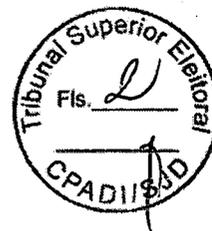


**Tribunal Superior Eleitoral
SECRETARIA JUDICIÁRIA**



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 304-05.2014.6.00.0000

TERMO DE ABERTURA

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, procedi à abertura do anexo 49, à fl. 02.

Eu, Wagner, da Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição - CPADI, lavrei o presente termo.

Wagner de Sousa Silva
Aux. de Microinformática
Seprom/CPADI/SJD

| | |
|-----------------------------|---|
| TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL | |
| Fls. | 3 |
| CPAD/TSJ | |

ANEXO 49

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 304-05.2014.6.00.0000

Documentos encaminhados com a Petição protocolizada sob nº 6.932/2018, juntada aos autos principais às fls. 132-148.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joaçaba
1ª Vara Cível

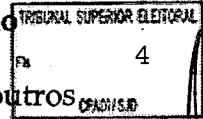


Autos n.º 037.97.001449-6

Ação: Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente/Execução

Exequente: Televisão Joaçaba Ltda.

Executado: Coligação Chapecó Para Todos / PFL/ PMDB / PSDB e outros



R.h.

1. Intime-se a parte requerente, pessoalmente, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), manifeste seu interesse no prosseguimento do processo, requerendo atos específicos à continuidade do feito, sob pena de extinção.
2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos.

Joaçaba (SC), 16 de novembro de 2006.

Leone Carlos Martins Junior
Juiz de Direito



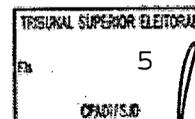
ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joaçaba
1ª Vara Cível



Ofício nº 037970014496-002

Joaçaba, 24 de novembro de 2006.

Autos nº 037.97.001449-6



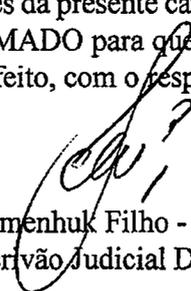
Ação: Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente/Execução

Exequente: Televisão Joaçaba Ltda.

Executado: Coligação Chapecó Para Todos / PFL/ PMDB / PSDB e outros

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR), fica o destinatário desta INTIMADO para que, em 48 (quarenta e oito) horas, manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, com o respectivo impulso, sob pena de extinção.


Pedro Humenhuk Filho - matrícula 1253
Escrivão Judicial Designado

Televisão Joaçaba Ltda.
Av. Ladislava Hajudk Poletto, 230, centro
Descanso-SC
CEP 89.910-000

AC JOAÇABA
037970014496-002

27005-9/06-DR/9

DESTINATÁRIO

Televisão Joaçaba Ltda.
Av. Ladislava Hajduk Poletto, 230, centro
89.910-000, Descanso, SC



REMETENTE

1º Cartório Cível
Rua Salgado Filho 160, Centro
89.600-000, Joaçaba, SC

RL518291191BR



CORREIOS AR AVISO DE RECEBIMENTO

DESTINATÁRIO
Televisão Joaçaba Ltda.
Av. Ladislava Hajduk Poletto, 230, centro
89.910-000, Descanso, SC

AR518291191TJ



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
1º Cartório Cível
Rua Salgado Filho 160, Centro
89.600-000, Joaçaba, SC



REMETENTE

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º / / : h
2º / / : h
3º / / : h

ATENÇÃO

Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DECLARACAO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)

037970014496-002

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input checked="" type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros | |

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

DATA ENTREGA

Nº DOC. DE IDENTIDADE

SPJ/459

JUNTADA DE CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA
Em 12 de janeiro de 2007 faço a juntada a estes autos, do envelope e respectivo aviso de recebimento (Desconhecido) referente ao ofício n. 037970014496-002, do que, para constar, lavrei o presente termo.
Eu, Josiane Jo, o subscritivo.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
JOAÇABA
6





ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joaçaba
1ª Vara Cível



Autos n.º 037.97.001449-6

Ação: Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente/Execução

Exequente: Televisão Joaçaba Ltda.

Executado: Coligação Chapecó Para Todos / PFL/ PMDB / PSDB e outr

| | |
|---------|-----------------------------|
| SSJ/ | TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL |
| Fls. | 7 |
| CRAB/SB | |

Cole esta parte

Vistos, etc.

Trata-se de AÇÃO EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE em que a parte autora/exequente foi devidamente intimada para dar o devido andamento ao processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cujo prazo transcorreu *in albis* sem manifestação do(a) interessado(a) (fl(s) 160 e 166).

Sabe-se que, "a inércia das partes diante dos deveres e ônus processuais, acarretando a paralisação do processo, faz presumir desistência da pretensão à tutela jurisdicional". (THEODORO Jr., Humberto. *Curso de direito processual civil*. vol. I. 41ª ed. Rio de Janeiro: Forense: 2004, p. 285). Portanto, tendo havido abandono da causa, o processo merece ser extinto sem resolução do mérito.

É da jurisprudência:

"APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO - (...) - TRANSCURSO DO PRAZO IN ALBIS - EXTINÇÃO DO FEITO POR ABANDONO DA CAUSA (CPC, ART. 267, III) - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL - INOBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO §1º DO ARTIGO 267 DO DIGESTO PROCESSUAL CIVIL - SENTENÇA CASSADA.

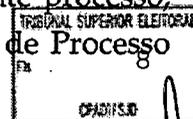
Nos termos que preceitua o inciso III do artigo 267 da lei adjetiva civil, é dado ao magistrado promover a extinção do processo sem julgamento do mérito, na hipótese de o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias, em virtude de não promover os atos e diligências que lhe competia, contanto que este seja pessoalmente intimado para suprir a falta no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a teor do §1º, não bastando a intimação do causídico por intermédio de publicação no Diário de Justiça". (A.C. n.º 2004.012317-5, Rel.: Desª. Salete Silva Sommariva, de 27.10.2005)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joaçaba
1ª Vara Cível



Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil.



Sem honorários.

Custas pelo autor.

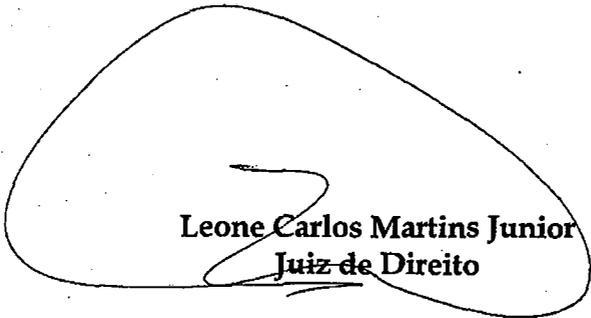
Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

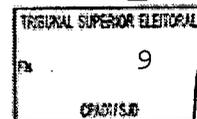
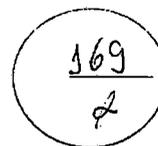
Com o trânsito em julgado, dê-se a devida baixa e archive-se.

Joaçaba (SC), 19 de janeiro de 2007.


Leone Carlos Martins Junior
Juiz de Direito



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joaçaba
1ª Vara Cível



PUBLICAÇÃO

Certifico que, nesta data, publiquei, em cartório, a sentença de fls.
167/168.

Joaçaba, 12/02/2007.

Marilene Dupont Giumbelli - Matrícula 9590

REGISTRO

Certifico que, nesta data, efetuei o registro da sentença
eletronicamente.

Joaçaba, 12/02/2007.

Marilene Dupont Giumbelli - Matrícula 9590

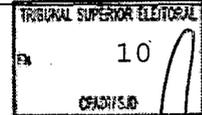


ADVOCACIA

Endereço: Rua Francisco Lindner, 534, sala 13 - Centro - Cep 89600-000 - Joaçaba-SC
Fone/Fax: (0**49) 8403-0403 - E-Mail: ale-adv@uol.com.br



Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª. Vara da Comarca de Joaçaba-SC



Execução n. 037.97.001449-6

Urgente.

Televisão Joaçaba Ltda, já qualificada nos autos em epigrafe, por seu procurado que ao final subscreve, com endereço descrito no cabeçalho desta, vem perante Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue:

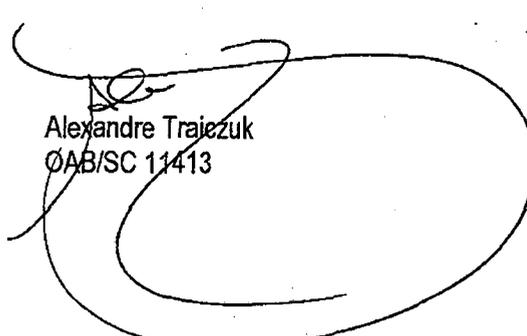
O presente feito tem seu regular processamento, onde a credora está buscando incansavelmente bens para garantir o juízo.

A carta precatória foi encaminhada para Capital Federal – Brasília – DF, no mister de penhora do repasse partidário e não se obteve, até o presente momento, qualquer notícia da mesma.

Por outro lado, tem-se a possibilidade da aplicação do **BACEN JUD** nos casos como o em tela, razão pela qual a exequente requer seja procedido o bloqueio judicial de valores em conta corrente dos devedores que são partidos políticos para satisfação do crédito, via procedimento declinado, na quantia devida, corrigida monetariamente.

Pede deferimento.

Joaçaba-SC, terça-feira, 6 de fevereiro de 2007.


Alexandre Trajezuk
OAB/SC 11413

50 - 001807



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joaçaba
1ª Vara Cível

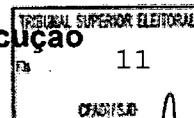


Autos nº 037.97.001449-6

Ação: Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente/Execução

Exequente: Televisão Joaçaba Ltda.

Executado: Coligação Chapecó Para Todos / PFL/ PMDB / PSDB e outros



R.h.

Tendo em vista que a sentença às fls. 167-168 foi prolatada em 19.1.2007, indefiro o pedido formulado à fl.170, eis que protocolado em 6.2.2007 .

Cumram-se as determinações à fl. 168.

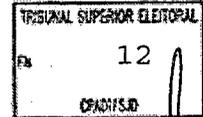
Intime-se.

Joaçaba (SC), 30 de maio de 2007.

Leone Carlos Martins Junior
Juiz de Direito



CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO



Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0025/2007, encaminhada para publicação.

Advogado
Miguel Angelo Franzoi Júnior (OAB 007.313/SC)

Forma
D.J.

Teor do ato: "Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, dê-se a devida baixa e archive-se."

Do que dou fé.
Joaçaba, 8 de junho de 2007.

Escrivã(o) Judicial



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

| | |
|-----------------------------|----|
| TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL | |
| Fl. | 13 |
| CARGO(S) | |

Certifico que a intimação do ato abaixo, constante da relação nº 0025/2007, foi publicada no Diário da Justiça nº 220, do dia 08/06/2007, com início do prazo em 11/06/2007, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado
Miguel Angelo Franzoi Júnior (OAB 007.313/SC)

Prazo em dias
15

Término do prazo
25/06/2007

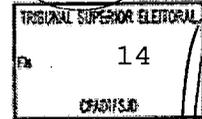
Teor do ato: "Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, dê-se a devida baixa e archive-se."

Do que dou fé.
Joaçaba, 8 de junho de 2007.

Escrivã(o) Judicial



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joaçaba
1ª Vara Cível



CERTIDÃO DE CARGA RÁPIDA

Conforme o Manual de Procedimentos do Cartório Cível, pratiquei o ato processual abaixo:

Certifico que o presente processo 037.97.001449-6 foi entregue com carga **RÁPIDA** a(o) Dr(a). **Alexandre Traiczuk**, para realização de fotocópias, em data de 13/06/2007.

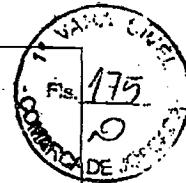
Assinatura: _____

DEVOLUÇÃO EM:

25.106.10ª



ADVOCACIA
Endereço: Rua Francisco Lindner, 534, sala 13 - Centro - Cep 89600-000 - Joaçaba-SC
Fone/Fax: (0**49) 3522-2672 - E-Mail: abbadvogados@softline.com.br

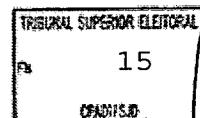


Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Joaçaba-SC.

Autos nº 037.97.001449-6

Exequente: Televisão Joaçaba Ltda.

Executados: Coligação Chapecó para Todos e Outros

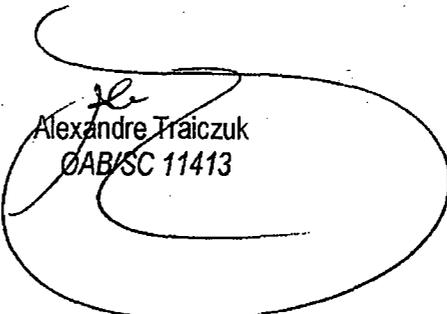


Televisão Joaçaba Ltda. já qualificados nos autos em epígrafe, que flui neste digno Juízo, vem perante Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador infra firmado, Advogado inscrito na OAB/SC, com Escritório Profissional descrito no cabeçalho desta, com fundamento no art. 535, do CPC, opor, tempestivamente, Embargos de Declaração, cujas razões seguem em anexo.

Outrossim, requer o recebimento dos presentes Embargos, com a suspensão do prazo para o respectivo recurso e o julgamento procedente dos mesmos.

Pede deferimento.

Joaçaba-SC, quarta-feira, 13 de junho de 2007.


Alexandre Traiczuk
OAB/SC 11413



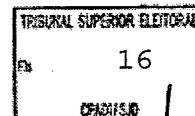
Endereço: Rua Francisco Lindner, 534, sala 13 - Centro - Cep 89600-000 - Joaçaba-SC
Fone/Fax: (0**49) 3522-2672 - E-Mail: abbadvogados@softline.com.br

ADVOCACIA



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Joaçaba-SC.

Embargos de Declaração



Televisão Joaçaba Ltda. propôs Ação de Execução em face dos executados.

Após longa jornada, com inúmeras diligências e gastos, foi proferida decisão determinando a extinção do feito por falta de impulso.

Outrossim, a sentença merece ser corrigida, pelo princípio da economia processual face os seguintes motivos:

O procurador da embargante sempre foi diligente, sendo que encaminhou as precatórias, mas estas não tiveram retorno.

Por outro lado, não poderia ser o feito extinto como foi.

Mesmo com a intimação do procurador, é entendimento corrente que a parte deve ser intimada pessoalmente para impulsionar o feito.

Caso fique inerte, aí sim a extinção é medida correta.

No caso dos autos, a embargante não foi intimada, do teor do despacho de fls. 164.

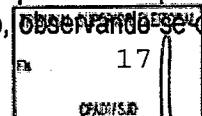
O ofício de fls. 165, foi encaminhado para a embargante, mas a mesma não recebeu, tendo em vista que foi endereçada para a cidade de Descanso-SC, e o Aviso de Recebimento retornou por ser o destinatário desconhecido.



Endereço: Rua Francisco Lindner, 534, sala 13 - Centro - Cep 89600-000 - Joaçaba-SC
Fone/Fax: (0**49) 3522-2672 - E-Mail: abbadvogados@softline.com.br



Providência correta seria a intimação do procurador para informar o endereço correto, ou que fosse expedido novo ofício de intimação, observando-se o endereço constante nos autos.



Evidente o equívoco que resultou no prejuízo para a autora/embargante.

Conforme é de conhecimento geral, a embargante é empresa de Televisão que tem seu endereço na Rua Martinho Lutero, n. 299, em Joaçaba-SC (vide contratos anexos), bem como dos documentos de fls. 07, 11, 16, 17, 18, 19, 20 e 21.

Outrossim, a embargante não foi intimada pessoalmente para impulsionar o feito e por isso não pode sofrer prejuízo, por um possível erro que não deu causa.

Vejamos o entendimento predominante do Nosso Tribunal:

TJSC-097413) EXECUÇÃO. PARALISAÇÃO. EXTINÇÃO. INTIMAÇÃO PESSOAL. AR. NÃO CONCRETIZAÇÃO. 'DECISUM' REVERTIDO. RECLAMO RECURSAL ACOLHIDO.

A extinção do processo de execução com base no art. 267, III do CPC tem como condicionante a prévia intimação pessoal da parte exequente para que, no prazo em lei previsto, dê prosseguimento ao feito. Não concretizada essa intimação, não por ter a credora transferido sua residência sem comunicar o fato ao Juízo, mas por ter certificado o funcionário postal, de modo duvidoso, não ter ele encontrado o endereço da remessa, não subsiste a decisão que, com fundamento equivocado, operou a extinção do processo.

(Apelação Cível nº 2006.007840-3, 2ª Câmara de Direito Comercial do TJSC, Rel. Trindade dos Santos. unânime, DJ 08.06.2006).

E:

TJSC-096060) PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - ABANDONO DE CAUSA - EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - INCONFORMISMO - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE INTERESSADA EM 48 HORAS - PROVIDÊNCIA INDISPENSÁVEL - SENTENÇA ANULADA - RECLAMO PROVIDO.

É nula a extinção do feito por abandono de causa sem a intimação pessoal prévia da parte interessada para impulsionar o feito no prazo de 48 horas.

(Apelação Cível nº 2004.018781-5, 2ª Câmara de Direito Civil do TJSC, Itajaí, Rel. Des. Monteiro Rocha. unânime, DJ 03.02.2006).

Ainda:

TJSC-096016) AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - EXTINÇÃO DO FEITO POR FALTA DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE SOBRE O PROSSEGUIMENTO - INDISPENSABILIDADE DA INTIMAÇÃO PESSOAL DO



Endereço: Rua Francisco Lindner, 534, sala 13 - Centro - Cep 89600-000 - Joaçaba-SC
Fone/Fax: (0**49) 3522-2672 - E-Mail: abbadvogados@soffline.com.br

ADVOCACIA



AUTOR - NÃO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 267, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DECISUM INSUBSISTENTE. APELO PROVIDO.

"A extinção do processo com fulcro no art. 267, inciso III, do CPC depende de intimação da parte, na forma de seu § 1º. Recurso especial a que se dá provimento" (Ministra Nancy Andrighi).

(Apelação Cível nº 2005.013625-2, 3ª Câmara de Direito Civil do TJSC, Itapiranga, Rel. Des. Dionizio Jenczak. unânime, DJ 06.02.2006).

Também:

TJSC-095058) APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - JULGAMENTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO POR ABANDONO DA CAUSA - CORRESPONDÊNCIA NÃO ENTREGUE AO AUTOR - INOBSERVÂNCIA DO § 1º, DO ART. 267, DO CPC - SENTENÇA CASSADA - RECURSO PROVIDO.

"Exige-se a intimação pessoal da parte, na forma do parágrafo 1º, do art. 267, do CPC, para a extinção do feito com base no inciso III, do mesmo dispositivo processual, a par da iniciativa do lado adverso" (Min. Aldir Passarinho Júnior).

(Apelação Cível nº 2005.037547-6, 3ª Câmara de Direito Civil do TJSC, Florianópolis, Rel. Des. Sérgio Izidoro Heil. unânime, DJ 22.02.2006).

Novamente:

TJSC-094474) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. PARALISAÇÃO DO FEITO POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS. INTIMAÇÃO PESSOAL. AUSÊNCIA. EXTINÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

Nos termos do § 1º, do art. 267, do Código de Processo Civil, a extinção do processo com base nos incisos II e III, somente poderá ser declarada pelo Magistrado se o autor intimado pessoalmente não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas.

(Apelação Cível nº 2005.024255-5, 1ª Câmara de Direito Comercial do TJSC, Florianópolis, Rel. Des. Salim Schead dos Santos. unânime, DJ 13.03.2006).

É o comando do § 1º, do art. 267, e seus incisos II e III, do CPC:

Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:

(...)

II - quando ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes;

III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;

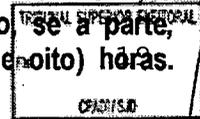
(...)



ADVOCACIA
Endereço: Rua Francisco Lindner, 534, sala 13 - Centro - Cep 89600-000 - Joaçaba-SC
Fone/Fax: (0**49) 3522-2672 - E-Mail: abbadvogados@softline.com.br



§ 1º O juiz ordenará, nos casos dos números II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas. (grifado).



No presente caso, deve ser dado provimento ao presente recurso para ser reconsiderada a r. decisão de fls. 167/168, com o regular prosseguimento do feito, sendo que ora se junta extratos da movimentação da precatória que foi distribuída na comarca de Brasília-DF, onde prova que o processo não está parado.

Um eventual Apelo ao TJSC procrastinaria mais o feito que vem de muito tempo.

Aliás, muitas outras providências foram tomadas, a Carta Precatória foi encaminhada e não cumprida, bem como foi novamente encaminhada para o Juízo deprecado e encontra-se em fase de cumprimento, conforme extrato anexo.

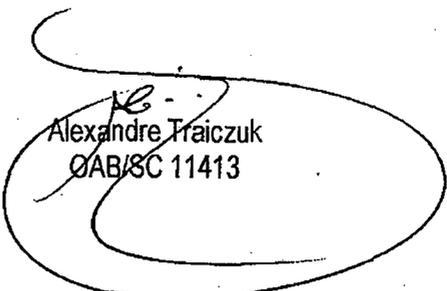
Outrossim, cabem os presentes embargos tendo em vista o que diz o art. 535, do CPC.

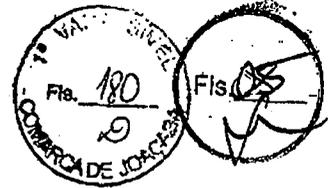
PEDIDO

Ex positis, espera a Embargante que Vossa Excelência dê provimento ao presente Recurso para o fim de, *data vênia*, revogar a decisão de fls. 167/168, face o não cumprimento do § 1º, do art. 267, do Código de Processo Civil, por economia processual, com a correção do problema apontado, tendo o presente efeito infringente e modificativo, em atendimento aos dispositivos legais atinentes à matéria.

Pede deferimento.

Joaçaba-SC, quarta-feira, 13 de junho de 2007.


Alexandre Traiczuk
OAB/SC 11413



REDE CATARINENSE DE RÁDIO E TELEVISÃO

PROCURAÇÃO

| |
|-----------------------------|
| TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL |
| Fs. 20 |
| OFÍCIO |

OUTORGANTE: TELEVISÃO JOAÇABA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 79.845.830/0001-70, com sede à rua Martinho Lutero, 299, Bairro-Cruzeiro do Sul, na cidade de Joaçaba - SC, neste ato legalmente representada.

OUTORGADO: ALEXANDRE TRAI CZUK, brasileiro, solteiro, advogado, CPF n.º 811.720.609-91, inscrito na OAB/SC sob n.º 11.413, residente e domiciliado em Joaçaba-SC, na Rua Antonio Nunes Varela, 830, apto 301, Vila Pedrini.

PODERES: Por este instrumento de procuração, a Outorgante supra citada, nomeia e constitui seu(s) bastante procurador(es), o(s) Outorgado(s) acima qualificado(s), aos quais confere(m), com os efeitos previstos no art. 38 do Código de processo Civil e no art. 70, parágrafo 4. do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, amplos e gerais poderes para o foro, inclusive os da cláusula "ad judicium et extra", em caráter solidário ou "in solidum, de per si", independente da ordem de nomeação, em conjunto ou separadamente, em qualquer Juízo e grau de jurisdição, comuns ou especiais, onde com esta se apresentar(em), alegar(em) todo direito e defesa da Outorgante, em todas e quaisquer ações contra ele(s) propostas e por ele(s) movidas, seja como autores, réus(s), intervenientes, podendo aludido(s) procurador(es), nomear à autoria, receber a citação inicial, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se fundarem as ações, receber, dar quitação, firmar compromisso, conciliar, impugnar embargos opostos às execuções, pelos devedores ou por terceiros, reconvir, promover praças, leilões, oferecendo lances, arrematar bens penhorados, tomar posse de bens arrematados, adjudicados, ou remidos, requerer adjudicações, assinando os respectivos autos, licitar, levantar exceções, suspensões e outros quaisquer artigos, contrariar, produzir, dar provas, apresentar, inquirir, reperguntar e contraditar testemunhas, embargar, agravar ou apelar de despachos e sentenças, requerer certidões, execuções de sentença e de despacho, impugnar laudos periciais, assinar autos, requerimentos, protestos, termos e papéis precisos, ainda os da negação e louvação, retirar títulos de créditos congêneres nos estabelecimentos bancários e financeiros, funcionar nas concordatas e falências requerendo estas, habilitar créditos, votar e deliberar em assembleias de credores, prestar compromisso de síndico, comissários, prestar cauções, levantar depósitos, formular pretensões de rateio, preferências ou privilégios em concursos de credores de devedor solvente, enfim praticar todos os atos, por mais especiais que sejam, indispensáveis ao desempenho amplo deste mandato, podendo ademais substabelecer a presente, com ou sem reserva, em pessoa de sua confiança, o que dá(ão) por firme, valiosos e pratica(m). O presente mandato tem validade até 31 de dezembro de 2005.

LOCAL E DATA: Joaçaba - SC, 03 de dezembro de 2004.



Ivan Oresté Bonato

IVAN ORESTÉ BONATO

Rodrigo Linneu Bonato

RODRIGO LINNEU BONATO

Setor Administrativo/Contábil
Rua Martinho Lutero, 299 – Bairro Cruzeiro do Sul.
Caixa Postal 251
89.600-000 Joaçaba – SC
e-mail: contabilidade@tvcatarinense.com.br
Fone: (49) 522.1255
Fax: (49) 522.1625



ADVOGADO

MIGUEL ANGELO FRANZOI JUNIOR - OAB/SC 7.313

E-mail: franzoi@anoescjba.rct-sc.br



| |
|-----------------------------|
| TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL |
| Fl. 21 |
| OPAD/SC |

SUBSTABELECIMENTO.

Pelo presente instrumento, substabeleço sem reserva, os poderes que me foram outorgados por TELEVISÃO JOAÇABA LTDA., na pessoa do Doutor ALEXANDRE TRACZUK, brasileiro, solteiro, inscrita na OAB/SC sob o n.º 11.413, com escritório profissional nesta cidade de Joaçaba – SC, nos autos da Ação de Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente autos n.º 037.97.001449-6, que figura como Requerido Coligação Chapecó Para Todos/PFL/PMDB/PSDB e outros, que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Joaçaba – SC.

Joaçaba - (SC), 18 de abril de 2002

Miguel Angelo Franzoi Junior
Advogado OAB/SC 7.313.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

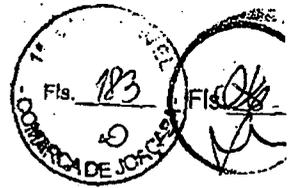
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 22
OPINIONADO

| | | | |
|---|---|---|---------------------------------------|
| | | REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | |
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 79.845.830/0001-70 | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 19/12/1986 |
| NOME EMPRESARIAL TELEVISAO JOACABA LTDA | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA | | | |
| LOGRADOURO R MARTINHO LUTERO | NÚMERO 299 | COMPLEMENTO | |
| CEP 89.600-000 | BAIRRO/DISTRITO CRUZEIRO DO SUL | MUNICÍPIO JOACABA | UF SC |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/08/2001 | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Provado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **15/06/2007** às **14:31:22** (data e hora de Brasília).

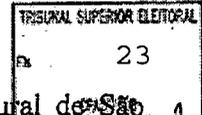
Voltar



TELEVISÃO JOACABA LTDA

CNPJ/MF 79.845.830/0001-70 - NIRE Nº 4220090933-3

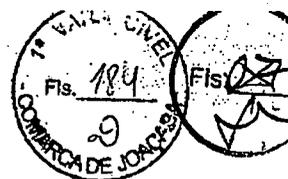
DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



RODRIGO LINNEU BONATO, brasileiro, nascido em 19/01/1967, natural de São Paulo – SP, divorciado, empresário, CPF nº 560.863.349-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 467.952 expedida pela SSP-SC, residente e domiciliado a Rua Paulo Stuart Wright, 11, apto. 1101, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000; **MARIA ODETE BRANDALISE BONATO**, brasileira, nascida em 26/05/1943, natural de Videira – SC, casada com comunhão universal de bens, empresária, CPF nº 560.863.699-68, portadora da Cédula de Identidade RG nº 149.459 expedida pela SSP – SC, residente e domiciliada a Av. Rubens de Arruda Ramos 1010, Apartamento 1201, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.015-700; **IVAN ORESTE BONATO**, brasileiro, nascido em 07/12/1937, natural de Herval d'Oeste – SC, casado com comunhão universal de bens, empresário, CPF nº 003.165.479-72, portador da Cédula de Identidade RG 1.169.386 expedida pela SSP-DF, residente e domiciliado a Av. Rubens de Arruda Ramos 1010, Apartamento 1201, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.015-700 e **VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI**, brasileira, nascida em 06/01/1962, natural de Curitiba –PR, casada com comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 510.805.759-87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11/R 457.951-8 expedida pela SSP-SC, residente e domiciliada à Rua Álvaro Luis R. de Assunção, 251, apto. 51, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04618-021; sócios-quotistas que representam 97,79% (noventa e sete por cento e setenta e nove frações), do capital social total da Sociedade Empresarial Limitada, que gira sob a denominação de **TELEVISÃO JOACABA LTDA.**, com sede à Rua Martinho Lutero 299, bairro Cruzeiro do Sul, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.845.830/0001-70 e com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 4220090933-3 em 17/12/1986 e demais alterações contratuais arquivadas na mesma Junta Comercial, e da sucursal na cidade de Florianópolis, à Rua Jerônimo Coelho, 383 – sala 202, Estado de Santa Catarina, CEP 88.010-030, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42900548201 em 06/06/2001 e por serem os signatários **RODRIGO LINNEU BONATO**, **MARIA ODETE BRANDALISE BONATO**, **IVAN ORESTE BONATO** e **VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI**, já qualificados, detentores da maioria absoluta do capital social, **RESOLVEM**, por este instrumento particular proceder a seguinte alteração em seu contrato social:

1. ADEQUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL AO NOVO CÓDIGO CIVIL

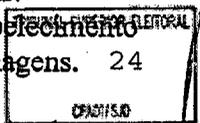
Tendo em vista a alteração do Código Civil, instituído pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, resolvem os sócios-quotistas proceder a adequação do Contrato Social e posteriores alterações de acordo com a nova Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:



I - DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - Televisão Joaçaba Ltda., é uma sociedade empresarial limitada, a qual se rege por este Contrato Social e disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único: A sociedade usará o título ou nome de fantasia do estabelecimento como TV Catarinense na exploração de serviços de radiodifusão de som e imagens. 24



CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade, cujo prazo de duração é indeterminado, tem sede e foro jurídico a Rua Martinho Lutero, 299, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000 e sucursal à Rua Jerônimo Coelho, 383 - sala 202, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.010-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.845.830/0002-50 e NIRE 42900548201.

Parágrafo Único - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, sucursal, agência, escritório e outras dependências em qualquer ponto do território nacional, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem o objeto da sociedade: a instalação e exploração de serviços de radiodifusão de som e imagens, ou sonora de qualquer modalidade e serviços especiais de telecomunicações, com finalidades educativas, culturais e informativas na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina ou em qualquer outra localidade nacional; estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação, cópia e reprodução; estúdio de gravação de "vídeo-tapes" para televisão; gravação de sons e imagens, inclusive dublagem e mixagem sonora.

II - CAPITAL SOCIAL

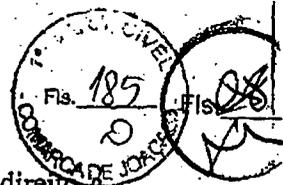
CLÁUSULA QUARTA - O Capital Social é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 20.000 (Vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, assim distribuídas:

| SÓCIOS QUOTISTAS | NÚMERO DE QUOTAS | VALOR EM R\$ |
|--------------------------------------|------------------|--------------|
| Rodrigo Linneu Bonato | 8.781 | 8.781,00 |
| Valéria Brandalise Bonato Cavalcanti | 8.777 | 8.777,00 |
| Ivan Oreste Bonato | 1.000 | 1.000,00 |
| Maria Odete Brandalise Bonato | 1.000 | 1.000,00 |
| Saul Brandalise Júnior | 349 | 349,00 |
| Verde Vale Inv. E Partic. Ltda. | 93 | 93,00 |

Parágrafo Primeiro: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser, a qualquer título, cedidas ou transferidas a terceiros, sem prévia e expressa autorização dos demais sócios-quotistas, que terão a prioridade para sua aquisição, em igualdade de condições e preço e prazo para pagamento.

Parágrafo Segundo: As quotas representativas do Capital Social, são inalienáveis, direta ou indiretamente a estrangeiro. A sociedade poderá admitir como sócio, pessoas jurídicas, cujo capital pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiros, num

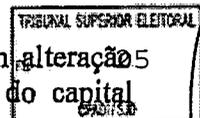
[Handwritten signatures and initials]



percentual não superior a 30% (trinta por cento) do seu capital social, e sem direito a voto.

Parágrafo Terceiro: O Capital Social subscrito encontra-se totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA QUINTA – As deliberações sociais, ainda que importem em alteração contratual, serão tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social.



CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

III - ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – A Administração da sociedade compete aos Administradores a seguir especificados: **IVAN ORESTE BONATO**, como Diretor Presidente, **RODRIGO LINNEU BONATO**, como Diretor Superintendente e **MARIA ODETE BRANDALISE BONATO**, como Diretora, com as respectivas atribuições conferidas por lei e por este contrato social.

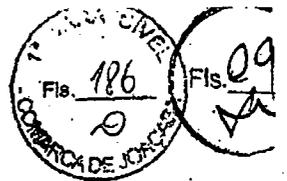
Parágrafo Primeiro – Os Administradores da sociedade serão brasileiros natos e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Parágrafo Segundo – Os Administradores são dispensados de prestar caução para garantia de suas gestões.

CLÁUSULA OITAVA: Compete aos Administradores, isolada ou conjuntamente, e observadas as atribuições específicas instituídas por este contrato social, a representação da sociedade em juízo e em seu regular funcionamento e o normal desenvolvimento de suas atividades, inclusive ampla disponibilidade para a alienação de bens do ativo permanente da sociedade e para a constituição de ônus reais sobre os mesmos; compete ainda:

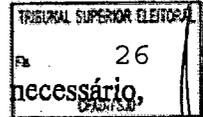
- a. Recebimento e outorga de escrituras públicas relativas à aquisição ou alienação de bens imóveis e de direito a eles relativos;
- b. Constituição de ônus reais sobre bens imóveis de propriedade da sociedade;
- c. Representar a sociedade, ativa e passivamente em suas relações com terceiros, bem como; pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- d. Assinar cheques, ordem de pagamento, emitir, aceitar e endossar quaisquer títulos de créditos;
- e. Receber numerários, resgatar títulos, promover cobranças, caucionar títulos ou direitos creditórios, abrir e movimentar contas em estabelecimentos bancários;
- f. Nomear, contratar e demitir empregados de qualquer nível, determinando funções e fixando salários e comissões;
- g. Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- h. Hipotecar;
- i. Prestar aval ou fiança, em negócios relativos a sociedade, e

Id.



j. Praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento normal dos negócios.

Parágrafo Único - A sociedade poderá, através de qualquer um de seus Administradores e mediante instrumento competente, constituir mandatários com poderes específicos para agirem em seu nome, cujos mandatos não poderão ultrapassar o ano civil, ressalvados os de natureza judicial.



CLÁUSULA NONA - Os Administradores farão reunião sempre que necessário, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA - São competências exclusivas da reunião de Administradores:

1. Estabelecer o valor da remuneração mensal de cada Administrador, bem como o montante de sua participação sobre os lucros da sociedade, respeitando para as participações, o limite global previsto neste contrato social;
2. Definir o percentual do lucro do exercício a ser distribuído entre os sócios-quotistas;
3. Decidir sobre a instalação ou supressão de dependências da sociedade, em qualquer ponto do território nacional.

IV - EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O exercício social coincidirá com o ano civil e a seu término a sociedade levantará um balanço geral de suas atividades para apurar o resultado do exercício e elaborará as demonstrações financeiras exigidas de acordo com a Lei 10.406, artigo 1053, parágrafo Único. As atividades da sociedade tiveram início em 01 de Dezembro de 1986.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do resultado de cada exercício social será deduzido, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

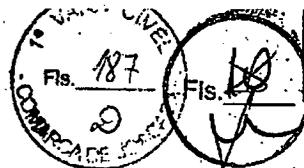
Parágrafo Primeiro - Após procedidas as deduções referidas neste artigo, caberá aos Administradores uma participação de até 10% (dez por cento) sobre os lucros remanescentes.

Parágrafo Segundo - O sócio participa dos lucros e prejuízos na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

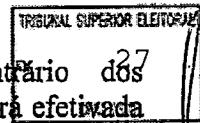
- a. 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Contratual, até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital social;
- b. para a constituição da Reserva de Expansão, até que atinja a 80% (oitenta por cento) do capital social, objetivando minimizar a eventual redução do capital de giro próprio, a menor das seguintes parcelas: 1) 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido; ou 2) o valor aplicado no ativo permanente da sociedade durante o exercício;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and initials 'vd' and 'A' on the left. A small number '4' is written at the bottom right.



- c. 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo será distribuído aos sócios quotistas, na proporção de suas quotas;
- d. o remanescente será colocado na conta de lucros acumulados, até que a sociedade determine, parcial ou totalmente, sua distribuição em dinheiro, incorporação ao capital social ou outra destinação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Salvo deliberação em contrário dos Administradores, o pagamento da participação e da distribuição de lucros será efetivada no prazo de sessenta dias da data da respectiva deliberação.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar a sua intenção aos demais sócios, por escrito e com antecedência mínima de sessenta dias.

Parágrafo Único – Neste caso, o sócio que se retira, terá direito a receber o valor patrimonial de suas quotas de capital, regularmente apurado e contabilizado no balancete no último dia do mês em que for feita a comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Em caso de falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá: os sócios remanescentes procederão a um balanço geral extraordinário da sociedade no último dia do mês do evento e os haveres apurados serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros do sócio falecido, da seguinte maneira: 25% (vinte e cinco por cento) em sessenta dias da data do balanço e os restantes 75% (setenta e cinco por cento), em três parcelas de igual valor e mensais.

Parágrafo Único – Por decisão da maioria do capital social, em caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, passando as quotas do “de cujus” para aqueles sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A sociedade não poderá deter concessões ou permissões para executar o serviço de radiodifusão em todo país, além dos limites fixados na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A sociedade se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanadas do poder concedente, vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução do serviço de radiodifusão.

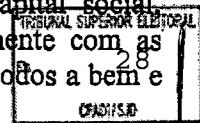
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os casos omissos neste contrato serão regulados pela legislação em vigor. Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba (SC), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente contrato.



2 - DISPOSIÇÕES FINAIS

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento apenas os sócios quotistas abaixo assinados, detentores da maioria absoluta do capital social, devidamente autorizados pela cláusula quinta do contrato social, juntamente com as testemunhas, para que produza seus devidos e legais efeitos, obrigando-se todos a bem e fielmente cumpri-lo, por si, seus herdeiros e/ou sucessores.



Joaçaba - SC, 18 de junho de 2004.

RODRIGO LINNEU BONATO

MARIA ODETE BRANDALISE BONATO

IVAN ORESTE BONATO

VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI

Testemunhas :

Zeli Durli, brasileira, solteira, Contadora, residente e domiciliada em Joaçaba-SC, RG 11/R 1.704.700 SSP/SC e CPF 621.272.689-20.

Ivonir Antunes de Souza, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Joaçaba-SC, RG 11/R-1.384.952 SSP/SC e CPF 454.080.419-72.

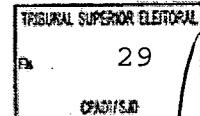
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/08/2004
 SOB Nº: 20042158726
 Protocolo: 04/215872-8
 Empresa: 142 2 0090933 3
 TELEVISÃO JOAÇABA LTDA

FABIANA EVERLING DE FREITAS
 SECRETÁRIA GERAL

Nova Pesquisa
processo localizado com argumento



Circunscrição : 1 - BRASILIA
Processo : 2007.01.1.059541-3 **Data Dist. :** 30/05/2007
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Natureza da Vara : JUDICIAL
Endereço da Vara : P.JUSTIÇA,LT 01,BL B,7ºANDAR ALA A S 747
Horário de Funcionamento da Vara : : as :
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Procedimento : 1 - SUMARIO
Valor da Causa: 0,00
Requerente : TELEVISAO JOACABA LTDA
Advogado Autor: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Requerido : COLIGACAO CHAPECO PARA TODOS PFL PMDB PSDB
Filiação :



Advogado Reu : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Origem : Sim

Material : Nao

Seg. Justiça : Nao

Consulta Advogados das Partes

Consulta Origem

Consulta Mandados via Oficial de Justiça

Consulta Custas Iniciais

Andamentos

Receba gratuitamente os andamentos processuais, clicando aqui
 Significado dos Andamentos

| Data | Andamento | Complemento |
|------------|--|--|
| 04/06/2007 | 206 - Mandado remetido a central para distribuir | PENHORA |
| 01/06/2007 | 035 - Autos aguardando remessa a xerox | |
| 01/06/2007 | 508 - Expedir mandado | |
| 31/05/2007 | 423 - Decisao interlocutoria proferida | Dr(a). ANDREZA ALVES DE SOUZA DANTAS Decisão |
| 30/05/2007 | 007 - Autos distribuidos ao cartorio | |

processo localizado com argumento

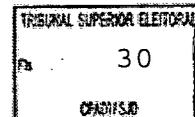
Brasília/DF, 13 Jun 2007 05:16PM - Acesso via INTERNET (IP:201.34.187.226)



Origem da Precatória

Circunscrição : 1 - BRASILIA
Processo : 2007.01.1.059541-3
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS

Comarca : JOACABA
UF : SC SANTA CATARINA
Vara de Origem : 1 CIVEL
Nr. Processo : 037 97 001449 6
Feito : EXECUCAO
Finalidade : PENHORA
Endereço : R SALGADO FILHO 160 CENTRO
CEP : 89600000
Guia de Custas : Sim
DARF : Não



Brasília/DF, 13 Jun 2007 05:17PM - Acesso via INTERNET (IP:201.34.187.226)

Circunscrição : 1 - BRASÍLIA

Processo : 2007.01.1.059541-3

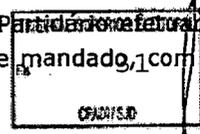
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS



DECISÃO

CUMpra-se a carta precatória de PENHORA que deverá recair sobre os repasses do Fundo Partidário efetuados pelo Tribunal Superior Eleitoral aos executados, até o limite do débito, servindo a própria de mandado, com os acréscimos necessários.

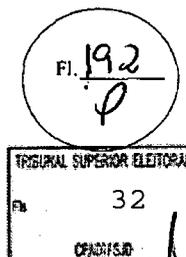
Após, devolva-se.



Brasília - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 16h56.



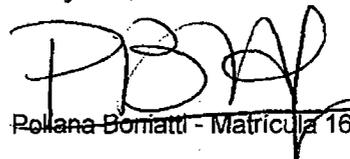
ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joaçaba
1ª Vara Cível



CERTIDÃO

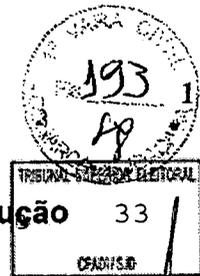
Certifico que os Embargos de Declaração de fls. 176/191 é tempestivo(a), tendo em vista que o prazo teve início em 11/06/2007 e término em 19/06/2007, tendo sido protocolado(a) em 15/06/2007.

Joaçaba, 28/06/2007.


Polana Bomatti - Matrícula 16499



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joaçaba
1ª Vara Cível



Autos nº 037.97.001449-6

Ação: Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente/Execução

Exequente: Televisão Joaçaba Ltda.

Executado: Coligação Chapecó Para Todos / PFL/ PMDB / PSDB e outros

Vistos etc.

Trata-se de **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos por **TELEVISÃO JOAÇABA LTDA.** visando a reconsideração da sentença proferida, eis que a parte exequente não foi intimada pessoalmente para dar prosseguimento ao processo.

Compulsados os autos, constata-se que razão lhe assiste!

Com efeito, o presente processo foi extinto com fulcro no art. 267, inciso III, do CPC, sob o fundamento de que a credora foi devidamente intimada para impulsionar o feito, quedando-se, entretanto, inerte.

Ocorre que não houve a intimação pessoal, na forma determinada pelo § 1.º daquele dispositivo, eis que a correspondência foi remetida a endereço diverso daquele indicado nos autos como sendo da exequente.

Em verdade, não há nos autos qualquer referência ao endereço constante ofício expedido à fl. 165, sendo certo que na intimação deveria ter sido observado o endereço indicado na exordial, local onde a credora mantém sua sede até os dias de hoje.

Assim, outra alternativa não resta senão acolher os embargos, à vista da manifesta irregularidade na extinção do processo determinada

Leone Carlos Martins Jr.
Juiz de Direito

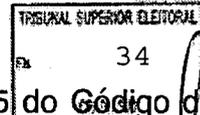


ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joaçaba
1ª Vara Cível



2

às fls. 167-168.



Ante o exposto, nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil, **ACOLHO** os **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos por **TELEVISÃO JOAÇABA LTDA.** para determinar o prosseguimento do presente processo.

Tendo em vista que restou comprovada a distribuição da deprecata (fls. 189-191), aguarde-se em cartório.

Intime-se.

Joaçaba (SC), 15 de agosto de 2007.

Leone Carlos Martins Junior
Juiz de Direito

Leone Carlos Martins Jr.
Juiz de Direito



**ESTADO DE
PODER JUD.
Comarca de J.
1ª Vara Cível**

Distribuição : 2007.01.1.0289(3-2 (aleatoria) 21 /03/2007 17:40:56
 Vara : SEGUNDA VARA DE PRECATORIOS
 Feito : CARTA PRECATORIA
 Requerente : TELEVISAO JOACABA LTDA
 Requerido : COLIGACAO CHAPECO PARA TODOS
 Supervisor(a) Setrip: Monica Fontoura 3 M de Oliveira



| | |
|-----------------------------|----|
| CARTA PRECATORIA | |
| TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL | 35 |
| OPADISB | |

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: dias

Autos nº 037.97.001449-6

Ação: Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente

Exequente: Televisão Joaçaba Ltda.

Executado: Coligação Chapecó Para Todos / PFL / PMDB / PSDB e outro

OBJETO: PENHORA em bens e direitos da COLIGAÇÃO CHAPECÓ PARA TODOS - Partido da Frente Liberal (PFL), Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) e Partido Social Democrata Brasileiro (PSDB), suficientes para assegurar o pagamento do principal, juros, custas e honorários advocatícios.

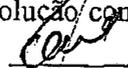
VALOR DO DÉBITO: R\$ 74.132,14

DATA DO CÁLCULO: 09/07/2004

OBSERVAÇÃO: A penhora deverá recair sobre os repasses do Fundo Partidário, efetuados pelo Tribunal Superior Eleitoral, localizado na Praça dos Tribunais Superiores, Bloco C, Brasília - DF, aos seguintes Partidos Políticos com sede em Chapecó -SC: PFL, PMDB E PSDB (Partidos integrantes da Coligação Chapecó para todos), até o limite do crédito.

O(A) Dr(a). Edemar Gruber, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, da Comarca de Joaçaba, na forma da lei, etc.

FAZ SABER

A(o) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca de **BRASÍLIA - DF**, que do processo acima indicado foi extraída a presente, deprecando o seu cumprimento e devolução como de direito. Eu, Marilene Dupont Giumbelli - Matrícula 9590, o digitei, e eu, , Pedro Humenhuk Filho - matrícula 1253, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Comarca de Joaçaba (SC), 06 de agosto de 2004.



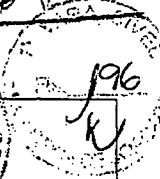
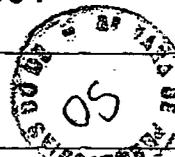


Edemar Gruber
Juiz(a) de Direito

Relatório de Cálculo de Custas - GRJ
Cálculo da conta judicial realizado em 09/07/2004

Primeira Voto Juiz

Folhas 145



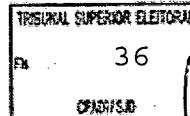
DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO

Nome : Coligação Chapecó para Todos
 Endereço : Chapecó

DADOS DO PROCESSO

Número : 037.97.001449-6 Tipo de custas : Custas Finais
 Requerente : Televisão Joaçaba Ltda.
 Requerido : Coligação Chapecó Para Todos / PFL/ PMDB / PSDB e outros
 Nome da ação : Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente
 Procedimento : Execução
 Valor da causa : R\$ 67.107,20
 Comarca : Joaçaba Cartório : 1º Cartório Cível

Cálculo Nº: 1



| DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GRUPO 1 | | 199 | TOTAL R\$ 1.074,68 | |
|--|--------|-----------|--------------------|--------|
| | CÓDIGO | CALCULADO | PAGO | SALDO |
| Do Juízo | | | | |
| Recolhimento: Do Juízo | 103 | | | |
| Valor ação: 67.107,20 % Aplicado: 0,10 | | 67,11 | 0,00 | 67,11 |
| Vi. mínimo: 14,00 Vi. máximo: 280,00 | | | | |
| Do Cartório Oficializado | | | | |
| Recolhimento: Do Escrivão | 105 | | | |
| Valor ação: 67.107,20 % Aplicado: 1,00 | | 560,00 | 0,00 | 560,00 |
| Vi. mínimo: 14,00 Vi. máximo: 560,00 | | | | |
| Do Distribuidor | | | | |
| Recolhimento: Do Distribuidor | 106 | | | |
| Valor: 4,20 | | 4,20 | 0,00 | 4,20 |
| Recolhimento: Baixa do Processo | | | | |
| Valor: 1,40 | | 1,40 | 0,00 | 1,40 |
| Vi. mínimo: 0,00 Vi. máximo: 4,20 | | | | |
| Do Contador | | | | |
| Recolhimento: Guia GRJ | 108 | | | |
| Valor: 1,40 | | 1,40 | 0,00 | 1,40 |
| Recolhimento: Do Contador | | | | |
| Valor ação: 67.107,20 % Aplicado: 0,30 | | 201,32 | 0,00 | 201,32 |
| Vi. mínimo: 7,00 Vi. máximo: 280,00 | | | | |
| Despesas Postais | | | | |
| Recolhimento: Despesas Postais / Protocolo Unificado | 121 | | | |
| Valor: 5,14 Fator: 5 | | 25,70 | 0,00 | 25,70 |
| De Publicações | | | | |
| Recolhimento: Publicação de Edital / Imprensa | 123 | | | |
| Valor: 9,73 | | 9,73 | 0,00 | 9,73 |
| De Impressos | | | | |
| Recolhimento: Impressos | 124 | | | |
| Valor: 2,50 | | 2,50 | 0,00 | 2,50 |
| FRJ - Judicial | | | | |
| Recolhimento: FRJ Judicial | 130 | | | |
| Valor ação: 67.107,20 % Aplicado: 0,30 | | 201,32 | 0,00 | 201,32 |
| Vi. mínimo: 0,00 Vi. máximo: 560,00 | | | | |

TOTAL
R\$ 1.074,68

Data: 09/07/04

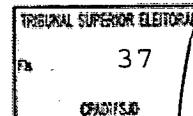
Denise Auler Heberle - matrícula 5812
 Contadoria Judicial



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Segunda Vara de Precatorias do Distrito Federal
P.JUSTIÇA,LT 01,BL B,7º ANDAR ALA A S 747

61-33436739/33436750

Folha Nº



Processo : 2007.01.1.028903-2
Ação : CARTA PRECATORIA
Requerente : TELEVISAO JOACABA LTDA
Requerido : COLIGACAO CHAPECO PARA TODOS

DECISÃO

CUMPRA-SE a carta precatória de PENHORA, nos termos deprecados, até o limite do débito, servindo a própria de mandado, com os acréscimos necessários.

Brasília - DF, quarta-feira, 21 de março de 2007 às 15h17.

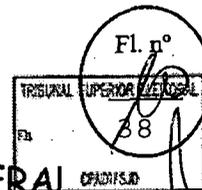

Ana Leticia Martins Santini
Juíza de Direito Substituta

Último andamento: 21/03/2007 - PARA AUTUAR
Incluído na Pauta: ___/___/___ 1/1





PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA DE PRECATÓRIAS DO DISTRITO FEDERAL



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi o mandado de:

citação
intimação
Apenhora
avaliação
arresto
busca, apreensão e depósito
Prisão
Alvará de Soltura
Notificação

e o entreguei na Central de Mandados.

Brasília 23 de Março de 2007.

Marcos
p/ Diretor de Secretaria

24

28903-2



**ESTADO DE
PODER JUD
Comarca de J
1ª Vara Cível**

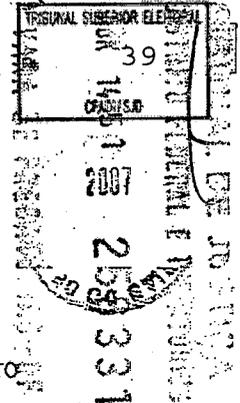
Distribuição : 2007.01.1.0289C 3-2 (aleatoria) 21/03/2007 17:40:56
Vara : SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Feito : CARTA PRECATORIA
Requerente : TELEVISAO JC ACABA LTDA
Requerido : COLIGACAO C-1APECO PARA TODOS
Supervisor(a) Setrip: Monica Fontoura 3ª M de Oliveira



PRA

Autos nº 037.97.001449-6

TJDFT/Central de Mandados - (t313641)
Setor : 3 - SCS/SAS/SBS/SRTVS/SHS
Mandado : 0001774713 28/03/2007 End: 1
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Processo: 2007.01.1.028903-2
Oficial Justica: 451 - CHRISTIANE MONTE BAYMA



Ação: Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente

Exequente: Televisão Joaçaba Ltda.

Executado: Coligação Chapecó Para Todos / PFL / PMDB / PSDB e outros

OBJETO: PENHORA em bens e direitos da COLIGAÇÃO CHAPECÓ PARA TODOS - Partido da Frente Liberal (PFL), Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) e Partido Social Democrata Brasileiro (PSDB), suficientes para assegurar o pagamento do principal, juros, custas e honorários advocatícios.

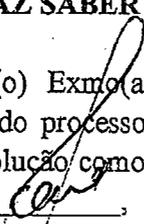
VALOR DO DÉBITO: R\$ 74.132,14

DATA DO CÁLCULO: 09/07/2004

OBSERVAÇÃO: A penhora deverá recair sobre os repasses do Fundo Partidário, efetuados pelo Tribunal Superior Eleitoral, localizado na Praça dos Tribunais Superiores, Bloco C, Brasília - DF, aos seguintes Partidos Políticos com sede em Chapecó -SC: PFL, PMDB E PSDB (Partidos integrantes da Coligação Chapecó para todos), até o limite do crédito.

O(A) Dr(a). Edemar Gruber, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, da Comarca de Joaçaba, na forma da lei, etc.

FAZ SABER

A(o) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca de BRASÍLIA - DF, que do processo acima indicado foi extraída a presente, deprecando o seu cumprimento e devolução como de direito. Eu, Marilene Dupont Giumbelli - Matrícula 9590, o digitei, e eu, , Pedro Humenhuk Filho - matrícula 1253, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Comarca de Joaçaba (SC), 06 de agosto de 2004.



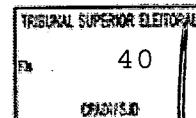

Edemar Gruber
Juiz(a) de Direito



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



Origem: SEGUNDA VARA DE PRECATÓRIAS DO DF
Processo nº: 28903-2
Mandado nº: 1774713

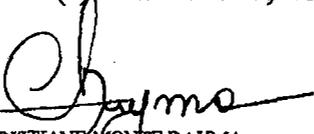


CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado, dirigi-me ao endereço SAS QUADRA 01, PRAÇA DOS TRIBUNAIS, TSE, CEOF, SALA 202, BRASÍLIA-DF, no(s) dia(s) e horário(s) infra consignado(s). **NÃO PROCEDIR AO(A) PENHORA** determinado(a), uma vez que fui informada pela Sra. Eliane Martins de Sousa (mat. 30900733), servidora do CEOF Coodenadoria de Execução Orçamentária e Financeira/TSE, que o tribunal não realiza este tipo de procedimento conforme resoluções nº 22.489 de 28.11.2006, nº 19.982 de 30.09.1997; nº 19.760 de 26.11.1996, em anexo, mas que mediante solicitação pode informar os dados bancários dos partidos indicados no mandado.

Data(s) e horário(s) da(s) diligência(s): 11.04.2007, 16h20min.

Brasília, 12 de abril de 2007.


CHRISTIANE MONTE BAYMA
Oficial(a) de Justiça, Avaliador(a)
MAT. 312.064



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Segunda Vara de Precatorias do Distrito Federal
P.JUSTIÇA,LT 01,BL B,7º ANDAR ALA A S 747

61-33436739/33436750

Folha Nº 13
204
K

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
EX 41
CPAD/SJD

Processo : 2007.01.1.028903-2
Ação : CARTA PRECATORIA
Requerente : TELEVISAO JOACABA LTDA
Requerido : COLIGACAO CHAPECO PARA TODOS

DECISÃO

Ante o teor da certidão de fl. 12, devolva-se ao Juízo deprecante, após as devidas anotações e comunicações.

Brasília - DF, terça-feira, 17 de abril de 2007 às 14h42.


Ana Letícia Martins Santini
Juíza de Direito Substituta



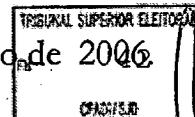


TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL



Ofício nº 2.725

Brasília, 04 de julho de 2006



Senhor Juiz,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, e em atenção à Carta Precatória, referente aos Autos nº 037.97.001449-6, informo a Vossa Excelência que não será possível bloquear ou colocar à disposição da 1ª Vara Cível cotas do fundo partidário para atendimento de débitos judiciais, diante de decisões desta Corte:

Resolução nº 19.760, de 26.11.1996

"Partido Político. Bloqueio de verba do fundo, a requerimento do juiz da execução. Impossibilidade".

Resolução nº 19.982, de 30.9.1997

"Bloqueio da cota do fundo partidário, para satisfação do débito reconhecido em processo judicial. Impossibilidade".

Resolução nº 20.022, de 20.11.1997

1. "Atende-se a pedido de fornecimento do número da conta bancária de partido político.
2. A realização de penhora da conta bancária do partido político é competência do juiz da execução, nos termos da legislação processual".

Atenciosamente,

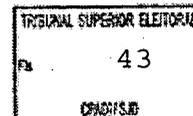
ATHAYDE FONTOLERA FILHO
Diretor-Geral

A Sua Excelência o Senhor
Doutor **EDEMAR GRUBER**
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível
Joaçaba - SC

Gabinete Juiz



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joaçaba
1ª Vara Cível

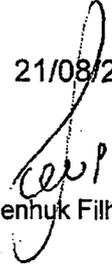


CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Conforme o Manual de Procedimentos do Cartório Cível, pratiquei o ato processual abaixo:

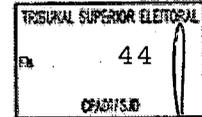
⇒ I - Diga a exequente em 5 (cinco) dias, sobre o retorno da carta precatória. II - Intimem-se.

Joaçaba, 21/08/2007.


Pedro Humenhuk Filho - matrícula 1253



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO



Certifico que a intimação do ato abaixo, constante da relação nº 0037/2007, foi publicada no Diário da Justiça nº 280, do dia 31/08/2007, com início do prazo em 03/09/2007, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.

07/09/2007 - Independência do Brasil - Prorrogação

Advogado
Miguel Angelo Franzoi Júnior (OAB 007.313/SC)

Prazo em dias
5

Término do prazo
10/09/2007

Teor do ato: "I - Diga a exequente em 5 (cinco) dias, sobre o retorno da carta precatória. II - Intimem-se."

Do que dou fé.
Joaçaba, 31 de agosto de 2007.

Escrivã(o) Judicial

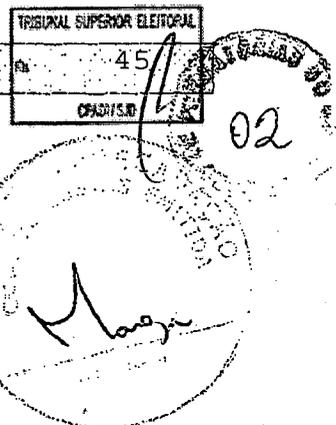


ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joaçaba
1ª Vara Cível

Distribuição : 2007.01.1.059541-3 (aleatoria) 30/05/2007
 Vara : SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
 Feito : CARTA PRECATORIA
 Requerente : TELEVISAO JOACABA LTDA
 Requerido : COLIGACAO CHAPECO PARA TODOS PFL PMDB PSDB
 Supervisor(a) Setrip: Wania Hermida Pereira de Carvalho Chagas

1ª Vara Cível
Folhas 205

CARTA PRECATORIA



PRAZO PARA CUMPRIMENTO: dias

Autos nº 037.97.001449-6

Ação: Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente

Exequente: Televisão Joaçaba Ltda.

Executado: Coligação Chapecó Para Todos / PFL / PMDB / PSDB e outro

OBJETO: PENHORA em bens e direitos da COLIGAÇÃO CHAPECÓ PARA TODOS - Partido da Frente Liberal (PFL), Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) e Partido Social Democrata Brasileiro (PSDB), suficientes para assegurar o pagamento do principal, juros, custas e honorários advocatícios.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 74.132,14

DATA DO CÁLCULO: 09/07/2004

OBSERVAÇÃO: A penhora deverá recair sobre os repasses do Fundo Partidário efetuados pelo Tribunal Superior Eleitoral, localizado na Praça dos Tribunais Superiores, Bloco C, Brasília - DF, aos seguintes Partidos Políticos com sede em Chapecó -SC: PFL, PMDB E PSDB (Partidos integrantes da Coligação Chapecó para todos), até o limite do crédito.

Cole esta parte na pasta

O(A) Dr(a). Edegar Gruber, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, da Comarca de Joaçaba, na forma da lei, etc.

FAZ SABER

A(o) Exm(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca de **BRASÍLIA - DF**, que do processo acima indicado foi extraída a presente, deprecando o seu cumprimento e devolução como de direito. Eu, Marilene Dupont Giumbelli - Matrícula 9590, o digitei, e eu, , Pedro Humenhuk Filho - matrícula 1253, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Comarca de Joaçaba (SC), 06 de agosto de 2004.

CARTORIO MARGARIDA

[Handwritten signature]
Edegar Gruber
 Juiz(a) de Direito



05.061 - Endereço: Rua Salgado Filho 160, Centro, CEP 89600-000, Joaçaba-SC

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SALA 24 HORAS - PAE TJDF2

DATA: 30/05/2007

TERMINAL: 10395002

HORA: 17:41:46

CONTROLE: 103950023385

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CONTA DEBITADA: 2817 001.00000005-7

NOME: ALEXANDRE TRATCZUK

CONVENIO: TRIBUNAL JUST DF TER

DATA DE VENCIMENTO: 30/05/2007

DATA DO PAGAMENTO: 30/05/2007

VALOR DO PAGAMENTO: 45,21

REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA DO CÓDIGO DE BARRAS

856400000001 452102032003

712310107958 902200705306

TELEFONE DA QUILOMÉTRICA CAIXA: 0800-5747474

TRIBUNAL FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
e Emolumentos - Decreto-Lei 115/1967
e os prazos recursais,
e a Lei 6811/80 - taxa judiciária

CUSTAS INICIAIS

1a. Via - PROCESSO

| Processo | Data Emissão | Data Validade | Guia |
|----------|--------------|---------------|--------|
| | 30/05/2007 | 28/12/2007 | 795902 |

TRIBUNAL FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
CUSTAS INICIAIS
Mauricio
Servidor

Custas: 20,36
Contador: 5,06
O.A.B.: 2,04

Mandados: 3,39
Diligência: 8,51 *
A.R.: 5,85

TRIBUNAL DE BRASÍLIA

Total a Pagar: 45,21

e73207 - 17:33

Autenticação Mecânica



TRIBUNAL SUPERIOR ELETRONICAL
CAIXA
46

09

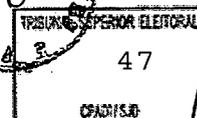
Primeira Via
Folhas 206



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Segunda Vara de Precatorias do Distrito Federal
P.JUSTIÇA,LT 01,BL B,7ºANDAR ALA A S 747

61-33436739/33436750

2ª Vara Cível
Folhas 007



Processo : 2007.01.1.059541-3
Ação : CARTA PRECATORIA
Requerente : TELEVISAO JOACABA LTDA
Requerido : COLIGACAO CHAPECO PARA TODOS PFL PMDB PSDB

DECISÃO

CUMpra-SE a carta precatória de PENHORA que deverá recair sobre os repasses do Fundo Partidário efetuados pelo Tribunal Superior Eleitoral aos executados, até o limite do débito, servindo a própria de mandado, com os acréscimos necessários.
Após, devolva-se.

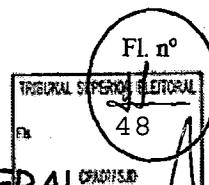
Brasília - DF, quinta-feira, 31 de maio de 2007 às 16h56.

Andreza
Andreza Alves de Souza
Juíza de Direito Substituta





PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA DE PRECATÓRIAS DO DISTRITO FEDERAL



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi o mandado de:

citação
intimação
penhora
avaliação
arresto
busca, apreensão e depósito
Prisão
Alvará de Soltura
Notificação

_____ e o entreguei na Central de Mandados.

Brasília, 04 de junho de 2007.

SM

p/ Diretor de Secretaria



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
 Comarca de Joaçaba
 1ª Vara Cível

59541-3

Distribuição : 2007.01.1.059541-3 (aleatoria) 30/05/2007 17:48:56
 Vara : SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
 Feito : CARTA PRECATORIA
 Requerente : TELEVISAO JOACABA LTDA
 Requerido : COLIGACAO CHAPECO PARA TODOS PFL PMDB PSDB
 Supervisor(a) Setrip: Wania Hermida Pereira de Carvalho Chagas

Primeira Vara Cível
 Folhas 204/112
 31

1007, Central de Mandados (0312471)
 Retor : 3 - BUS, CAS, CEB, CEWS/SBS
 Mandado : 001261788 17/06/2007 End: 1
 Vara : 02 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
 Processo: 2007.01.1.059541-3
 Oficial Justica: 655 - SANDRA CONES SERRA

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
 9
 2007
 18/06/07

[Redacted]

PRAZI

Autos nº 037.97.001449-6

Ação: Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente
 Exequente: Televisão Joaçaba Ltda.
 Executado: Coligação Chapecó Para Todos / PFL / PMDB / PSDB e outro

OBJETO: PENHORA em bens e direitos da COLIGAÇÃO CHAPECÓ PARA TODOS - Partido da Frente Liberal (PFL), Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) e Partido Social Democrata Brasileiro (PSDB), suficientes para assegurar o pagamento do principal, juros, custas e honorários advocatícios.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 74.132,14

DATA DO CÁLCULO: 09/07/2004

OBSERVAÇÃO: A penhora deverá recair sobre os repasses do Fundo Partidário, efetuados pelo Tribunal Superior Eleitoral, localizado na Praça dos Tribunais Superiores, Bloco C, Brasília - DF, aos seguintes Partidos Políticos com sede em Chapecó -SC: PFL, PMDB E PSDB (Partidos integrantes da Coligação Chapecó para todos), até o limite do crédito.

O(A) Dr(a). Edemar Gruber, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, da Comarca de Joaçaba, na forma da lei, etc.

FAZ SABER

A(o) Exm(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca de BRASÍLIA - DF, que do processo acima indicado foi extraída a presente, deprecando o seu cumprimento e devolução como de direito. Eu, Marilene Dupont Giumbelli - Matrícula 9590, o digitei, e eu, Pedro Humenhuk Filho - matrícula 1253, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Comarca de Joaçaba (SC), 06 de agosto de 2004.

CARTORIO MARGARIDA

[Signature]

Edemar Gruber
 Juiz(a) de Direito

Tribunal Superior Eleitoral
 Gabinete do Diretor-Geral
 Documento Recebido nesta data:
 18, 06, 07
 às: [Signature]

Kleyce Oliveira Silva
 Assessora II Diretor Geral

05.061 - Endereço: Rua Salgado Filho 160, Centro, CEP 89600-000, Joaçaba-SC

2º OFÍCIO DE NOTAS
 Clóvis dos Santos
 TABELÃO
 AKK 52103

2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE JOAÇABA
 AV. XV DE NOVEMBRO, 338 / FUNDOS - CEP 89.600-000 - FONE/FAX: (49) 522.1081
 CLÓVIS DOS SANTOS - TABELÃO

AUTENTICAÇÃO
 Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado e dou fé.
 Joaçaba (SC), 10 de agosto de 2004
 Em Teste da verdade
 Clóvis dos Santos - Tabelião
 Luiz Gustavo Busetti - Escrevente
 Clóvis dos Santos - Tabelião Subst
 Luiz Gustavo Busetti - Escrevente

COPIA (Cadastrada) do PFL em nome de Carlos Eberhard e Rudi Martins
 18/06 - Ash 40 - Sala 219 - 14/08/2007



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Segunda Vara de Precatorias do Distrito Federal
P.JUSTIÇA,LT 01,BL B,7ºANDAR ALA A S 747

61-33436739/33436750

Primeira Vara Cível
Folha Nº 210
13

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Pá 50
CASISB

Processo : 2007.01.1.059541-3
Ação : CARTA PRECATORIA
Requerente : TELEVISAO JOACABA LTDA
Requerido : COLIGACAO CHAPECO PARA TODOS PFL PMDB PSDB

DECISÃO

CUMPRASE a carta precatória de PENHORA que deverá recair sobre os repasses do Fundo Partidário efetuados pelo Tribunal Superior Eleitoral aos executados, até o limite do débito, servindo a própria de mandado, com os acréscimos necessários.
Após, devolva-se.

Brasília - DF, quinta-feira, 31 de maio de 2007 às 16h56.

Andréza
Andréza Alves de Souza
Juíza de Direito Substituta



Processo: 2007.01.1.059541-3

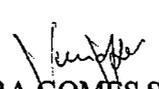
Mandado: 1817889

Segunda Vara de Precatórias

| | |
|-----------------------------|----|
| TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL | |
| Fl. | 51 |
| OPAD/RSJ | |

CERTIDÃO

Certifico que, às 12h00min, do dia 18/06/2007, em diligência ao endereço informado no mandado, intimei KLEYCE OLIVEIRA SILVA, assessora do Diretor Geral do TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, Chefe de Gabinete da Diretoria, para que procedesse ao depósito judicial do repasse do Fundo Partidário, efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral à Coligação Chapecó Para Todos PFL/PMDB/PSDB até o limite de R\$ 74.132,14 (setenta e quatro mil cento e trinta e dois reais e quatorze centavos), intimando-a, ainda, a efetuar o depósito judicial do valor ora mencionado à disposição do Juízo da Segunda Vara de Precatórias de Brasília. Após a leitura do mandado, aceitou a contrafé que lhe ofereci e exarou o ciente. Por ser verdade, dou fé. Brasília, 19 de junho de 2007.


SANDRA GOMES SERRA
OFICIALA DE JUSTIÇA-695
MAT. 313945



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Segunda Vara de Precatorias do Distrito Federal
P.JUSTIÇA,LT 01,BL B,7ºANDAR ALA A S 747

61-33436739/33436750

Primeira Vara Cível
Folha Nº 12

15

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
EX 52
CPADTSB

Processo : 2007.01.1.059541-3
Ação : CARTA PRECATORIA
Requerente : TELEVISAO JOACABA LTDA
Requerido : COLIGACAO CHAPECO PARA TODOS PFL PMDB PSDB

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente data não houve manifestação da parte requerida junto a esse Juízo Deprecado.

Brasília - DF, sexta-feira, 13 de julho de 2007 às 14h.

Diretora de Secretaria

Daniela Nespoli Louzada Carlos
Diretora de Secretaria

Último andamento: 13/07/2007 - CERTIDAO PROFERIDA
Incluído na Pauta: ___/___/___ 1/1

AND t311351 200701105954131 1



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Segunda Vara de Precatorias do Distrito Federal
P.JUSTIÇA,LT 01,BL B,7ºANDAR ALA A S 747

61-33436739/33436750

Primeira Vara Cívica
Folhas 213
Folha No 10

16/1

10/1

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
53
OPADISSO

Processo : 2007.01.1.059541-3
Ação : CARTA PRECATORIA
Requerente : TELEVISAO JOACABA LTDA
Requerido : COLIGACAO CHAPECO PARA TODOS PFL PMDB PSDB

DESPACHO

Oficie-se ao Tribunal Superior Eleitoral solicitando informações acerca do cumprimento da ordem deprecada, tendo em vista o teor da certidão de fl. 14.

Brasília - DF, sexta-feira, 13 de julho de 2007 às 16h36.

Waldir da Paz Almeida
Juiz de Direito Substituto

Último andamento: 13/07/2007 - AUTOS COM DIRETOR(A)
Inchido na Pauta: ___/___/___ 1/1





Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Segunda Vara de Precatorias do Distrito Federal
P.JUSTIÇA,LT 01,BL B,7ºANDAR ALA A S 747

61-33436739/33436750

Primeira Voto
Folhas 254 p
Folha Nº

17

id

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
EX 54
CHADISIO

Processo : 2007.01.1.059541-3
Ação : CARTA PRECATORIA
Requerente : TELEVISAO JOACABA LTDA
Requerido : COLIGACAO CHAPECO PARA TODOS PFL PMDB PSDB

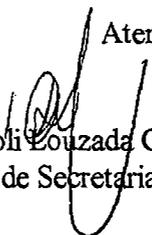
Oficio n.º 1820/2007

Brasília - DF, sexta-feira, 10 de agosto de 2007 às 11h13.

Senhor Diretor,

Solicito que Vossa Senhoria informe acerca do cumprimento da Penhora que deve recair sobre os repasses do Fundo Partidário aos executados COLIGAÇÃO CHAPECO PARA TODOS PFL PMDB PSDB, tendo e vista a certidão de fl. 14, cuja cópia segue anexa, a fim de instruir os autos da Carta Precatória em epígrafe, em trâmite neste Juízo.

Atenciosamente,


Daniela Nespoli Louzada Carlos
Diretora de Secretaria

Ao Senhor
Diretor do Tribunal Superior Eleitoral - TSE
Praça dos Tribunais Superiores, Bloco C
Brasília - DF
Cep: 70.094 - 900

Ao responder, solicito que seja mencionado o n.º da Precatória

Correio Eletrônico em
14/8/07
Marcos

Último andamento: 10/08/2007 - AUTOS PARA ASSINAR DILIGENCIA
Incluído na Pauta: ___/___/___ 1/1

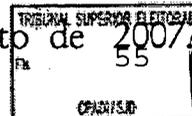




TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Ofício nº 3.410

Brasília, 27 de agosto de 2007



Senhora Diretora,

Em atenção ao Ofício nº 1.820, de 10 de agosto corrente, referente ao Processo nº 2007.01.1.059541-3, informo a Vossa Senhoria que não será possível bloquear cotas do fundo partidário para atendimento de débitos judiciais, diante de decisões desta Corte:

Resolução nº 19.760, de 26.11.96

"Partido político. Bloqueio de verba do fundo, a requerimento do juiz da execução. Impossibilidade."

Resolução nº 19.982, de 30.09.97

"Bloqueio da cota do fundo partidário, para satisfação do débito reconhecido em processo judicial. Impossibilidade."

Atenciosamente,

ATHAYDE FONTOURA FILHO
Diretor-Geral

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
30 AUL 12 15 259781
2ª VARA DE PRECATÓRIAS-DF

A Sua Senhoria a Senhora
DANIELA NESPOLI LOUZADA CARLOS
Diretora da Secretaria da 2ª Vara de Precatórias do Distrito Federal
Brasília - DF



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Segunda Vara de Precatorias do Distrito Federal
P.JUSTIÇA,LT 01,BL B,7ºANDAR ALA A S 747

61-33436739/33436750

Primeira Vara Cível
Folha Nº 16

19/10

| | |
|-----------------------------|----|
| TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL | |
| Fls. | 56 |
| CRAJ/SB | |

Processo : 2007.01.1.059541-3
Ação : CARTA PRECATORIA
Requerente : TELEVISAO JOACABA LTDA
Requerido : COLIGACAO CHAPECO PARA TODOS PFL PMDB PSDB

DECISÃO

Ante o teor do ofício de fl. 18, devolva-se ao Juízo deprecante, após as devidas anotações e comunicações.

Brasília - DF, quinta-feira, 30 de agosto de 2007 às 13h28.


Ana Letícia Martins Santini
Juíza de Direito Substituta

Último andamento: 30/08/2007 - DECISAO INTERLOCUTORIA PROFERIDA - 312808
Incluído na Pauta: ___/___/___ 1/1





ADVOCACIA

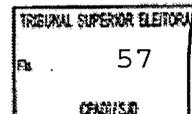
Endereço: Rua Francisco Lindner, 534, Sala 13 - Centro - Cep 89600-000 - Joaçaba-SC
Fone/Fax: (0**49) 84030403 - E-Mail: ale-adv@uol.com.br

Poder Judiciário
de Santa Catarina

Fl. 217

Exmo Sr Dr Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Joaçaba-SC

Execução n. 037.97.001449-6



Televisão Joaçaba Ltda., qualificada nos autos, vem perante V. Exa., expor e requerer o que segue:

No presente feito foi determinada a penhora de valores referentes a repasse do fundo partidário, sendo que, foi remetida carta de penhora e avaliação para Brasília-DF.

Outrossim, não foi procedida a penhora, tendo em vista que o TSE se recusou a proceder como tal, por entender não ser possível a constrição da verba.

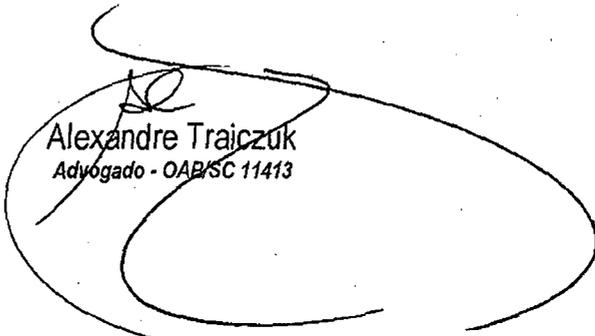
Por outro lado, a fls. 202, colaciona a Resolução 20.222, de 20.11.1997, que poderá fornecer o número da conta bancária do partido político e nesta poderá ser feita a penhora de dinheiro.

Diante disso, requer seja oficiado o TSE, com endereço na Praça dos Tribunais Superiores, Bloco C, em Brasília-DF, para que forneça os números das conta bancárias dos partidos PFL, atual Democratas, PMDB e PSDB, da cidade de Chapecó-SC, no mister de dar andamento ao feito, bem como para ter elementos para a penhora "on line".

Requer, que seja atualizado o débito, remetendo-se os autos ao contador judicial para tanto.

Pede deferimento.

Joaçaba-SC, segunda-feira, 5 de maio de 2008.


Alexandre Traiczuk
Advogado - OAB/SC 11413



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JOAÇABA
1.ª VARA CÍVEL

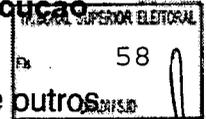
Fl. 218
R

Autos nº 037.97.001449-6

Ação: Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente/Execução

Exequente: Televisão Joaçaba Ltda.

Executado: Coligação Chapecó Para Todos / PFL/ PMDB / PSDB e outros



R.h.

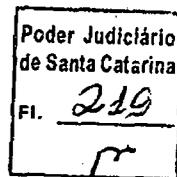
1. Defiro o pedido de fl. 217.
2. Oficie-se conforme o requerido.

Joaçaba (SC), 21 de maio de 2008.


Leone Carlos Martins Junior
Juiz de Direito

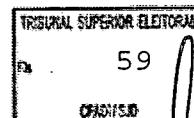


ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joaçaba
1ª Vara Cível



Ofício nº 037970014496-003Joaçaba, 29 de maio de 2008.

Autos nº 037.97.001449-6



Ação: Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente/Execução
Exequente: Televisão Joaçaba Ltda.
Executado: Coligação Chapecó Para Todos / PFL/ PMDB / PSDB e outros

Prezado(a) Senhor(a) Diretor,

Solicito que Vossa Senhoria forneça a este Juízo os números das contas bancárias dos partidos PFL, atual Democratas, PMDB e PSDB, da cidade de Chapecó – SC, a fim de instruir os presentes autos.

Agradecendo as providências tomadas no sentido do pronto atendimento do presente, desejo reiterar os mais elevados protestos de consideração.


Cristina Paul Cunha
Juíza Substituta

Tribunal Superior Eleitoral - TSE
Praça dos Tribunais Superiores, Bloco C
Brasília-DF
CEP 70.094-900

JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO
 Em 02 de julho de 2008 faço a juntada a estes autos, do aviso de recebimento referente ao ofício n. 037970014496-003, do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu, Ystara, o subscrevo.

Poder Judiciário
 de Santa Catarina
 Fl. 210
P

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
 60
 C/PAZ/S/D

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|-------------------------------------|-------------------------------------|--|--|--|------------------------------------|---|-------------------------------------|-----------------------------------|--|
| | | | | | | | | | | | |
| <p>DESTINATÁRIO Tribunal Superior Eleitoral - TSE Praça dos Tribunais Superiores, Bloco C 70.094-900, Brasília, DF</p> <p align="center">AR982212539TJ</p> <p>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR 1º Cartório Cível Rua Salgado Filho 160, Centro 89.600-000, Joaçaba, SC</p> | | | | | | | | | | | |
| <p align="center">AC JOAÇABA</p> <p align="center">10 JUN 2008</p> <p align="center">SICARTA</p> <p align="center">99083-0-CR/08-DR/SC TJ/SC</p> <p align="center">CORREIOS</p> | | | | | | | | | | | |
| <p align="center">TENTATIVAS DE ENTREGA</p> <p>1º _____ h</p> <p>2º _____ h</p> <p>3º _____ h</p> <p>ATENÇÃO Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto.</p> | <p align="center">DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)</p> <p align="center">037970014496-003</p> <p>MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO</p> <table border="0"> <tr> <td><input type="checkbox"/> 1 Mudou-se</td> <td><input type="checkbox"/> 5 Recusado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente</td> <td><input type="checkbox"/> 6 Não procurado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 3 Não existe o número</td> <td><input type="checkbox"/> 7 Ausente</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 4 Desconhecido</td> <td><input type="checkbox"/> 8 Falecido</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 9 Outros</td> <td></td> </tr> </table> <p>RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO <i>Michelly Ribeiro Bezerra</i> <i>Sargento 1</i> <i>Matrícula 1347384</i></p> | <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado | <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado | <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente | <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido | <input type="checkbox"/> 9 Outros | |
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado | | | | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado | | | | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente | | | | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido | | | | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros | | | | | | | | | | | |
| <p>ASSINATURA DO RECEBEDOR</p> <p><i>Ystara</i></p> | <p>DATA ENTREGA</p> <p><i>13-06-08</i></p> | | | | | | | | | | |
| <p>NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR</p> | <p>Nº DOC. DE IDENTIDADE</p> <p><i>13 e 66-08</i></p> | | | | | | | | | | |



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca de Joaçaba
 1ª Vara Cível

Poder Judiciário
 de Santa Catarina
 Fl. 221
 8/5

MANDADO DE EXIBIÇÃO E ENTREGA DE AUTOS

Autos nº 037.97.001449-6
 Mandado 1 - Joaçaba
 Oficial de Justiça: (0)

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
 61
 CPAD/SEB

Ação: Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente/Execução
Exequente: Televisão Joaçaba Ltda.
Executado: Coligação Chapecó Para Todos / PFL/ PMDB / PSDB e outros

O(A) Doutor(a) Leone Carlos Martins Junior, Juiz de Direito da(o) 1ª Vara Cível, da Comarca de Joaçaba, na forma da lei, etc.

MANDA o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da pessoa a seguir descrita para que, de imediato, proceda à exibição e entrega dos autos em epígrafe a este Cartório, sob pena de caracterizar o crime de sonegação de autos (art. 356, do Código Penal).

Destinatário

Advogado: Alexandre Traiczuk, Solteiro, Advogado, com endereço à Rua Francisco Lindner, 534, Ed. São Francisco, 1º andar, sala 13, Centro, CEP 89.600-000, Fone: (49)3522-2672, Joaçaba-SC, OAB 011.413/SC.

Eu, Mirian Inez Schneider - Matrícula 9372, o digitei, e eu, Pedro Humenhuk Filho - matrícula 1253, Analista Jurídico, o conferi e subscrevi. Joaçaba (SC), 29 de abril de 2008.

Leone Carlos Martins Junior
 Juiz de Direito

Devolto o Processo
 em 05/05/08

AL.
 06/05/08.

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 222
49

CERTIDÃO

Autos nº 037.97.001449-6

Mandado nº 1 -

Oficial de Justiça: Luiz Antonio Fagundes dos Santos - Matrícula 5600 (15)

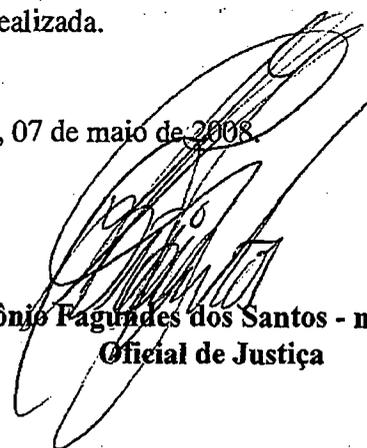
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fl. 62
CERTEJUD

Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e após as formalidades legais, procedi a intimação de **Alexandre Traiczuk**, que bem ciente ficou do inteiro teor do mandado, aceitou a contrafé que ofereci, exarando seu ciente.

Lavro o presente Auto, dando fé.

Diligências: Uma diligência realizada.

Joaçaba/SC, 07 de maio de 2008.


Luiz Antônio Fagundes dos Santos - matrícula 5600
Oficial de Justiça

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 223



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fl. 63
CANTAS

Ofício nº 3990 /SAD

Brasília, 11 de julho de 2008.

Senhora Juíza Substituta,

Em atendimento ao seu Ofício nº 037970014496-003, informo as contas bancárias utilizadas para depósito da cota-parte do Fundo Partidário dos Diretórios Nacionais dos seguintes partidos:

- Democratas:
Banco do Brasil (001), Agência nº 3604, Conta Corrente nº 4121376.
- Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB:
Banco do Brasil (001), Agência nº 3596, Conta Corrente nº 62146.
- Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB:
Banco do Brasil (001), Agência nº 3604, Conta Corrente nº 4121163.

Respeitosamente,

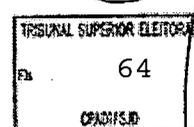

Anderson Vidal Corrêa
Secretário de Administração

A Sua Senhoria a Senhora
CRISTINA PAUL CUNHA
Juíza Substituta da 1ª Vara Cível da Comarca de Joaçaba
Rua Salgado Filho 160, Centro.
CEP: 89.600-000 Joaçaba - SC

Anderson Vidal Corrêa
Secretário de Administração



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joaçaba
1ª Vara Cível



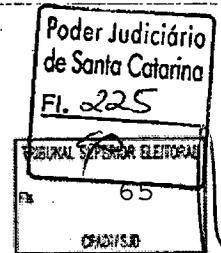
CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Conforme o Manual de Procedimentos do Cartório Cível, pratiquei o ato processual abaixo:

⇒ Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o ofício de fls. 223, no prazo de 5 (cinco) dias.

Joaçaba, 22/07/2008.

Denize Aparecida Lima Roters



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que a intimação do ato abaixo, constante da relação nº 0024/2008, foi publicada no Diário da Justiça nº 507 do dia 15/08/2008, com início do prazo em 18/08/2008, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado
Alexandre Traiczuk (OAB 011.413/SC)

Prazo em dias
5

Término do prazo
22/08/2008

Teor do ato: "Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o ofício de fls. 223, no prazo de 5 (cinco) dias."

Do que dou fé.
Joaçaba, 15 de agosto de 2008.

Escritor Judicial



ADVOCACIA

Endereço: Rua Francisco Lindner, 534, Sala 13 - Centro - Cep 89600-000 - Joaçaba-SC
Fone/Fax: (0**49) 84030403 - E-Mail: ale-adv@uol.com.br

| |
|--|
| Poder. Judiciário de Santa Catarina |
| Fl. 226 |
| A |

Exmo Sr Dr Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Joaçaba-SC

Execução 037.97.001449-6

| |
|-----------------------------|
| TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL |
| Fl. 66 |
| CRACIS/D |

TELEVISÃO JOAÇABA LTDA., qualificada nos autos, por seu procurador in fine assinado, advogado inscrito na OAB/SC, com Escritório cujo endereço é descrito no cabeçalho desta, vem perante V. Exa. requerer o prosseguimento do feito, com o bloqueio de numerários existentes nas contas correntes descritas as fls. 223, relação abaixo, no valor atualizado da dívida (R\$ 117.990,16), cálculo anexo, sendo oficiado os bancos para os respectivos bloqueios:

PFL - DEMOCRATAS *Partido Democratas*

- BANCO DO BRASIL (001) AGENCIA 3604, CONTA CORRENTE 4121376

PSDB *C.D.*

- BANCO DO BRASIL (001) AGENCIA 3596, CONTA CORRENTE 62146

PMDB

- BANCO DO BRASIL (001) AGENCIA 3604, CONTA CORRENTE 4121163

Atente-se que é possível a medida, em atenção o que dispões a resolução 20.022, de 20/11/1997, *verbis*:

RESOLUÇÃO 20.022, de 20.11.1997

1. "Atende-se a pedido de fornecimento do número da conta bancária de partido político.
2. A realização de penhora da conta bancária do partido político é competência do juiz da execução, nos termos da legislação processual".



ADVOCACIA

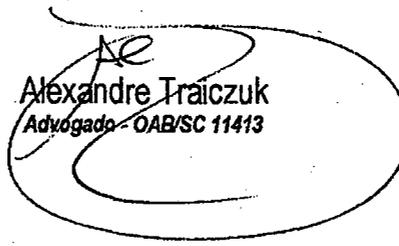
Endereço: Rua Francisco Lindner, 534, Sala 13 - Centro - Cep 89600-000 - Joaçaba-SC
Fone/Fax: (0**49) 84030403 - E-Mail: ale-adv@uol.com.br

| |
|--------------------------------------|
| Pod. Judiciário de Santa Catarina |
| Fl. 227 |
| A |

Diante do exposto, requer o recebimento da presente, com a o bloqueio de valores nas contas correntes declinadas, no valor de R\$ 117.990,26, salientando que no cálculo de fls. 147, os juros são de 0,5% ao mês, quando a partir de 02/02, deveria ser de 1%, bem como despesas com o cumprimento das precatórias.

Pede deferimento.

Joaçaba-SC, segunda-feira, 8 de setembro de 2008.


Alexandre Traiczuk
Advogado - OAB/SC 11413



Data: 08/09/2008
Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 22R
A

Atualização das Parcelas de TV x Coligação

Forma do Cálculo:

Parcelas Atualizadas Individualmente

De 09/07/2005 a 08/09/2008 p/ INPC (100 %)

INPC = Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IBGE)

Forma dos Juros:

De 09/07/2005 a 08/09/2008 juros Legais de 1,0000 % ao mês, sobre o valor corrigido, sem capitalização

| Data | Descrição | Valor da Parcela | Correção (%) | Valor Corrigido | Valor dos Juros | Total Atualizado |
|-------------|------------------|------------------|--------------|-----------------|-----------------|------------------|
| 09/07/2005 | cálculo fis. 147 | R\$ 74.132,14 | 15,30696 | R\$ 85.479,54 | R\$ 32.510,72 | R\$ 167.990,26 |
| *** Totais: | | R\$ 74.132,14 | | R\$ 85.479,54 | R\$ 32.510,72 | R\$ 147.990,26 |



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joaçaba
1ª Vara Cível

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 229

CARTA PRECATÓRIA

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
4070/04
CPA/SB

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: dias

Autos nº 037.97.001449-6

FORO DA CAPITAL
CENTRAL DE MANDADOS
PLANTÃO
168.004
Valgas

Ação: Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente

Exequente: Televisão Joaçaba Ltda.

Executado: Coligação Chapecó Para Todos / PFL / PMDB / PSDB e outro

OBJETO: PENHORA em bens e direitos da **COLIGAÇÃO CHAPECÓ PARA TODOS** - Partido da Frente Liberal (PFL), Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) e Partido Social Democrata Brasileiro (PSDB), suficientes para assegurar o pagamento do principal, juros, custas e honorários advocatícios.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 74.132,14

DATA DO CÁLCULO: 09/07/2004

OBSERVAÇÃO: A penhora deverá recair sobre os repasses do Fundo Partidário, efetuados pelo Tribunal Regional de Santa Catarina, aos seguintes Partidos Políticos com sede em Chapecó -SC: PFL, PMDB E PSDB (Partidos integrantes da Coligação Chapecó para todos), até o limite do crédito.

O(A) Dr(a). Edegar Gruber, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, da Comarca de Joaçaba, na forma da lei, etc.

FAZ SABER

A(o) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca de FLORIANÓPOLIS - SC, que do processo acima indicado foi extraída a presente, deprecando o seu cumprimento e devolução como de direito. Eu, Marilene Dupont Giumbelli - Matrícula 9590, o digitei, e eu, Pedro Humenhuk Filho - matrícula 1253, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Comarca de Joaçaba (SC), 14 de julho de 2004.

(Signature)
Edegar Gruber
Juiz(a) de Direito

VARA DAS PRECATORIAS E PRECATORIOS
R.H.R.A. e cumpra-se, servindo esta
como mandado, após devolva-se.
Em 23.07.04

JUIZ DE DIREITO

1169381-96

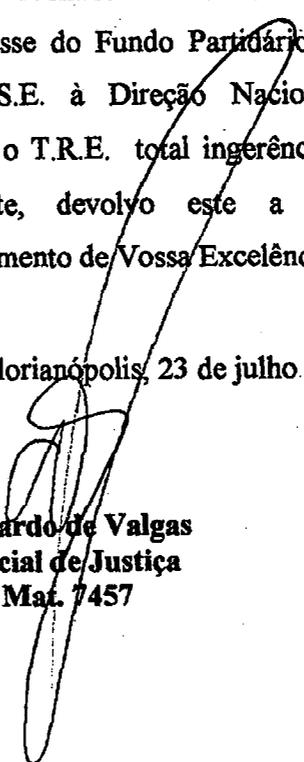
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
70
CPA/R/S/D

CERTIDÃO

| | |
|-----------------------------|----|
| TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL | |
| PA | 71 |
| C/PROT.S.D | |

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao mandado retro e respeitável assinatura, **DEIXEI DE PROCEDER A PENHORA** sobre os repasses do Fundo Partidário efetuados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, pois conforme informação Sr. Renata Rocha (Coordenadora de Controle Interno Mat. 102202), o repasse do Fundo Partidário é feito diretamente pelo T.S.E. à Direção Nacional dos Partidos, tendo assim o T.R.E. total ingerência sobre tal repasse. Destarte, devolvo este a cartório aguardando pronunciamento de Vossa Excelência.

Florianópolis, 23 de julho de 2004.


Eduardo de Vargas
Oficial de Justiça
Mat. 7457

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FLORIANÓPOLIS

23 JUL 14 22 46 462186

DISTRIBUIÇÃO

carta
precatória

SISJ/101483



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
VARA DE PRECATÓRIAS E PRECATÓRIOS

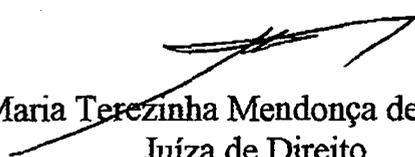
Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 230
A

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fl. 72
OPACAT.S.D.

R.H.

1. Junte-se.
2. Solicite-se ao juízo deprecante a intimação do exequente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Florianópolis, 28 de julho de 2004.


Maria Terezinha Mendonça de Oliveira.
Juíza de Direito.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Vara de Precatórias Precatórios Falência e Conc.

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 231
A

Ofício nº 2928/04

Capital, 12 de agosto de 2004

Autos nº 023.04.047261-5

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fl. 73
CJAD/RSB

Ação: Carta Precatória

Autor: Televisão Joaçaba Ltda

Réu: Coligação Chapecó para Todos PFL / PMDB / PSDB

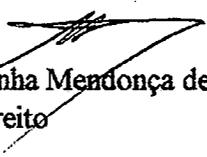
CP: 4070/04 extraída dos autos nº037970014496 da Comarca de Joaçaba/SC.

Senhor(a) Juiz(a):

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência a ocorrência da situação descrita, em relação ao cumprimento da carta precatória acima indicada:

- Sem tempo hábil para cumprimento, pelo que solicito nova designação;
- Encaminhada ao Juízo, competente para os atos deprecados;
- Designado o dia, às horas, para a realização do ato deprecado;
- Favor remeter cópias das peças adiante relacionadas;
- Favor remeter a soma de R\$, para pagamento de custas e/ou diligências;
- Devolvida a esse respeitável juízo em data de;
- Solicito a intimação do exequente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, cuja cópia segue anexo.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência os mais elevados protestos de consideração.


Maria Terezinha Mendonça de Oliveira
Juiz(a) de Direito

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Dr. Edeimar Gruber
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível
Comarca de Joaçaba/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Vara de Precatórias Precatórios Falência e Conc.

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 232
A

CERTIDÃO

Autos nº 023.04.047261-5

Ação: Carta Precatória/Cartas

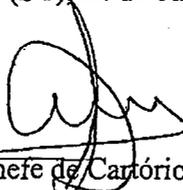
Autor: Televisão Joaçaba Ltda

Réu: Coligação Chapecó para Todos PFL / PMDB / PSDB

74
CABEÇALHO

CERTIFICO, para os devidos fins, que decorreu prazo superior a 30 (trinta) dias sem resposta do Juízo Deprecante.

Florianópolis (SC), 22 de outubro de 2008.


/ / Chefe de Cartório



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Vara de Precatórias Precatórios Falência e Conc.

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 233
A

Autos nº 023.04.047261-5

Ação: Carta Precatória/Cartas

Autor: Televisão Joaçaba Ltda

Chapecó para Todos PFL / PMDB / PSDB

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fl. 75
CPAC/TSB



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Vara de Precatórias Precatórios Falência e Conc.

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 232
A

CERTIDÃO

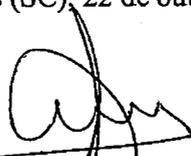
Autos nº 023.04.047261-5

TRIBUNAL SUPERIOR ELETRORAL
Fl. 76
CRAV/SJD

Ação: Carta Precatória/Cartas
Autor: Televisão Joaçaba Ltda
Réu: Coligação Chapecó para Todos PFL / PMDB / PSDB

CERTIFICO, para os devidos fins, que decorreu prazo superior a 30 (trinta) dias sem resposta do Juízo Deprecante.

Florianópolis (SC), 22 de outubro de 2008.


/ / Chefe de Cartório



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Vara de Precatórias Precatórios Falência e Conc.

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 233
A

Autos nº 023.04.047261-5

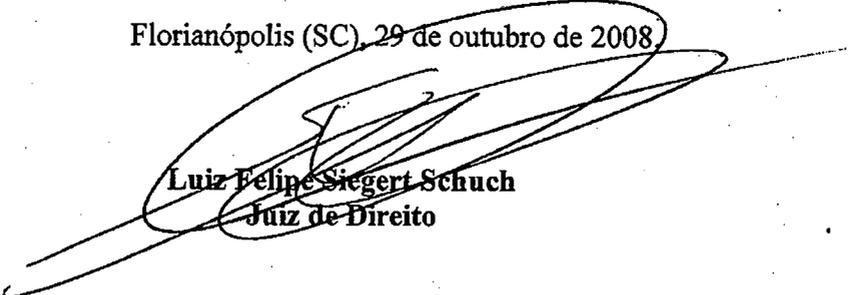
Ação: Carta Precatória/Cartas
Autor: Televisão Joaçaba Ltda
Réu: Coligação Chapecó para Todos PFL / PMDB / PSDB

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fl. 77
OPADRIS/D

R.h.

Diante da certidão retro, devolva-se à origem.

Florianópolis (SC), 29 de outubro de 2008


Luiz Felipe Siegert Schuch
Juiz de Direito



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joaçaba
1ª Vara Cível

Autos nº 037.97.001449-6

Ação: Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente/Execução
Exequente: Televisão Joaçaba Ltda.
Executado: Coligação Chapecó Para Todos / PFL / PMDB / PSDB e outros

Podar Judiciário
do Santa Catarina
n.º 234
F
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
78
C/PROJ.S.D.

Vistos para despacho...

1. Este Juízo defere o pedido de fls. 226-227.
2. Primeiramente, remeta-se os autos para a Contadoria Judicial, afim de que seja atualizado o débito.
3. Após, oficie-se as referidas agências bancárias declinadas pelo Exequente à fl. 226, para que procedam ao bloqueio das contas dos Executados para satisfação do débito.

Cumpra-se.

Joaçaba (SC), 08 de fevereiro de 2010.


Alexandre Bittrich Buhr
Juiz de Direito

Processo: 037.97.001449-6 Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente/Cível
Exequente: Televisão Joaçaba Ltda.
Executado: Coligação Chapecó Para Todos / PFL/ PMDB / PSDB
Data do cálculo: 23/03/2010 15:56:21

(P) Parâmetros utilizados:

- 1 - Índice Corregedoria, da data do lançamento até 28/02/2010
Juro legal simples de 0,50% ao mês sobre o valor corrigido, da data do lançamento até 10/01/2003
Juro legal simples de 1,00% ao mês sobre o valor corrigido, de 11/01/2003 até 23/03/2010
- 2 - Índice Corregedoria, da data do lançamento até 28/02/2010

Atualização monetária

| P | Data | Valor original | Valor corrigido | Juro legal | | Juro compensatório | | Multa | Encargos | Taxa adm. | Total |
|--------------|------------|------------------|------------------|------------|------------------|--------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------------|
| | | | | Data | Valor | Data | Valor | | | | |
| 1 | 01/09/1996 | 16.000,00 | 37.731,38 | 01/09/1996 | 47.005,12 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 84.736,50 |
| 2 | 01/09/1996 | 10.581,43 | 24.953,25 | | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 24.953,25 |
| Total | | 26.581,43 | 62.684,63 | | 47.005,12 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 109.689,75 |

Diversos

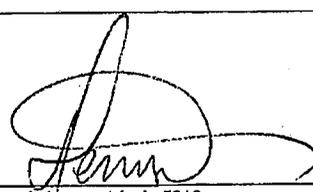
| Espécie | P | Data | Discriminação | Valor original | Valor corrigido | Juro legal | | Juro compensatório | | Total |
|--------------|---|------------|-----------------------|----------------|-----------------|------------|-------------|--------------------|-------------|---------------|
| | | | | | | Data | Valor | Data | Valor | |
| Guias pagas | 2 | 07/02/1997 | Guia Inicial | 132,50 | 306,40 | | 0,00 | | 0,00 | 306,40 |
| | 2 | 10/10/1997 | guia carta precatória | 48,77 | 110,05 | | 0,00 | | 0,00 | 110,05 |
| Total | | | | 181,27 | 416,45 | | 0,00 | | 0,00 | 416,45 |

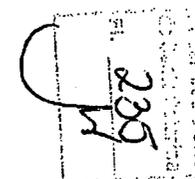
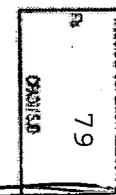
Honorário

| Discriminação | Base de cálculo | Valor base | Percentual | Honorário |
|---------------|-----------------|------------|------------|------------------|
| Honorários | Atualização | 109.689,75 | 10,00 | 10.968,98 |
| Total | | | | 10.968,98 |

Totais

| Atualização monetária | Guias pagas | Honorário | Total geral |
|-----------------------|-------------|-----------|-------------|
| 109.689,75 | 416,45 | 10.968,98 | 121.075,18 |


Denise Auler - matrícula 5812
Contadora Judiciária Designada



Processo: 037.97.001449-6 Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente/Cível
Exequente: Televisão Joaçaba Ltda.
Executado: Collgação Chapecó Para Todos / PFL/ PMDB / PSDB
Data do cálculo: 23/03/2010 15:56:21

(P) Parâmetros utilizados:

- 1 - Índice Corregedoria, da data do lançamento até 28/02/2010
Juro legal simples de 0,50% ao mês sobre o valor corrigido, da data do lançamento até 10/01/2003
Juro legal simples de 1,00% ao mês sobre o valor corrigido, de 11/01/2003 até 23/03/2010
- 2 - Índice Corregedoria, da data do lançamento até 28/02/2010

Atualização monetária

| P | Data | Valor original | Valor corrigido | Juro legal | | Juro compensatório | | Multa | Encargos | Taxa adm. | Total |
|--------------|------------|------------------|------------------|------------|------------------|--------------------|-------------|-------|-------------|-------------|------------------|
| | | | | Data | Valor | Data | Valor | | | | |
| 1 | 01/09/1996 | 16.000,00 | 37.731,38 | 01/09/1996 | 47.005,12 | | 0,00 | | | | |
| 2 | 01/09/1996 | 10.581,43 | 24.953,25 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 84.736,50 |
| Total | | 26.581,43 | 62.684,63 | | 47.005,12 | | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 24.953,25 |

Diversos

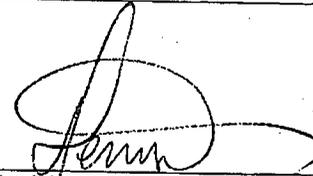
| Espécie | P | Data | Discriminação | Valor original | Valor corrigido | Juro legal | | Juro compensatório | | Total |
|--------------|---|------------|-----------------------|----------------|-----------------|------------|-------------|--------------------|-------------|---------------|
| | | | | | | Data | Valor | Data | Valor | |
| Guias pagas | 2 | 07/02/1997 | Guia Inicial | 132,50 | 306,40 | | 0,00 | | 0,00 | 306,40 |
| | 2 | 10/10/1997 | guia carta precatória | 48,77 | 110,05 | | 0,00 | | 0,00 | 110,05 |
| Total | | | | 181,27 | 416,45 | | 0,00 | | 0,00 | 416,45 |

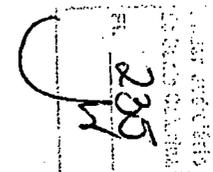
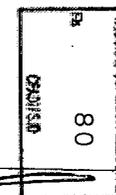
Honorário

| Discriminação | Base de cálculo | Valor base | Percentual | Honorário |
|---------------|-----------------|------------|--------------|------------------|
| Honorários | Atualização | 109.689,75 | 10,00 | 10.968,98 |
| Total | | | 10,00 | 10.968,98 |

Totais

| Atualização monetária | Guias pagas | Honorário | Total geral |
|-----------------------|-------------|-----------|-------------|
| 109.689,75 | 416,45 | 10.968,98 | 121.075,18 |


Denise Auler - matrícula 5812
Contadora Judiciária Designada





ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joaçaba
1ª Vara Cível

236
f

Ofício nº 037970014496-004Joaçaba, 07 de maio de 2010.

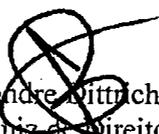
Autos nº 037.97.001449-6

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
81
CFADPSJ0

Ação: Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente/Execução
Exequente: Televisão Joaçaba Ltda.
Executado: Coligação Chapecó Para Todos / PFL/ PMDB / PSDB e outros

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR), fica o destinatário desta INTIMADO para proceder ao bloqueio de valores para a satisfação do débito dos Executados, conforme cópia do cálculo em anexo, nas contas correntes nº 4121376 (PFL - Democratas) e 4121163 (PMDB).


Alexandre Wittich Buhr
Juiz de Direito

Banco do Brasil - Agência 3604
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Centro
Brasília-DF
CEP 70.802-070

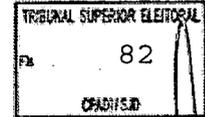


ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joaçaba
1ª Vara Cível

PROCES. Nº 037.97.001.449-6
do Estado de Santa Catarina
236
J

Ofício nº 037970014496-004Joaçaba, 07 de maio de 2010.

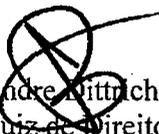
Autos nº 037.97.001449-6



Ação: Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente/Execução
Exequente: Televisão Joaçaba Ltda.
Executado: Coligação Chapecó Para Todos / PFL/ PMDB / PSDB e outros

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR), fica o destinatário desta INTIMADO para proceder ao bloqueio de valores para a satisfação do débito dos Executados, conforme cópia do cálculo em anexo, nas contas correntes nº 4121376 (PFL - Democratas) e 4121163 (PMDB).


Alexandre Dietrich Buhr
Juiz de Direito

Banco do Brasil - Agência 3604
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Centro
Brasília-DF
CEP 70.802-070



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joaçaba
1ª Vara Cível

Estado de Santa Catarina
234
A

Ofício nº 037970014496-005 Joaçaba, 07 de maio de 2010.

Autos nº 037.97.001449-6

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
83
CPAD/SJD

Ação: Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente/Execução
Exequente: Televisão Joaçaba Ltda.
Executado: Coligação Chapecó Para Todos / PFL/ PMDB / PSDB e outros

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR), fica o destinatário desta INTIMADO para proceder ao bloqueio de valores para a satisfação do débito dos Executados, conforme cópia do cálculo em anexo, na conta corrente nº 62146 (PSDB).


Alexandre Durich Buhr
Juiz de Direito

Banco do Brasil - Agência 3596
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados-Anexo 6, Centro
Brasília-DF
CEP 70.802-070

JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO
 Em 31 de maio de 2010 faço a juntada a estes autos, do aviso de recebimento referente ao ofício n. 037970014496-004, do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu, _____, o subscrevo.

Poder Judiciário
 de Santa Catarina
 Fl. 238
M

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
 Nº 84
 CPM/ESB

| | | | | | | | | | | | | | |
|--|--|---|--|--|--|--|--|--|--|---|--|-----------------------------------|--|
| | | | | | | | | | | | | | |
| DESTINATÁRIO Banco do Brasil - Agência 3604 Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Centro 70909-070, Brasília, DF | | | | | | | | | | | | | |
| AR569582026TJ | | | | | | | | | | | | | |
| ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR 1º Cartório Cível Rua Salgado Filho 160, Centro 89600-000, Joaçaba, SC | | | | | | | | | | | | | |
| <div style="display: flex; justify-content: space-around;"> <div style="text-align: center;"> </div> <div style="text-align: center;"> </div> </div> | | | | | | | | | | | | | |
| <table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%; vertical-align: top;"> TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª _____ h 2ª _____ h 3ª _____ h ATENÇÃO: Após realizar 3(três) tentativas de entrega, deixar em Posta Restante por 10(dez) dias corridos. </td> <td style="width: 50%; vertical-align: top;"> DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) 037970014496-004 MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO <table border="0"> <tr> <td><input type="checkbox"/> 1 Mudou-se</td> <td><input type="checkbox"/> 5 Retornado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente</td> <td><input type="checkbox"/> 6 Não procurado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 3 Não existe o número</td> <td><input type="checkbox"/> 7 Ausente</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 4 Desdenhizado</td> <td><input type="checkbox"/> 8 Retido em correio</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 9 Outros</td> <td></td> </tr> </table> </td> </tr> </table> | | TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª _____ h 2ª _____ h 3ª _____ h ATENÇÃO: Após realizar 3(três) tentativas de entrega, deixar em Posta Restante por 10(dez) dias corridos. | DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) 037970014496-004 MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO <table border="0"> <tr> <td><input type="checkbox"/> 1 Mudou-se</td> <td><input type="checkbox"/> 5 Retornado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente</td> <td><input type="checkbox"/> 6 Não procurado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 3 Não existe o número</td> <td><input type="checkbox"/> 7 Ausente</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 4 Desdenhizado</td> <td><input type="checkbox"/> 8 Retido em correio</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 9 Outros</td> <td></td> </tr> </table> | <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Retornado | <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado | <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente | <input type="checkbox"/> 4 Desdenhizado | <input type="checkbox"/> 8 Retido em correio | <input type="checkbox"/> 9 Outros | |
| TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª _____ h 2ª _____ h 3ª _____ h ATENÇÃO: Após realizar 3(três) tentativas de entrega, deixar em Posta Restante por 10(dez) dias corridos. | DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) 037970014496-004 MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO <table border="0"> <tr> <td><input type="checkbox"/> 1 Mudou-se</td> <td><input type="checkbox"/> 5 Retornado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente</td> <td><input type="checkbox"/> 6 Não procurado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 3 Não existe o número</td> <td><input type="checkbox"/> 7 Ausente</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 4 Desdenhizado</td> <td><input type="checkbox"/> 8 Retido em correio</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 9 Outros</td> <td></td> </tr> </table> | <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Retornado | <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado | <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente | <input type="checkbox"/> 4 Desdenhizado | <input type="checkbox"/> 8 Retido em correio | <input type="checkbox"/> 9 Outros | | | |
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Retornado | | | | | | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado | | | | | | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente | | | | | | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> 4 Desdenhizado | <input type="checkbox"/> 8 Retido em correio | | | | | | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros | | | | | | | | | | | | | |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>Aguinaldo Ribeiro</i> Gerente de Módulo UN Matr. 0243.247-X | | | | | | | | | | | | | |
| RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO <i>Antonio Francisco F. de L. Filho</i> AGENTE DE CORREIOS MATRÍCULA 8.131.382-7 | | | | | | | | | | | | | |
| DATA DE ENTREGA <i>25/05/10</i> | | | | | | | | | | | | | |
| NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR _____ | | | | | | | | | | | | | |
| Nº DOC. DE IDENTIDADE _____ | | | | | | | | | | | | | |

JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO
 Em 31 de maio de 2010 faço a juntada a estes autos, do aviso de recebimento referente ao ofício n. 037970014496-005, do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu, _____, o subcrevo.

Poder Judiciário
 de Santa Catarina
 Fl. 239
 M

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
 85
 CPM/ESB

| | |
|---|--|
| | |
| AVISO DE RECEBIMENTO | |
| DESTINATÁRIO Banco do Brasil - Agência 3596 Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados-Anexo 6, Centro 70802-070, Brasília, DF AR569582030TJ | |
| ENDEREÇO PARA DEVOÇÃO DO AR 1º Cartório Cível Rua Salgado Filho 160, Centro 89600-000, Joaçaba, SC | |
| <div style="display: flex; justify-content: space-around;"> <div style="border: 1px solid black; border-radius: 50%; padding: 5px; text-align: center;"> AC JOAÇABA 19 MAI 2010 SC CORREIOS </div> <div style="border: 1px solid black; border-radius: 50%; padding: 5px; text-align: center;"> CARTA 99093-0-C/008-DR/SC T/JSC CORREIOS </div> <div style="border: 1px solid black; border-radius: 50%; padding: 5px; text-align: center;"> CDD/BSB/CENTRO 24 MAIO 2010 Brasília-BSB </div> </div> | |
| TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª _____ h 2ª _____ h 3ª _____ h | DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) 037970014496-005 |
| MOTIVOS DE DEVOÇÃO <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 9 Outros | <input type="checkbox"/> 5 Recusado <input type="checkbox"/> 6 Não procurado <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR | RUBRICADO E INSCRITO DO CARTÃO Antônio Francisco de Córrea Matrícula 8.131.253-7 |
| NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR Michelle Gonçalves Alcantara | DATA ENTREGA 24/05/2010 Nº DOC. DE IDENTIDADE 1988207 |

Processo: 037.97.001449-6 Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente/Cível
Exequente: Televisão Joaçaba Ltda.
Executado: Coligação Chapecó Para Todos / PFL/ PMDB / PSDB
Data do cálculo: 04/04/2012

(P) Parâmetros utilizados:

- 1 - Índice Corregedoria, da data do lançamento até 29/02/2012
Juro legal simples de 0,50% ao mês sobre o valor corrigido, da data do lançamento até 10/01/2003
Juro legal simples de 1,00% ao mês sobre o valor corrigido, de 11/01/2003 até 29/02/2012
- 2 - Índice Corregedoria, da data do lançamento até 29/02/2012

Atualização monetária

| P | Data | Valor original | Valor corrigido | Juro legal | | Juro compensatório | | Multa | Encargos | Taxa adm. | Total |
|--------------|------------|------------------|------------------|------------|------------------|--------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------------|
| | | | | Data | Valor | Data | Valor | | | | |
| 1 | 01/09/1996 | 16.000,00 | 42.436,36 | 01/09/1996 | 62.736,80 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 105.173,16 |
| 2 | 01/09/1996 | 10.581,43 | 28.064,84 | | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 28.064,84 |
| Total | | 26.581,43 | 70.501,20 | | 62.736,80 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 133.238,00 |

Diversos

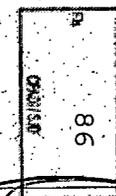
| Espécie | P | Data | Discriminação | Valor original | Valor corrigido | Juro legal | | Juro compensatório | | Total |
|--------------|---|------------|-----------------------|----------------|-----------------|------------|-------------|--------------------|-------------|---------------|
| | | | | | | Data | Valor | Data | Valor | |
| Guias pagas | 2 | 07/02/1997 | Guia Inicial | 132,50 | 344,60 | | 0,00 | | 0,00 | 344,60 |
| | 2 | 10/10/1997 | quia carta precatória | 48,77 | 123,77 | | 0,00 | | 0,00 | 123,77 |
| Total | | | | 181,27 | 468,37 | | 0,00 | | 0,00 | 468,37 |

Honorário

| Discriminação | Base de cálculo | Valor base | Percentual | Honorário |
|---------------|-----------------|------------|--------------|------------------|
| Honorários | Atualização | 133.238,00 | 10,00 | 13.323,80 |
| Total | | | 10,00 | 13.323,80 |

| Totais | Atualização monetária | Guias pagas | Honorário | Total geral |
|--------|-----------------------|-------------|-----------|-------------|
| | 133.238,00 | 468,37 | 13.323,80 | 147.030,17 |

Denise Auler - matrícula 5812
Contadora Judiciária Designada





002
M

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE JOAÇABA - SC**



Ref. Processo nº 037.97.001449-6 (Ação de Execução)

**PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA -
PSDB - DIRETÓRIO NACIONAL**, partido político com representação no
Congresso Nacional, devidamente registrado no Tribunal Superior
Eleitoral, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, no SGAS Quadra
607, Edifício Metrópolis, Cobertura 02, CEP 70.200-670, regularmente
inscrito no CNPJ sob o nº 03.653.474/0001-20¹, vem, com o respeito e
acatamento devidos, à ilustre presença de V. Exa., por intermédio dos
advogados subsritos *in fine*², opor,

EMBARGOS DE TERCEIRO

nos termos dos artigos 1.046 e seguintes, do Código de Processo Civil, à
execução que lhe move a Televisão Joaçaba Ltda., já qualificada nos
autos do processo em referência, ante aos motivos de fato e de direito a
seguir articulados:

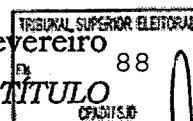
¹ Documento nº 01 - Comprovante de inscrição e de situação cadastral na Receita Federal

² Documento nº 02 - Instrumento de Procuração

003
M

I - BREVE SÍNTESE DOS FATOS

TELEVISÃO JOAÇABA LTDA. propôs, em 07 de fevereiro de 1997, "AÇÃO DE EXECUÇÃO COM BASE EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL" contra a "COLIGAÇÃO 'CHAPECÓ PARA TODOS' PFL, PMDB e PSDB, partido político, com sede na Rua Rui Barbosa, 456-E, na cidade e comarca de Chapecó - SC, na pessoa de seus representantes legais Senhores NELSON LOCATELLI (PMDB), SILVIO SOPRANO (PFL) e CÉLIO DAMO (PSDB), e bem como contra os fiadores e também principais pagadores da obrigação Senhores SILVIO ZMIJEVSKI, brasileiro, casado, advogado, estabelecido da Rua Getúlio Vargas, 1.128-N, sala 04, Ed. Soprano Center, na cidade de Chapecó - SC, e ELOIR DE ARAÚJO, brasileiro, casado, estabelecido na Av. Nereu Ramos, 116-E, Ed. Verona, sala 22, na cidade de Chapecó - SC".

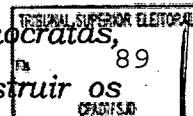


Em 19, de janeiro de 2007, este Juízo houve por bem julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, ao argumento de que nos "termos que preceitua o inciso III do artigo 267 da lei adjetiva civil, é dado ao magistrado promover a extinção do processo sem julgamento do mérito, na hipótese de o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias, em virtude de não promover os atos e diligências que lhe competia, contanto que este seja pessoalmente intimado para suprir a falta no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a teor do §1º, não bastando a intimação do causídico por intermédio de publicação no Diário de Justiça". (A.C. n.º 2004.012317-5, Rel.: Desª. Salete Silva Sommariva, de 27.10.2005)"

No entanto, em 15 de agosto de 2007, este Juízo, acolhendo os embargos de declaração aviados pela ora **EMBARGADA**, resolveu dar prosseguimento ao feito, ao entendimento de que a intimação para dar impulso ao processo havia sido encaminhada a endereço diverso do constante dos autos.

004
M

Com o prosseguimento do feito, este Juízo, em 29 de maio de 2008, solicitou ao Tribunal Superior Eleitoral que fossem fornecidos "os números das contas bancárias dos partidos PFL, atual Democratas, PMDB e PSDB, da cidade de Chapecó - SC, a fim de instruir os presentes autos".



Em resposta, conforme andamento processual datado do dia 22 de julho de 2008, o Tribunal Superior Eleitoral, por meio do Ofício 3990/SAD, informou as contas bancárias utilizadas para depósito da cota parte do fundo partidário dos Diretórios Nacionais dos partidos políticos em questão.

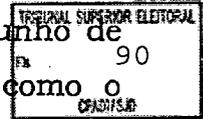
Por sua vez, a ora **EMBARGADA** solicitou, em 22 de setembro de 2008, "o bloqueio de numerários existentes nas contas correntes" informadas pelo TSE, "no valor atualizado da dívida (R\$ 117.990,16".

Tal pedido foi deferido por este Juízo em 08 de fevereiro de 2010, sendo que, após atualização do débito pela Contadoria Judicial, foi expedida, em 07 de maio de 2010, intimação ao Gerente da Agência do Banco do Brasil, onde o PSDB Nacional movimentou a sua conta bancária nº 6214-6, para que este procedesse ao bloqueio "de valores para a satisfação do débito dos Executados".

Desta feita, no dia 25 de maio de 2010, o ora **EMBARGANTE** foi colhido de surpresa por ato de constrição judicial, oriundo do d. Juízo *a quo*, que determinou ao Banco do Brasil, agência nº 3596-3, a penhora de ativo financeiro na conta corrente nº 6214-6, no valor de R\$ 121.075,18 (cento e vinte e um mil, setenta e cinco reais e dezoito centavos), onde, justamente, movimentou os recursos do Fundo Partidário.

005
M

Ocorre que, a penhora efetivada na conta bancária de titularidade do Diretório Nacional do PSDB esbarra na atual legislação processual, que com o advento da Lei nº 11.694, de 12 de junho de 2008, alterou substancialmente a Lei nº 9.096/95, bem como o Código de Processo Civil.



É esta a súmula dos fatos, elaborada tão somente no afã de subsidiar o elevado descortino de V. Exa.

II - DA NOVA DISPOSIÇÃO DE LEI E DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DO DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB

Conforme se demonstrará, não mais é possível responsabilizar, e, portanto, executar o **DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB** por ato praticado por órgão municipal ou regional.

De fato, a legislação partidária-eleitoral já previa que, nos termos do § 3º, do artigo 28, da Lei nº 9.096/95, "*o partido político, em nível nacional, não sofrerá a suspensão das cotas do Fundo Partidário, nem qualquer outra punição como consequência de atos praticados por órgãos regionais ou municipais*".

Ocorre que, apesar da clareza do dispositivo antes mencionado, foi necessária a modificação da Lei dos Partidos Políticos e do próprio Código de Processo Civil para que restasse definitivamente entendido que a responsabilidade civil cabe exclusivamente ao órgão municipal, estadual ou nacional que tiver dado causa ao dano, excluída, expressamente, a solidariedade de outros órgãos de direção partidária.



Desta feita, a presente execução encontra óbice frente ao que dispõe os artigos 15-A, da Lei 9.096/95 e o § 4º, do artigo 655-A, do Código de Processo Civil.

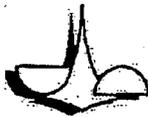
| | |
|-----------------------------|----|
| TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL | |
| EM | 91 |
| CPAD75.00 | |

De qualquer forma, é preciso frisar que a Constituição Federal de 1988 definiu, em seu artigo 17, §1º, o Princípio da Autonomia Partidária, nos seguintes termos: *"É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento, devendo seus estatutos estabelecer normas de fidelidade e disciplinas partidárias."*

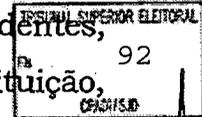
Com propriedade, o Constitucionalista José Afonso da Silva explana o Princípio retro enfocado: *"Destaque-se aí o Princípio da Autonomia Partidária, que é uma conquista sem precedente, de tal sorte que a lei tem muito pouco a fazer em matéria de estrutura interna, organização e funcionamento dos partidos, estes podem estabelecer os órgãos internos que lhes aprovarem. Podem estabelecer as regras que quiserem sobre seu funcionamento. Podem escolher o sistema que melhor lhes parecer para designação de seus candidatos: convenção mediante delegados eleitos apenas para o ato, ou com mandatos, escolha de candidatos mediante votação da militância. Podem estabelecer os requisitos que entenderem sobre filiação e militância. Podem disciplinar do melhor modo, a seu juízo, seus órgãos dirigentes. Podem determinar o tempo que julgarem mais apropriado para duração do mandato de seus dirigentes."*³

Seguindo esta linha, o Código Civil disciplinou, em seu artigo 44, § 3º, que *"os partidos políticos serão organizados e funcionarão conforme o disposto em lei específica"* e, por sua vez, a Lei nº 9.096/95, Lei dos Partidos Políticos, em seu artigo 3º, determinou que *"é assegurada, ao partido político, autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento"*.

³ SILVA, José Afonso. Curso de Direito Constitucional Positivo. 10.ª Edição. Editora Malheiros, São Paulo, 1995. p. 386.

007
u

O PSDB ao elaborar seu Estatuto, definiu sua estrutura, organização e funcionamento, em esferas de atuação independentes, nos moldes do princípio federativo posto no artigo 18 da Constituição, que estabelece como autônomos, na organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.



De fato, o artigo 61, do referido Estatuto, disciplina que ao Diretório Nacional compete:

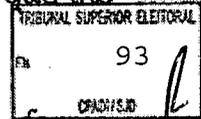
- I - eleger a sua Comissão Executiva, bem como o Conselho Fiscal Nacional;*
- II - baixar resoluções necessárias à regulamentação das disposições deste Estatuto e, especificamente, quanto ao disciplinamento da filiação partidária, criação de órgãos de cooperação, contribuições financeiras, eleições prévias para escolha de candidatos, número mínimo de eleitores a serem filiados como exigência para a constituição de Diretórios Municipais ou Zonais;*
- III - deliberar sobre propostas de sanções a serem aplicadas aos filiados que atuam no nível federal, ouvido o Conselho de Ética e Disciplina;*
- IV - julgar em grau de recurso decisões de sua Comissão Executiva ou dos Diretórios Estaduais;*
- V - intervir nos Diretórios Estaduais, decidir sobre sua dissolução ou destituição de suas Comissões Executivas, nas hipóteses previstas neste Estatuto;*
- VI - autorizar o adiamento das Convenções e a prorrogação de mandatos, nos termos das disposições deste Estatuto;*
- VII - estabelecer normas e diretrizes para escolha de candidatos e formação de coligações para as eleições nacionais e estaduais;*
- VIII - deliberar, respeitados os princípios programáticos e as diretrizes fixadas pela Convenção Nacional, sobre propostas de alianças político-administrativas ou apoio a candidaturas à Presidência da República;*
- IX - traçar a linha político-parlamentar de âmbito nacional a ser seguida por seus representantes no Congresso Nacional e os titulares de funções públicas;*
- X - aprovar a realização de eleição prévia para escolha dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente da República, estabelecendo as normas para sua realização;*



008
M

XI - aprovar o hino, as cores, os símbolos, a bandeira e o escudo partidários;

XII - decidir sobre os assuntos políticos e partidários *que lhe sejam submetidos.*"



Em seguida os Diretórios Estaduais, que de forma semelhante, são competentes, segundo o artigo 81, para:

I - *eleger a sua Comissão Executiva, bem como o Conselho Fiscal Estadual;*

II - *deliberar sobre propostas de sanções a serem aplicadas aos filiados que atuem no nível estadual, ouvido o Conselho de Ética e Disciplina respectivo;*

III - *julgar em grau de recurso decisões de sua Comissão Executiva ou de seus Diretórios Municipais;*

IV - *intervir nos Diretórios Municipais, decidir sobre sua dissolução ou destituição de suas Comissões Executivas, nas hipóteses previstas neste Estatuto;*

V - *estabelecer normas e diretrizes para escolha de candidatos e formação de coligações para as eleições municipais;*

VI - *deliberar, respeitados os princípios programáticos e as deliberações dos órgãos superiores, sobre propostas de alianças político-administrativas ou apoio a candidatos ao governo do Estado;*

VII - *traçar, consoante as diretrizes dos órgãos superiores, a linha político-parlamentar a ser seguida pelos representantes do Partido na Assembléia Legislativa e os titulares de funções públicas;*

VIII - *aprovar a realização de eleições prévias para escolha de candidatos a cargos majoritários, estabelecendo as normas para a sua realização;*

IX - *baixar resolução disciplinando a organização e funcionamento dos Núcleos de Base, do Secretariado Estadual e a contribuição financeira dos filiados."*

È por fim, os Diretórios Municipais, podem segundo o artigo 99 do Estatuto:

I - *eleger a sua Comissão Executiva, bem como o Conselho Fiscal Municipal;*

II - *deliberar sobre propostas de sanções a serem aplicadas aos filiados, ouvido o Conselho de Ética e Disciplina;*

009
[Handwritten signature]

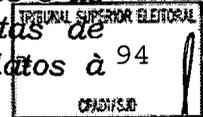
III - julgar em grau de recurso decisões da Comissão Executiva;

IV - deliberar, respeitados os princípios programáticos e as deliberações dos órgãos superiores, sobre propostas de alianças político-administrativas ou apoio a candidatos à Prefeitura Municipal;

V - traçar, consoante as diretrizes dos órgãos superiores, a linha político-parlamentar a ser seguida pelos representantes do Partido na Câmara de Vereadores e os titulares de funções públicas;

VI - aprovar a realização de eleições prévias para escolha de candidatos a cargos majoritários, estabelecendo as normas para a sua realização;

VII - aprovar a criação do Secretariado Municipal e dos Núcleos de Base, de acordo com as normas baixadas por resolução dos Diretórios Nacional e Estadual."



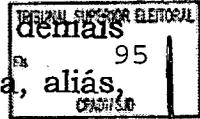
Além disso, cada Diretório, Nacional, Estadual ou Municipal, possui uma Comissão Executiva, que exercerá, no âmbito da competência do respectivo Diretório, sem prejuízo de posterior exame e apreciação deste, todas as atribuições legais e estatutárias a ele conferidas, competindo-lhe ainda, dentre outras: **I** - dirigir, no âmbito nacional, estadual ou municipal as atividades do Partido; **II** - executar as deliberações da Convenção e do Diretório respectivo e velar pelo fiel cumprimento do Programa e do Estatuto do Partido; **III** - convocar as reuniões do Diretório respectivo e a sua Convenção; **IV** - aprovar o orçamento da receita e despesa para o exercício seguinte e suas alterações no decorrer do exercício, fixando normas para sua execução; **V** - aprovar os balancetes e demonstrativos contábeis e a prestação de contas do exercício findo, após a devida apreciação do Conselho Fiscal, encaminhando esta à Justiça Eleitoral; **VI** - administrar o patrimônio social, adquirir, alienar, arrendar ou hipotecar bens.

Das competências citadas, verifica-se claramente a independência dos diversos órgãos partidários em suas respectivas esferas de atuação. Vale dizer que, apesar de partilharem da mesma ideologia política, os órgãos partidários são independentes no que se refere a gestão administrativa e financeira, excepcionando-se apenas às diretrizes partidárias emanadas pelas direções superiores.

[Handwritten signature]



Com efeito, os diretórios regionais têm responsabilidades jurídicas próprias, ou seja, não é possível estabelecer responsabilidade concorrente quanto aos atos de um ou uns, para com as demais direções das esferas da administração partidária. Tal assertiva deflui de expressa disposição da Lei Federal nº 9.096/95, exatamente em seu art. 37, § 2º, cujos termos estão assim vazados:



"Art. 37. A falta de prestação de contas ou sua desaprovação total ou parcial, implica a suspensão de novas quotas do fundo partidário e sujeita os responsáveis às penas da lei.

...(omissis)

§ 2º. A sanção a que se refere o caput será aplicada exclusivamente à esfera partidária responsável pela irregularidade."

De igual forma, e mais expressamente, estabeleceu o artigo 15-A, da citada Lei dos Partidos Políticos, introduzido pela Lei nº 11.694, de 12 de junho de 2008, que a "responsabilidade, inclusive civil, cabe exclusivamente ao órgão partidário municipal, estadual ou nacional que tiver dado causa ao não cumprimento da obrigação, à violação de direito, a dano a outrem ou a qualquer ato ilícito, excluída a solidariedade de outros órgãos de direção partidária."

Como se vê, a "racio" dos dispositivos acima indicados, de fácil compreensão, conduz à segura conclusão que o legislador, ao cuidar da configuração jurídica especial da estrutura partidária, entendeu que cada esfera partidária possui responsabilidade jurídica própria. Tanto é verdade, que nesta mesma esteira é a Instrução Normativa nº 200, da Secretaria da Receita Federal, de 1º de outubro de 2002, que arremata:

011
M

"Art. 13 - A pessoa jurídica deverá se inscrever no CNPJ cada um de seus estabelecimentos, inclusive os situados no exterior.

...

| | |
|-----------------------------|----|
| TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL | |
| EX. | 96 |
| C/AD/TS/0 | |

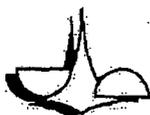
§ 8º - A direção nacional, as comissões provisórias e os diretórios regionais, municipais e zonais dos partidos políticos serão cadastrados com números distintos de inscrição". (grifos nossos)

De fato, o Diretório Nacional do PSDB está inscrito sob o n.º 03.653.474/0001-20, o Diretório Estadual do PSDB em Santa Catarina possui o número 80.671.639/0001-38 e, por fim, o Diretório Municipal de Chapecó tem o seu próprio.

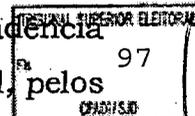
Percebe-se, ainda, que tais órgãos nem sequer apresentam-se como filiais ou sucursais da Direção Partidária Superior, para fins de responsabilidade civil ou comercial.

De fato, os partidos políticos recebem pela legislação nacional tratamento diferenciado, não podendo ser equiparados a sociedades comerciais ou empresariais, pois não exercem atividade econômica ou partilham, entre si, eventuais resultados obtidos com a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Ora, enquanto, nos termos do § 3º, do artigo 44, do Código Civil "os partidos políticos serão organizados e funcionarão conforme o disposto em lei específica", Lei nº 9.096/95, as sociedades que possuem fins lucrativos são regidas pelo artigo 966 e seguintes do mesmo diploma legal.

012
M

Extrai-se, portanto, dos textos ora invocados, a inabalável certeza da distinção da personalidade jurídica das agremiações municipais, regionais e nacional. Não pode haver, pois, transcendência de apenamento e constrição judicial, máxime se de natureza cível, pelos atos acometidos por diretórios regionais ou municipais, e sobretudo porque não integrou, o ora **EMBARGANTE**, a cognição processual.



Imaginando-se, por mero amor ao debate, que os partidos políticos ficassem ao jugo das ações e omissões das direções partidárias nos 27 (vinte e sete) estados federados e nos mais de 5.000 (cinco mil) municípios, impossível não convir sobre a total inviabilidade de manutenção do próprio sistema político-partidário. Poder-se-ia, imaginar, ainda, os possíveis riscos de manobras rasteiras da adversidade política.

Outrossim, quando se fala que a ação de um partido político "*tem caráter nacional e é exercida de acordo com seu estatuto e programa*", artigo 5º da Lei 9.096/95, o que se pretendeu na realidade foi conferir ao partido político a possibilidade de propagar a sua doutrina política nacionalmente.

Assim, a responsabilidade civil por atos praticados devem ser individualizados, principalmente face a característica continental de nosso país, não podendo o Partido como um todo ser chamado a responder por pontual ação de execução de responsabilidade de um determinado Diretório Municipal.

Aliás, no que aqui interessa, extraí-se do artigo 95 do Estatuto do PSDB a competência da Convenção Municipal, órgão de maior amplitude deliberativa na esfera municipal, para decidir sobre as questões político-partidárias, no âmbito municipal.



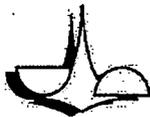
E cabe a Comissão Executiva Municipal respectiva, dirigir no âmbito municipal as atividades do Partido, *verbis*:

Art. 103. A Comissão Executiva Municipal exercerá, no âmbito da competência do respectivo Diretório, sem prejuízo de posterior exame e apreciação deste, todas as atribuições legais e estatutárias a ele conferidas, competindo-lhe ainda:

- I** - dirigir, no âmbito do Município, as atividades do Partido;
- II** - executar as deliberações da Convenção e do Diretório, Municipal, Estadual e Nacional, e velar pelo fiel cumprimento do Programa e do Estatuto do Partido;
- III** - convocar as reuniões do Diretório e a Convenção Municipal;
- IV** - aprovar a criação dos Núcleos de Base de acordo com as normas baixadas por resolução do Diretório Estadual e Nacional;
- V** - decidir sobre proposta de filiações, nos termos das disposições deste Estatuto, dando ciência aos Núcleos de Base, quando for o caso, dos pedidos apresentados;
- VI** - aprovar o orçamento da receita e despesa para o exercício seguinte e suas alterações no decorrer do exercício, fixando normas para sua execução;
- VII** - aprovar os balancetes e demonstrativos contábeis e a prestação de contas do exercício findo, após a devida apreciação do Conselho Fiscal, encaminhando-a ao Juiz Eleitoral ou, quando se tratar de recursos do Fundo Partidário, à Comissão Executiva Estadual para encaminhamento à Comissão Executiva Nacional, com vistas à prestação de contas ao Tribunal Superior Eleitoral.

Sendo que, conforme o artigo 104 do Estatuto do PSDB, o *“Presidente da Comissão Executiva Municipal representará o Partido em juízo ou fora dele, no seu respectivo âmbito de ação, pessoalmente ou por procuradores devidamente constituídos, sendo-lhe conferidas como atribuições as que correspondam, no seu nível, às do Presidente da Comissão Executiva Estadual, definidas no art. 87, deste Estatuto”*.

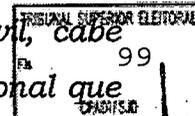
Ademais, saliente-se que não há na legislação, cível ou eleitoral, nada que indique que os órgãos nacionais dos partidos políticos devam ser solidários, em matéria de responsabilidade civil, com seus órgãos hierarquicamente inferiores, donde se concluir que o Diretório Municipal do PSDB em Chapecó - SC, é pessoa jurídica independente e deve, portanto, responder por seus atos.



014

M

Muito pelo contrário! Conforme visto, segundo o artigo 15-A, da citada Lei 9.9096/95, a “responsabilidade, inclusive civil, cabe exclusivamente ao órgão partidário municipal, estadual ou nacional que tiver dado causa ao não cumprimento da obrigação, à violação de direito, a dano a outrem ou a qualquer ato ilícito, **excluída a solidariedade de outros órgãos de direção partidária**”.



Assim, concluir de forma diversa implica em literal violação de tal disposição legal, bem como da constante do § 3º, do artigo 28, da Lei nº 9.096/95 que disciplina que as direções nacionais dos partidos políticos não sofrerão qualquer punição como resultado de atos praticados por órgãos regionais ou municipais:

“Art. 28. O Tribunal Superior Eleitoral, após trânsito em julgado de decisão, determina o cancelamento do registro civil e do estatuto do partido contra o qual fique provado:

(...)

§ 3º O partido político, em nível nacional, não sofrerá a suspensão das cotas do Fundo Partidário, nem qualquer outra punição como consequência de atos praticados por órgãos regionais ou municipais”. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.693, de 27.7.98)

Deveras, ambos os dispositivos legais, artigo 15-A e § 3º, do artigo 28, da Lei nº 9.096/95, se amoldam à perfeição ao caso concreto, onde se pretende a punição do **DIRETÓRIO NACIONAL do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB** pelo não cumprimento de obrigação imposta a Direção Municipal do Partido em Chapecó - SC, dentre outros órgãos municipais de outras agremiações, a qual não honrou sua obrigação, cujos fatos, aliás, tem origem em processo de execução do qual o **DIRETÓRIO NACIONAL** não participou.



De fato, imperioso afirmar que o **DIRETÓRIO NACIONAL** do **PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB** jamais foi citado para ingressar na lide do processo de execução.

| | |
|-----------------------------|-----|
| TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL | |
| Fl. | 100 |
| C/PSDB | |

Desta feita, o bloqueio judicial perpetrado na conta n° 6214-6, da Agência 3596, do Banco do Brasil, de titularidade do **DIRETÓRIO NACIONAL** do **PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB** importa em violação frontal ao disposto no § 4° do artigo 655-A, do Código de Processo Civil, que assim disciplina:

"Art. 655-A.

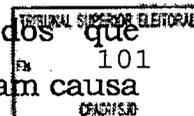
(...)

§ 4° Quando se tratar de execução contra partido político, o juiz, a requerimento do exeqüente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, nos termos do que estabelece o caput deste artigo, informações sobre a existência de ativos tão somente em nome do órgão partidário que tenha contraído a dívida executada ou que tenha dado causa a violação de direito ou ao dano, ao qual cabe exclusivamente a responsabilidade pelos atos praticados, de acordo com o disposto no art. 15-A da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995."

Ora, no presente caso, a penhora *on line* foi realizada nas conta bancária do **DIRETÓRIO NACIONAL** do **PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB**, ora **EMBARGANTE**, violando o disposto no § 4° do artigo 655-A, do Código de Processo Civil, uma vez que este **DIRETÓRIO NACIONAL** não deu causa a qualquer dano sofrido pela **EMBARGADA**.



Portanto, não pode este Juízo determinar a penhora de bens ou de valores constantes da conta corrente de titularidade do **DIRETÓRIO NACIONAL do PSDB**, mas sim de bens dos que participaram do processo original, ação de execução, e que deram causa ao suposto dano.



Desta feita, em atenção ao disposto no § 4º do artigo 655-A, do Código de Processo Civil, com o devido respeito, caberá a esse Douto Juízo insistir na penhora de bens ou de numerário da conta corrente de titularidade do Diretório Municipal do PSDB em Chapecó - SC, e nas contas dos demais réus.

Em conclusão, a penhora on-line de numerário na conta corrente do **DIRETÓRIO NACIONAL do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB**, ou a penhora de quaisquer outros bens de sua titularidade, viola o disposto no § 4º do artigo 655-A, do Código de Processo Civil, que disciplina que no caso de partido político a penhora *on line* recairá tão somente "**em nome do órgão partidário que tenha contraído a dívida executada ou que tenha dado causa a violação de direito ou ao dano, ao qual cabe exclusivamente a responsabilidade pelos atos praticados, de acordo com o disposto no art. 15-A da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995**".

Da mesma forma, tem-se flagrante violação do § 3º, do artigo 28, da Lei nº 9.096/95 que disciplina que "**o partido político, em nível nacional, não sofrerá a suspensão das cotas do Fundo Partidário, nem qualquer outra punição como consequência de atos praticados por órgãos regionais ou municipais**", assim como do artigo 15-A, da mesma Lei, que estabeleceu que a "**responsabilidade, inclusive civil, cabe exclusivamente ao órgão partidário municipal, estadual ou nacional que tiver dado causa ao não**

017
u

cumprimento da obrigação, à violação de direito, a dano a outrem ou a qualquer ato ilícito, excluída a solidariedade de outros órgãos de direção partidária.

| | |
|-----------------------------|-----|
| TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL | |
| Fl. | 102 |
| CIVIL/SUD | |

Desta feita, com o devido respeito e acatamento, o **DIRETÓRIO NACIONAL do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB** não pode arcar com ônus de algo que não lhe diz respeito, por ter, por expressa dicção legal, personalidade jurídica e responsabilidades próprias e exclusivas, tal como as têm as demais esferas da administração partidária, quais sejam os diretórios dos 27 (vinte e sete) Estados e dos mais de 5.000 (cinco mil) municípios do país.

Ao se admitir o contrário, *d.m.v.*, estar-se-á transferindo responsabilidade da má-gestão de terceiros, que com o **DIRETÓRIO NACIONAL do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB** não se confundem, fazendo-o sofrer pesado gravame, para o qual não deu causa e sequer tomou conhecimento, ou seja, não lhe foi franqueado os consagrados direitos do contraditório e devido processo legal, marcas do estado democrático de direito e essências do *due process of law*.

Ademais, para que se perfaça a finalidade de eventual sentença condenatória, em especial a de caráter educativo, imperioso que os reais agentes do não cumprimento da obrigação, sejam forçados a honrar a pena imposta, pois, no caso concreto, de nada servirá bloquear recursos do **DIRETÓRIO NACIONAL do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB**, mantendo-se os réus originais incólumes e certos da impunidade.



018

M

**III - DA IMPENHORABILIDADE DOS RECURSOS FINANCEIROS
CONSTANTES DA CONTA Nº 6214-6, DA AGÊNCIA 3596, DO BANCO
DO BRASIL, DE TITULARIDADE DO DIRETÓRIO NACIONAL DO
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB**

| | |
|-----------------------------|-----|
| Tribunal Superior Eleitoral | |
| EX | 103 |
| CAGRSB | |

O artigo 17 da Constituição Federal disciplinou que é livre a criação de partidos políticos, tendo estes, conforme a Lei nº 9.096/95, a destinação de assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais definidos na Constituição.

E para garantir que tais funções sejam exercidas, o § 3º do artigo 17 da CF e a Lei nº 9.096/95, em seu artigo 38 e seguintes, asseguraram aos partidos políticos participação no chamado "Fundo Partidário", que é constituído por:

- I - multas e penalidades pecuniárias aplicadas nos termos do Código Eleitoral e leis conexas;*
- II - recursos financeiros que lhe forem destinados por lei, em caráter permanente ou eventual;*
- III - doações de pessoa física ou jurídica, efetuadas por intermédio de depósitos bancários diretamente na conta do Fundo Partidário;*
- IV - dotações orçamentárias da União em valor nunca inferior, cada ano, ao número de eleitores inscritos em 31 de dezembro do ano anterior ao da proposta orçamentária, multiplicados por trinta e cinco centavos de real, em valores de agosto de 1995."*

Ademais, tendo em vista a eminente característica pública dos recursos, o artigo 44, da Lei nº 9.096/95 restringiu a sua utilização:

- I - na manutenção das sedes e serviços do partido, permitido o pagamento de pessoal, a qualquer título, este último até o limite máximo de vinte por cento do total recebido;*
- II - na propaganda doutrinária e política;*

019
M

III - no alistamento e campanhas eleitorais;
IV - na criação e manutenção de instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política, sendo esta aplicação de, no mínimo, vinte por cento do total recebido.

| | |
|-----------------------------|-----|
| TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL | |
| Fl. | 104 |
| CADASTRO | |

Desta feita, vê-se claramente que os recursos públicos que constituem o Fundo Partidário são destinados à aquisição de instrumentos necessários ao exercício de funções constitucionais fundamentais, não só de uma profissão específica, mas a nobre representação dos cidadãos, de forma a garantir o pluralismo político, a defesa dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Políticos.

Assim, os recursos provenientes do Fundo Partidário possuem qualidade estritamente pública, até mesmo quando passam para o patrimônio dos partidos políticos, pois, conforme visto, destes recursos não se pode livremente dispor e seu dispêndio deve ser objeto de prestação de contas à Justiça Eleitoral.

Por outro lado, tais recursos públicos não podem ser utilizados para reparar dano causado a outrem por ato ilícito, pois o ressarcimento de dano, oriundo de uma ação ou omissão privada, que eventualmente tenha sido considerada negligente ou imprudente, deve ser feito com recursos próprios do agente causador.

Portanto, a penhora dos valores realizada na conta corrente 6214-6, da agência 3596-3, do Banco do Brasil, onde o **DIRETÓRIO NACIONAL do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB** movimentava exclusivamente recursos do Fundo Partidário, compromete o trabalho do PSDB Nacional, prejudicando, por conseguinte, o exercício de uma função primordial para o regime democrático, e viola diretamente o inciso XI, do artigo 649, do Código de Processo Civil, que estabelece como absolutamente impenhoráveis "os recursos públicos do fundo partidário recebidos, nos termos da lei, por partido político".

020
M

IV - DOS PEDIDOS

| |
|-----------------------------|
| TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL |
| 105 |
| af. 105 |
| OPORTUNO |

Tal o quadro, forçoso o entendimento sobre afigurar-se legítima a pretensão esposada pelo **EMBARGANTE**, pelo que é pleiteado o seguinte:

- i) Seja atribuído ao presente Embargos de Terceiro efeito suspensivo, nos termos do artigo 1.052, do Código de Processo Civil, tendo em vista as razões antes expostas.
- ii) Seja o **EMBARGADO** intimado para contestar, se desejar, no prazo legal;
- iii) Sejam julgados procedentes os presentes Embargos, de forma a excluir o **DIRETÓRIO NACIONAL do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB** do pólo passivo da ação de execução, desconstituindo-se a penhora realizada na conta bancária nº 6214-6, da agência 3596-3, do Banco do Brasil, de sua propriedade, tendo em vista a sua impenhorabilidade;
- iv) Seja, ainda, condenado o **EMBARGADO** ao pagamento das custas e honorários advocatícios a serem fixados na forma de estilo;
- v) Seja admitido provar o alegado por todos os meios de prova moralmente legítimos, em especial o depoimento do **EMBARGADO** e das testemunhas a serem oportunamente arroladas.

d

9



021

M

Dá-se à causa, para os efeitos legais, o valor de R\$ 121.075,18 (cento e vinte e um mil, setenta e cinco reais e dezoito centavos).

| | |
|-----------------------------|-----|
| TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL | |
| PA | 106 |
| CRAV/SJD | |

Termos em que,
Pede deferimento.

De Brasília - DF para Joaçaba - SC, 31 de maio de 2010.

AFONSO ASSIS RIBEIRO

OAB/DF nº 15.010

RODOLFO MACHADO MOURA

OAB/DF nº 14.360

GUSTAVO KANFFER

OAB/DF nº 20.839



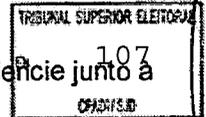
022

u

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
3.653.474/0001-20
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
10/08/1988

NOME EMPRESARIAL
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
PSDB-DIRETORIO NACIONAL-DF

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.92-8-00 - Atividades de organizações políticas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
312-3 - PARTIDO POLITICO

LOGRADOURO
SGAS QUADRA 607 - CONJ. B SALA

NÚMERO
02
COMPLEMENTO
COBERTURA

CEP
70.200-670
BAIRRO/DISTRITO
ASA SUL

MUNICÍPIO
BRASILIA

UF
DF

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
28/07/1998

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia 31/05/2010 às 19:04:45 (data e hora de Brasília).

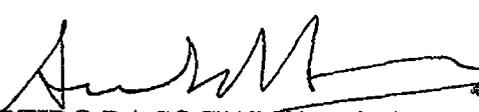
Voltar

PROCURAÇÃO

023
M

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito o **PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB**, partido político com sede no SGAS Quadra 607, Edifício Metrópolis, Cobertura 02, CEP: 70.200-670, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 03.653.474/0001-20, neste ato representado por seu Presidente Nacional, **SEVERINO SERGIO ESTELITA GUERRA**, brasileiro, casado, economista, Senador da República, com endereço nesta Capital, devidamente inscrito no CPF sob o nº 016.593.674-68, portador da Carteira de Identidade de nº 1.541.582 - SSP/DF, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **AFONSO ASSIS RIBEIRO**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/DF sob o nº 15.010, **RODOLFO MACHADO MOURA**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/DF sob o nº 14.360 e **GUSTAVO GUILHERME BEZERRA KANFFER**, brasileiro, separado, advogado regularmente inscrito na OAB/DF sob o nº 20.839, todos com escritório profissional na sede da Outorgante, a quem confere os poderes necessários em direito, inclusive os da cláusula *ad judicium e extra*, para representar o outorgante perante qualquer juízo, instância ou tribunal, seja eleitoral, cível, criminal ou trabalhista, bem como em processos administrativos perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, federais, estaduais, municipais, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, Secretaria da Receita Federal, Serasa, SPC e demais empresas de serviços de proteção ao crédito, Cartório do 1º Ofício de Registro Civil e Casamento e Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica do Distrito Federal, Cartório do 1º Ofício de Notas do Distrito Federal, Cartório 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos do Distrito Federal, quaisquer pessoas de direito privado, sociedade de economia mista, empresas públicas ou pessoas físicas em geral, podendo ainda propor ações diretas de inconstitucionalidade e arguições de descumprimento de preceito fundamental, impetrar mandados de segurança, requerer a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas crimes, desistir, confessar, transigir, receber e dar quitação, propor ou aceitar acordos, firmar compromissos, conciliar, reconhecer a procedência de pedidos, renunciar a direitos, nomear prepostos para representar o outorgante com o fim de prestar declarações e depoimentos pessoais em processos judiciais e administrativos, receber em nome do outorgante citações, intimações e notificações, bem como praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, os poderes que ora lhe são conferidos.

Brasília - DF, 27 de novembro de 2007.


PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA
SEVERINO SÉRGIO ESTELITA GUERRA

1º OFÍCIO DE NOTAS
Rodolfo Ribeiro da Silva
Escritor
BRASÍLIA-DF

024
M

ESTATUTO

DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB

(Com as alterações aprovadas pela IX Convenção Nacional do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, realizada no dia 23 de novembro de 2007, em Brasília, Distrito Federal)

109
CANCELO

TÍTULO I

Do Partido, dos Objetivos e dos Filiados

CAPÍTULO I

Da Duração, da Sede e do Foro

Art. 1º. O Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em Brasília, Capital Federal, com duração indeterminada e atuação em âmbito nacional, reger-se-á por este Estatuto, definidor de sua estrutura, organização e funcionamento, nos termos do art. 17, da Constituição Federal e, no que couber, pelas normas estabelecidas na legislação federal em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos e dos Princípios Programáticos do Partido

Art. 2º. O PSDB tem como base a democracia interna e a disciplina e, como objetivos programáticos, a consolidação dos direitos individuais e coletivos; o exercício democrático participativo e representativo; a soberania nacional; a construção de uma ordem social justa e garantida pela igualdade de oportunidades; o respeito ao pluralismo de idéias, culturas e etnias; e a realização do desenvolvimento de forma harmoniosa, com a prevalência do trabalho sobre o capital, buscando a distribuição equilibrada da riqueza nacional entre todas as regiões e classes sociais.

Art. 3º. Constituem diretrizes fundamentais e princípios programáticos para a organização, funcionamento e atuação do PSDB:

I - democracia interna e disciplina, de modo a assegurar a necessária unidade de atuação partidária, máxima participação dos filiados na definição da orientação política do Partido e na escolha de seus dirigentes, inclusive mediante eleições periódicas, livres e secretas em todos os níveis de sua estrutura;

II - temporariedade do mandato dos dirigentes partidários, permitida a reeleição para os cargos executivos, exceto para o mesmo cargo, quando só será permitida uma recondução;

III - efetiva participação dos filiados na vida partidária, no processo decisório interno e na formação dos recursos patrimoniais, financeiros, técnicos e operacionais;

IV - atuação permanente, não condicionada às atividades e aos eventos eleitorais e parlamentares;

V - articulação com os movimentos sociais, respeitadas suas características e autonomia, assegurando-lhes representação nos quadros partidários e listas de candidatos e incentivando-se a auto-organização da sociedade, em especial nos setores ainda marginalizados;

VI - obrigação de cada órgão do Partido de promover reuniões, cursos, debates e divulgação das atividades, e do filiado de participar efetivamente dos mesmos;

VII - reserva de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos lugares nos órgãos colegiados para filiados que não exerçam mandato eletivo;

VIII - livre debate de todas as questões, decisão por maioria e respeito ao deliberado;

IX - disciplina e fidelidade aos princípios programáticos e decisões partidárias, aplicáveis a todos os filiados, bem como aos que exerçam funções públicas eletivas ou não.

§ 7º. Deferida a filiação, será entregue ao filiado o respectivo comprovante nos termos das determinações legais em vigor, valendo para todos os fins como data de filiação a do recebimento do pedido.

§ 8º. As Comissões Executivas Municipais e Zonais encaminharão às Comissões Executivas Estaduais, nos mesmos prazos previstos no art. 8º, para conferência e controle cadastral dos filiados, cópia da relação completa e atualizada dos seus filiados, remetida à Justiça Eleitoral ~~no prazo de~~ até 30 (trinta) dias as Comissões Executivas Estaduais comunicarão à Comissão Executiva Nacional todas as informações cadastrais sobre as filiações no Estado.

§ 9º. O Partido manterá atualizado e acessível a seus membros o cadastro zonal, municipal, estadual e nacional dos seus filiados.

§ 10. O descumprimento do disposto no § 8º poderá implicar na retenção da remessa da cota do fundo partidário referente ao Diretório faltoso, sem prejuízo das demais sanções disciplinares previstas neste Estatuto.

Art. 7º. Qualquer filiado ao Partido poderá impugnar fundamentadamente pedido de filiação partidária, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da fixação do aviso na sede do Partido ou outro local habitual, assegurando-se ao impugnado o mesmo prazo para contestar.

§ 1º. Para a impugnação poderão ser argüidas as seguintes razões:

- I - improbidade administrativa praticada pelo impugnado, quando de sua gestão da coisa pública;
- II - conduta pessoal indecorosa;
- III - notória e ostensiva hostilidade à legenda e atitudes desrespeitosas a dirigentes e lideranças partidárias;
- IV - incompatibilidade manifesta com os princípios programáticos, diretrizes e orientação política do Partido;
- V - filiações em bloco que objetivem o predomínio de pessoas ou grupos em processos eleitorais partidários.

§ 2º. Apresentada impugnação no prazo a que se refere o caput, a Comissão Executiva ou Provisória decidirá dentro de 3 (três) dias, após concluídas as diligências que venha a determinar.

§ 3º. Da decisão da impugnação, caberá recurso à Comissão Executiva de hierarquia imediatamente superior, o qual deverá ser interposto dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da notificação da decisão, assegurado igual prazo ao recorrido para contestar.

§ 4º. Da decisão de indeferimento da filiação, prevista no artigo anterior, caberá recurso à Comissão Executiva de hierarquia imediatamente superior, o qual deverá ser interposto dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da notificação.

§ 5º. Quando a Comissão Executiva Municipal ou Estadual, na decisão do recurso, mantiver a decisão denegatória de pedido de filiação feito, respectivamente, perante Comissão Executiva Zonal ou Municipal, caberá recurso especial, respectivamente, à Comissão Executiva Estadual ou Nacional da decisão, caso essa decisão tenha sido tomada por menos de 2/3 (dois terços) dos membros do órgão que decidiu o recurso.

§ 6º. As decisões dos órgãos municipais e estaduais em recursos, salvo o recurso especial de que trata o parágrafo anterior, e da Comissão Executiva Nacional serão finais e definitivas, sendo prolatadas dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da conclusão do recurso, após atendidas as diligências determinadas pelo órgão.

§ 7º. Aprovada a filiação em grau de recurso vale para todos os fins como data de filiação a do recebimento do pedido inicial.

§ 8º. Quando se tratar de filiação de pessoas de notória expressão pública, incluídas entre elas as que tenham exercido ou estejam exercendo cargos eletivos, função pública ou de relevo político, os órgãos executivos Zonais, Municipais ou Estaduais ficam obrigados a comunicar à Comissão Executiva Nacional a existência da proposta de filiação, cinco dias antes da sua apreciação pelo respectivo órgão, cabendo recurso, em qualquer hipótese, ao órgão nacional.

Art. 8º. Na conformidade das disposições da legislação partidária e eleitoral em vigor, as Comissões Executivas Municipais ou Zonais enviarão aos Juízes Eleitorais, no prazo estabelecido,

sobre o cancelamento, observada, quando for o caso, a manifestação do Núcleo de Base, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único. Não será readmitido quem foi expulso por questões de infidelidade partidária, de violação do Estatuto, da ética e dos princípios partidários.

Art. 13. Havendo Núcleos de Base organizados, o candidato a filiado será informado da sua existência, podendo pleitear sua inscrição naquele ou naqueles em que pretende atuar, ~~seja em sua~~ área de residência ou de trabalho; caso exista interesse do candidato em participar de algum Núcleo de Base, este será comunicado da proposta de filiação para, se o desejar, exercer o direito de impugnação na forma do Art. 7º.

SEJA EM SUA
ÁREA DE RESIDÊNCIA
OU DE TRABALHO
CANDIDATO

CAPÍTULO IV **Dos Direitos e Deveres dos Filiados**

Art. 14. São direitos dos filiados:

- I - participar ativamente da vida do Partido e de suas atividades, utilizando-se dos serviços colocados à disposição;
- II - participar do processo de decisão partidária, manifestar seus pontos de vista nas reuniões, denunciar irregularidades ou defender-se de acusações ou punições;
- III - votar e ser votado para os órgãos do Partido;
- IV - lutar contra as violações da democracia partidária, dos princípios programáticos e das normas estatutárias.

§ 1º. Somente poderá votar e ser votado o filiado que contar, no mínimo, 6 (seis) meses de filiação, excetuados os casos de constituição do primeiro Diretório Municipal ou Zonal, ou nos de dissolução ou extinção de Diretório, quando poderá participar da Convenção, convocada pela Comissão Provisória, com todos os direitos que lhe são atribuídos, o filiado que contar, no mínimo, com 30 (trinta) dias de filiação.

§ 2º. O prazo a que se refere o § 1º fica também reduzido para o mínimo de 30 (trinta) dias quando se tratar de filiação de titulares de mandatos eletivos ou de personalidades de notória expressão política, assim reconhecida pela Comissão Executiva imediatamente superior, assegurados todos os direitos de filiado.

§ 3º. Nenhum cidadão poderá ser escolhido como candidato do Partido a qualquer cargo eletivo se não estiver filiado, pelo menos, um ano antes da data fixada para a realização das eleições, majoritárias ou proporcionais.

Art. 15. São deveres dos filiados:

- I - participar assiduamente das reuniões dos órgãos partidários a que pertencer, das atividades realizadas e das campanhas políticas e eleitorais dos candidatos do Partido;
- II - defender, divulgar, cumprir e fazer cumprir o Programa e o Estatuto do Partido;
- III - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Diretório Nacional, Conselhos Políticos Nacional e Estaduais, Diretórios Estaduais, Municipais e Zonais, bem como das Convenções;
- IV - manter conduta ética, pessoal e profissional, compatível com as responsabilidades partidárias, particularmente no exercício do mandato eletivo e de função pública;
- V - votar, apoiar e empenhar-se nas campanhas dos candidatos do Partido a cargos eletivos;
- VI - manter relações de urbanidade e respeito com os dirigentes partidários, os detentores de mandatos eletivos e os demais filiados;
- VII - pagar pontualmente a contribuição financeira estabelecida, na forma regulada neste Estatuto e em resoluções dos Diretórios Zonal, Municipal, Estadual e Nacional, e participar das campanhas de arrecadação de fundos para o Partido.

VIII - cumprir com exatidão as suas funções nos órgãos partidários para os quais tenha sido eleito.

§ 1º. Os filiados detentores de mandato eletivo ou investidos em cargos de confiança na administração pública, direta ou indireta, deverão exercê-los com probidade, fidelidade aos

Art. 18. A Convenção Nacional é o órgão supremo do Partido e a Seção Municipal ou Zonal é a sua unidade orgânica fundamental.

CAPÍTULO II
Das Convenções e dos Diretórios

Art. 19. As Convenções e os Diretórios reunir-se-ão ordinariamente por convocação da Comissão Executiva ou de seu Presidente, nos prazos e para os fins previstos neste Estatuto e em lei eleitoral e, em caráter extraordinário, por convocação de um terço dos membros da Comissão Executiva ou do Diretório, ou por um terço dos membros das respectivas bancadas do Partido.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
COMISSÃO

Art. 20. Ressalvada a escolha de outra cidade pela respectiva Comissão Executiva, as Convenções e as reuniões dos Diretórios Municipais e Zonais serão realizadas na sede do Município ou na respectiva zona eleitoral; as Convenções e as reuniões dos Diretórios Estaduais e Nacional serão realizadas, respectivamente, nas Capitais dos Estados e da União.

Art. 21. O mandato dos Diretórios e demais órgãos partidários terá a duração de 2 (dois) anos, permitida a reeleição nos termos do art. 3º, deste Estatuto.

Parágrafo Único. Por decisão do Diretório Nacional poderá ser prorrogado, até o máximo de 1 (um) ano, o mandato dos Diretórios Municipais e Zonais, Estaduais e Nacional e de suas respectivas Comissões Executivas, sendo automaticamente prorrogados os mandatos dos demais órgãos com eles eleitos.

Art. 22. Nenhum filiado poderá pertencer, como membro eleito, a mais de uma Comissão Executiva, salvo se uma delas for a Comissão Executiva Nacional, ou se a acumulação se verificar em decorrência do término de um mandato e começo de outro.

Art. 23. As Convenções Municipais e Zonais, Estaduais e Nacional para eleição dos Diretórios e dos respectivos Delegados às Convenções serão realizadas ordinariamente ao término dos mandatos, de acordo com resolução baixada pela Comissão Executiva Nacional.

§ 1º. As Convenções ordinárias, a que se refere o caput, deverão ser realizadas obrigatoriamente no primeiro semestre do ano em que se devam realizar as Convenções para eleição dos órgãos partidários.

§ 2º. Na fixação das datas das Convenções ordinárias serão observadas as seguintes normas:

I - além da fixação da data da Convenção Nacional, será estabelecida data base uniforme, para todo o território nacional, preferencialmente aos domingos, para a realização das Convenções Municipais e Zonais e das Convenções Estaduais, que poderão se realizar em qualquer horário, respeitando-se um período mínimo de 3 (três horas);

II - na fixação das datas das três Convenções ordinárias deverá ser estabelecido intervalo que permita a realização de todos os atos que devam ser executados antes e depois de cada uma delas;

III - para os Municípios que não possam realizar suas Convenções ordinárias na data base fixada, a Comissão Executiva Nacional poderá autorizar novas datas para sua realização, desde que essas datas sejam anteriores em, pelo menos, uma semana à data da Convenção Estadual ordinária da respectiva unidade da federação;

IV - igualmente poderá ser autorizada, em outra data, a realização da Convenção Estadual ordinária que não puder ser realizada na data base, desde que a nova data seja anterior em, pelo menos, uma semana à data da Convenção Nacional ordinária.

§ 3º. Na hipótese dos incisos III e IV, do parágrafo anterior, caberá à Comissão Executiva Nacional decidir quanto à prorrogação dos mandatos até a nova data da eleição dos Diretórios que não realizarem suas Convenções na data base, extinguindo-se os mandatos se não houver essa prorrogação.

§ 4º. As Convenções Municipais e Zonais e as Convenções Estaduais para eleição de Diretórios e Delegados, que se realizem após o período fixado para as convenções ordinárias, são consideradas convenções extraordinárias e terão as datas de sua realização autorizadas, respectivamente, pelas Comissões Executivas Estaduais e pela Comissão Executiva Nacional.

IV - para o Diretório Nacional: da decisão sobre impugnação de chapa ou candidato ao Diretório Nacional;

§ 1º. O recurso será apresentado, instruído e fundamentado diretamente ao órgão partidário competente, no prazo de 2 (dois) dias, a contar da ciência daquela decisão às partes interessadas.

§ 2º. Recebido o recurso, o Presidente da Comissão Executiva de nível superior designará imediatamente um Relator e cientificará a parte recorrida para, dentro do prazo de 2 (dois) dias, se quiser, oferecer suas razões.

§ 3º. Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, a Comissão Executiva respectiva reunir-se-á para julgamento do recurso de que trata esse artigo, dentro do prazo de 2 (dois) dias.

§ 4º. Não havendo tempo para a decisão a que se refere o parágrafo anterior ser tomada até 1 (um) dia antes da realização da Convenção, o órgão responsável pelo julgamento poderá dar efeito suspensivo ao recurso.

§ 5º. Os candidatos cujo registro seja denegado poderão ser substituídos até 1 (um) dia antes da Convenção.

Art. 29. Em qualquer Convenção, considerar-se-á eleita, em toda a sua composição, a chapa que alcançar mais de 80% (oitenta por cento) dos votos válidos apurados, excluídos os votos nulos e brancos.

§ 1º. Se houver uma só chapa, esta considerar-se-á eleita, em toda a sua composição, se alcançar 20% (vinte por cento), pelo menos, dos votos apurados.

§ 2º. Não se constituirá o Diretório se não houver a eleição prevista neste artigo.

§ 3º. Os suplentes considerar-se-ão eleitos com a chapa em que estiverem inscritos, na ordem de colocação no pedido de registro.

§ 4º. Se, para eleição do Diretório e de Delegados e respectivos suplentes, tiver sido registrada mais de uma chapa que venha a receber, no mínimo, 20 % (vinte por cento) dos votos dos convencionais, os lugares a serem ocupados serão divididos proporcionalmente entre elas, preenchidos por seus candidatos, na ordem de colocação na respectiva chapa registrada.

§ 5º. Na divisão proporcional para o preenchimento dos lugares no Diretório e de Delegados, desprezar-se-á a fração se igual ou inferior a meio, e arredondar-se-á para um, se superior a esse número.

§ 6º. Os candidatos a membros efetivos que ficarem excluídos do preenchimento dos lugares na composição proporcional, na forma do § 4º, serão considerados preferencialmente para o preenchimento dos lugares de Suplentes do Diretório, que couberem a cada chapa, segundo o critério de proporcionalidade estabelecido no referido parágrafo.

§ 7º. A ordem de preenchimento dos lugares de Suplentes do Diretório poderá ser estabelecida por acordo entre as chapas, e na sua ausência a distribuição observará a seguinte ordem: a chapa mais votada ficará com os primeiros lugares na quantidade que lhe corresponda; a chapa que teve votação imediatamente inferior ocupará os lugares a seguir, na quantidade que lhe couber e, assim, sucessivamente, até serem preenchidos todos os lugares respeitada a quantidade proporcional de cada chapa e a ordem dos eleitos.

§ 8º. As chapas registradas com a nominata de todos os candidatos serão afixadas nas cabines e no local de votação para amplo conhecimento dos convencionais, se não constituírem elas próprias a cédula de votação.

Art. 30. Durante o período do mandato dos membros dos Diretórios, permanecem, enquanto não eleitos outros, os Delegados e Suplentes às Convenções eleitos juntamente com aqueles.

Art. 31. Nas Convenções, as deliberações referentes à eleição dos órgãos partidários, à escolha de candidatos e sobre coligações serão tomadas por voto direto e secreto.

§ 1º. É proibido o voto por procuração e o voto cumulativo; o titular de mais de um cargo partidário deverá exercer seu voto por apenas um deles, sendo que se num dos cargos não houver suplentes, deverá, obrigatoriamente, votar nesta condição.

§ 1º. Ocorrendo vacância de metade mais um dos membros do Diretório ou da Comissão Executiva, incluídos os suplentes, o órgão será considerado extinto pelo órgão imediatamente superior, procedendo-se à eleição ou designação do novo órgão, nos termos deste Estatuto.

§ 2º. Caso a vacância a que se refere o inciso I ocorra a menos de 180 (cento e oitenta) dias do término do mandato, o suplente assumirá a vaga para cumprimento do restante do mandato.

Art. 36. Para a constituição de Diretórios com a eleição de seus membros, na respectiva Convenção, são requeridas as seguintes condições mínimas:

I - os Diretórios Municipais e Zonais somente poderão se constituir nos Municípios ou Zonas Eleitorais em que o Partido conte com o número mínimo de filiados fixado em resolução do Diretório Nacional;

II - para que possa organizar Diretório Municipal nos municípios com mais de quinhentos mil eleitores o Partido deve possuir Diretórios Zonais em, no mínimo, 10% (dez por cento) das Zonas Eleitorais, não podendo esse número ser inferior a 3 (três);

III - para que possa organizar Diretório Estadual, o Partido deverá possuir Diretórios organizados em no mínimo em 10% (dez por cento) dos municípios do Estado, não podendo esse número ser inferior a 3 (três).

IV - a constituição do Diretório Nacional dependerá da existência de Diretórios Estaduais organizados em, pelo menos, um terço das unidades da federação.

§ 1º. As Comissões Executivas Municipais e Zonais remeterão à Comissão Executiva Estadual, e estas à Comissão Executiva Nacional, até 10 (dez) dias após a realização da respectiva Convenção ou reunião do Diretório, cópias das respectivas Atas, devidamente autenticadas, com a nominata de todos os membros eleitos para os órgãos partidários.

§ 2º. O Diretório Nacional disciplinará, por resolução, a forma de registro das Atas das Convenções e das reuniões dos Diretórios e das Comissões Executivas, assim como a forma de autenticação de suas cópias, de modo a garantir a fidedignidade dos registros e das cópias.

§ 3º. A presença dos convencionais e dos membros dos Diretórios e das Comissões Executivas serão registradas nos próprios livros de Atas, antecedendo a estas; poderão também ser registradas em folhas soltas, constituindo lista auxiliar de presenças, que será autenticada por quem tiver presidido a reunião.

§ 4º. Os livros de Atas das Convenções, dos Diretórios e das Comissões Executivas serão abertos e rubricados pelo Presidente do respectivo Diretório e as Atas serão obrigatoriamente assinadas pelo Secretário e pelo Presidente e, facultativamente, pelos convencionais ou membros presentes que o desejarem.

§ 5º. As Comissões Executivas Municipais e Zonais que não cumprirem as exigências e formalidades estabelecidas neste artigo e as demais regras estabelecidas neste Estatuto, poderão ter as Convenções canceladas pela Comissão Executiva Estadual, ex-officio ou por representação de qualquer convencional, que deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) dias da data da Convenção.

§ 6º. No caso de representação, a Comissão Executiva Estadual examinará e decidirá no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data do recebimento da documentação relativa à Convenção, e não havendo decisão nesse prazo, o interessado poderá recorrer ao respectivo Diretório Estadual.

§ 7º. Somente após cumprido o exame da regularidade nos termos deste artigo, a Comissão Executiva Estadual fará a comunicação, na forma da lei, ao Tribunal Regional Eleitoral.

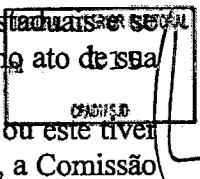
Art. 37. Os membros dos Diretórios e os Delegados, e os respectivos suplentes, assim como os membros dos demais órgãos partidários eleitos, serão considerados automaticamente empossados tão logo sejam proclamados os resultados da respectiva eleição.

Art. 38. As Comissões Executivas comunicarão à Justiça Eleitoral, para a devida anotação, na forma do que dispuser a lei, a constituição de seus órgãos de direção e os nomes dos respectivos integrantes, bem como as alterações que forem promovidas.

Parágrafo Único. Será feita ao Tribunal Superior Eleitoral a comunicação dos integrantes dos órgãos de âmbito nacional e aos Tribunais Regionais Eleitorais, a dos integrantes dos órgãos de

Das Comissões Provisórias

Art. 44. Para os Estados onde não houver Diretório organizado, ou este tiver sido dissolvido ou se desconstituído, a Comissão Executiva Nacional designará Comissão Provisória de 7 (sete) a 11 (onze) membros, eleitores no Estado, com um presidente, um secretário e um tesoureiro, indicados no ato, que terá as competências de Diretório e de Comissão Executiva Estadual e se incumbirá de organizar e dirigir a Convenção Estadual, no prazo que for estabelecido no ato de sua designação.



Art. 45. Para os municípios onde não houver Diretório Municipal organizado, ou este tiver sido dissolvido ou se desconstituído, a Comissão Executiva Estadual ou, na falta desta, a Comissão Provisória Estadual, designará uma Comissão Provisória de 5 (cinco) a 7 (sete) membros, eleitores do município, com um presidente, um secretário e um tesoureiro, indicados no ato, que terá as atribuições do Diretório e da Comissão Executiva Municipais e se incumbirá de organizar e dirigir a Convenção Municipal, no prazo que for estabelecido no ato de sua designação.

Art. 46. Nos Municípios com mais de quinhentos mil eleitores, quando não houver Diretório Zonal organizado ou este houver sido dissolvido ou se desconstituído, a Comissão Executiva Municipal ou, na falta desta, a Comissão Provisória Municipal, designará uma Comissão Zonal Provisória de 3 (três) a 5 (cinco) membros, eleitores da Zona Eleitoral, com um presidente e um secretário, indicados no ato, que terá as atribuições de Diretório e Comissão Executiva Zonais e se incumbirá de organizar e dirigir a Convenção, no prazo que for estabelecido no ato de sua designação.

Art. 47. As Comissões Municipais, designadas nos termos do art. 45, dirigirão o Partido com as atribuições de Diretório e Comissão Executiva Municipal e só serão autorizadas a organizar e dirigir a Convenção para eleição do Diretório, Delegados e demais órgãos partidários, após o atendimento da exigência do número mínimo de filiados a que se refere o art. 163 e participação em uma eleição, municipal ou geral, apresentando desempenho político-eleitoral avaliado pela Comissão Executiva Estadual segundo os critérios, as diretrizes e orientações estabelecidos em resolução da Comissão Executiva Nacional.

Art. 48. Quando for dissolvido o Diretório Nacional, uma Comissão Provisória será designada com o poder restrito de preparar a Convenção Nacional, dentro do prazo que for estabelecido no respectivo ato.

CAPÍTULO V Das Bancadas Parlamentares

Art. 49. As bancadas parlamentares constituirão suas Lideranças de acordo com os regimentos que elaborarem, os quais estarão sujeitos à aprovação pelos Diretórios dos níveis correspondentes, observadas as disposições regimentais das respectivas Casas e as normas da lei.

§ 1º. Os integrantes das bancadas do Partido nas Casas Legislativas deverão subordinar sua ação parlamentar aos princípios doutrinários e programáticos e às diretrizes estabelecidos pelos órgãos de direção partidários, na forma deste Estatuto.

§ 2º. O “fechamento de questão” decorrerá de decisão tomada em reunião conjunta com a Comissão Executiva do nível correspondente, aprovada pela maioria absoluta da bancada e do órgão executivo.

§ 3º. Os Parlamentares que, em relação à matéria objeto de “fechamento de questão”, pretendam ter, por motivos de consciência ou de convicções religiosas, posição diversa, deverão submeter suas razões ao conhecimento e à apreciação da reunião referida no parágrafo anterior, que poderá, por maioria absoluta de cada órgão, acolhê-las para autorizar a posição.

§ 4º. Para tratar de assunto relevante e expressamente determinado, as bancadas, por maioria de votos, poderão, através de seu líder, convocar reunião conjunta com a Comissão Executiva, no grau que lhe corresponda.

§ 4º. Os Conselhos de Ética e Disciplina poderão determinar a publicidade de suas decisões, fixando, nas mesmas, a forma pela qual dever-se-á dar cumprimento a tal determinação.

CAPÍTULO VIII Dos Conselhos Fiscais

Art. 56. Os Conselhos Fiscais Municipais e Zonais, Estaduais e Nacional terão a atribuição específica de analisar e emitir parecer sobre os balancetes e demonstrativos contábeis e prestações de contas do Partido, no nível de sua competência, acompanhando os resultados da gestão financeira, a movimentação bancária dos recursos, a correta contabilização das receitas e sua origem e das despesas, nos termos das disposições deste Estatuto e da legislação em vigor.

§ 1º. Os Conselhos Fiscais serão eleitos pelos Diretórios do respectivo nível, com a composição definida neste Estatuto.

§ 2º. Os membros dos Conselhos Fiscais não poderão, cumulativamente, exercer cargos na Comissão Executiva.

CAPÍTULO IX Dos Órgãos de Cooperação

Art. 57. Os órgãos de cooperação previstos no art. 17, inciso VII, e os que venham a ser criados reger-se-ão pelas disposições deste Estatuto e pelas resoluções que os criarem ou regulamentarem.

TÍTULO III Dos Órgãos do Partido e suas Competências nos Níveis Nacional, Estadual e Municipal

CAPÍTULO I Dos Órgãos no nível Nacional

Seção I - Da Convenção Nacional

Art. 58. A Convenção Nacional, órgão supremo do Partido, tem, dentre outras conferidas por este Estatuto ou em lei, as seguintes atribuições:

I - eleger os membros do Diretório Nacional e seus suplentes e os membros do Conselho Nacional de Ética e Disciplina;

II - decidir sobre dissolução do Diretório Nacional;

III - deliberar, respeitados os princípios programáticos do Partido, sobre as diretrizes para alianças político-administrativas ou coligações partidárias;

IV - escolher os candidatos do Partido aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, ou proclamá-los, quando houver eleição prévia para essa escolha;

V - analisar e aprovar plataforma de candidato do Partido à Presidência da República e as diretrizes para ação deste, se eleito, e para os representantes do Partido no Congresso Nacional, bem como os planos e metas partidários a nível nacional;

VI - deliberar sobre as propostas de reforma do Programa e do Estatuto do Partido;

VII - decidir sobre o patrimônio do Partido;

VIII - julgar os recursos das decisões do Diretório Nacional;

IX - decidir sobre a dissolução ou extinção do Partido, sua fusão ou incorporação, e neste caso, sobre o destino do patrimônio;

X - aprovar o Código de Ética do Partido;

XI - decidir sobre propostas elaboradas no Congresso Nacional do Partido e sobre os assuntos políticos e partidários que lhes sejam submetidos.

Art. 59. A Convenção Nacional será constituída:

PSDB - Comissão Executiva Nacional

SGAS Qd. 607, Ed. Metrópolis, Mód. B, Cob. 02, CEP 70.200-670, Brasília-DF,
Telefone: (61) 3424-0500; Fax: (61) 3424-0515; www.psdb.org.br; tucano@psdb.org.br

formal aos seus integrantes; a convocação extraordinária será feita mediante publicação de Edital, na forma prevista no art. 32, deste Estatuto.

Art. 62. O Diretório Nacional, eleito pela Convenção Nacional para mandato de 2 (dois) anos, é composto de 177 (cento e setenta e sete) membros efetivos e 59 (cinquenta e nove) suplentes, incluídos, como membros natos, os Líderes do Partido na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, e acrescidos, também na qualidade de membros natos, dos ~~Presidentes~~ ^{Presidentes} dos Diretórios Estaduais, do Presidente Nacional do Instituto Teotônio Vilela, do Presidente de Honra do Partido e dos ex-Presidentes da Comissão Executiva Nacional.

Parágrafo Único. Em seus impedimentos ou ausências eventuais, os Líderes serão substituídos pelos Vice-Líderes que por eles forem designados e os Presidentes dos Diretórios Estaduais pelo membro da respectiva Comissão Executiva que, nos termos do Estatuto, o substituir no exercício da presidência.

Art. 63. O registro de chapas completas de candidatos a membros efetivos e suplentes do Diretório Nacional será requerido, por escrito, à Comissão Executiva Nacional, até 20 (vinte) dias antes da Convenção, subscrito por grupo mínimo de convencionais correspondente a 20% (vinte por cento) do número de membros do Diretório, para cada chapa, observadas, quanto ao processamento do pedido de registro e seu deferimento, as normas estabelecidas no art. 25, deste Estatuto.

Seção III - Da Comissão Executiva Nacional e de seus Membros

Art. 64. A Comissão Executiva Nacional será formada, além do Presidente de Honra e dos seus ex-Presidentes, por 25 (vinte e cinco) membros efetivos e 7 (sete) suplentes, eleitos pelo Diretório Nacional para mandato de 2 (dois) anos, com a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Primeiro Vice-Presidente e Vice-Presidente-Executivo;
- c) Quatro Vice-Presidentes;
- d) Secretário-Geral;
- e) Primeiro e Segundo Secretários;
- f) Tesoureiro e Tesoureiro Adjunto;
- g) 10 (dez) Vogais;
- h) os Líderes do Partido na Câmara dos Deputados e no Senado Federal e o Presidente Nacional do Instituto Teotônio Vilela, como membros natos.

Parágrafo Único. Para efeito das deliberações da Comissão Executiva Nacional, o quorum a que se refere o art. 40 deste Estatuto considerará o mínimo de 13 (treze) membros presentes, salvo se exigido quorum qualificado.

Art. 65. A Comissão Executiva Nacional exercerá, no âmbito da competência do respectivo Diretório, sem prejuízo de posterior exame e apreciação deste, todas as atribuições legais e estatutárias a ele conferidas, competindo-lhe ainda:

- I - dirigir, no âmbito nacional, as atividades do Partido;
- II - executar as deliberações da Convenção e do Diretório Nacionais e velar pelo fiel cumprimento do Programa e do Estatuto do Partido;
- III - convocar as reuniões do Diretório Nacional e a Convenção Nacional;
- IV - convocar o Congresso Nacional do Partido e decidir sobre o número de delegados e sua organização;
- V - transmitir às Comissões Executivas Estaduais as deliberações da Convenção e do Diretório Nacionais;
- VI - fixar o calendário geral para as Convenções ordinárias a nível municipal e zonal, estadual e nacional, destinadas à eleição dos membros dos respectivos Diretórios;
- VII - aprovar o orçamento da receita e despesa para o exercício seguinte e suas alterações no decorrer do exercício, fixando normas para sua execução;

IV - organizar o trabalho de arregimentação partidária, mantendo atualizado o cadastro de filiados do Partido e a jurisprudência eleitoral.

Art. 70. Compete ao Tesoureiro:

I - desenvolver com o Presidente e o Vice-Presidente-Executivo a gestão econômico-financeira do Diretório Nacional, adotando medidas para o aumento das receitas financeiras e garantir a efetividade das contribuições dos filiados;

II - ter sob sua guarda e responsabilidade o dinheiro, os valores e bens do Partido; 118

III - efetuar depósitos e recebimentos e os pagamentos, assinando com o Vice-Presidente-Executivo os cheques e demais documentos necessários à movimentação bancária dos recursos, observado o que dispõem o art. 145;

IV - opinar sobre a celebração de contratos, pelo Presidente e o Vice-Presidente-Executivo ou o Secretário Geral, e sobre assinatura de títulos ou documentos que impliquem responsabilidades e encargos financeiros para o Partido;

V - apresentar mensalmente à Comissão Executiva Nacional o extrato da receita e despesas do Partido, encaminhando ao Conselho Fiscal o respectivo balancete;

VI - manter em dia a contabilidade;

VII - organizar o balanço financeiro do exercício findo e, após examinado pelo Conselho Fiscal Nacional e aprovado pela Comissão Executiva Nacional, encaminhá-lo ao Tribunal Superior Eleitoral, na forma da lei.

Art. 71. Compete ao Tesoureiro Adjunto substituir o Tesoureiro nas suas ausências ou impedimentos e auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

Seção IV - Do Conselho Político Nacional

Art. 72. Ao Conselho Político Nacional, órgão superior de cooperação do Partido, compete:

I - avaliar periodicamente o desempenho político do Partido;

II - colaborar com o Diretório Nacional e sua Comissão Executiva no exame e decisão sobre propostas de alianças político-administrativas e sobre questões político-partidárias;

III - apreciar e decidir sobre as questões político-partidárias relevantes que lhe sejam submetidas pela Comissão Executiva Nacional.

§ 1º. Integram o Conselho Político Nacional:

I - o Presidente e o ex-Presidente Nacional do Partido, no último mandato; o Presidente de Honra do Partido; os líderes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal; o filiado titular do cargo de Presidente da República e os ex-titulares desse cargo; os filiados titulares do cargo de Governador de Estado ou do Distrito Federal e os ex-titulares desses cargos, no último mandato;

II - até 3 (três) filiados preeminentes do Partido, escolhidos pelo Diretório Nacional para mandato de 2 (dois) anos, por ocasião da eleição de sua Comissão Executiva Nacional.

§ 2º. As reuniões do Conselho Político Nacional serão convocadas e presididas pelo Presidente Nacional do Partido.

Seção V - Do Secretariado Nacional

Art. 73. Ao Secretariado Nacional, criado por deliberação da Comissão Executiva Nacional, cabe coordenar os Secretariados Estaduais no desenvolvimento das ações e disseminação partidárias a serem exercidas através dos Secretariados Municipais e Zonais e dos Núcleos de Base, nos termos do que estabelecem os arts. 16, 17, IV, 51 e 52, e demais disposições deste Estatuto.

§ 1º. Será criado, como parte do Secretariado Nacional, um Secretariado de Relações Internacionais, incumbido do intercâmbio e relações com as organizações partidárias e movimentos políticos estrangeiros ou internacionais, do interesse do Partido.

§ 2º. Será criado, nos termos da regulamentação que venha a ser baixada pelo Diretório Nacional, um Secretariado Nacional de Relações Trabalhistas e Sindicais, um Secretariado Nacional da Juventude, um Secretariado Nacional da Mulher, um Secretariado Nacional de

CAPÍTULO II Dos Órgãos no nível Estadual

Seção I - Da Convenção Estadual

Art. 77. À Convenção Estadual compete:

- I - aprovar as diretrizes partidárias para a ação do Partido no respectivo Estado;
- II - escolher ou proclamar, quando houver eleições prévias, os candidatos do Partido aos cargos eletivos majoritários e escolher os candidatos a cargos proporcionais, na esfera do Estado;
- III - decidir sobre alianças político-administrativas e sobre coligação com outros partidos, observadas as diretrizes fixadas pelos órgãos superiores;
- IV - analisar e aprovar a plataforma dos candidatos ao governo do Estado;
- V - eleger os membros do Diretório Estadual e os Delegados à Convenção Nacional, e os membros do Conselho Estadual de Ética e Disciplina, e respectivos suplentes;
- VI - decidir sobre recursos contra as decisões do Diretório e Comissão Executiva Estaduais;
- VII - decidir sobre os assuntos políticos e partidários, no âmbito estadual.

Art. 78. Constituem a Convenção Estadual:

- I - os membros do Diretório Estadual;
- II - os representantes do Partido eleitos no Estado para o Senado Federal, a Câmara dos Deputados e a Assembléia Legislativa;
- III - os membros do Diretório Nacional com domicílio eleitoral no Estado;
- IV - os Delegados dos Municípios ou, quando se tratar de municípios com mais de quinhentos mil eleitores, os Delegados das Zonas Eleitorais respectivas, na forma determinada neste artigo.

§ 1º. É assegurado aos Municípios onde o Partido tiver Diretório e Comissão Executiva organizados, o direito a, no mínimo, 1 (hum) Delegado e 1 (hum) Suplente.

§ 2º. O número de Delegados e Suplentes à Convenção Estadual que cada Convenção Municipal elegerá será de, no mínimo, 1 (hum) por Município, acrescido de mais 1 (hum) para cada 1.000 (mil) votos de legenda partidária obtida na última eleição à Câmara dos Deputados, até o limite máximo de 40 (quarenta) Delegados e igual número de Suplentes, desprezando-se o resto da divisão.

§ 3º. Nos Municípios com mais de quinhentos mil eleitores, onde houver Diretório Municipal organizado, a delegação deste à Convenção Estadual será de, no mínimo, 1 (hum) Delegado e 1 (hum) Suplente de cada Diretório Zonal organizado, acrescido dos delegados proporcionais, segundo o critério estabelecido no parágrafo anterior, eleitos por sua respectiva Convenção Zonal.

§ 4º. As Seções Municipais ou Zonais deverão comunicar até 20 (vinte) dias antes da data da Convenção Estadual, sob pena de não serem credenciados e dela não participarem, a relação nominal, com endereço completo, dos Delegados e Suplentes eleitos para representar o Município ou a Zona Eleitoral na Convenção.

Art. 79. No Distrito Federal e nos Estados em que o número de Municípios ou unidades administrativas equivalentes seja inferior ao número de membros do respectivo Diretório Estadual, é assegurado como número mínimo de Delegados aquele que resultar da divisão do número de membros do Diretório Estadual pelo número de municípios ou unidades administrativas equivalentes, ou zonas eleitorais, arredondando-se a fração para o número inteiro superior.

Parágrafo Único. Caberá a cada Diretório Municipal ou Zonal eleger, na respectiva Convenção, o número mínimo de Delegados e Suplentes determinado na forma deste artigo, que será acrescido do número de Delegados que lhe caiba em virtude da regra de representação proporcional estabelecida no § 2º, do artigo anterior.

Art. 80. A Convenção Estadual reunir-se-á, ordinariamente, para tratar das matérias de sua competência, por convocação da Comissão Executiva ou de seu Presidente e, extraordinariamente,

comunicação formal aos seus integrantes; a convocação extraordinária será feita mediante publicação de Edital, na forma prevista no art. 32, deste Estatuto.

Seção III - Da Comissão Executiva Estadual e de seus Membros

Art. 85. A Comissão Executiva Estadual, eleita pelo Diretório Estadual por mandato de (dois) anos, será integrada, no máximo, por 15 (quinze) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com a seguinte composição:

- a) um Presidente;
- b) um Primeiro, um Segundo e um Terceiro Vice-Presidentes;
- c) um Secretário-Geral;
- d) um Secretário;
- e) um Tesoureiro e um Tesoureiro Adjunto;
- f) 6 (seis) vogais;
- g) o Líder da Bancada do Partido na Assembléia Legislativa, como membro nato.

§ 1º. A composição da Comissão Executiva estabelecida no caput deste artigo aplica-se aos Diretórios Estaduais que tenham a composição máxima a que se refere o art. 62; quando a composição for a mínima, a Comissão Executiva terá apenas 9 (nove) membros efetivos e 3 (três) suplentes, sendo suprimidos os cargos de Segundo e Terceiro Vice-Presidentes e Tesoureiro Adjunto e o número de vogais reduzido a 3 (três).

§ 2º. Quando o Diretório Estadual tiver composição intermediária entre o mínimo e o máximo fixados no art. 82, a Comissão Executiva terá 11 (onze) membros efetivos e 4 (quatro) suplentes, sendo, neste caso, o número de vogais reduzido para 4 (quatro) e suprimidos os cargos de Terceiro Vice-Presidente e Tesoureiro Adjunto.

Art. 86. A Comissão Executiva Estadual exercerá, no âmbito da competência do respectivo Diretório, sem prejuízo de posterior exame e apreciação deste, todas as atribuições legais e estatutárias a ele conferidas, competindo-lhe ainda:

- I - dirigir, no âmbito do Estado, as atividades do Partido;
- II - executar as deliberações da Convenção e do Diretório, Estadual e Nacional, e velar pelo fiel cumprimento do Programa e do Estatuto do Partido;
- III - convocar as reuniões do Diretório e a Convenção Estadual;
- IV - transmitir às Comissões Executivas Municipais e Zonais as deliberações do Diretório e da Convenção, Estadual e Nacional;
- V - aprovar o orçamento da receita e despesa para o exercício seguinte e suas alterações no decorrer do exercício, fixando normas para sua execução;
- VI - aprovar os balancetes e demonstrativos contábeis e a prestação de contas do exercício findo, após a devida apreciação do Conselho Fiscal, encaminhando-a ao Tribunal Regional Eleitoral ou, quando se tratar de recursos do Fundo Partidário, à Comissão Executiva Nacional para encaminhamento ao Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 87. O Presidente da Comissão Executiva Estadual representará o Partido em juízo ou fora dele, no seu respectivo âmbito de ação, pessoalmente ou por procuradores devidamente constituídos, sendo-lhe conferidas como atribuições as que correspondam, no seu nível, às do Presidente da Comissão Executiva Nacional, nos Incisos II a V, do Art. 66, deste Estatuto.

Art. 88. Os Vice-Presidentes, o Secretário-Geral, o Secretário e os Tesoureiros exercerão, ao nível do Estado, as atribuições que correspondam às definidas para igual cargo da Comissão Executiva Nacional, nos arts. 67 a 71, deste Estatuto.

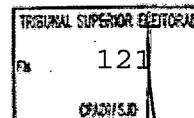
Seção IV - Do Conselho Político Estadual

Art. 89. O Conselho Político Estadual, órgão de cooperação do Partido, tem por objetivos:

- I - avaliar periodicamente o desempenho político do Partido;

Seção IX - Do Órgão Estadual do Instituto Teotônio Vilela

Art. 94. As atividades de estudos, pesquisas e formação política de candidatos e militantes do Partido, no âmbito do Estado, serão exercidas pela Seção Estadual do INSTITUTO TEOTÔNIO VILELA, instalada nos termos do seu Estatuto e do que dispõe o art. 76, deste Estatuto, sob a supervisão e coordenação da Comissão Executiva Estadual.



CAPÍTULO III Dos Órgãos no nível Municipal

Seção I - Da Convenção Municipal

Art. 95. À Convenção Municipal compete:

- I - aprovar as diretrizes para a ação do Partido no âmbito municipal;
- II - escolher ou proclamar, quando houver eleições prévias, os candidatos do Partido aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito e escolher os candidatos a Vereador no respectivo município;
- III - decidir sobre alianças político-administrativas e coligações com outros partidos, observadas as diretrizes fixadas pelo órgão estadual e nacional;
- IV - analisar e aprovar a plataforma dos candidatos à Prefeitura Municipal;
- V - eleger os membros do Diretório Municipal, os Delegados e Suplentes às Convenções Estaduais e os membros do Conselho Municipal de Ética e Disciplina;
- VI - decidir os recursos contra atos do Diretório e Comissão Executiva Municipais;
- VII - decidir sobre as questões político-partidárias, no âmbito municipal.

Art. 96. A Convenção Municipal, quando convocada para deliberar sobre as matérias de sua competência definidas no artigo anterior, exceto a do Inciso V, constitui-se:

- I - dos membros do Diretório Municipal;
- II - dos Vereadores, dos Deputados Estaduais e Federais e Senadores com domicílio eleitoral no município;
- III - dos membros do Diretório Estadual com domicílio eleitoral no município;
- IV - dos Delegados do Município à Convenção Estadual.

Parágrafo Único. Nos municípios com mais de quinhentos mil eleitores, integram ainda a Convenção Municipal os Delegados dos Diretórios Zonais, na conformidade do que dispõe o § 3º, do art. 78, deste Estatuto.

Art. 97. Quando convocada para a eleição do Diretório, dos Delegados e Suplentes à Convenção Estadual e do Conselho de Ética e Disciplina, a Convenção Municipal se constitui de todos os filiados ao Partido com domicílio eleitoral no município.

Parágrafo Único. As Convenções Municipais previstas neste artigo se instalam com qualquer número, mas só deliberam com o comparecimento de, pelo menos, 20% (vinte por cento) do número mínimo de filiados ao Partido, fixado por resolução do Diretório Nacional, nos termos deste Estatuto, não podendo esse quorum ser inferior a 30 (trinta) filiados.

Art. 98. A Convenção Municipal reunir-se-á, ordinariamente, para tratar das matérias de sua competência, por convocação da Comissão Executiva ou de seu Presidente e, extraordinariamente, por convocação do próprio Diretório Municipal ou de sua Comissão Executiva, observado o que dispõe o art. 19, deste Estatuto.

Parágrafo Único. A Convenção Municipal, nos municípios com mais de quinhentos mil eleitores, poderá ainda reunir-se extraordinariamente por convocação de 1/3 (um terço) das Comissões Executivas Zonais para apreciação de matéria definida no requerimento de sua convocação.

Seção II - Do Diretório Municipal

Art. 99. Ao Diretório Municipal compete:

II - executar as deliberações da Convenção e do Diretório, Municipal, Estadual e Nacional, e velar pelo fiel cumprimento do Programa e do Estatuto do Partido;

III - convocar as reuniões do Diretório e a Convenção Municipal;

IV - aprovar a criação dos Núcleos de Base de acordo com as normas baixadas por resolução do Diretório Estadual e Nacional;

V - decidir sobre proposta de filiações, nos termos das disposições deste Estatuto, tendo ciência aos Núcleos de Base, quando for o caso, dos pedidos apresentados;

VI - aprovar o orçamento da receita e despesa para o exercício seguinte e suas alterações no decorrer do exercício, fixando normas para sua execução;

VII - aprovar os balancetes e demonstrativos contábeis e a prestação de contas do exercício findo, após a devida apreciação do Conselho Fiscal, encaminhando-a ao Juiz Eleitoral ou, quando se tratar de recursos do Fundo Partidário, à Comissão Executiva Estadual para encaminhamento à Comissão Executiva Nacional, com vistas à prestação de contas ao Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 104. O Presidente da Comissão Executiva Municipal representará o Partido em juízo ou fora dele, no seu respectivo âmbito de ação, pessoalmente ou por procuradores devidamente constituídos, sendo-lhe conferidas como atribuições as que correspondam, no seu nível, às do Presidente da Comissão Executiva Estadual, definidas no art. 87, deste Estatuto.

Art. 105. O Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro da Comissão Executiva Municipal exercerão, no respectivo nível, as atribuições que correspondam às definidas para igual cargo da Comissão Executiva Estadual no art. 88, deste Estatuto.

Seção IV - Dos Núcleos de Base

Art. 106. Os Núcleos de Base constituem a célula fundamental da ação partidária no âmbito municipal, incumbindo-lhes, nos termos dos arts. 16, 17, IV, 51 e 52, deste Estatuto, promover a articulação com a sociedade e seus movimentos sociais, no âmbito das organizações populares e comunitárias ou dos movimentos trabalhista e sindical, da juventude, da mulher, de minorias étnicas, de profissionais liberais, de artistas, rural e outros, cabendo-lhes:

I - articular as reivindicações, propostas e aspirações dos movimentos populares e setoriais, para incorporá-las às propostas programáticas a serem defendidas pelos representantes do Partido no parlamento e nas funções executivas;

II - promover o debate e análise dos problemas políticos, econômicos e sociais, buscando a formulação de propostas segundo as concepções social-democratas e as diretrizes programáticas do Partido.

Art. 107. Os Núcleos de Base serão organizados de acordo com as normas baixadas por resolução dos Diretórios Nacional e Estadual, observadas as seguintes disposições: serão organizados por local de moradia, unidade de trabalho ou outra unidade social e geográfica;

I - os Núcleos de Base se constituirão de filiados, em número variável, com o mínimo de 6 (seis);

II - Os Núcleos de Base se constituem em unidade de ação no ambiente em que estiverem organizados, segundo as linhas de ação definidas no artigo anterior, tendo organização formal mínima definida apenas por um Coordenador que se incumbirá das relações com a estrutura partidária.

Parágrafo Único. Os Diretórios Municipais poderão baixar normas complementares para a organização dos Núcleos de Base, em seu âmbito de atuação, respeitadas as normas estabelecidas pelos Diretórios Nacional e Estadual.

Seção V - Do Secretariado Municipal

Art. 108. Ao Secretariado Municipal, criado por deliberação da Comissão Executiva Municipal, cabe coordenar o desenvolvimento da ação e disseminação partidárias a serem exercidas através dos Núcleos de Base, nos termos das disposições deste Estatuto.

Art. 115. O Diretório Municipal, nestes Municípios, eleito para mandato de 2 (dois) anos, é composto de, no máximo, 71 (setenta e um) membros efetivos e 24 (vinte e quatro) suplentes e, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) membros efetivos e 15 (quinze) suplentes, incluído, na condição de membro nato, o líder da bancada do Partido na Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único. O número de membros de cada Diretório Municipal, nos termos deste artigo, será fixado pelo Diretório Estadual até 60 (sessenta) dias antes das Convenções Municipais observado o princípio da proporcionalidade ao número de eleitores.

Art. 116. Ao Diretório Municipal, nestes municípios, são conferidas as mesmas competências definidas para os demais Diretórios Municipais no art. 99, incisos I a VII, deste Estatuto, cabendo-lhe ainda, de modo específico:

- I - julgar em grau de recurso decisões dos Diretórios e Comissões Executivas Zonais;
- II - intervir nos Diretórios Zonais, decidir sobre sua dissolução ou destituição de suas Comissões Executivas, nas hipóteses previstas neste Estatuto;

Parágrafo Único. Aplica-se a estes Diretórios as mesmas disposições estabelecidas nos arts. 99, Parágrafo Único, e 101, deste Estatuto, para os demais Diretórios Municipais, quanto à periodicidade de reuniões e registro de chapas.

Art. 117. A Comissão Executiva Municipal, eleita pelo Diretório Municipal para mandato de 2 (dois) anos, será integrada por 11 (onze) membros efetivos e 4 (quatro) suplentes, com a seguinte composição:

- a) um Presidente;
- b) um Primeiro e um Segundo Vice-Presidentes;
- c) um Secretário-Geral;
- d) um Secretário;
- e) um Tesoureiro e um Tesoureiro-Adjunto;
- f) 3 (três) vogais;
- g) o Líder da bancada do Partido na Câmara Municipal, como membro nato.

Parágrafo Único. A composição da Comissão Executiva Municipal estabelecida no caput aplica-se aos Diretórios Municipais que tenham a composição máxima a que se refere o art. 115; quando a composição for inferior a esta, inclusive a mínima, a Comissão Executiva terá apenas 7 (sete) membros efetivos e 3 (três) suplentes, sendo suprimidos os cargos de Segundo Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro Adjunto e um Vogal.

Art. 118. A Comissão Executiva Municipal, nestes municípios, exercerá, no âmbito da competência do respectivo Diretório, sem prejuízo de posterior exame e apreciação deste, todas as atribuições legais e estatutárias a ele conferidas, competindo-lhe ainda as atribuições definidas no art. 103, incisos I a VII, deste Estatuto, exceto a do inciso V que é conferida aos Diretórios Zonais.

Art. 119. O Presidente e os demais membros da Comissão Executiva nesses Municípios terão as mesmas competências definidas nos art. 104 e 105, deste Estatuto, para os membros do órgão executivo dos demais municípios.

Art. 120. Integram ainda a organização partidária nestes Municípios, o Secretariado Municipal, o Conselho Municipal de Ética e Disciplina, o Conselho Fiscal Municipal, o Conselho Político Municipal e a Seção Municipal do Instituto Teotônio Vilela com as mesmas atribuições e composição definidas nos arts. 108 a 111, deste Estatuto.

Seção II - Dos Órgãos Zonais

Art. 121. À Convenção Zonal, nos municípios com mais de quinhentos mil eleitores, compete especificamente:

- I - aprovar as diretrizes para a ação do Partido no âmbito da respectiva zona eleitoral;
- II - eleger os membros efetivos e suplentes do Diretório Zonal e do Conselho Zonal de Ética e Disciplina;
- III - eleger os Delegados e Suplentes à Convenção Municipal, que exercerão cumulativamente a função de Delegados à Convenção Estadual;

IV - aprovar o orçamento da receita e despesa para o exercício seguinte e suas alterações no decorrer do exercício, fixando normas para sua execução;

V - decidir sobre proposta de filiações, nos termos das disposições deste Estatuto, dando ciência aos Núcleos de Base, quando for o caso, dos pedidos apresentados;

VI - aprovar os balanços e demonstrativos contábeis e a prestação de contas do exercício findo, após a devida apreciação do Conselho Fiscal, encaminhando-a ao Juiz Eleitoral ou, quando se tratar de recursos do Fundo Partidário, à Comissão Executiva Municipal para encaminhamento à Comissão Executiva Nacional com vistas à prestação de contas ao Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 128. A atuação de base nos municípios de que trata este Capítulo, dar-se-á através dos Diretórios Zonais, com a organização de Núcleos de Base e Secretariados, observado o que dispõem os arts. 106 a 108, deste Estatuto.

Art. 129. Integra ainda a organização partidária zonal, nestes municípios, o Conselho Zonal de Ética e Disciplina, o Conselho Fiscal Zonal e o órgão do Instituto Teotônio Vilela, com as mesmas atribuições e composição definidas nos arts. 109 a 111, deste Estatuto.

CAPÍTULO V

Dos Órgãos do Partido no Distrito Federal e Territórios

Art. 130. No Distrito Federal e nos Territórios não subdivididos em Municípios, cada unidade administrativa ou zona eleitoral será equiparada a Município, para efeito de organização partidária, nos termos definidos neste Estatuto.

§ 1º. Serão organizados, com atuação em toda a área da unidade federativa, Diretórios Regionais, aplicando-se as mesmas normas de organização partidária definidas no Capítulo II, do Título III, deste Estatuto, para a organização de nível estadual.

§ 2º. Ao nível das unidades administrativas ou zonas eleitorais serão organizados Diretórios Zonais, com as mesmas atribuições de Diretórios Municipais, observadas as normas de organização partidária definidas no Capítulo III, do Título III, deste Estatuto, para a organização de nível municipal.

§ 3º. A vaga de Líder nas Comissões Executivas Zonais, em territórios não subdivididos em municípios, e nas Comissões Executivas Regionais, quando não houver órgão legislativo distrital ou territorial, será suprida por mais um vogal.

TÍTULO IV

Da Disciplina e Fidelidade Partidárias

Capítulo I

Da Disciplina e Fidelidade Partidárias

Art. 131. A disciplina interna e a fidelidade partidária são a base da ação do Partido e serão asseguradas pelas seguintes medidas:

I - intervenção de órgão superior em órgão inferior, conforme previsto neste Estatuto e em lei;

II - sanções disciplinares, na forma deste Estatuto e da lei;

III - por manifestação dos órgãos do Partido, nos termos deste Estatuto.

Art. 132. Os filiados ao Partido, mediante a apuração em processo em que lhes seja assegurada ampla defesa, ficarão sujeitos a medidas disciplinares, quando considerados responsáveis por:

I - infração às diretrizes programáticas, à ética, à fidelidade, à disciplina e aos deveres partidários ou aos dispositivos do Programa, do Código de Ética e do Estatuto;

II - por desrespeito à orientação política ou qualquer deliberação regularmente tomada pelos órgãos competentes do Partido;

II - reorganizar as finanças e regularizar as transferências de recursos para outros órgãos partidários, nos termos estabelecidos neste Estatuto;

III - preservar a linha política fixada pelos órgãos competentes e as normas estatutárias;

IV - impedir acordo ou coligação com outros partidos em desacordo com as decisões superiores;

V - assegurar a disciplina, a fidelidade e a ética partidárias;

VI - garantir o exercício da democracia interna, dos direitos dos filiados e das minorias;

VII - promover o desempenho político-eleitoral, de acordo com os critérios, as diretrizes e orientações aprovados pela Comissão Executiva Nacional.

§ 1º. O pedido de intervenção será devidamente fundamentado e instruído com documentos que provem a ocorrência das infrações previstas neste artigo.

§ 2º. A deliberação sobre intervenção será precedida de notificação ao órgão visado, que terá 8 (oito) dias para apresentar defesa prévia, por escrito, ao relator do processo designado pela Comissão Executiva.

§ 3º. A intervenção será decretada pelo voto da maioria absoluta dos membros da Comissão Executiva do Diretório imediatamente superior, devendo do ato constar a indicação dos nomes componentes da Comissão Interventora, constituída de até 7 (sete) membros, e o prazo de sua duração.

§ 4º. No caso de a deliberação referida no parágrafo anterior ter sido tomada por maioria inferior a 3/5 (três quintos) dos membros, o órgão atingido poderá interpor recurso ao órgão imediatamente superior, no prazo máximo de 7 (sete) dias.

§ 5º. Quando o fundamento do pedido de intervenção for o contido nos incisos V e VI, a decisão prevista no parágrafo anterior será precedida de parecer do Conselho de Ética e Disciplina do nível do órgão que decidir da intervenção.

§ 6º. A intervenção perdurará enquanto não cessarem suas causas determinantes, permanecendo os órgãos com suas atribuições suspensas.

Seção II - Da Dissolução e Destituição dos Órgãos Partidários

Art. 137. O Diretório ou a Comissão Executiva responsável por violação de disposições deste Estatuto, especialmente o Programa ou as diretrizes e princípios programáticos estabelecidos no art. 3º; que desrespeitar qualquer das deliberações estabelecidas pelos órgãos competentes, ou apresentar desempenho político-eleitoral inadequado, ou ainda que venha a ser objeto de intervenção, poderá receber a pena de dissolução ou destituição, aplicada pelo órgão hierarquicamente superior, pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. O Diretório ou Comissão Executiva visados serão citados para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar defesa escrita, ficando-lhes assegurado o direito de apresentar defesa oral, por 20 (vinte) minutos, na sessão do julgamento.

§ 2º. Da decisão de dissolução ou destituição caberá recurso para o órgão imediatamente superior, no prazo máximo de 7 (sete) dias da data da notificação da decisão, cabendo a este órgão, ao receber o recurso, decidir imediatamente se lhe confere ou não efeito suspensivo, e dar a decisão final dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de cessação imediata da medida.

§ 3º. Dissolvido o Diretório ou destituída a Comissão Executiva, ser-lhe-á negada a anotação na Justiça Eleitoral ou promovido o seu cancelamento, se já efetuado.

§ 4º. As decisões proferidas em grau de recurso são irrecorríveis.

Art. 138. Quando for dissolvido o Diretório Estadual, Municipal ou Zonal, será designada Comissão Provisória, nos termos das disposições dos arts. 44 a 46, deste Estatuto; quando houver a destituição da Comissão Executiva, o Diretório respectivo será convocado pelo seu membro mais idoso para, dentro de 30 (trinta) dias, eleger a nova Comissão Executiva que terminará o mandato da anterior.

Parágrafo Único. Se faltar menos de um ano para o término do mandato do Diretório dissolvido, a Comissão Provisória poderá ser designada para completar o mandato.

Art. 151. Os Diretórios Nacional, Estaduais e Municipais poderão aprovar, por proposta da respectiva Comissão Executiva, a realização de eleições prévias para a escolha de candidatos a cargos eletivos majoritários sempre que houver mais de um candidato disputando a indicação do Partido.

§ 1º. A realização das eleições prévias de que trata este artigo será disciplinada por resolução aprovada pela Comissão Executiva Nacional, cabendo aos Diretórios ~~Estaduais e Municipais~~ Municipais, nos termos deste Estatuto, estabelecer as normas complementares para sua realização.

§ 2º. Na ausência de resolução da Comissão Executiva Nacional, os Diretórios Estaduais poderão regulamentar a realização das eleições prévias de que trata este artigo, ~~vigendo a regulamentação até que a Comissão Executiva Nacional discipline a matéria.~~

Art. 152. Os candidatos vencedores em eleições prévias terão seus nomes homologados nas Convenções convocadas para esse fim.

Art. 153. As Convenções Municipais, Estaduais e Nacional, destinadas à escolha de candidatos a cargos eletivos e deliberação sobre coligações, serão convocadas pelas respectivas Comissões Executivas e se realizarão conforme as disposições da legislação eleitoral em vigor e das instruções da Justiça Eleitoral.

§ 1º. As Convenções de que trata este artigo se constituem conforme o disposto nos arts. 59, 78, 96 e 114, deste Estatuto, observado quanto à sua convocação o que dispõe o Art. 32.

§ 2º. A escolha do substituto de candidato que venha a ser considerado inelegível, que renunciar ou falecer após o termo final do prazo do registro ou, ainda, que tiver seu registro indeferido ou cancelado, será feita pela Comissão Executiva respectiva; da mesma forma, caberá à Comissão Executiva escolher, desde que antes do término do prazo para o registro, os candidatos para preencher as vagas que ocorrerem nas chapas para as eleições proporcionais.

§ 3º. O Partido poderá, por decisão da Comissão Executiva correspondente, requerer perante a Justiça Eleitoral, até a data da eleição, o cancelamento de registro do candidato que:

- I - venha a ser expulso;
- II - incida em ato de infidelidade partidária, apoiando ou fazendo propaganda de candidato a cargo eletivo inscrito por outro partido não escolhido em coligação com o PSDB, ou, de qualquer forma, recomendando o seu nome ao sufrágio do eleitor.

CAPÍTULO II Das Campanhas Eleitorais

Art. 154. Após a realização da Convenção que escolher os candidatos, o Diretório correspondente, no prazo e nos termos da lei eleitoral, aprovará o orçamento sintético da campanha para as eleições, com a fixação das quantias máximas que o Partido e seus candidatos poderão despende na campanha eleitoral.

§ 1º. Instalado o processo eleitoral com a realização das Convenções, as Comissões Executivas respectivas, nos termos da legislação eleitoral e das instruções do Tribunal Superior Eleitoral, constituirão os Comitês Financeiros, constituídos de três a cinco membros e que serão registrados na Justiça Eleitoral, com a competência para receber e aplicar recursos na campanha eleitoral.

§ 2º. As Comissões Executivas poderão também constituir Comitês de Campanhas responsáveis pela programação da campanha, realização da propaganda eleitoral dos candidatos, viagens e organização dos programas de rádio e televisão e demais atividades da campanha.

§ 3º. O candidato que optar pela administração financeira de sua própria campanha, é o único responsável pela veracidade das informações contábeis, devendo assinar a sua prestação de contas individualmente ou em conjunto com a pessoa que tenha designado para gerir os recursos e com o responsável pela contabilidade.

§ 4º. Encerrada a campanha, far-se-á a devida prestação de contas na forma da lei, a qual deverá ser assinada pelos membros do Comitê Financeiro, pelo Presidente da Comissão Executiva e pelo responsável pela contabilidade e encaminhada à Justiça Eleitoral.

Art. 162. Cabe à Comissão Executiva Nacional regulamentar, em resoluções específicas, as disposições deste Estatuto e, inclusive, estabelecer, em parecer por ela aprovado, o entendimento que deva prevalecer na aplicação de seus dispositivos.

TÍTULO X Das Disposições Transitórias

| |
|-----------------------------|
| TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL |
| 127 |
| em resolução |

Art. 163. Enquanto o Diretório Nacional não regulamentar a matéria específica, só poderão se constituir Diretórios Municipais ou Zonais que tiverem, no mínimo, o seguinte número de filiados, em condições de participar da Convenção, não podendo, em qualquer hipótese, ser inferior a 30 (trinta):

- I - 2 % (dois por cento) do eleitorado do município ou zona eleitoral de até 1.000 eleitores;
- II - os 20 (vinte) do item I e mais 2 (dois) para cada 1.000 (mil) eleitores subsequentes, até 50.000 (cinquenta mil) eleitores;
- III - os 118 (cento e dezoito) do item anterior e mais 1 (um) para cada 1.000 (mil) eleitores subsequentes, até 200.000 (duzentos mil) eleitores;
- IV - os 268 (duzentos e sessenta e oito) do item anterior e mais 1 (um) para cada 1.000 (mil) eleitores subsequentes, até 500.000 (quinhentos mil) eleitores;
- V - os 568 (quinhentos e sessenta e oito) do item anterior e mais 1 (um) para cada 2.000 (dois mil) eleitores subsequentes, onde houver mais de 500.000 (quinhentos mil) eleitores.

Parágrafo Único. Ao regulamentar a matéria em resolução específica, o Diretório Nacional poderá fixar, além do número mínimo de filiados para constituição de Diretórios Municipais ou Zonais, a que se refere este artigo, o número mínimo de filiados para os fins do quorum de deliberação nas Convenções Municipais e Zonais, a que se referem os parágrafos únicos, dos arts. 97 e 123, deste Estatuto.

Art. 164. Os Diretórios Estaduais e do Distrito Federal, Municipais e Zonais, eleitos em Convenções realizadas em 1995, bem como seus respectivos Conselhos Fiscais e de Ética e Disciplina, ficam mantidos com as atuais composições até o término dos respectivos mandatos.

Parágrafo Único. A partir da data de aprovação das presentes alterações estatutárias (08/03/96), a Comissão Executiva Nacional poderá convocar Convenção Nacional destinada à eleição do Diretório Nacional e do Conselho Nacional de Ética e Disciplina, observadas as composições estabelecidas nos arts. 62 e 74 e demais disposições deste Estatuto.

Art. 165. Até que venha a ser aprovado pela Convenção Nacional o Código de Ética Partidária, conforme dispõe o art. 55, observar-se-ão quanto ao processo e julgamento das infrações e violações à disciplina, à ética, à fidelidade e aos deveres partidários, as normas estabelecidas neste Estatuto.

§ 1º. Instaurado o processo disciplinar, após o juízo de admissibilidade exercido pela Comissão Executiva do nível correspondente, conforme dispõe o § 1º, do art. 55, o Presidente do Conselho de Ética e Disciplina designará imediatamente um Relator a quem competirá tomar as providências relativas ao andamento e instrução do processo, observado o seguinte:

I - recebida a acusação, o Relator notificará o acusado para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual prazo pelo Conselho, em face de razões relevantes apresentadas pelo acusado em requerimento fundamentado;

II - o acusado, no prazo fixado, apresentará defesa escrita, instruída com os documentos e provas que entenda necessários;

III - o Relator, se julgar necessário, poderá instruir o processo com o pronunciamento de pessoas que possam esclarecer os fatos argüidos, antes que o acusado apresente sua defesa escrita;

IV - encerrado o prazo da defesa, o Relator terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar o seu Relatório e Parecer conclusivos, que será aprovado pelo Conselho dentro do prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual prazo, pelo Comissão Executiva, a requerimento do Presidente do Conselho;

III - os Delegados dos Diretórios Zonais à Convenção Estadual, eleitos nas respectivas Convenções Zonais, observado quanto ao seu número as normas na época vigentes.

Parágrafo Único. A Convenção Municipal será presidida pelo Presidente da Comissão Executiva Estadual ou por quem for por ela designado, e a sua convocação observará o que dispõe o Art. 32, deste Estatuto.

Art. 168. O prazo de um ano de filiação partidária exigido para candidatura de **filiado** a qualquer cargo eletivo, previsto no § 2º, do Art. 14, deste Estatuto, não se aplica às eleições municipais de 1996, regendo-se, neste caso, pelas disposições da lei eleitoral; o prazo de filiação de 6 (seis) meses exigido de qualquer filiado para votar e ser votado e para participar de Convenções, previsto no § 1º, do art. 14, e no art. 24, só entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1997, exigindo-se dos filiados, durante o corrente ano, o prazo de filiação previsto nas disposições estatutárias e legais anteriores.

Art. 169. A obrigação de realização das convenções ordinárias no primeiro semestre, a que se refere o §1º do art. 23, só será exigida quando da realização das convenções ordinárias de 2011, devendo os mandatos dos membros dos Diretórios e demais órgãos partidários a serem eleitos em 2009 terem duração inferior a dois anos para permitir o cumprimento desse novo calendário.

Art. 170. A Comissão Executiva Nacional adotará as providências que se fizerem necessárias para compatibilizar as disposições do art. 76, deste Estatuto, relativas ao Instituto Teotônio Vilela, às disposições da legislação civil vigente e das resoluções do TSE relativas aos institutos e fundações dos Partidos Políticos.

Art. 171. O Estatuto do PSDB, aprovado juntamente com o Manifesto e Programa na reunião de fundação realizada no dia 25 de junho de 1988 e ratificado, na forma da legislação então em vigor, pelas Convenções Municipais, Regionais e Nacional realizadas respectivamente nos dias 19 de março, 30 de abril e 14 de maio de 1989; reformado conforme deliberações da Convenção Nacional Extraordinária realizada em 8 de março de 1996, nos termos do art. 55, da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995; alterado conforme deliberações da Convenção Nacional Extraordinária realizada em 15 de maio de 1999 e da VII Convenção Nacional realizada em 21 de novembro de 2003, passa a vigor com as alterações aprovadas pela IX Convenção Nacional realizada em 23 de novembro de 2007, que entrarão em vigor na data de sua aprovação, sujeitas a registro no Ofício Civil e no Tribunal Superior Eleitoral, na forma da lei.

IX Convenção Nacional do PSDB, em Brasília-DF, 23 de novembro de 2007.

(Registro nº 1741, Livro A-03, 1º Ofício Registro de Títulos e Documentos, Brasília-DF)
(PSDB - Registro TSE – Resolução TSE nº 15.494, publicada no DJ de 21-10-1989 e Resolução TSE nº 19.980, publicada no DJ de 21-10-97 – adaptação à Lei nº 9.096/95)

1. OFICIO - BRASÍLIA
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
 sob o n. 00079252

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Fl. 130

CPM/S.D.

2 Fco. Raposo Neto
 3 Roberto Pinto
 4 WAZENI ROCHA
 5 Hamilton Miranda Andrade
 6 José Gregori
 7 Jaul JOSÉ FAUSTINO

[Handwritten signatures and scribbles]

8 Buzzei de Azevedo
 9 Marcos Witz
 10 JOSE WILSON SIQUEIRA FARIAS
 11 EDUARDO OLIVEIRA
 12 FREIRE JUNIOR
 13 WANDENKOLK GONCALVES
 14 HEREDO KAEFER

[Handwritten signatures and scribbles]

5 Dion Clm
 6 *[Handwritten]*
 7 *[Handwritten]*
 8 *[Handwritten]*
 9 *[Handwritten]*
 10 *[Handwritten]*
 11 *[Handwritten]*
 12 *[Handwritten]*

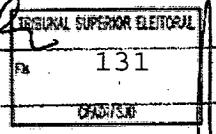
NEON ALBERNAZ
 Inácio Couto
 Arthur Antunes
 RUI CARNEIRO BELCHIOR
 Antonio Carlos Pamunjin
 CUSTODIO MYRTOS
 Felicitas Arcefer
 Marise Sena
 Raimundo Aguiar
 Rinaldo Modesto

3 *[Handwritten]*
 4 *[Handwritten]*
 5 *[Handwritten]*
 6 *[Handwritten]*
 7 *[Handwritten]*
 8 *[Handwritten]*
 9 *[Handwritten]*
 10 *[Handwritten]*
 11 *[Handwritten]*
 12 *[Handwritten]*

MARCUS PESTANA
 Ademar (Edemar Gonçalves Santos)
 RICHARD 12.10.1
 ALBANO FRANCO
 Vanderlei Mauris
 Emanuel Fernandes
 Carlos Alberto Beto Riche
 WARDIN NETS

JOSÉ CAMILO ZITO SANTOS

- 65 ~~Zito~~ JOSÉ CAMILO ZITO SANTOS
- 66 ~~Luiz Paulo Correia da Rocha~~ Luiz Paulo Correia da Rocha
- 67 ~~Luiz Maria Breitenbach~~ Luiz Maria Breitenbach
- 68 ~~Marconi Perillo~~ MARCONI PERILLO
- 69 ~~Jose Anibal~~ JOSÉ ANIBAL
- 70 ~~Silvio Toures~~ SILVIO TOURES
- 71 ~~Edson Almeida~~ EDSON ALMEIDA
- 72 ~~Nilson Pinto~~ NILSON PINTO
- 73 ~~Imma de Oliveira~~ Imma de Oliveira
- 74 ~~Suleima Pegado~~ SULEIMA PEGADO
- 75 ~~Aparicio Canvalho~~ APARICIO CANVALHO
- 76 ~~João Castelo Ribeiro Gonçalves~~ JOÃO CASTELO RIBEIRO GONÇALVES
- 77 ~~Abimínio Dias da Costa~~ ABIMÍNIO DIAS DA COSTA
- 78 ~~Renato Amorim~~ RENATO AMORIM
- 79 ~~Eda Cruzes~~ Eda Cruzes
- 80 ~~Sylvio Lopes~~ Sylvio Lopes
- 81 ~~João Augusto~~ João Augusto
- 82 ~~Leonel Pawan~~ Leonel Pawan
- 83 ~~Moisés Tenório~~ Moisés Tenório
- 84 ~~Mauro Guerra~~ Mauro Guerra
- 85 ~~Casto Cujko Lima~~ CASTO CUJKO LIMA
- 86 ~~Ricardo Ferreira dos Santos~~ RICARDO FERREIRA DOS SANTOS
- 87 ~~Luiz Pontes~~ LUÍZ PONTES
- 88 ~~Carlos Matos Lima~~ CARLOS MATOS LIMA
- 89 ~~Zenobio Toscano de Oliveira~~ ZENOBIO TOSCANO DE OLIVEIRA
- 90 ~~Carlos Sampaio~~ Carlos Sampaio
- 91 ~~Arnaldo Aguiar~~ Arnaldo Aguiar
- 92 ~~Felipe Satoru Sicolo~~ FELIPE SATORU SICOLO
- 93 ~~Alexandre de Melo Tocens~~ ALEXANDRE DE MELO TOCENS
- 94 ~~Renata Conas Lopes~~ RENATA CONAS LOPES
- 95 ~~Dione Marly Gandolfo Hashikata~~ DIONE MARLY GANDOLFO HASHIKATA
- 96 ~~Andreia Alameda Zito dos Santos~~ ANDREIA ALAMEDA ZITO DOS SANTOS
- 97 ~~Andreia Alameda Zito dos Santos~~ Andreia Alameda Zito dos Santos



048 52

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
PA 132
CADASTRO

98
99
100
101
102
103
104
105
106
107
108
109
110

[Handwritten signatures and scribbles]

HAMILTON ~~Netas~~ CASARA
William WOO
Jose Leiva
F.H. Carlos
LECIO NEVES
Joaquim Junior
JUTAH XIA
ARTHUR VIRETO
MARCIO FORTES
MOEMA SANTHIAGO
SERGIO GUERRA
RODRIGO DE CASTRO

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
SBB n.º 00079252

Aos vinte e três dias (23) do mês de novembro de dois mil e sete (2007), às duas horas, no auditório do Centro de Eventos da CNTC, situado às W5 Sul, Qd. 902, na cidade de Brasília - DF, reuniu-se, com a presença de 109 (cento e nove) membros, conforme assinaturas que antecedem esta ata, o Diretório Nacional do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, eleito na IX Convenção Nacional, com a finalidade de eleger a Comissão Executiva Nacional e o Conselho Fiscal Nacional para o biênio 2007/2009. O Presidente na gestão anterior e membro do Diretório Nacional, Senador Tasso Jereissati, assumiu a presidência dos trabalhos e deu por aberta a reunião, convidando o Sr. Edson de Jorge Caldas Pereira, Secretário Geral na gestão anterior, para secretariar o trabalho. Com a palavra o Secretário Geral informou que havia sido apresentada uma chapa com a indicação dos nomes para os cargos da Comissão Executiva Na-

O Presidente disse que, em face da existência de chapa única, com candidatos a todos os cargos, caberia ao Diretório Nacional preliminarmente, nos termos ^{Tribunal Superior Eleitoral} da ~~forma~~ ^{forma} única, do art. 40, do Estatuto, decidir ^{quais} ~~quais~~ o processo de votação a ser adotado. Submetida à apreciação da plenária, foi aprovada pelos presentes que a forma de votação será por aclamação. Assim, o Presidente, Senador Tasso Jereissati submeteu à votação a chapa, já divulgada, para a Comissão Executiva Nacional e o Conselho Fiscal Nacional, que foi elita por aclamação pela unanimidade dos presentes. Diante da aclamação, o Presidente, Senador Tasso Jereissati, declarou elita, na forma do Estatuto, e automaticamente empossada, a seguinte Comissão Executiva Nacional, tendo como Presidente de Honra o ex-presidente a República Fernando Henrique Cardoso. Titulares: Presidente: Senador Sérgio Guerra; 1º Vice-Presidente: Senadora Morisa Serrano; Vice-Presidente Executivo: Eduardo Jorge Caldas Pereira; Vice-Presidentes: Deputada Cláudio Diaz, Deputada Edson Aparecido, Senador João Tenório e Senadora de Uívaldo Lima; Secretária Geral: Deputado Rodrigo de Castro; 1º Secretário: Deputado Bonifácio de Andrade; 2º Secretário: Deputado Sebastião Madureira; Tesoureiro: Márcia Forte; Tesoureiro-Adjunto: Deputado Eduardo Gomes; Vogais: Deputada Albano Franco, Senador Alvaro Dias, Deputada Andréia Zito, Deputado Bruno Araújo, Senador Cícero de Lucena, Francisco de Queiroz Nogueira Júnior, Deputado Juntahy Magalhães Júnior, Vice-Governador Osvaldo Pavan, Deputado Nilson Pinto, Deputado Walter Feldman. O Presidente informou que integram, ainda, a Comissão Executiva Nacional como membros natos, o líder do PSDB na Câmara dos Deputados, o líder do PSDB no Senado

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
ISOB O N. 00079252

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CIVIL

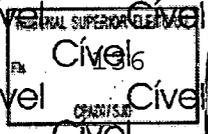
050
JM

Federal, o Presidente Nacional do Instituto Teotônio Vilela - ITV, bem como os ex-presidentes Nacional da Partida, que atualmente são os seguintes: Fernando Henrique Cordoso, Torso Ribeiro Jerussati, João Piment da Veiga Filho, Artur da Távola, Teotônio Vilela Filho, José Arnibal Peres de Pontes, José Serra, Eduardo Azeredo. Informou, ainda, que foram eleitos como Suplentes: Deputado Bruno Rodrigues, Deputado Rafael Guerra, Elthon Rohmelt, Deputado Otávio Leite, Deputado Uzeir Rocha, Moema São Thiago, Antônio Cruz Neto. Prosseguindo, o Presidente informou que foram eleitos e empossados para o Conselho Fiscal Nacional, os seguintes membros Titulares: Deputado Alfredo Kaefer, Gustavo Ribeiro, João Faustina, Raul Christiano Sanchez, Eduardo Piragibe Graeff, e como Suplentes: Ronaldo Diniz, Felipe Sigalla, Francisco José Robertson Pinto, Deputado Pinto Itamaraty e Silva de Azevedo. O Presidente, Senador Torso Jerussati, agradeceu aos presentes e aos companheiros integrantes da gestão anterior, toda a colaboração recebida e passou a presidência dos trabalhos ao novo Presidente, Senador Sérgio Guerra. Assumindo a presidência, o Senador Sérgio Guerra agradeceu a confiança que lhe foi depositada e aos demais companheiros, e reafirmou seu compromisso de dar seguimento à gestão do ex-Presidente Torso Jerussati, dizendo sentir-se motivado para dirigir o PSDB lutando pelos ideais da social democracia brasileira. O Presidente, Senador Sérgio Guerra disse ainda que, nos termos do Estatuto, a Comissão Executiva Nacional deverá designar o novo Presidente do Instituto Teotônio Vilela, bem como seu Conselho Deliberativo, informando que deverá ser indicado

48
2
" 234 e 235 = 2x



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



Foro de Joaçaba
1ª Vara Cível



037.97.001449-6

Classe : Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução
Volumes : 1
Valor : R\$ 26.581,43
Exequente : Televisão Joaçaba Ltda.
Advogado : Alexandre Traiczuk
Executados : Coligação Chapecó Para Todos / PFL / PMDB / PSDB e outros

Distribuído por sorteio em 07/02/1997 19:42

Foro de Joaçaba
1ª Vara Cível



037.97.001449-6/001

Classe : Embargos de Declaração
Classe Princ. : Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução
Volumes : 1
Embargante : Televisão Joaçaba Ltda.
Advogado : Miguel Angelo Franzoi Júnior
Embargados : Coligação Chapecó Para Todos / PFL / PMDB / PSDB e outros

Recebido em 15/06/2007



Alc Gustavo
tampon

A D V O G A D O

Primeira Vara Cível

MIGUEL ANGELO FRANZOI JUNIOR - OAB/SC 75313
AV. XV DE NOVEMBRO, 371, CENTRO, JOAÇABA - SC.
FONE (049)-522-2677 ou 522-1715

053

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAÇABA - SANTA CATARINA.

24.737/97
191
16
06
13/02

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
PA 137
CPAD/ISB

TELEVISÃO JOAÇABA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Martinho Lutero, 301, centro, na cidade de Joaçaba - SC., inscrita no Ministério da Fazenda sob o CGC nº 78.845.830/0001-70, por seu advogado e bastante procurador adiante assinado, "ut" instrumento procuratório incluso, com escritório profissional na Av. XV de Novembro, 371, 7º andar, sala 703, fone (049) 522-2677, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, onde recebe intimações, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência, com o mais elevado acatamento, com fundamento nos artigos 566, inciso I, e 585, inciso I, ambos do Código de Processo Civil Brasileiro, REQUERER a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO COM BASE EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL contra "COLIGAÇÃO CHAPECÓ PARA TODOS - PFL, PMDB e PSDB", partido político, com sede na Rua Rui Barbosa, 465-E, na cidade e Comarca de Chapecó - SC, na pessoas de seus representantes legais Senhores NELSON LOCATELLI.

A D V O G A D O
MIGUEL ANGELO FRANZOI JUNIOR - OAB/SC 7.513
 AV. XV DE NOVEMBRO, 371, CENTRO, JOAÇABA - SC.
 FONE (049)-522-2677 ou 522-1715

Folhas 03 *ATA*

054

(PMDB), SÍLVIO SOPRANO (PFL) e CÉLIO DAMO (PSDB), e bem como contra os fiadores e também principais pagadores da obrigação, Senhores SILVIO ZMIJEVSKI, brasileiro, casado, advogado, estabelecido na Rua Getúlio Vargas, 1.128-N, sala 04, Ed. Soprano Center, na cidade de Chapecó - SC, e ELOIR DE ARAÚJO, brasileiro, casado, estabelecido na Av. Nereu Ramos, 116-E, Ed. Verona, sala 22, na cidade de Chapecó - SC, devidamente inscrito no Ministério da Fazenda, sob o CPF nº. 552.179.409-30, pelo saldo remanescente de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), proveniente do Instrumento Particular Contrato de Produção de Vídeo, firmado em 18 de julho de 1996, conforme se infere do contrato ora incluso.

A Exeçúente firmou com os Executados, um Instrumento Particular de Contrato de Produção de Vídeo, segundo o qual estaria a primeira obrigada a efetuar os vídeos levados ao ar, quando da campanha política, pleito 1996, a todos coligados, mediante a prestação pecuniária de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pagáveis da seguinte forma: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em data de 01 de agosto de 1996 e mais R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pagáveis em 01 de setembro de 1996.

Ocorre que, dos valores suso mencionados, foi cumprido em 16 de agosto de 1996, somente o pagamento da importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), através de depósito bancário.

Assim, os Executados não efetuaram os pagamentos do saldo remanescente do Instrumento Particular de Contrato de Produção de Vídeo, razão pela qual é a Exeçúente

A D V O G A D O
 MIGUEL ANGELO FRANZOI JUNIOR - OAB/SC 7.313
 AV. XV DE NOVEMBRO, 371, CENTRO, JOAÇABA - SC.
 FONE (049)-522-2677 ou 522-1715

Folhas

04/11/11

055

credora da Importância de R\$ 26.581,43 (vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e três centavos), devidamente atualizada até a presente data, com a incidência³⁹ de juros legais e multa, conforme pactuado na Cláusula Oitava, em seu parágrafo Primeiro do Contrato firmado, conforme cópia fotostática devidamente autenticada em anexo.

Apesar de vencido os valores, os Executados vem procurando eximir-se de suas obrigações, tem criado todos os empecilhos para evitar a celebração de um acordo extrajudicial e assim protelar indefinidamente o pagamento da dívida. Portanto está em mora, devendo por ela responder nos termos da lei, através da presente ação.

A seguir apresentamos a planilha de cálculo referente ao débito:

| | | |
|---------------------|---|---------------|
| VALOR | : | R\$ 16.000,00 |
| CORREÇÃO IGPM+10%am | : | R\$ 10.581,43 |
| <hr/> | | |
| TOTAL DO DÉBITO | : | R\$ 26.581,43 |
| HONORÁRIOS 20% | : | R\$ 5.316,28 |
| <hr/> | | |
| VALOR TOTAL | : | R\$ 31.897,71 |

Em face do exposto requer se digne Vossa Excelência:

a) - Mandar expedir contra os DEVEDORES mandados de citações, com a expedição de cartas precatórias, nos termos dos artigos 200 e seguintes do CPC, para a citação dos

A D V O G A D O
MIGUEL ANGELO FRANZOI JUNIOR - OAB/SC 7.313
AV. XV DE NOVEMBRO, 371, CENTRO, JOAÇABA - SC.
FONE (049)-522-2677 ou 522-1715

Folhas 05

056
M

mesmos na Comarca de Chapecó - SC, para que em vinte e quatro (24) horas, paguem o principal, custas, correção monetária, juros, despesas e honorários advocatícios de 20%, calculados sobre o valor total do débito, ou nomeiem bens à penhora, com observância da regra de graduação prevista no artigo 655, do Código de Processo Civil, sob pena de não o fazendo, sofrerem penhora em bens suficientes à garantia do principal e acessórios.

Pelo mesmo mandado deverão ficar intimados para todos os atos ulteriores do processo, quando após garantido o juízo poderá oferecer embargos querendo, no prazo de 10 dias, tudo sob as penas da lei.

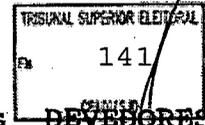
b) - deferir a citação com os benefícios do artigo 172, parágrafos 1º e 2º combinados com o artigo 227 e seguintes do Código de Processo Civil, caso o DEVEDOR não seja encontrado, ou houver suspeitas de ocultação;

c) - Ordenar o arresto de tantos bens quantos bastarem para o PAGAMENTO do principal e acessórios (artigo 653) se o DEVEDOR não for encontrado, citando por edital (artigo 654);

d) - Deferir medidas de arrombamento e requisição de força, no caso de resistência (artigo 660/662);

e) - Determinar a entrega dos bens penhorados ao Depositário Público ou particular (artigo 666, II e III), e

avaliação dos mesmos com a sua respectiva inscrição no Registro competente, se forem imóveis.



f) - Requerer, finalmente, sejam os **DEVEDORES**, condenados ao pagamento do PRINCIPAL acrescido de juros e correção monetária, bem como honorários advocatícios, nos termos dos artigos 646 e seguintes do Código de Processo Civil e da Lei que instituiu a Correção Monetária, ficando também ciente de que qualquer alienação ou gravame de bens que venha diminuir seu patrimônio a valor inferior ao principal e seus acessórios, será tido como fraude de credor.

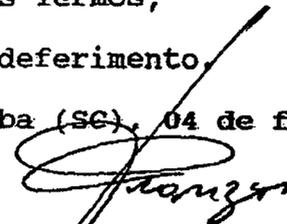
Requer a produção de todos os meios de provas em direito admissíveis à espécie, periciais, testemunhas, arbitramento, vistorias, juntada de documentos, bem como os depoimentos pessoais dos DEVEDORES, desde logo requerido sob pena de confesso, para, a final, ser a execução julgada procedente, com a condenação dos Executados ao pagamento do principal e seus acessórios, inclusive custas e honorários de 20% sobre o valor final corrigido.

Dá-se a causa o valor de R\$ 26.581,43 (vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e três centavos), valor este devidamente atualizado, para efeitos fiscais.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Joaçaba (SC), 04 de fevereiro de 1997.


MIGUEL ANGELO FRANZOI JUNIOR
ADVOGADO - OAB/SC 7.313.

6



Rede Barriga Verde

Primeira Vara Cível
Folhas 20 OP JUA

058

| |
|-----------------------------|
| TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL |
| FR. 142 |
| CRAM/SB |

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: TELEVISÃO JOAÇABA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 79.845.830/0001-70, com sede à rua Martinho Lutero, 299, Centro, na cidade de Joaçaba-SC, neste ato legalmente representada.

OUTORGADOS: MIGUEL ANGELO FRANZÓI JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 425.670.099-49, inscrito na OAB sob nº 7.313, residente e domiciliado em Joaçaba.

PODERES: Por este instrumento de procuração, a Outorgante supra citada, nomeia e constitui seu(s) bastante procurador(es), o(s) Outorgado(s) acima qualificado(s), aos quais confere(m), com os efeitos previstos no art. 38 do Código de processo Civil e no art. 70, parágrafo 4. do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, amplos e gerais poderes para o foro, inclusive os da cláusula "ad judicium et extra", em caráter solidário ou "in solidum, de per si", independente da ordem de nomeação, em conjunto ou separadamente, em qualquer Juízo e grau de jurisdição, comuns ou especiais, onde com esta se apresentar(em), alegar(em) todo direito e defesa da Outorgante, em todas e quaisquer ações contra ele(s) propostas e por ele(s) movidas, seja como autores, réus(s), intervenientes, podendo aludido(s) procurador(es), nomear a autoria, receber a citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se fundarem as ações, receber, dar quitação, firmar compromisso, conciliar, impugnar embargos opostos às execuções, pelos devedores ou por terceiros, reconvir, promover prações, lances, oferecendo lances, arrematar bens penhorados, tomar posse de bens arrematados, adjudicados, ou remidos, requerer adjudicações, assinando os respectivos autos, licitar, levantar exceções, suspensões e outros quaisquer artigos, contratar, produzir, dar provas, apresentar, inquirir, reperguntar e contraditar testemunhas, embargar, agravar ou apelar de despachos e sentenças, requerer certidões, execuções de sentença e de despacho, impugnar laudos periciais, assinar autos, requerimentos, protestos, termos e papéis precisos, ainda os da negação e louvação, retirar títulos de créditos congêneros nos estabelecimentos bancários e financeiros, funcionar nas concordatas e falências requerendo estas, habilitar créditos, votar e deliberar em assembleias de credores, prestar compromisso de síndico, comissários, prestar cauções, levantar depósitos, formular pretensões de rateio, preferências ou privilégios em concursos de credores de devedor solvente, enfim praticar todos os atos, por mais especiais que sejam, indispensáveis ao desempenho amplo deste mandato, podendo ademais substabelecer a presente, com ou sem reserva, em pessoa de sua confiança, o que dá(ão) por firme, valiosos e pratica(m). o presente mandato é válido até 31 de Dezembro de 1997.

LOCAL E DATA: Joaçaba-SC, 31 de Dezembro de 1996.

CARTÓRIO

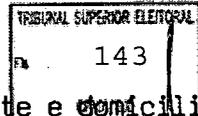
TELEVISÃO JOAÇABA LTDA.

DIRETOR

CARTÓRIO

DIRETOR

TELEVISÃO JOAÇABA LTDA.
CGC-MF 79.845.830/0001-70
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



IVAN ORESTE BONATO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Av. Rubens de Arruda Ramos, 230, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, portador da Carteira de Identidade nº 283.111/PR e CPF nº... 003.165.479-72; MARIA ODETE BRANDALISE BONATO, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada na Av. Rubens de Arruda Ramos, 230, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, portadora da Carteira de Identidade nº 149.459/SC e CPF nº 560.863.699-68; SAUL BRANDALISE JÚNIOR, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Travessa Duque de Caxias, 68, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, portador da Carteira de Identidade nº 894.419 e CPF nº 573.571.028-15, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação de TELEVISÃO JOAÇABA LTDA., com sede à Rua Martinho Lutero, 301, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob nº 4220090933, em 17 de dezembro de 1986 e alterações contratuais sob nºs 90933*1*87, em 30 de setembro de 1987 e 90933*1*88, de 07 de março de 1988, RESOLVEM por este instrumento particular, proceder as seguintes alterações em seu Contrato Social:

1. AUMENTO DE CAPITAL

O Capital Social da empresa atualmente de Cz\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzados), é elevado para Cz\$ 60.000.000,00 (Sessenta milhões de cruzados), mediante a subscrição de 40.000.000 (Quarenta milhões) de novas quotas de capital, de Cz\$ 1,00 (Hum cruzado) cada uma, cujo aumento de Cz\$ 40.000.000,00 (Quarenta milhões de cruzados) é subscrito pelos sócios quotistas, proporcionalmente às quotas possuídas com a seguinte distribuição:

| SÓCIO QUOTISTA | Nº DE QUOTAS | VALOR SUBSCRITO |
|-------------------------------|--------------|--------------------|
| IVAN ORESTE BONATO | 12.000.000 | Cz\$ 12.000.000,00 |
| MARIA ODETE BRANDALISE BONATO | 12.000.000 | Cz\$ 12.000.000,00 |
| SAUL BRANDALISE JÚNIOR | 16.000.000 | Cz\$ 16.000.000,00 |
| TOTAL | 40.000.000 | Cz\$ 40.000.000,00 |

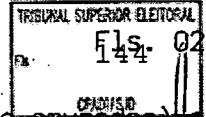
2. INTEGRALIZAÇÃO DA SUBSCRIÇÃO:

Do montante subscrito, o sócio IVAN ORESTE BONATO, integraliza neste ato,

AUTENTICAÇÃO

060
M

TELEVISÃO JOAÇABA LTDA.
CGC-MF 79.845.830/0001-70
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



em moeda corrente nacional, Cz\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzados) e o saldo de Cz\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzados), será integralizado em moeda corrente nacional, até 31 de dezembro de 1990, de acordo com a necessidade e solicitação da Diretoria; a sócia MARIA ODETE BRANDALISE BONATO, integraliza neste ato, em moeda corrente nacional,..... Cz\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzados), e o saldo de Cz\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzados), será integralizado em moeda corrente nacional, até 31 de dezembro de 1990, de acordo com a necessidade e solicitação da Diretoria; o sócio SAUL BRANDALISE JÚNIOR, integraliza neste ato, em moeda corrente nacional, Cz\$ 8.000.000,00 (Oito milhões de cruzados), e o saldo de Cz\$ 8.000.000,00 (Oito milhões de cruzados), será integralizado em moeda corrente nacional, até 31 de dezembro de 1990, de acordo com a solicitação e necessidade da Diretoria.

3. NOVA REDAÇÃO DO "CAPUT" DA CLÁUSULA QUARTA:

Em virtude do aumento de capital supra, o "CAPUT" da cláusula quarta do Contrato Social, passa a vigor com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social é de Cz\$ 60.000.000,00 (Sessenta milhões de cruzados), dividido em 60.000.000 (Sessenta milhões) de quotas, de Cz\$ 1,00 (Um cruzado) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

| SÓCIO QUOTISTA | Nº DE QUOTAS | VALOR EM CZ\$ |
|-------------------------------|--------------|--------------------|
| IVAN ORESTE BONATO | 18.000.000 | Cz\$ 18.000.000,00 |
| MARIA ODETE BRANDALISE BONATO | 18.000.000 | Cz\$ 18.000.000,00 |
| SAUL BRANDALISE JÚNIOR | 24.000.000 | Cz\$ 24.000.000,00 |
| TOTAL | 60.000.000 | Cz\$ 60.000.000,00 |

4. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA:

Altera a cláusula sétima do Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade compete aos sócios quotistas IVAN ORESTE BONATO, como Diretor Presidente, MARIA ODETE BRANDALISE BONATO, como Diretora Superintendente e SAUL BRANDALISE JÚNIOR, como Diretor, que assinarão em nome da sociedade da seguinte maneira:

16.0 2

AUTENTICAÇÃO

061
M

TELEVISÃO JOAÇABA LTDA.
CGC-MF 79.845.830/0001-70
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

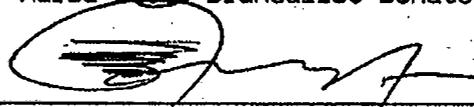
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL Fls. 03
145
CPAD/S.E.



Ivan Oreste Bonato



Maria Odete Brandalise Bonato



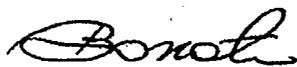
Saul Brandalise Júnior

5. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente, em seis vias de igual teor e forma, obrigando-se todos a bem e fielmente cumprí-lo, por si, seus herdeiros e sucessores.

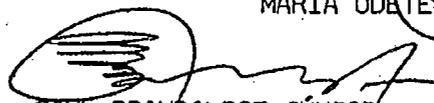
Joaçaba-SC, 01 de Junho de 1988.



IVAN ORESTE BONATO

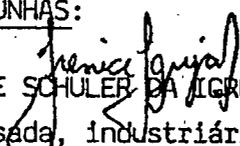


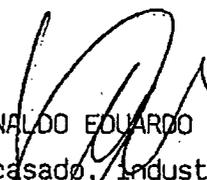
MARIA ODETE BRANDALISE BONATO

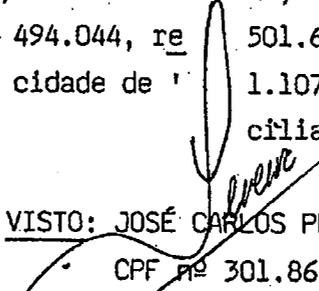


SAUL BRANDALISE JÚNIOR

TESTEMUNHAS:


IRENICE SCHULER DA IGREJA, brasileira, casada, industriária, CPF nº.... 347.533.119-53, CI RG nº 494.044, residente e domiciliada na cidade de Videira-SC.


REGINALDO EDUARDO MACEDO, brasileiro, casado, industrial, CPF nº... 501.613.189-91, CI RG nº 1.107.109/SSI/SC, residente e domiciliado na cidade de Videira-SC.


VISTO: JOSÉ CARLOS PEREIRA

CPF nº 301.867.069-87

08B/SC 3474

OTAS OS 25 forina

AUTENTICAÇÃO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRODUÇÃO DE VÍDEO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, TELEVISÃO JOAÇABA LTDA., com sede a rua Martinho Lutero, 299 - Joaçaba - SC, neste ato representada pelos senhores João Carlos Bordin e Ivan Spiandorello da Cunha, adiante denominada CONTRATADA e, de outro lado, "COLIGAÇÃO CHAPECÓ PARA TODOS" - (PFL, PMDB, PSDB), com sede a rua Rui Barbosa, 456 - E, em Chapecó - SC, neste ato representada pelos senhores NELSON LOCATELLI (PMDB), CPF nº 132.183.777-20 - , SILVIO SOPRANA (PFL), CPF nº 145.075.449-04 - e CÉLIO DAMO (PSDB), CPF nº 148.193.769-34 - a seguir denominado CONTRATANTE, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA se compromete com a CONTRATANTE a fornecer, pelo período de 25/07/96 a 01/10/96, a seguinte estrutura:

- a) 01 (uma) câmera DXC-3000;
- b) 01 (uma) máquina U-Matic;
- c) 02 (dois) TBC;
- d) 01 (um) Cromo Key;
- e) 01 (um) Teleprompter;
- f) 01 (uma) mesa SEG-2000;
- g) 01 (um) gravador de rolo.

Parágrafo Único: Todas as despesas com cenário (tapadeiras, mesa, pintura), bem como aluguel, telefone, luz e outros correrá por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção técnica dos equipamentos previstos na cláusula primeira, a qual providenciará a imediata substituição em caso de defeito ou pane.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os equipamentos relacionados na cláusula primeira somente poderão ser operados por funcionários da CONTRATADA e/ou por ela designados.

Parágrafo Único: Caso algum equipamento citado na cláusula primeira seja danificado por pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, a responsabilidade de indenização fica a cargo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: Será de responsabilidade da CONTRATADA o seguro sobre os equipamentos relacionados na cláusula primeira.

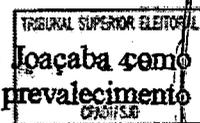
CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade pela produção e montagem dos programas será exclusiva da CONTRATANTE, cabendo a CONTRATADA proporcionar todas as condições estipuladas na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATANTE se responsabilizará pelo encaminhamento das fitas, com cópias dos programas, até o estabelecimento da emissora de televisão.

064

Parágrafo Segundo: O transporte de todo o equipamento relacionado na cláusula primeira será de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Joaçaba como único competente para solução de eventuais pendências deste Contrato, como **prevalencimento** sobre qualquer outro por mais privilegiado quer seja ou possa ser.



E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas infra-assinados, para os devidos fins legais.

Joaçaba-SC, 18 de Julho de 1996.

TESTEMUNHA:

Nelson Locatelli
NELSON LOCATELLI - (PMDB)

TESTEMUNHA:

Silvio Soprana
SILVIO SOPRANA - (PFL)

JOSÉ CARAMORI - Fiador

Célio Damo
CÉLIO DAMO - (PSDB)

SILVIO ZMIJENSKI - Fiador

João Carlos Bordin
TELEVISÃO JOAÇABA LTDA.

João Carlos Bordin

ELDIR DE ARAÚJO - Fiador

Ivan Spiandorello da Cunha
TELEVISÃO JOAÇABA LTDA.

Ivan Spiandorello da Cunha

**DEMONSTRATIVO DE COBRANCA DA CAMPANHA POLITICA
PMDB CHAPECÓ 1996 - CONTRATO N.2**

| VENCIMENTO | VALORES | DATA PAGTO | VALORES | TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL Nº SALDO |
|------------|------------|------------|----------|---|
| 01/08/96 | 10.000,00 | | | 10.000,00 |
| 16/08/96 | IGPM+10%am | | 546,69 | 10.546,69 |
| | | 16/08/96 | 4.000,00 | 6.546,69 |
| 01/09/96 | IGPM+10%am | | 336,27 | 6.882,96 |
| 01/09/96 | 10.000,00 | | | 16.882,96 |
| 01/10/96 | IGPM+10%am | | 1.706,86 | 18.589,82 |
| 01/11/96 | IGPM+10%am | | 1.897,83 | 20.487,65 |
| 01/12/96 | IGPM+10%am | | 2.093,83 | 22.581,48 |
| 01/01/96 | IGPM+10%am | | 2.307,82 | 24.889,30 |
| 20/01/96 | IGPM+10%am | | 1.692,13 | 26.581,43 |



Rede Barriga Verde

Primeira Vara Cível
Folhas 15 ANPA

066

JOAÇABA (SC) 30 DE OUTUBRO DE 1996

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fl. 150
OPAC/SUB

À
COLIGAÇÃO CHAPECÓ PARA TODOS
CHAPECÓ (SC)

PREZADOS SENHORES,

Tem esta a finalidade de ratificar a sua falta de pagamento, quanto aos nossos CONTRATOS DE PRODUÇÃO DE VÍDEO, firmado por Vossas Senhorias em 18/07/96, dos quais foi liquidado parte, faltando um saldo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o qual solicitamos o pagamento, pois a nossa parte nos contratos foi cumprida na sua totalidade, e é justo recebermos tal importância.

Informamos ainda que a presente tem a finalidade de NOTIFICARLOS, para fins do art. 955 e seguintes do código civil.

Outrossim ficam Vossas Senhorias cientes de que o não pagamento no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento desta, serão tomada as medidas cabíveis para cobrança.

Certos de contar com vossas atenções, ficamos no aguardo,

C/C PARA:
CÉLIO DAMO
SILVIO SOPRANA
JOSÉ CARAMORI
SILVIO ZMIJEVSKI
ELOIR ARAÚJO
NELSON LOCATELLI

Atenciosamente,
TELEVISÃO JOAÇABA LTDA
Alberto Thaddeus da Silva
GER. EXEC. ADM/FINANC.

ADM 0162

Televisão Joaçaba Ltda.
Rua Martinho Lutero, 299
C. P. 251 - 89600-000 - Joaçaba - SC
Fone: (049) 522-2255
Fax: (049) 522-1625

NOTA
STOS
26
ifos
Catarina

AUTENTICAÇÃO

Atentico a presente cópia Estató

| | | | | |
|---|--|--------------------------------|---|--|
| ECT BRÉSIL | AVISO DE RECEBIMENTO - AR | | AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) | |
| | OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES | | <input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE RÉCEPTION | <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO DE PAIEMENT |
| AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT | | Nº DO OBJETO / No. | | DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT |
| 15 novembro | | 167237960 | | 30.10.96 |
| PREENCHIDO PELO REMETENTE | NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE | | | |
| | ELOIR DE ARAUJO | | | |
| | ENDEREÇO / ADRESSE | | | |
| | AV. NEREU RAMOS, 116 - E - ED. JERONIA, SL 22 | | | |
| CEP / CODE POSTAL | | CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS | | TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL |
| 89801-020 | | CHAPECÓ - SC | | 151 |
| NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR | | | | 067 M |
| TELEVISÃO JOACABA LTDA. | | | | |
| ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE | | | | |
| RUA MARTINHO LUIZ, 299 | | | | |
| CEP / CODE POSTAL | | CIDADE / LOCALITÉ | | UF |
| 89600-000 | | JOACABA | | SC |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE | | | | ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT |
| | | | | |

75170392-3

A6 * 105 x 148 mm

| | | | | | |
|--|--|-------------|---|--|---|
| UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT | | SIGNATUREZA | <input type="checkbox"/> CARTA / LETTRE | SERVIÇO | <input type="checkbox"/> REEMBOLSO POSTAL |
| | | | <input type="checkbox"/> IMPRESSO / IMPRIMÉ | | <input type="checkbox"/> VALE / MANDAT DE POSTE |
| VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE | | | <input type="checkbox"/> ENCOMENDA / COLIS POSTAL | <input type="checkbox"/> MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE | UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION |
| | | | <input type="checkbox"/> CECOGRAMA / CECOGRAMME | <input type="checkbox"/> SEDEX / EMS | |
| DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITOS A VERIFICAÇÃO) | | | | | |
| (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) / CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS L'E PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR. | | | | | |
| O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ CI-DESSUS A ÊTE DOCUMENTÉ | | | DATA / DATE | | |
| <input type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS | | | <input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ | | |
| ASSINAR NO ANVERSO / SIGNER AU RECTO | | | 01/11 | | |
| DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE / A RENVoyer PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DÉCOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT. | | | | | |

2º TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE PROTESTOS
Clóvis dos Santos
Ariete A. dos Santos
Tereza Substancia
Luiz S. Buseffi
Escritório Notarial
JOACABA Santa Catarina

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática, por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com o qual confere e dou fé.

Joacaba, 04 de 02 de 1997.
Em test. da verdade.

| | | | |
|--|--|--|--|
| ECT BRÉSIL | AVISO DE RECEBIMENTO-AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES | AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) <input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE RÉCEPTION <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO DE PAIEMENT | |
| | AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT 15 novembro | Nº DO OBJETO / No. 167237992 | DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT 30.10.96 |
| PREENCHIDO PELO REMETENTE | NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE SILVIO ZMIJEWSKI | | Primeira Vara Cível |
| | ENDEREÇO / ADRESSE AV. GETULIO VARGAS 1128-N, sala 04 - Gl. Soprana Lente | | Folhas 17 |
| | CEP / CODE POSTAL 89005-101 | CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS CHAPECO-SC | TRIBUNAL SUPERIOR ELETRICAL 152 |
| | NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR TELEVISÃO JOAÇABA LTDA. | | 068 M |
| | ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE RUA MARTINHO LUIZ, 299 | | |
| | CEP / CODE POSTAL 89600-000 | CIDADE / LOCALITÉ JOAÇABA | UF SC |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>M. Diniz</i> | | ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT Jair <i>[Signature]</i> Matricula 87063786 | |

75170392-3 A6 * 105 x 148 mm

| | | |
|---|---|---|
| UNIDADE DE POSTAGEM BUREAU DE DÉPÔT  CARIMBO | NATUREZA <input type="checkbox"/> CARTA / LETTRE <input type="checkbox"/> IMPRESSO / IMPRIMÉ <input type="checkbox"/> RECOMENDAÇÃO / COLIS POSTAL <input type="checkbox"/> REGISTRAMENTO / REGISTRE <input type="checkbox"/> VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE | SERVIÇO <input type="checkbox"/> REEMBOLSO POSTAL <input type="checkbox"/> VALE / MANDAT DE POSTE <input type="checkbox"/> MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE <input type="checkbox"/> SEDEX / EMS <input type="checkbox"/> VALOR DO VALE / MONTANT |
| DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) | | |
| (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR. | | UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT CDD - CHAPECO 31 OUT 1996 SC |
| O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ CI-DESSUS A ÊTE DUMENT <input type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS <input type="checkbox"/> PAGO / PAYE | DATA / DATE 31/10/96 | |
| DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE / A RENVoyer PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE), A DÉCOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT. | | |

2º TABELIONATO DE NOTAS
E OFÍCIO DE PROTESTOS
Cívica dos Santos
Iapolda
Arlene A. dos Santos
Iapolda Sucessora
Luiz G. Buseffi
Escritório Notarial
JOAÇABA Santa Catarina

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática, por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com o qual confero dan fé.

Joaçaba, 02 de 02 de 1997.
Em testº da verdade.

[Handwritten Signature]

| | | |
|---|--|---|
| ECT BRÉSIL | AVISO DE RECEBIMENTO - AR | AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) |
| | OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES | <input checked="" type="checkbox"/> DE RECEPCION <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO DE PAIEMENT |
| AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT | Nº DO OBJETO / No. | DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT |
| ACE XV 1040 | 167237939 | 30/10/1996 |
| PREENCHIDO PELO REMETENTE | NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE | |
| | JOSE CARAMORI | |
| | ENDEREÇO / ADRESSE | |
| | RUA 14 DE AGOSTO, 299 - E | |
| CEP / CODE POSTAL | CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS | TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL |
| 89800-000 | CHAPECO - SC | 153 |
| NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR | | 069 M |
| TELEVISÃO DACABA LTDA. | | |
| ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE | | |
| RUA MARTINHO LUTERO, 299 | | |
| CEP / CODE POSTAL | CIDADE / LOCALITÉ | UF |
| 89600-000 | JOACABA | SC |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE | | ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT |
| <i>[Signature]</i> | | <i>[Signature]</i> |

75170392-3 A6* 105 x 148 mm

| | | |
|---|---|--|
| UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT | NATUREZA | SERVIÇO |
| | <input type="checkbox"/> CARTA / LETTRE <input type="checkbox"/> IMPRESSO / IMPRIMÉ <input type="checkbox"/> RECOMENDAÇÃO / BOLIS POSTAL <input type="checkbox"/> CECORAMA / CECORAMME | <input type="checkbox"/> REEMBOLSO POSTAL <input type="checkbox"/> VALOR / MONTANT DE POSTE <input type="checkbox"/> MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE <input type="checkbox"/> SEDÊX / EMS |
| CARIMBO | VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE | VALOR DO VALE / MONTANT |
| DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) | | |
| (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE. ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS L'É PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR. | | UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION |
| O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ CI-DESSUS A ÉTÉ IDUMENT | DATA / DATE | |
| <input type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS <input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ | <i>[Signature]</i> | |
| DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE / A RENOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DÉCOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT. | | |

2º TABELIONATO DE NOTAS
E OFÍCIO DE PROTESTOS
Clóvis dos Santos
tabelião

Ariete A. dos Santos
tabelião substituído
Luiz G. Buseffi
Escrivente Notarial

JOACABA - Santa Catarina

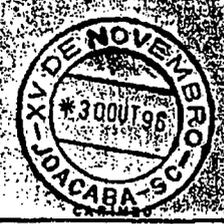
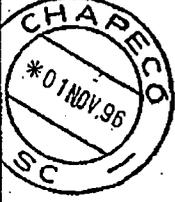
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática, por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com o qual confere e dou fé.
Joacaba, 04 de 02 de 1997.
Em testº da verdade.

[Signature]

| | | | |
|---|--|---|--|
|  ECT BRÉSIL | | AVISO DE RECEBIMENTO - AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES | AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) <input checked="" type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE RÉCEPTION <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO DE PAIEMENT |
| AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT <i>ACF XV NOV. 107237911</i> | | Nº DO OBJETO / No. | DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT <i>30/10/96</i> |
| PREENCHIDO PELO REMETENTE | NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE <i>CÉLIO DAMO</i> | | Primeiro / Vira Cível? <i>Vira</i> |
| | ENDEREÇO / ADRESSE <i>RUA DUANE DE CAXIAS, 119-D - Cr. Postal E2</i> | | Folhas / <i>12</i> |
| | CEP / CODE POSTAL <i>89807-010</i> | CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS <i>CHAPECO - SC</i> | TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL <i>154</i> |
| | NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR <i>TELEVISÃO JOAÇABA LTDA</i> | | CRATISID |
| | ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE <i>RUA MARTINHO LUTERO, 299</i> | | |
| | CEP / CODE POSTAL <i>89600-000</i> | CIDADE / LOCALITÉ <i>JOAÇABA</i> | UF <i>SC</i> |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>Nel. P. S.</i> | | ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>[Signature]</i> | |

75170392-3 A6 * 105 x 148 mm

| | | |
|---|--|---|
| UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT  | NATUREZA <input type="checkbox"/> CARTA / LETTRE <input type="checkbox"/> IMPRESSO / IMPRIMÉ <input type="checkbox"/> ENCOMENDA / COLIS POSTAL <input type="checkbox"/> CECOGRAMA / CECOGRAMME | SERVIÇO <input type="checkbox"/> REEMBOLSO POSTAL <input type="checkbox"/> VALE / MANDAT DE POSTE <input type="checkbox"/> MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE <input type="checkbox"/> SEDEX / EMS |
| VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE | VALOR DO VALE / MONTANT | |
| DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) | | |
| (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) / CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE. Y AUTORIZÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR. | | UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION  |
| O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ CI-DESSUS A ÊTE DOCUMENTÉ <input type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS <input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ | DATA / DATE <i>01/11/96</i> | |
| DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E (BENTO DE PORTE); A RENVoyer PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DÉCOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT. | | |

2º TABELIONATO DE NOTAS
E OFÍCIO DE PROTESTOS
Tabelião
Clávis dos Santos
Arlete A. dos Santos
Tabela substituta
Luiz G. Buseffi
Escritório Notarial
JOAÇABA Santa Catarina

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática,
por ser uma reprodução fiel do
documento que me foi apresentado
com o qual confere e dou fé.
Joaçaba, 04 de 02 de 1997.
Em testº da verdade.

[Signature]

| | | | | | | |
|--|---|--|---|--|---------------------------------------|--|
| | | AVISO DE RECEBIMENTO-AR | | AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) | | |
| OBJETO DE SERVIÇO SERVICO DES POSTES | | <input checked="" type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE RECEPCION | | <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO DE PAIEMENT | | |
| AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT <i>ACA XV UOD.</i> | | Nº DO OBJETO / NO. <i>167237925</i> | | DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT <i>30/10/96</i> | | |
| PREENCHIDO PELO REMETENTE | NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE <i>SILVIO SOPRANA</i> | | | | Primeira Via Original | |
| | ENDEREÇO / ADRESSE <i>RUA BEIJAMIM CONSTANT, 37-D - Cx.P. 76</i> | | | | Folhas <i>30 ALTA</i> | |
| | CEP / CODE POSTAL <i>89801-000</i> | | CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS <i>CHAPECO - SC</i> | | TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL EX 155 | |
| | NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR <i>TELEVISÃO JOACABA LTDA.</i> | | | | CRAMIS/D | |
| | ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE <i>RUA MARTINHO LUTERO, 299</i> | | | | UF <i>SC</i> | |
| CEP / CODE POSTAL <i>89600-000</i> | | CIDADE / LOCALITÉ <i>JOACABA</i> | | BRASIL | | |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>Silvio Soprana</i> | | | ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>9303</i> | | | |

75170392-3 A6*103 x 148 mm

| | | |
|---|--|--|
| UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT CARIMBO | NATUREZA <input type="checkbox"/> CARTA / LETTRE <input type="checkbox"/> IMPRESSO / IMPRIMÉ <input type="checkbox"/> ENCOMENDA / COLIS POSTAL <input type="checkbox"/> CECOGRAMA / CECOGRAMME | SERVIÇO <input type="checkbox"/> REEMBOLSO POSTAL <input type="checkbox"/> VALE / MANDAT. DE POSTE <input type="checkbox"/> NÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE <input type="checkbox"/> SEDEX / EMS |
| | VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE | VALOR DO VALE / MONTANT |
| DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) | | |
| (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR. | | UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION CARIMBO |
| O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ CI-DESSUS A ÊTE DUMENT <input type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS <input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ | | DATA / DATE <i>01-11-96</i> |
| DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE / A RENOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT. | | |

2º FABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE PROTESTOS
 Gláucio dos Santos
 Taboão
 Arlete A. L. Santos
 Taboão Substância
 Luiz G. Buseffi
 Escrevente Notarial
 JOACABA - Santa Catarina

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática, por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com o qual confere e dou fé.

Joacaba, 04 de 02 de 1997.

Em testº da verdade.

| | | |
|---|--|--|
| ECT BRÉSIL | AVISO DE RECEBIMENTO - AR | AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) |
| | OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES | <input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE RÉCEPTION <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO DE PAIEMENT |
| AGENCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT | Nº DO OBJETO / NO. | DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT |
| 15 novembro | 167237956 | 30.10.96 |
| PREENCHIDO PELO REMETENTE | NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE | |
| | NELSON LOCATELLI | |
| | ENDEREÇO / ADRESSE | |
| | AV. NEREU RAMOS, 4216 | |
| CEP / CODE POSTAL | CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS | TRIBUTAL SUPERIOR ELEITORAL |
| 89800-000 | CHAPECO - SC | FR 156 |
| NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR | | CPAD/SB |
| TELEVISÃO JOAQUINA LTDA | | |
| ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE | | |
| RUA MARTINHO LUTERO, 299 | | |
| CEP / CODE POSTAL | CIDADE / LOCALITÉ | UF |
| 89600-000 | JOAQUINA | SC |
| BRASIL | | |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE | | ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT |
| A. Rolim | | Jaíl José Matricula: 67063766 |

75170392-3

46 x 105 x 148 mm

| | | | | |
|--|---|--|--------------------------------------|--|
| UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU | NATUREZA | <input checked="" type="checkbox"/> CARTA / LETTRE | SERVIÇO | <input type="checkbox"/> REEMBOLSO POSTAL |
| | | <input type="checkbox"/> IMPRESSO / IMPRIMÉ | | <input type="checkbox"/> VALE / MANDAT. DE POSTE |
| CARIMBO | <input type="checkbox"/> ENCOMENDA / COLIS POSTAL | <input type="checkbox"/> NÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE | <input type="checkbox"/> SEDEX / EMS | |
| | <input type="checkbox"/> CECOGRAMA / CECOGRAMME | | | |
| VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE | | VALOR DO VALE / MONTANT | | |
| DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) | | | | |
| (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS L'E PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR. | | | | UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION |
| O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ CI-DESSUS A ÊTE DÔMENT | | | DATA / DATE | 31 OUT 1996 |
| <input type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS <input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ | | | 31/10/96 | |
| DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE. A RENOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DÉCOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT. | | | | SC |

2º TABELIONATO DE NOTAS
E OFÍCIO DE PROTESTOS
Clóvis dos Santos
Tabelião
Atleite A. dos Santos
Tabelião
Luiz W. Busselli
Escrivão Notarial
JOAQUINA Santa Catarina

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática, por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com o qual confere e dou fé.
Joaquima, 04 de 02 de 1997.
Em test. da verdade.

[Handwritten Signature]



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Primeira Vara Cível

Folhas 98 Alpa

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL

Data: 05/02/97

| | |
|----|----------|
| NR | 1709/97 |
| | 157 |
| | CPADISJD |

073

DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO

Nome: TELEVISAO JOACABA LTDA
Endereco: JOACABA SC

DADOS DO PROCESSO

Protocolo de Distribuicao: 06.105/970
Valor da Causa: 26.581,43
Requerente: TELEVISAO JOACABA LTDA
Requerido: COLIGACAO-CHAPECO PARA TODOS
Numero do Processo:
Tipo de Recolhimento: 1 - INICIAL
Acao de: EXECUCAO
Cartorio: 1a Vara Civ.Crim.Menores
CODIGO DA COMARCA: 06
CODIGO DA VARA: 0601

GRUPO 1 - DO TRIBUNAL DE JUSTICA

| | COD. | VALOR |
|-----------------------------------|------|--------|
| Do Juiz e Promotor..... | 101 | 17,44 |
| Do Cartorio Oficializado..... | 102 | 63,01 |
| Da Contadoria e Distribuicao..... | 103 | 36,00 |
| De Impressos..... | 107 | 1,80 |
| Taxa Judiciaria..... | 109 | 9,50 |
| Cxa.de Assist.Advog..... | 110 | 4,75 |
| TOTAL DO GRUPO | 199 | 132,50 |

GRUPO 2 - DOS SERVENTUARIOS E AUXILIARES

| | COD. | VALOR |
|----------------|------|-------|
| TOTAL DO GRUPO | 299 | 0,00 |

GRUPO 3 - DE TERCEIROS

| | COD. | VALOR |
|----------------------------------|------|-------|
| Advogado DR(a) MIGUEL FRANZOI JR | | 0,00 |
| Principal Corrigido \$: | 0,00 | |
| Juros.....\$: | 0,00 | |
| Sub-Total.....\$: | 0,00 | |
| TOTAL DO GRUPO | 399 | 0,00 |

AUTENTICACAO MECANICA

| | TOTAL A PAGAR |
|--|---------------|
| | 132,50 |

090 818 070297

132,50 38611 019500

AUTUAÇÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao r. despacho retro, nesta data autuei e registrei a petição inicial, acompanhada de 02 cópias, no livro próprio, nº 16, de 191, nº 24.737/97, e a subscrivi e a autuei.

Jouçaba, 13 / 02 / 97

Atiff Andrade

074
M

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
EX 158
CRISTO

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao M.M. Juiz em _____
de 19 ____ O Escrivão ANPA

A.R. Cite(m)-se para o pagamento ou nomeação de bens e penhora em 24 horas. Honorários, na hipótese de pronta satisfação do crédito desde já fixados em 10%.

Jr 17 02 97

EDEMAR GRUBER
JUIZ DE DIREITO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE JOAÇABA
PRIMEIRA VARA CÍVEL

CARTÓRIO 1ª VARA
FOLHAS 29/905

29ª Vara
075
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
n.º 159
CRAZ/RSB

CARTA PRECATÓRIA DE EXECUÇÃO

Processo 24.737/97
Ação de Execução

Escrivã: Edite Rudolf Ozorio

Partes:

Credor(es): TELEVISÃO JOAÇABA LTDA.

Devedor(es): COLIGAÇÃO CHAPECÓ PARA TODOS (PFL, PMDB e PSDB), partidos políticos, com sede na Rua Rui Barbosa, 465-E, na cidade e comarca de Chapecó - SC.

Verba Honorária: Na hipótese de pronta satisfação do débito, fixada em 10% (dez por cento) sobre o mesmo.

Valor: R\$ 26.581,43 (vinte e seis mil quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e três centavos).

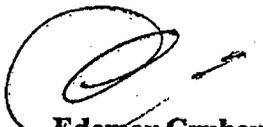
Espaço reservado ao Juízo deprecado

| Distribuição | Despacho |
|--------------|----------|
| | |

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR EDEMAR GRUBER, FAZ SABER ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de **CHAPECÓ - SC**, ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente Carta Precatória a fim de que S. Exa. se digne ordenar a citação do(s) devedor(es) para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar(em) a importância mencionada ou nomear(em) bem(ns) à penhora (CPC, art. 652), sob pena de lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução contra ele(s) promovida (CPC, art. 659), ficando ciente(s) do prazo de 10 (dez) dias para oferecimento de embargos, contados da data da intimação da penhora (CPC, arts. 738, inciso I, c/c 745). Outrossim, fica o Oficial de Justiça autorizado a efetuar o arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, caso não encontre o(s) devedor(es) consoante estabelece o art. 653, "caput", do Código de Processo Civil, podendo se necessário requisitar o auxílio de força policial, observada as cautelas legais e a prudência recomendável, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que ficam fazendo parte integrante desta precatória, e demais previstos no art. 658 do C.P.C, deprecando o seu cumprimentos e devolução como de direito.

Joaçaba (SC), 18 de fevereiro de 1.997

Eu, *Marcos Giovanni N/A*, a subscrevo.


Edemar Gruber
Juiz de Direito

A D V O G A D O
MIGUEL ANGELO FRANZOI JUNIOR - OAB/SC 7.313
AV. XV DE NOVEMBRO, 371, CENTRO, JOAÇABA - SC.
FONE (049)-522-2677 ou 522-1715

CARTÓRIO 1ª VAR.
FOLHAS 23

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAÇABA - SANTA CATARINA.

| | |
|-----------------------------|-----|
| TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL | |
| EX | 160 |
| CASSINHO | |

076

TELEVISÃO JOAÇABA LTDA, já qualificada nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO COM BASE EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL, processo nº. 24.737/97, contra "COLIGAÇÃO CHAPECÓ PARA TODOS", vem respeitosamente perante à presença de V. Excelência, para requerer o que segue:

Em data de 07 de fevereiro de 1997, foi ajuizado a presente execução, contra os partidos políticos e seus fiadores.

Ocorre que, quando do reconhecimento da assinatura do representante do "PFL" Sr. Silvio Soprana, a mesma, não conferiu com a que está depositada no cartório.

Assim sendo, não nos resta outra alternativa,

A D V O G A D O
MIGUEL ANGELO FRANZOI JUNIOR - OAB/SC 7.313
AV. XV DE NOVEMBRO, 371, CENTRO, JOAÇABA - SC.
FONE (049)-522-2677 ou 522-1715

senão a de excluir o seu nome da relação processual, evitando-se assim transtornos maiores.

077
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
161
PACIUS

Diante do exposto, vem respeitosamente perante a presença de Vossa Excelência, para requerer, seja excluído o nome do representante legal do PFL Sr. Silvio Soprana, da presente lide, expedindo-se novos mandados de citação, para a comarca de Chapacó, vez que não foi ainda realizada, requerendo ainda seja retirado o seu nome da distribuição e dos órgãos que restringe o crédito, tais como cartórios, distribuição e SERASA.

Nestes Termos,
Pede deferimento.
Joaçaba (SC), 10 de abril de 1997.

Franzoi
MIGUEL ANGELO FRANZOI JUNIOR
ADVOGADO - OAB/SC 7.313.

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao MM. Juiz em 15
de 01/10/97. O Escrivão *Boeu*

078
M

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CL 162
CACHISO

I - Dejeitar o pedido

fls. 25/26

II - Expedir-se nome para
catena

III - Soluente-se a devo-
lucão da expedida - fl. 24.

01/10/97
[Signature]

Edemar Gruber
JUIZ DE DIREITO

RECEBIMENTO

Foram-me entregues estes autos em 01/10/97
O Escrivão *Boeu*

REMESSA

Faço remessa destes autos a Distribuição p/
esmp. item I do R. dep. Supr
Cartório do Juizado de Direito de Joaçaba 03
de 07 de 19 97
O Escrivão *Boeu*



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CARTÓRIO 1ª VARA
FOLHAS 2/8

079
JA

| | |
|--|------------------------------------|
| COMARCA DE JOAÇABA PRIMEIRA VARA CÍVEL Rua Salgado Filho, n° 160, 4º andar. CEP: 89.600-000 | TRIBUNAL ELEITORAL 163 CHPEO |
|--|------------------------------------|

Ofício n° 649/1ªVCv/97/mgs

21 de julho de 1.997

Senhor(a) Juiz(a):

Pelo presente, solicito a Vossa Excelência, a devolução da Carta Precatória de Execução remetida a esse Juízo, extraída dos autos da Ação de Execução n° 24.737/97, em que é Exeqüente Televisão Joaçaba Ltda, e Executados Coligação Chapecó Para Todos (PFL, PMDB e PSDB), datada de 18/02/97, haja vista pedido de baixa com relação a um dos devedores.

Outrossim, encaminha-se nova Precatória, já com as devidas mudanças no pólo passivo da presente ação.

Sendo o que se apresenta para o momento, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Edeimar Gruber
Juiz de Direito

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a)
JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CHAPECÓ - SC.



080
M

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE JOAÇABA
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Rua Salgado Filho, nº 160, 4º andar,
CEP 89.600-000

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 164
DEPARTAMENTO

CARTA PRECATÓRIA DE EXECUÇÃO

Processo 24.737/97
Ação de Execução.

Escrivã: Edite Rudolf Ozorio

Credor(es): TELEVISÃO JOAÇABA LTDA.

Devedor(es): COLIGAÇÃO CHAPECÓ PARA TODOS (PMDB e PSDB), partidos políticos, com sede na Rua Rui Barbosa, 465-E, na cidade e Comarca de Chapecó - SC, nas pessoas de seus representantes legais, Srs. NELSON LOCATELLI e CÉLIO DAMO, bem como os fiadores SÍLVIO SMJEVSKI, brasileiro, casado, advogado, estabelecido na Rua Getúlio Vargas, nº 1.128-N, sala 04, Ed. Soprano Center, e, ELOIR DE ARAÚJO, brasileiro, casado, estabelecido na Av. Nereu Ramos, 116-E, sala 22, Ed. Verona, todos em Chapecó - SC.

Verba Honorária: Na hipótese de pronta satisfação do débito, fixada em 10% (dez por cento) sobre o mesmo.

Valor: R\$ 26.581,43 (vinte e seis mil quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e três centavos).

Espaço reservado ao Juízo deprecado

| Distribuição | Despacho |
|--------------|----------|
| | |

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR EDEMAR GRUBER, FAZ SABER ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de **CHAPECÓ - SC**, ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente Carta Precatória a fim de que S. Ex.a. se digne ordenar a citação do(s) devedor(es) para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar(em) a importância mencionada ou nomear(em) bem(ns) à penhora (CPC, art. 652), sob pena de lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução contra ele(s) promovida (CPC, art. 659), ficando ciente(s) do prazo de 10 (dez) dias para oferecimento de embargos, contados da data da intimação da penhora (CPC, arts. 738, inciso I, c/c 745). Outrossim, fica o Oficial de Justiça autorizado a efetuar o arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, caso não encontre o(s) devedor(es) consoante estabelece o art. 653, "caput", do Código de Processo Civil, podendo se necessário requisitar o auxílio de força policial, observada as cautelas legais e a prudência recomendável, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que ficam fazendo parte integrante desta precatória, e demais previstos no art. 658 do C.P.C., deprecando o seu cumprimentos e devolução como de direito.

Joaçaba (SC), 21 de julho de 1.997

Eu, *Marcos Giovanni NFA*, a subscrevo.


Edemar Gruber
Juiz de Direito



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Primeira Vara Cível

Folhas 30 P

REQUISIÇÃO DE FOTOCÓPIAS

081
M

| | | | |
|--------------------------|------------------------------|-------------------|--|
| Unidade Requirante: | | 1ª Vara 24.737/97 | |
| Documentos a Fotocopiar: | | fls. 02 de 27. | |
| Quantidade: | Quantidade por Extenso: | 26 vinte e seis | |
| Data | Chefe da Unidade Requirante: | | |
| 22/07/1997 | | | |
| Fornecidas em: | Operador: | 23/08/1997 G | |

| |
|-----------------------------|
| TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL |
| EX 165 |
| OPAC/MSJ |

SIPJ/1634

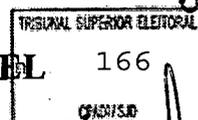
JUNTADA

Foço juntada a coisa antes Carta Rec.
 por adiante segue(em), em 25/09/97
 O Escrivão: [Signature]

Primeira Vara Cível

Folhas 31 @

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
COMARCA DE CHAPECÓ - SC



OF. Nº 804/97

Chapecó, 22 DE AGOSTO DE 1997.

Referência Precatória nº. 2.489/97
Autos nº 24.737/97 Ação: Execução
A: Televisão Joaçaba Ltda
R: Coligação Chapecó para Todos e outros

Edemar Gruber
JUIZ DE DIREITO

Senhor Juiz:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que a Carta Precatória em epígrafe, foi a este Juízo Distribuída em 12/08/97, ocorrendo o abaixo assinalado:

- sem tempo hábil para cumprimento, pelo que solicito nova designação;
- encaminhada à por pertencer àquela jurisdição;
- designado dia , às horas, para ter lugar a diligência;
- remeter a importância de R\$ 130,95, para pagamento de custas e/ou diligências;
- remeter cópias faltantes de ;
- já devolvida a esse r. Juízo em
-

Apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

LEOPOLDO AUGUSTO BRÜGGEMANN
Juiz de Direito

Ao
Excelentíssimo Senhor
JUIZO DA 1ª VARA CÍVEL
JOAÇABA - SC
89600-000



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA
JUÍZO DE DIREITO

083

M

Primeira Vara
Folhas 34

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
167
CRAV/PSB

| | | | |
|-----|----------|-------|--|
| Nº | FLS. | LIVRO | |
| ANO | ESCRIVÃO | | |

CARTA PRECATÓRIA

| | |
|-----------------|--|
| Deprecante: | COMARCA DE CHAPECÓ - SC JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL |
| Deprecado: Este | Número: 02.489/97 Folhas: 080 Livro: 01 Rito: Ano: 1997 Escrivã(o): NEIVOR PALUDO AÇÃO: <u>CARTA PRECATÓRIA DE EXECUÇÃO - JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JOAÇABA SC</u> |
| Objeto: | Requerente(s): TELEVISÃO JOAÇABA LTDA Advogado: Requerido(s): COLIGAÇÃO CHAPECÓ PARA TODOS (PMDB E PSDB) Advogado: Autuação: 18.08.97 Oficial: PLANILHADO |

(ESPAÇO DESTINADO P/ COMPUTAÇÃO)

AUTUAÇÃO

Aos.....dias do mês de.....do ano de mil
e noventa e....., nesta cidade de.....nes
autuo a..... que segue(m) e assino.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE JOAÇABA
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Rua Salgado Filho, nº 160, 4º andar,
CEP 89.600-000

TRIBUNAL SUPERIOR ELETRAL
168
CPAD/SB

084
M

CARTA PRECATÓRIA DE EXECUÇÃO

Processo 24.737/97
Ação de Execução.

Escrivã: Edite Rudolf Ozorio

Credor(es): TELEVISÃO JOAÇABA LTDA.

Devedor(es): COLIGAÇÃO CHAPECÓ PARA TODOS (PMDB e PSDB), partidos políticos, com sede na Rua Rui Barbosa, 465-E, na cidade e Comarca de Chapecó - SC, nas pessoas de seus representantes legais, Srs. NELSON LOCATELLI e CÉLIO DAMO, bem como os fiadores SÍLVIO SMJEVSKI, brasileiro, casado, advogado, estabelecido na Rua Getúlio Vargas, nº 1.128-N, sala 04, Ed. Soprano Center, e, ELOIR DE ARAÚJO, brasileiro, casado, estabelecido na Av. Nereu Ramos, 116-E, sala 22, Ed. Verona, todos em Chapecó - SC.

Verba Honorária: Na hipótese de pronta satisfação do débito, fixada em 10% (dez por cento) sobre o mesmo.

Valor: R\$ 26.581,43 (vinte e seis mil quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e três centavos).

Espaço reservado ao Juízo deprecado

Distribuição
Despacho
*para ser cumprido, registre-se, autue-se e pague-se para o ju. para em 10 dias úteis
Fls. 0109/97*

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR EDEMAR GRUBER, FAZ SABER ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de **CHAPECÓ - SC**, ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente Carta Precatória a fim de que S. Ex.a se digne ordenar a citação do(s) devedor(es) para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar(em) a importância mencionada ou nomear(em) bem(ns) à penhora (CPC, art. 652), sob pena de lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução contra ele(s) promovida (CPC, art. 659), ficando ciente(s) do prazo de 10 (dez) dias para oferecimento de embargos, contados da data da intimação da penhora (CPC, arts. 738, inciso I, c/c 745). Outrossim, fica o Oficial de Justiça autorizado a efetuar o arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, caso não encontre o(s) devedor(es) consoante estabelece o art. 653, "caput", do Código de Processo Civil, podendo se necessário requisitar o auxílio de força policial, observada as cautelas legais e a prudência recomendável, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que ficam fazendo parte integrante desta precatória, e demais previstos no art. 658 do C.P.C, deprecando o seu cumprimentos e devolução como de direito.

Joaçaba (SC), 21 de julho de 1.997

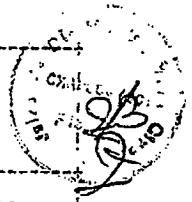
Eu, *Marcelo Giovanni Hoff*, a subscrevo.

Edemar Gruber
Edemar Gruber
Juiz de Direito



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CHAPECO
 COTA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL

CALCULO



DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO
 Nome : TELEVISAO JOACABA LTDA
 Cidade : CHAPECO - SC - 12/08/1997
 Primeira Vara Cível
 Folhas 342

DADOS DO PROCESSO
 Protocolo de Distribuicao : 87464/97
 Valor da causa : 26,581.43
 Requerente : TELEVISAO JOACABA LTDA
 Requerido : COLIGACAO CHAPECO PARA TODOS
 Acao : PRECATORIA EXECUTORIA
 Codigo da Comarca (03)
 3.V.CIVEL
 CUSTAS INICIAIS
 Tribunal Superior Eleitoral
 169
 CPMFISD
 Proc.
 Codigo da Vara (303)

085
 cm

GRUPO 1 - DO TRIBUNAL DE JUSTICA

| | CCD | | |
|-----------------------------------|-----|-------------|--------|
| Do Cartorio Oficializado..... | 102 | !...R\$ | 66.45 |
| Da Contadoria e Distribuicao..... | 103 | !...R\$ | 43.87 |
| De Despesas Postais..... | 104 | !...R\$ | 2.31 |
| atos do ofical de justica | 108 | !...R\$ | 5.00 |
| TOTAL DO GRUPO 01 | 199 | !...R\$.... | 117.63 |

GRUPO 2 - DOS SERVENTUARIOS E AUXILIARES

| | CCD | | |
|-------------------|-----|-------------|------|
| TOTAL DO GRUPO 02 | 299 | !...R\$.... | 0.00 |

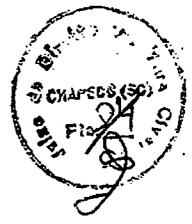
GRUPO 3 - DE TERCEIROS

| | CCD | | |
|--|-----|-------------|--------------|
| Advogado Sr. | | | |
| Principal.....R\$ | | 0.00 | |
| Juros.....R\$ | | 0.00 | |
| Correcao.....R\$ | | 0.00 | |
| Despesas.....R\$ | | 0.00 | |
| Do Cliente.....R\$ | | 0.00 | !...R\$ 0.00 |
| De Honorarios...R\$ | | 0.00 | !...R\$ 0.00 |
| Of. Just. Vinc.3.V.CIVEL - C/C. 27.657-1 | | | !...R\$ 8.88 |
| Avaliador Vinc.3.V.CIVEL - C/C. 27.657-1 | | | !...R\$ 4.44 |
| TOTAL DO GRUPO 03 | 399 | !...R\$.... | 13.32 |

130.95 URCEs TOTAL A PAGARR\$..... 130.95

AUTENTICACAO MECANICA

086
M



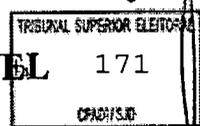
REGISTRO

Registrado à folhas 80 do Livro nº 01, sob nº 2.484 do registro d e precatórias
Chapecó, 18 de 08 de 1957
[Signature]
ESCRIVÃO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Primeira Vara Cível
Folhas 38

dh.
Ao sr. [illegible]. Após, comparecer.
Ch. 1108/92

Leopoldo Augusto Brüggemann
JUIZ DE DIREITO
[Signature]



JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
COMARCA DE CHAPECÓ - SC

Primeira Vara Cível
Folhas 36

OF. Nº 804/97

Chapecó, 22 DE AGOSTO DE 1997.

Referência Precatória nº. 2.489/97
Autos nº 24.737/97 Ação: Execução
A: Televisão Joaçaba Ltda
R: Coligação Chapecó para Todos e outros

Senhor Juiz:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que a Carta Precatória em epígrafe, foi a este Juízo Distribuída em 12/08/97, ocorrendo o abaixo assinalado:

- sem tempo hábil para cumprimento, pelo que solicito nova designação;
- encaminhada à por pertencer àquela jurisdição;
- designado dia , às horas, para ter lugar a diligência;
- remeter a importância de R\$ 130,95, para pagamento de custas e/ou diligências;
- remeter cópias faltantes de ;
- já devolvida a esse r. Juízo em
-

Apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

LEOPOLDO AUGUSTO BRÜGGEMANN
Juiz de Direito

Ao
Excelentíssimo Senhor
JUIZO DA 1ª VARA CÍVEL
JOAÇABA - SC
89600-000

3ª CV
nº 489



088
M

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Primeira Vara Cível
Folhas 37 2

COMARCA DE JOAÇABA
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Rua Salgado Filho, nº 160, 4º andar,
CEP 89.600-000

RECEBIMENTO
172
21/07/97

Ofício nº 649/1ªVCv/97/mgs
Devolva em 21 de julho de 1.997

F. L.
Encore as MM.
Juizo dependent a oportuna
cobranca dos custos
21.07.97
Senhor(a) Juiz(a):

Pelo presente, solicito a Vossa Excelência, a devolução da Carta Precatória de Execução remetida a esse Juízo, extraída dos autos da Ação de Execução nº 24.737/97, em que é Exequente Televisão Joaçaba Ltda, e Executados Coligação Chapecó Para Todos (PFL, PMDB e PSDB), datada de 18/02/97, haja vista pedido de baixa com relação a um dos devedores.

Outrossim, encaminha-se nova Precatória, já com as devidas mudanças no pólo passivo da presente ação.

Sendo o que se apresenta para o momento, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Edemar Gruber
Juiz de Direito

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a)
**JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CHAPECÓ - SC.**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

INFORMAÇÃO

089

| |
|-----------------------------|
| TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL |
| N.º 173 |
| OPAG/RSB |

MM. JUIZ:

Com o devido respeito, informo à Vossa Excelência, nos autos de Ação de Execução - Processo nº 24.737/97, que o ofício remetido às fls. 28 dos autos foi erroneamente interpretado no Juízo Deprecado, sendo devolvida a Carta Precatória expedida em 21.07.97, ao invés da remetida em 18.02.97, conforme solicitado.

Faço tal informação, para que Vossa Excelência delibere o que, a seu entender couber.

Joaçaba (SC), 26 de setembro de 1997.

Edite Rudolf Ozorio
Escrivã Judicial

Faço estes Autos conclusos ao M.M. Juiz de Direito em 26.09.97. Eu, Escrivã Judicial _____ o subscrevo.

I - Respeite-se, de acordo com o despacho de fls. 27, item IV

II - Oppus-se novamente a precatória.

29/09/97
EDEMAR CRUBER
JUIZ DE DIREITO



Primeira Vara Cível

Folhas 3/5

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

090

| | |
|--|---------------------------|
| COMARCA DE JOACABA PRIMEIRA VARA CÍVEL Rua Salgado Filho, n° 160, 4° andar, sala 20, CEP 89.600-000 | GENERAL ESCRITÓRIO 174 |
|--|---------------------------|

Ofício n° 828/1ªVCv/97/mgs

29 de setembro de 1.997

Senhor(a) Juiz(a):

Pelo presente, solicito a Vossa Excelência, reiterando os termos do ofício n° 649, de 21/07/97, a devolução da Carta Precatória de Execução remetida a esse Juízo em data de 18/02/97, extraída dos Autos da Ação de Execução n° 24.737/97, em que é Exeçquente **Televisão Joaçaba Ltda**, e Executados **Coligação Chapecó Para Todos (PFL, PMDB e PSDB)**, haja vista o pedido de baixa com relação a um dos devedores.

Outrossim, segue nova precatória, já com as devidas alterações no pólo passivo da presente ação.

Sendo o que se apresenta para o momento, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Edemar Gruber
Juiz de Direito

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a)
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca
CHAPECÓ - SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE JOAÇABA
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Rua Salgado Filho, nº 160, 4º andar, Sala 20,
CEP 89.600-000

TRIBUNAL SUPERIOR ELETRICAL
EX 175
CPADIS.BD

091
M

CARTA PRECATÓRIA DE EXECUÇÃO

Processo 24.737/97

Escrivã: Edite Rudolf Ozorio

Ação de Execução.

Credor(es): TELEVISÃO JOAÇABA LTDA.

Devedor(es): COLIGAÇÃO CHAPECÓ PARA TODOS (PMDB e PSDB), partidos políticos, com sede na Rua Rui Barbosa, 465-E, na cidade e Comarca de Chapecó - SC, nas pessoas de seus representantes legais, Srs. NELSON LOCATELLI e CÉLIO DAMO, bem como os fiadores SÍLVIO SMIJEVSKI, brasileiro, casado, advogado, estabelecido na Rua Getúlio Vargas, nº 1.128-N, sala 04, Ed. Soprano Center, e, ELOIR DE ARAÚJO, brasileiro, casado, estabelecido na Av. Nereu Ramos, 116-E, sala 22, Ed. Verona, todos em Chapecó - SC.

Valor da Causa: R\$ 25.581,43 (vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e três centavos).

Espaço reservado ao Juízo deprecado

| Distribuição | Despacho |
|--------------|----------|
| | |

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR EDEMAR GRUBER, FAZ SABER ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de **CHAPECÓ - SC**, ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente Carta Precatória a fim de que S. Ex.a se digne ordenar a citação do(s) devedor(es) para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar(em) a importância mencionada ou nomear(em) bem(ns) à penhora (CPC, art. 652), sob pena de lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução contra ele(s) promovida (CPC, art. 659), ficando ciente(s) do prazo de 10 (dez) dias para oferecimento de embargos, contados da data da intimação da penhora (CPC, arts. 738, inciso I, c/c 745). Outrossim, fica o Oficial de Justiça autorizado a efetuar o arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, caso não encontre o(s) devedor(es) consoante estabelece o art. 653, "caput", do Código de Processo Civil, podendo se necessário requisitar o auxílio de força policial, observada as cautelas legais e a prudência recomendável, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que ficam fazendo parte integrante desta precatória, e demais previstos no art. 658 do C.P.C., deprecando o seu cumprimento e devolução como de direito.

Joaçaba (SC), 29 de setembro de 1.997

Eu, *Marcos Giovanni Nób*, a subscrevo.

Edeмар Gruber
Juiz de Direito



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Primeira Vara Cível

Folhas 4/2

092

M

9-8
Folha 2
a
Tribunal Superior Eleitoral
176
de
CANTAS
197
Edemar Gruber
JUIZ DE DIREITO

W

COMARCA DE CHAPECÓ - SC
JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

Of. N.º 1921/97

Chapecó - SC, 12 de novembro de 1997

Referência Precatória N.º 769/97.
A: Televisão Joaçaba Ltda
R: Coligação Chapecó Para Todos

Senhor Juiz:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que a Carta precatória em epígrafe, foi a este Juízo em , ocorrendo o abaixo assinalado:

- () sem tempo hábil para cumprimento, pelo que solicito nova designação;
- () encaminhada à por pertencer àquela jurisdição;
- () designado dia , às horas, para a audiência de inquirição;
- () remeter a importância de R\$ para pagamento de custas e/ou diligências;
- () remeter cópias faltantes de fls. ;
- () já devolvida a esse r. Juízo em
- (x) Em anexo, certidão do oficial de Justiça. Para manifestação do credor.

Apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO
JUIZ DE DIREITO

Ao(A)
Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Dr(a). Edemar Gruber
JOACABA/SC

Mari

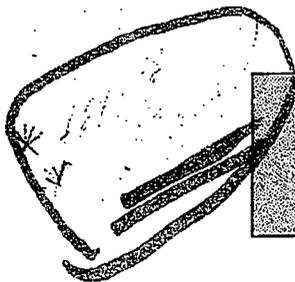


ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

C. Precatória

Primeira Vara Cível

Folhas 4/2



COMARCA DE JOAÇABA
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Rua Salgado Filho, n° 160, 4° andar, sala 20,
CEP 89.600-000



093

M

Ofício n° 828/1ªVCv/97/mgs

29 de setembro de 1.997

Senhor(a) Juiz(a):

Pelo presente, solicito a Vossa Excelência, reiterando os termos do ofício n° 649, de 21/07/97, a devolução da Carta Precatória de Execução remetida a esse Juízo em data de 18/02/97, extraída dos Autos da Ação de Execução n° 24.737/97, em que é Exeqüente **Televisão Joaçaba Ltda**, e Executados **Coligação Chapecó Para Todos (PFL, PMDB e PSDB)**, haja vista o pedido de baixa com relação a um dos devedores.

Outrossim, segue nova precatória, já com as devidas alterações no pólo passivo da presente ação.

Sendo o que se apresenta para o momento, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Edemar Gruber
Juiz de Direito

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a)
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca
CHAPECÓ - SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE JOAÇABA
PRIMEIRA VARA CÍVEL

CARTÓRIO 1ª VARA
FOLHAS 4/3

Primeira Vara Cível
Folhas 4/3

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
178
CARTÓRIO

094
M

CARTA PRECATÓRIA DE EXECUÇÃO

Processo 24.737/97
Ação de Execução

Escrivã: Edite Rudolf Ozorio

Partes:

Credor(es): TELEVISÃO JOAÇABA LTDA.

Devedor(es): COLIGAÇÃO CHAPECÓ PARA TODOS (PFL, PMDB e PSDB), partidos políticos, com sede na Rua Rui Barbosa, 465-E, na cidade e comarca de Chapecó - SC.

Verba Honorária: Na hipótese de pronta satisfação do débito, fixada em 10% (dez por cento) sobre o mesmo.

Valor: R\$ 26.581,43 (vinte e seis mil quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e três centavos).

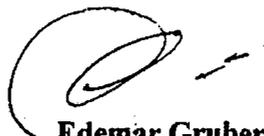
Espaço reservado ao Juízo deprecado

| Distribuição | Despacho |
|--------------|----------|
| | |

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR EDEMAR GRUBER, FAZ SABER ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de **CHAPECÓ - SC**, ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente Carta Precatória a fim de que S. Exa. se digne ordenar a citação do(s) devedor(es) para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar(em) a importância mencionada ou nomear(em) bem(ns) à penhora (CPC, art. 652), sob pena de ficar(em) penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução contra ele(s) promovida (CPC, art. 659), ficando ciente(s) do prazo de 10 (dez) dias para oferecimento de embargos, contados da data da intimação da penhora (CPC, arts. 738, inciso I, c/c 745). Outrossim, fica o Oficial de Justiça autorizado a efetuar o arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, caso não encontre o(s) devedor(es) consoante estabelece o art. 653, "caput", do Código de Processo Civil, podendo se necessário requisitar o auxílio de força policial, observada as cautelas legais e a prudência recomendável, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que ficam fazendo parte integrante desta precatória, e demais previstos no art. 658 do C.P.C. deprecando o seu cumprimentos e devolução como de direito.

Joaçaba (SC), 18 de fevereiro de 1.997

Eu, *Marcos Giovanni N/A*, a subscrevo.


Edemar Gruber
Juiz de Direito

Primeira Vara Cível
Folhas 442

095

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
PA 179
OPACIS.D

m



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joaçaba
1ª Vara Cível

Primeira Vara Cível
Folhas 4/5

096

Ofício nº 238/98.

Comarca de Joaçaba, 23 de Março de 1998

Autos nº 037.97.001449-6

| |
|-----------------------------|
| TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL |
| Fa 180 |
| CPAD/SJD |

Ação: Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente

Exequente: Televisão Joaçaba Ltda.

Executado: Coligação Chapecó Para Todos / PFL / PMDB / PSDB e outro

Senhor(a) Juiz(a):

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência a ocorrência da situação descrita, em relação ao cumprimento da carta precatória acima indicada:

- Sem tempo hábil para cumprimento, pelo que solicito nova designação;
- Encaminhada a outro juízo: , competente para os atos deprecados;
- Designado o dia , às horas, para a realização do ato deprecado;
- Favor remeter cópias das peças adiante relacionadas: Cópia da certidão do Sr. oficial de Justiça, a qual não acompanhou o expediente nº 1921/97 , desse R. Juízo, datado de 12.11.97
- Favor remeter a soma de R\$, para pagamento de custas e/ou diligências;
- Devolvida a esse respeitável juízo em data de ;
-

Agradecendo as providências tomadas no sentido do pronto atendimento do presente, desejo reiterar os mais elevados protestos de consideração.

Edemar Gruber
Juiz de Direito

Exmo. Senhor Doutor
MM. JUIZ DE DIREITO
2ª Vara Cível
CHAPECÓ - SC.

Plomithes
FICHADO

Primeira Voto
Folhas 46



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CHAPECÓ CSC
JUÍZO DE DIREI 018.97.006008-1

CADASTRADO

Of. Lusana
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
181
CADASTRO
097

| | | | |
|--------------|------------------------------------|-------------|--|
| Nº 769/97 | FLS. 26 | LIVRO 04 | |
| ANO 1997 | ESCRIVÃO Nilse Aparecida Maciel | | |

CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JOAÇABA - SC

Deprecado: Este Juízo
DE DIREITO DA COMARCA DE CHAPECÓ - SC

Objeto: Citação
A: TELEVISÃO JOAÇABA LTDA.
R: COLIGAÇÃO CHAPECÓ PARA TODOS (PFL, PMDB, e PSDB)

ADVOGADOS



(ESPAÇO DESTINADO P/ COMPUTAÇÃO)

AUTUAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de mil nove e noventa e sete, nesta cidade de Chapecó SC neste ca autua a presente ação que segue(m) e assino.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

098

M



Of. Lusani

COMARCA DE JOAÇABA
PRIMEIRA VARA CÍVEL

Primeira Vara Cível

Oficial Superior Eleitoral
Fls. 182

CARTA PRECATÓRIA DE EXECUÇÃO

Processo 24.737/97
Ação de Execução

Escrivã: Edite Rudolf Ozorio

Partes:

Credor(es): TELEVISÃO JOAÇABA LTDA.

Devedor(es): COLIGAÇÃO CHAPECÓ PARA TODOS (PFL, PMDB e PSDB), partidos políticos, com sede na Rua Rui Barbosa, 465-E, na cidade e comarca de Chapecó - SC.

Verba Honorária: Na hipótese de pronta satisfação do débito, fixada em 10% (dez por cento) sobre o mesmo.

Valor: R\$ 26.581,43 (vinte e seis mil quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e três centavos).

Espaço reservado ao Juízo deprecado

| Distribuição | Despacho |
|--------------|----------|
| | |

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR EDEMAR GRUBER, FAZ SABER ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de **CHAPECÓ - SC**, ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente Carta Precatória a fim de que S. Exa. se digne ordenar a citação do(s) devedor(es) para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar(em) a importância mencionada ou nomear(em) bem(ns) à penhora (CPC, art. 652), sob pena de lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução contra ele(s) promovida (CPC, art. 659), ficando ciente(s) do prazo de 10 (dez) dias para oferecimento de embargos, contados da data da intimação da penhora (CPC, arts. 738, inciso I, c/c 745). Outrossim, fica o Oficial de Justiça autorizado a efetuar o arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, caso não encontre o(s) devedor(es) consoante estabelece o art. 653, "caput", do Código de Processo Civil, podendo se necessário requisitar o auxílio de força policial, observada as cautelas legais e a prudência recomendável, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que ficam fazendo parte integrante desta precatória, e demais previstos no art. 658 do C.P.C, deprecando o seu cumprimentos e devolução como de direito.

Joaçaba (SC), 18 de fevereiro de 1.997

Eu, *Marcos Giovanni TGA*, a subscrevo.

Edemar Gruber
Juiz de Direito

10-78-18/97

| | | | |
|---|--|---|---|
| | ECT BRÉSIL | AVISO DE RECEBIMENTO - AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES | AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) <input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE RECEPCION <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO DE PAIEMENT |
| | AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT | Nº DO OBJETO / No. | DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT |
| 15 novembro | | 167237956 | 30.10.96 |
| PREENCHIDO PELO REMETENTE | NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE | | 099 |
| | ENDEREÇO / ADRESSE | | |
| | AV. NEREU RAMOS, 4216 | | |
| | CEP / CODE POSTAL | CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS | TRIBUNAL SUPERIOR ALE/OPICIS |
| | 89800-000 | CHAPECO - SC | 183 |
| | NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR | | Primeira Vara Cível |
| ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE | | Folhas 1/90 | |
| TELEVISÃO JOAQUINA LTDA | | | |
| RUA MARTINHO LUTERO, 299 | | | |
| CEP / CODE POSTAL | CIDADE / LOCALITÉ | UF | BRASIL |
| 89600-000 | JOAQUINA | SC | |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE | | ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT | |
| Arden | | Jair José | |
| | | Nº (ext.) = 87063786 | |

75170392-3

46 x 105 x 148 mm

| | | | | | |
|---|--|-----------------------------------|--|---------------------------------------|--|
| UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT | | NATUREZA | <input type="checkbox"/> CARTA / LETTRE <input type="checkbox"/> IMPRESSO / IMPRIMÉ <input type="checkbox"/> ENCOMENDA / COLIS POSTAL <input type="checkbox"/> CECORAMA / CECORAMME | SERVICO | <input type="checkbox"/> REEMBOLSO POSTAL <input type="checkbox"/> VALE / MANDAT DE POSTE <input type="checkbox"/> MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE <input type="checkbox"/> SEDEX / EMS |
| CARIMBO | | VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE | | VALOR DO VALE / MONTANT | |
| DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO / SUJETO À VERIFICAÇÃO | | | | | |
| (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATÁRIE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR. | | | | UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT | |
| O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ CI-DESSUS A ÉTÉ DÔMENT | | | | DATA / DATE | |
| <input type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS | | | | <input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ | |
| ASSINAR NO AVERSO / SIGNER AU RECTO | | | | 31/10/96 | |
| DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE, A RENOVOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT. | | | | | |

2º TABELIONATO DE NOTAS
E OFÍCIO DE PROTESTOS
Clóvis dos Santos
Tabelião
Ariete A. dos Santos
Tabela Substituta
Luiz M. Buseffi
Escrivão Natáclia
JOAQUINA
Santa Catarina

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática, por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com o qual confere e dou fé.

Joaquina, 04 de 02 de 1997.

Em test. da verdade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

100
M



COMARCA DE CHAPECÓ - SC
JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

| |
|---------------------|
| Primeira Vara Cível |
| Folhas 184 |
| CANCELADO |

MANDADO DE EXECUÇÃO

AÇÃO: DE EXECUÇÃO Nº 24.737/97

AUTOS Nº: C.P. Nº 769/97

CREADOR: TELEVISÃO JOAÇABA LTDA

DEVEDOR: COLIGAÇÃO CHAPECÓ PARA TODOS (PFL, PMDB E PSDB), partidos políticos,, com endereço à com sede na Rua Rui Barbosa, 465-E, nesta cidade de Chapecó, SC., para que o(s) mesmo(s) pague(em) a importância de R\$ 26.581,43, (vinte e seis mil quinhentos e oitenta e um reais e e quarenta e três centavos), acrescidos das cominações legais.

JUIZ DE DIREITO, DOUTOR FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO

MANDA ao oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, se dirija ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e proceda à **CITAÇÃO** do(s) devedor(es) para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar(em) a importância mencionada ou nomear(em) bem(bens) à penhora (C.P.C., art. 652), sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução contra ele(s) promovida (C.P.C., art. 659), ficando ciente(s) do prazo de 10 (dez) dias para oferecimento de embargos, contados da juntada aos autos da prova da intimação da penhora (C.P.C., arts. 738, inciso I, c/c 745). Outrossim, fica o Oficial de Justiça autorizado a efetuar o arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, caso não encontre o(s) devedor(es) consoante estabelece o art. 653, "caput", do Código de Processo Civil, podendo se necessário requisitar o auxílio de força policial, observadas as cautelas legais e a prudência recomendável, nos termos e de acordo com a(s) peças(s) fielmente transcritas, que ficam fazendo parte integrante deste mandado.

Chapecó - SC, 24 de março de 1997.

Eu, Nilse, Nilse Aparecida Maciel, Escrivã Judicial, o subscrevi.

Nilse
NILSE APARECIDA MACIEL
ESCRIVÃ JUDICIAL

AUTORIZADA PELA PORTARIA Nº 005/96



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL

101
 M
 CALCULO



DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO

Nome : TELEVISAO JOACABA LTDA
 Cidade : CHAPECO - SC -

TRIBUNAL SUPERIOR JUDICIAL
 1ª Vara Cível
 185
 Folhas 500

DADOS DO PROCESSO

Protocolo de Distribuicao : 82605/97 2.V.CIVEL
 Valor da Causa : 26.581,43
 Requerente : TELEVISAO JOACABA LTDA
 Requerido : CLIGACAO CHAPECO PARA TODOS
 Tipo de Recolhimento : INICIAL
 Tipo da Acao : CARTA PRECATORIA
 CODIGO DA COMARCA (03) CODIGO DA VARA (302)

GRUPO 1 - DO TRIBUNAL DE JUSTICA

| | COD | | |
|--------------------------------------|-----|-----|-------|
| Do Cartorio Oficializado..... | 102 | R\$ | 0.55 |
| Da Contabilidade e Distribuicao..... | 103 | R\$ | 34.60 |
| PORTE-POSTAL..... | 108 | R\$ | 2.23 |
| TOTAL DO GRUPO 01 | 199 | R\$ | 37.38 |

GRUPO 2 - DOS SERVENTUARIOS E AUXILIARES

| | | | |
|-------------------|-----|-----|------|
| TOTAL DO GRUPO 02 | 299 | R\$ | 0.00 |
|-------------------|-----|-----|------|

GRUPO 3 - DE TERCEIROS

| | COD | | |
|-------------------------------------|-----|-----|------|
| Advogado Sry | | | |
| Do Cliente..... | | R\$ | 0.00 |
| De Honorarios..... | | R\$ | 0.00 |
| Oficial Vinc. (2) / c/c. 14.274-5 | | R\$ | 3.84 |
| TOTAL DO GRUPO 03 | 399 | R\$ | 3.84 |

TOTAL A PAGARR\$..... 41.22

AUTENTICACAO MECANICA

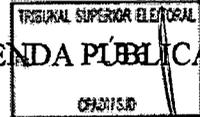


ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

102
u



COMARCA DE CHAPECÓ - SC
JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL E FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA



Despacho: _____
Folhas: 5/10

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO BANCÁRIO

O(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO ABAIXO IDENTIFICADO(A), NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, AUTORIZA O LEVANTAMENTO DO VALOR ESPECIFICADO NO QUADRO A SEGUIR.

Em, 02 de junho de 1997.

[Handwritten Signature]
FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO
JUIZ DE DIREITO

| | |
|-------------------------------|------------------------|
| 01. COMARCA | 01. CHAPECÓ - SC |
| 02. VARA | 02. SEGUNDA VARA CÍVEL |
| 03. PROTOCOLO | 03. 82605/97 |
| 04. NÚMERO DO PROCESSO | 04. 769/97 |
| 05. NOME DA PESSOA AUTORIZADA | 05. LUSANI |
| 06. VALOR AUTORIZADO | 06. R\$ 3,84 |
| 07. CONTA BANCÁRIA | 07. 14.274-5 |
| 08. NÚMERO DA GRJ | 08. |

Mari



103

M705

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Primeira Vara C

Folhas 540

| |
|-----------------------------|
| TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL |
| PA 187 |
| CPAD/ISB |

COMARCA DE CHAPECÓ - SC
JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL**MANDADO DE EXECUÇÃO**

AÇÃO: DE EXECUÇÃO Nº 24.737/97

AUTOS Nº: C.P. Nº 769/97

CREDOR: TELEVISÃO JOAÇABA LTDA

DEVEDOR: COLIGAÇÃO CHAPECÓ PARA TODOS (PFL, PMDB E PSDB), partidos políticos,, com endereço à com sede na Rua Rui Barbosa, 465-E, nesta cidade de Chapecó, SC., para que o(s) mesmo(s) pague(em) a importância de R\$ 26.581,43, (vinte e seis mil quinhentos e oitenta e um reais e e quarenta e três centavos), acrescidos das cominações legais.

JUIZ DE DIREITO, DOUTOR FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO

MANDA ao oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, se dirija ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e proceda à **CITAÇÃO** do(s) devedor(es) para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar(em) a importância mencionada ou nomear(em) bem(bens) à penhora (C.P.C., art. 652), sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução contra ele(s) promovida (C.P.C., art. 659), ficando ciente(s) do prazo de 10 (dez) dias para oferecimento de embargos, contados da juntada aos autos da prova da intimação da penhora (C.P.C., arts. 738, incisc I, c/c 745). Outrossim, fica o Oficial de Justiça autorizado a efetuar o arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, caso não encontre o(s) devedor(es) consoante estabelece o art. 653, "caput", do Código de Processo Civil, podendo se necessário requisitar o auxílio de força policial, observadas as cautelas legais e a prudência recomendável, nos termos e de acordo com a(s) peças(s) fielmente transcritas, que ficam fazendo parte integrante deste mandado.

Chapecó - SC, 24 de março de 1997.

Eu, Nilse, Nilse Aparecida Maciel, Escrivã Judicial, o subscrevi.

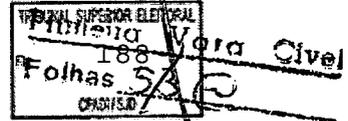
Nilse
NILSE APARECIDA MACIEL
ESCRIVÃ JUDICIAL

AUTORIZADA PELA PORTARIA Nº 005/96



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

104
H



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao Dr. Francisco J. R. de Oliveira Neto MM.
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da comarca.

Chapecó, em 03 / 11 / 97.

Joub

Escrivã da 2ª Vara Cível

105

M



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Primária ~~1ª~~ 2ª Cível

Folhas ~~54~~ 54

R.H.

Ao credor, por ofício, sobre a certidão.
Chapecó, 04 de novembro de 1997.

FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO
Juiz de Direito - 2ª Vara Cível



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

106
M



COMARCA DE CHAPECÓ - SC
JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

Primeira Instância Cível
Folhas 350
CACHISO

Of. N.º 1921/97

Chapecó - SC, 12 de novembro de 1997.

Referência Precatória N.º 769/97.

A: Televisão Joaçaba Ltda

R: Coligação Chapecó Para Todos

Senhor Juiz:

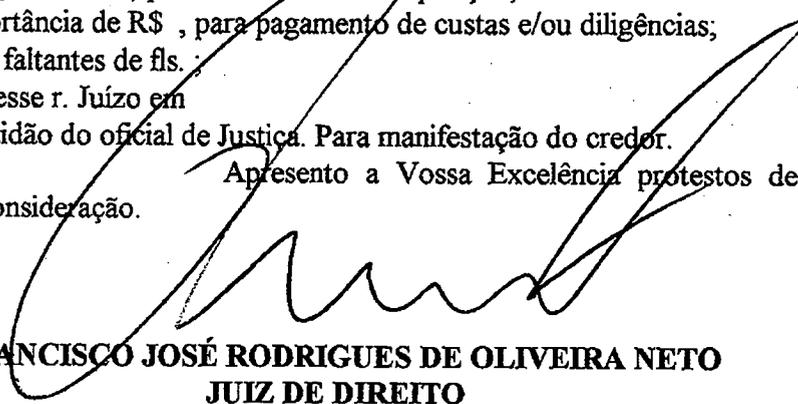
Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que a

Carta precatória em epígrafe, foi a este Juízo em , ocorrendo o abaixo assinalado:

- () sem tempo hábil para cumprimento, pelo que solicito nova designação;
- () encaminhada à por pertencer àquela jurisdição;
- () designado dia , às horas, para a audiência de inquirição;
- () remeter a importância de R\$, para pagamento de custas e/ou diligências;
- () remeter cópias faltantes de fls. ;
- () já devolvida a esse r. Juízo em
- (x) Em anexo, certidão do oficial de Justiça. Para manifestação do credor.

Apresento a Vossa Excelência protestos de elevada

estima e distinta consideração.


FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO
JUIZ DE DIREITO

Ao(À)
Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Dr(a). Edegar Gruber
JOAÇABA/SC

Mari

M

Primeira Vara Cível
Folhas 56

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL E FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CHAPECÓ - SC

| |
|------------------------------|
| TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA |
| 191 |
| CPAD/5.00 |

INFORMAÇÃO

Informo a Vossa Excelência que na referida carta precatória não houve manifestação do juízo deprecante até a presente data. Solicito como proceder.

Chapecó, 20 / 03 / 98
ponib

Escrivã da Segunda Vara Cível e Feitos da Fazenda Pública

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Dr. Francisco J. R. de Oliveira Neto MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível e Feitos da Fazenda Pública da comarca.

Chapecó, 20 / 03 / 98
B

Escrivã da Segunda Vara Cível e Feitos da Fazenda Pública

R.H.

Devolva-se ao Juízo Deprecante.

Chapecó, 20 / 03 / 98
[Signature]

FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO
Juiz de Direito

REMESSA

Aos 23 dias do mês de 03 do ano de 1.997, faço remessa destes autos ao Juízo Deprecante do que faço este termo.

Chapecó, 23 / 03 / 98
ponib

Escrivã da Segunda Vara Cível e Feitos da Fazenda Pública



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca de Chapecó
 3ª Vara Cível

108

Primária Vara Cível

Folhas 5/2

Ofício nº 107/98

Comarca de Chapecó, 13 de Março de 1998

Autos nº 018.97.005196-1

Ação: Carta Precatória

Autor: Televisão Joaçaba Ltda

Réu: Coligação Chapecó Para Todos - PFL, PMDB e PSDB

Processo nº 24.737/97

Senhor(a) Juiz(a):

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência a situação descrita, em relação ao cumprimento da carta precatória acima indicada:

- Sem tempo hábil para cumprimento, pelo que solicito nova designação;
- Encaminhada a outro juízo: , competente para os atos deprecados;
- Designado o dia , às horas, para a realização do ato deprecado;
- Favor remeter cópias das peças adjante relacionadas: ;
- Favor remeter a soma de R\$, para pagamento de custas e/ou diligências;
- Devolvida a esse respeitável juízo em data de ;
- Despacho: Diga o credor sobre a certidão de f. 05v e documentos de f.07/22 por cópia em anexo .

Agradecendo as providências tomadas no sentido do pronto atendimento do presente, desejo reiterar os mais elevados protestos de consideração.

Leopoldo Augusto Brüggemann
 Juiz de Direito

Ao Juízo de Direito da 1ª Vara Cível
 Rua Salgado Filho nº 160, 4º andar, sala 20
 JOAÇABA - SC
 89600-000

J. - X.
Edemar Gruber
 26/03/98
 manifestar e 5
 dia 1

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fl. 193
CADRIS/D

On A

[Handwritten signatures and scribbles]

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao mandado retro, me dirigi nesta Comarca e aí sendo, às 13 horas, Citei todas a pessoa de presente, para a qual li o presente mandado, entregando-lhe o contra fé que aceitou.

O referido é verdade e dou fé.
Chapecó, 18 de dezembro de 1997
Edson C. Durli

OFICIAL DE JUSTIÇA
EDSON C. DURLI
OFICIAL DE JUSTIÇA
Mat. 5595

04 diligências no centre

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me aos locais indicados, e aí sendo, deixei de proceder a penhora e demais atos, pois não encontrei nenhum bem passível de penhora em poder dos executados.

Chapecó-sc, 22 de dezembro de 1997.

Edson C. Durli
EDSON C. DURLI
OFICIAL DE JUSTIÇA
Mat. 5595

04 diligências no centre

JUNTADA

Faço juntada nestes autos Edson C. Durli
como diante se vê. Do que faço este termo.
Chapecó, 29 de 12 de 19 97

ESCRIVÃO JUDICIAL

110



| |
|----------------------|
| Principio Vara Cível |
| Folhas 15/30 |
| CPAD/15.00 |

Exmo. Sr. Dr.
 Leopoldo Augusto Bruggemann
 M.D. Juiz da Terceira Vara Civil
 Comarca de Chapecó-SC

Excelentissimo Sr. Dr.

Notificado que fomos pelo Mandado de Execução de nº 2.539/97 movido pela Televisão Joaçaba SC., razão de representarmos o Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB ao tempo da Coligação CHAPECO PARA TODOS no último pleito eleitoral, vimos pela presente, mediante CERTIDÃO expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral de que não mais respondo pela presidência do PSDB, solicitar a exclusão do meu nome no referido processo vez que a Presidência do Partido em Chapecó atualmente é de responsabilidade do DR. José Correia do Amorin desde a minha renúncia, considerando-se que a referida ação é interpelada aos partidos políticos e não a pessoa física de seu representante.

Nestes Termos

Pede Deferimento

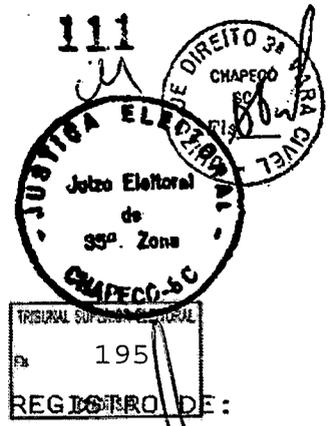
Chapecó, 21 de novembro de 1997

Célio Luiz Damo

COMARCA DE
 2404 15565 030000

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
SANTA CATARINA

C E R T I D A O



CERTIFICO QUE, REVENDO NOSSOS ARQUIVOS, NELES ENCONTREI O REGISTRO DE:
CELIO LUIZ DAMO

NDE CONSTA O SEGUINTE :

UMERO DO TITULO : 0015266670922
STADO CIVIL : CASADO
ATA DE NASCIMENTO : 02/03/1953
FILIAÇÃO: ERNESTO DAMO
E OLGA VITORIA DAMO
PROFISSAO : ARQUITETO
COTA NA ZONA : 0035 SECAO: 0041
DATA DE INSCRICAO DESDE : 18/09/1986
RESIDENCIA : SAAD ANTONIO SARQUIS 141 CASA PALMITAL

Primeira Vara Cível
Folhas 402

ADAFILIADO A PARTIDO POLITICO.

CERTIFICO, MAIS, QUE O CITADO ELEITOR ESTA QUITE COM A JUSTICA
LEITORAL.
CONSTANDO AS SEGUINTE OCORRENCIAS :

ISENTO DE EMOLUMENTOS, DE ACORDO COM A LEI.

CHAPECO, 20 DE NOVEMBRO DE 1997

Ana Maria Antunes
Chefe de Cartório

112

M



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3.ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CHAPECÓ-SC

Primeira Vara Cível
Tribunal Superior Eleitoral
Folhas 198
CHAPECÓ

Nos autos de Processo n.º 2.539/97, em que a firma TELEVISÃO JOAÇABA LTDA., de Joaçaba-SC. sita a Rua Martinho Lutero, 301, por Carta Precatória à Comarca de Chapecó, propõe Ação de Execução contra a “Coligação Chapecó Para Todos” — PFL, PMDB e PSDB, representados por seus respectivos presidentes partidários, vem o signatário, NELSON CARLOS LOCATELLI, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-SC sob o n.º 0775, residente e domiciliado a Av. Getúlio Vargas, 426-N, em Chapecó, CPF. 13218379920, expor e requerer o que segue:

I Em julho de 1.996, quando foi elaborado do contrato entre a firma Autora e a “Coligação Chapecó Para Todos”, o signatário assumia a presidência do PMDB de Chapecó, já que era vice-presidente, tendo em vista que o presidente assumia na ocasião a candidatura a vice-prefeito, pela “Coligação Chapecó Para Todos.”

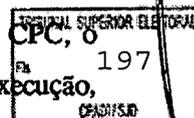
Em outubro de 96, concluídas as eleições, reassumiu a presidência do PMDB de Chapecó o Sr. Flávio Baldissera, que concluiu o mandato até as novas eleições do Diretório Municipal, que veio a ocorrer em 19 de outubro de 1.997.

II Com a nova executiva recém eleita, o PMDB de Chapecó tem como presidente do Partido o Dr. SILVIO SMJESVSKI, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Chapecó, Avenida Getúlio Vargas-Centro, conforme se constata pelas respectivas cópias das atas em anexo.



III Nesta data o signatário foi citado da ação, mas como não mais responde pelo PMDB ou pela Coligação, não dispondo de poderes para agir em Juízo, vem NOMEAR À AUTORIA o atual Presidente do PMDB de Chapecó, Dr. SILVIO SMJESVSKI, com fundamento no Art. 62 e seguintes do CPC, o qual deverá ser citado, após ser ouvida a firma Autora da Ação de Execução, Televisão Joaçaba Ltda.

113



Primeira Vara Cível
Folhas 62

Termos em que,

Pede deferimento.

Chapecó, 28 de novembro de 1997.

NELSON CARLOS LOCATELLI - OAB-SC N.º 0775
Av. Getúlio Vargas, 426-N - Fone: 722-3987 - Chapecó-SC



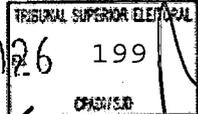
TRIBUNAL SUPERIOR ELETRAL - Cível
Faltas 1987
CANTÃO

- 191 - VALDIR BARDIN.
- 192 - JOÃO MARIA BUENO.
- 193 - MARCIO LUIZ COLATTO -
- 194 - ABEL KERBER -
- 195 - JORGE ROBERTO TRENTO -
- 196 - GETULIO GROMOVSKI -
- 197 - DARIO BUENO -
- 198 - ILDA TEPEZINHA DESTRI KRIEGER -
- 199 - MARIO JORGE LINDERMANN -
- 200 - IAIRIO TODESCHINI -
- 201 - MARY NEIVA BEDRA -
- 202 - RODOLFO MAURICIO HIRCH -
- 203 - YARISETE FATIMA BORGES FERNANDES -
- 204 - ANTONIO EVALDO VIANA -

Handwritten signatures and notes:
 - Next to 191: *Paulo Sérgio*
 - Next to 192: *Paulo Sérgio*
 - Next to 193: *Paulo Sérgio*
 - Next to 194: *Paulo Sérgio*
 - Next to 195: *Paulo Sérgio*
 - Next to 196: *Paulo Sérgio*
 - Next to 197: *Paulo Sérgio*
 - Next to 198: *Paulo Sérgio*
 - Next to 199: *Paulo Sérgio*
 - Next to 200: *Paulo Sérgio*
 - Next to 201: *Paulo Sérgio*
 - Next to 202: *Paulo Sérgio*
 - Next to 203: *Monizete Fernandes*
 - Next to 204: *Paulo Sérgio*

ATA

Os dezesseis dias do mês de outubro de 1987
 Uma sexta-feira e momentos estes os nove
 horas foi aberta a presente convenção, na rua
 Juracy Rauen, 31 D, no auditório da Secretaria
 Extraordinária de desenvolvimento do país,
 nesta cidade de Chapéu, presente o presidente
 da Executiva Municipal, Hermes Siqueira Palao
 tendo como secretário o Sr. Valdeu Viana
 Koralick, foi considerada constituída sob a
 presidência do Sr. Valdeu Viana Koralick, a mesa diretora da
 convenção municipal do Partido do Trabalhador
 Democrático Brasileiro - PMDB, para os fins
 constantes do Edital de Convocação, foi
 no Cartório Eleitoral, na Câmara de Vereadores
 na Sede do Partido e nas Rádio P.M.
 da Cidade, na forma do Estatuto, iniciando
 os trabalhos às 09:00 horas (nove horas) O Sr.
 Presidente declarou instalada a convenção e deu
 início que se passasse à votação, por voto se



creto a diseto, esclarecendo, antes que fosse registado, em
 tempo hábil, apenas uma chapa concorrente à esta
 convenção municipal ou local, a qual estava na Mesa
 Os convenções assinaram o livro de presença, depois
 de comparecida, pelo Secretário, e sua filiação parti-
 da, e rotaciona, Durante a votação nem um dos presentes
 sou da palavra, e também não foi apresentado nem
 uma protesta reclamatoria ou impugnatoria às 12:00 (Doze
 horas). O sr. Presidente declarou encerrada a votação, de-
 pois de verificar que todos os presentes, com direito a voto,
 já haviam votado. Em seguida o Sr. Presidente convidou
 os Srs. Decidido Augusto e Pedro Roque dos Santos, para
 como escrutinadores, a passarem os votos. Verificou-se que
 nem votados tanto 202 (Duzentos e dois) filiados, encontra-
 do-se igual número de votos (sobrecartas) na urna. Passa-
 dita a a passação, sem que fosse apresentada qualquer
 impugnatoria, constatou-se que a chapa única concor-
 rente obteve 193 (cento e noventa e três) votos, perfaz-
 to mais de 20% (Vinte por cento) do número mínimo de
 filiados ao partido neste Município, sendo, pois, elei-
 ta em toda sua composição, fossem ainda registados
 8 (oito) votos contra e 1 (um) voto a favor. O sr. Presi-
 dente esclareceu que o número mínimo de eleitores fi-
 liados ao partido neste Município é de 202 (Duzentos e dois) e
 dos 202 (Duzentos e dois) foi atingido plenamente o
 quórum legal. Em consequência o sr. Presidente (plena)
 proclamou eleitor e automaticamente eleitos para
 o Diretoria Municipal. F. nominalmente constante de chapa
 única registada Decidido Augusto e Pedro Roque dos Santos
 que foi submetida a convenção e aprovada
 convocar. Com efeito esta parte o sr. Presidente con-
 vocou os eleitos para o Diretoria Municipal para se
 reunirem nesta mesma data e local às 12:30 (Doze
 sete horas e trinta) horas, para a eleição da Comissão



| | | |
|--------|---------|-------|
| Primo | Supremo | Cível |
| Folhas | 600 | |
| | 000/130 | |

Executivo Municipal e seus suplentes bem como do Conselho Fiscal. Nada mais havendo a ser o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos para a execução da Ata. Reaberta a sessão foi lida a presente Ata que achada conforme, foi aprovada e vai assinada por mim (José B. F. e J. J. Digo, Spalding e Bovaletski, Secretário, p. Presidente) J. J. Digo

[Handwritten signatures]

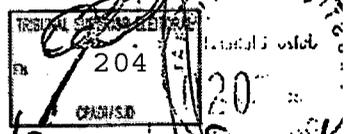
Aos 11 de dezembro de 1997, no dependência do parecer do Negocios do Dia (coló de Atos). Após a leitura do Relatório e suposto os 3leitos o Senhor Presidente em 9 acio Dr. Hens Calvo, sucessor os Indultes e Comendari o Comendari mais antigo para Presidente e Vice Interrogados para o Conselho Execut. Apresentam-se o Conselho de Delib. Mercurio. Huchio para o subseqüente, pelas comarca mais para mais como os mais antigos Comendari presente, 3 Comendari os Indultes, de pois de alguns colocos para os Comendari pertencentes os propostos pertencem alem de fazer a participacao do mulheres no fundocao e

M

Primeiro Voto Cível
Folhas 132



28/03/95



matéria Brasileiro - PMDB, sob a Presidência do Sr. Emílio José De Franco, na condição de membro efetivo mais idoso do diretório municipal, com o fim especial de eleger pelo voto secreto a respectiva Comissão Executiva municipal para a sessão 95/96, de acordo com Edital de convocação previamente publicado na forma da lei. Verificados a presença de 33 (trinta e três) membros do diretório municipal, o Sr. Presidente declarou aberta a reunião para a realização da Comissão Executiva municipal. A seguir o Sr. Presidente convidou para servir de Secretário o diretoriano Amgami Franco Fontes. Explicadas a partir da reunião pelo Sr. Presidente aos Srs. diretorianos, cumprida convocação feita por Edital (Notificação Pessoal), procedeu a suspensão dos trabalhos por 15 (quinze) minutos, para que os presentes elaborassem os seus respectivos Ofícios. Reabertos os trabalhos, o Sr. Presidente anunciou que recebeu nas últimas datas para a Comissão Executiva municipal assim conformes - Presidente: Flavio Baldireni, 1º Vice-Presidente: Helson Cantelli, 2º Vice-Presidente: Helmes J. Paano, Secretário - Genl: Waldemar V. Kowalecki, Secretário - Adjunto: Euclides Passo, Tesoureiro: Osório Ferraz, Vogal: Silvio Zumbeski, Vogal: Joaquim Henri, Suplentes: Euandim de Castilho de Godois, Secretário de Arquivos, Decauldo Faggiani e Amgami Franco Fontes. Após elaborada a Cédula de Votação, o Sr. Presidente solicitou ao Secretário que procedesse a chamada nominal dos Srs. Diretorianos que assinaram a lista de presentes, para o ato de Votação. Em seguida a Votação, foram designados os Sr. Diretorianos Silvio Zumbeski e Sérgio Bestin, para procederem a apuração dos votos na qualidade de secretários. Sem que houvesse qualquer irregularidade constatada a respeito, entre o número de votantes e o número de sobrecantadas constantes da cédula, foram apurados 33 votos, verificando-se que a maioria dos votos concorre para o Sr. 28. Sendo assim o Sr. Presidente proclamou o resultado, dando a seguinte

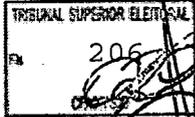
M



Primeira Voto Cível
Folhas 710



02/07/96



Clóvis Heacício ISOCAZI

- 20 - Pito Ferraz
- 21 - Nova Capua Pimenta
- 22 - Anso Luiz Guerra
- 23 - Euclides Anso
- 24 - Clóvis Cassino
- 25 - Idair M. Fato
- 26 - Valdeir A. Rosa
- 27 - Valdeir Gonzaga
- 28 - Sampa Stermoski
- 29 - [Signature]
- 30 - [Signature]
- 31 - [Signature]
- 32 - [Signature]
- 33 - [Signature]
- 34 - [Signature]
- 35 - [Signature]
- 36 - [Signature]
- 37 - [Signature]
- 38 - [Signature]
- 39 - [Signature]

[Large handwritten signature]

- 40 -
- 41 -
- 42 -
- 43 -
- 44 -
- 45 -

Ata da convenção municipal do Partido do Alvorada Democrático Brasileiro - PMDB, de Chapeco (SC), para a escolha dos candidatos a...



09/07/96

123

M

Primeira Voto

Folha 72



Chapecó (SC), na sede do Partido, presente o Senhor FLÁVIO BALDISSERA, Presidente do Partido, que, como postulante a indicação dos convenções à eleição majoritária, transmitiu a presidência do evento ao seu suplente, o Senhor Delbino Dal Rosa, que, tendo como Secretário o Senhor Valdemar Vichetto, não houve a presença de representante da Justiça Eleitoral. Sob a presidência de Nelson Carlos Tocatelli, foi considerada constituída a Mesa Diretora da Convenção do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, reunida com a finalidade de deliberar a seguinte ORDEM DO

DIÁ: a) Apreciação e votação de proposta de coligação para as eleições majoritárias e proporcionais de 03 de outubro de 1996; b) Escolha dos candidatos do partido para as eleições majoritárias e proporcionais de 03 de outubro de 1996; c) fixação dos gastos; d) Eleição do comitê financeiro; e) aprovação do programa administrativo, de acordo com o Edital de Convocação, de dezessete de junho de 1996, rubricado pelo Presidente Flávio Baldissera e publicado no jornal SOL BRASIL EXPRESSO, de 30 de junho de 1996, iniciado os trabalhos às 14,00 horas, verificando

se o quorum legal, foi, pelo presidente, declarada instalada a Convenção, com a presença de trinta e oito convencionistas sendo que Flávio Baldissera conta com um voto cumulativo (i. suplente de delegado); Nelson C. Tocatelli, um voto cumulativo (delegado); Delbino Dal Rosa, um voto cumulativo (vereador); Ernesto de Marco, um voto cumulativo (delegado); Lidomiro Faustino Megliorini, dois votos cumulativos (Delegado e vereador); e Ilario José Dalcin Lage, dois votos cumulativos (Vereador e líder da bancada de vereadores), totalizando 46 (quarenta e seis) votos, dos 53 (cinquenta e três) possíveis, escolhidos como executivos os convencionistas Sílvio Impropri

ti e Osório Ferrari, colocados em discussão e votação a qual foi aprovada a Coligação com o partido da

BERTO GOMES DE OLIVEIRA
Juiz Eleitoral

ARQUIVO DO JUIZADO ELEITORAL

GILBERTO

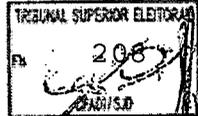


Primeira Vara Cível

Folhas 730



02/07/96



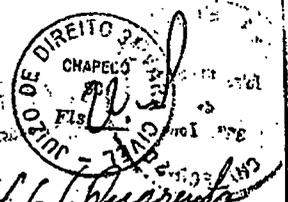
rente liberal - PFL e O Partido Social Renovador Brasileiro - PSDB, somente na majoritária, com 45 (quarenta e cinco) votos a favor e um voto nulo; Discuti- do o item "b" foi dividido em duas partes, na primeira colocada em votação e nome do único inscrito para concorrer na chapa majoritária, apurados os votos o Presidente Flávio Balduino alterou quarenta e cinco vo- tos a favor e um voto nulo, sendo declarado vencedor e indicado para concorrer na chapa majoritária da Coligação; na segunda parte do item "b" foi discutida e votada a cha- pa de candidatos e recreadores que foi aprovada por uma- nimidade ou seja 46 (Quarenta e seis) votos a favor e ficou assim constituída, com a respectiva numeração Alcides Mattes - nº 15.642 - Amauri Farrapo Fortes nº 15630 Bruno Gauriatti nº 15605 - Carlos Abiquel Fernandes nº 15601 - Deluise Dall Rosa nº 15640 - Dilson Almeida Luiz nº 15699 - Hermes Ignacio Palares nº 15611 - Idair Abiquel Latti nº 15620 - Ilario José Dalcin Lago nº 15655 - Jorge Orides Schneider nº 15677 José Paulo Cloguerra da Silva nº 15615 - Lauro Antonio Stornostki nº 15649 Ledonio Faustino Abiborini nº 15610 - Larua Maria Bernardon Pretto nº 15680 - Luiz Altair Lutzel nº 15638 - Marilbe Durceu Fortes dos Santos nº 15640 - Osênio Trindade Todolchini nº 15660 - Rosana Bortolotti nº 15695 - Rosmari Vieira nº 15690 - Sebastião Franklin de Louzeira nº 15604 Silmar Gomes de Almeida - nº 15650 - Ursula Adema Jansen. nº 15675 e Valdes Vitorino de Foll nº 15666; O item "e" - Fixação dos Gastos - Por 46 (quarenta e seis) votos a favor, nenhum contra ficou aprovado R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) para o orçamento para cada candidato e recreador e R\$ 100.000,00 (cem mil) reais o orçamento de gastos do candidato a vice-prefeito; O item "d", com 46 (qua-



02/07/96

125

Min. Voto Cível
Folhas 742



para a administração do partido por 46 (quarenta e seis) votos a favor, nenhum contra; foi ainda, após a leitura e não da coligação que será "CORREÇÃO PARA TODOS" sendo a única testemunha e presidente encerrado a sessão.

Atestado em Chapéu, SC, em 02 de Julho de 1996.
Gilberto Gomes de Oliveira
Secretário Geral

GILBERTO GOMES DE OLIVEIRA

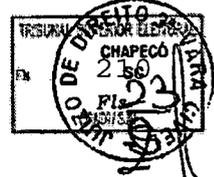
GILBERTO GOMES DE OLIVEIRA

126

Primeira Vara Cível
Folhas 75



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Chapecó
3ª Vara Cível



Autos nº 018.97.005196-1

Ação: Carta Precatória

Autor: Televisão Joaçaba Ltda

Réu: Coligação Chapecó Para Todos - PFL, PMDB e PSDB

Vistos, etc.

de f. 07/22.

Diga o credor sobre a certidão de f. 05v e documentos

Oficie-se.

Chapecó, 13 de fevereiro de 1998.

Leopoldo Augusto Brüggemann
Juiz de Direito



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA
JUÍZO DE DIREITO

EDSON

128
M

018.97.005196-1

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
212

| | | | |
|-----|----------|-------|--------------|
| Nº | FLS. | LIVRO | 230 22 144 6 |
| ANO | ESCRIVÃO | | |

CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: COMARCA DE CHAPECÓ - SC
JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

Deprecado: Este Juízo Número: **2.539/97** Folhas: 081 Livro: 01 Rito:

Foro de Chapecó
3ª Vara Cível



018.97.005196-1

PENHORA -
BA SC
A
A TODOS (PMDB)

Classe : Carta Precatória / Cartas
Deprecante : Cível **JOACABA-SC**
Objeto : Precatória de Execução
Autor : Televisão Joaçaba Ltda
Réu : Coligação Chapecó Para Todos PMDB e PSDB
Oficial : Edson Carlos Durli

Distribuído por sorteio em 09/10/1997

AUTUAÇÃO

Aos.....dias do mês de.....do ano de mil no
e noventa e....., nesta cidade de.....neste
autuo a.....que segue(m) e assino.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CARTÓRIO 1ª VARA
FOLHAS 78

129
M 130



| | |
|--|-----|
| COMARCA DE JOAÇABA PRIMEIRA VARA CÍVEL Rua Salgado Filho, nº 160, 4º andar, Sala 20, CEP 89.600-000 | |
| TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL | 213 |
| CPAS/RS/0 | |

CARTA PRECATÓRIA DE EXECUÇÃO

Processo 24.737/97
Ação de Execução.

Escrivã: Edite Rudolf Ozorio

Credor(es): TELEVISÃO JOAÇABA LTDA.

Devedor(es): COLIGAÇÃO CHAPECÓ PARA TODOS (PMDB e PSDB), partidos políticos, com sede na Rua Rui Barbosa, 465-E, na cidade e Comarca de Chapecó - SC, nas pessoas de seus representantes legais, Srs. NELSON LOCATELLI e CÉLIO DAMO, bem como os fiadores SÍLVIO SMIJEVSKI, brasileiro, casado, advogado, estabelecido na Rua Getúlio Vargas, nº 1.128-N, sala 04, Ed. Soprano Center, e, ELOIR DE ARAÚJO, brasileiro, casado, estabelecido na Av. Nereu Ramos, 116-E, sala 22, Ed. Verona, todos em Chapecó - SC.

Valor da Causa: R\$ 25.581,43 (vinte e cinco mil quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e três centavos).

Espaço reservado ao Juízo deprecado

| Distribuição | Despacho |
|--------------|----------|
| | |

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR EDEMAR GRUBER, FAZ SABER ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de **CHAPECÓ - SC**, ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente Carta Precatória a fim de que S. Ex.a. se digne ordenar a citação do(s) devedor(es) para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar(em) a importância mencionada ou nomear(em) bem(ns) à penhora (CPC, art. 652), sob pena de lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução contra ele(s) promovida (CPC, art. 659), ficando ciente(s) do prazo de 10 (dez) dias para oferecimento de embargos, contados da data da intimação da penhora (CPC, arts. 738, inciso I, c/c 745). Outrossim, fica o Oficial de Justiça autorizado a efetuar o arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, caso não encontre o(s) devedor(es) consoante estabelece o art. 653, "caput", do Código de Processo Civil, podendo se necessário requisitar o auxílio de força policial, observada as cautelas legais e a prudência recomendável, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que ficam fazendo parte integrante desta precatória, e demais previstos no art. 658 do C.P.C., deprecando o seu cumprimentos e devolução como de direito.

Joaçaba (SC), 29 de setembro de 1.997

Eu, *Marcos Giovanni N/A*, a subscrevo.

Edemar Gruber
Juiz de Direito

539 - 81
C.01 - 12.10.97



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO

130
 CH

CARTÓRIO DA VARA
 FOLHAS 79 03

BRJ No. 6141/97



GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL

DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO

Nome : TELEVISAO CHAPECO LTDA
 Cidade : CHAPECO - SC - 09/10/1997

| |
|-----------------------------|
| TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL |
| EX 214 |
| CRISTO |

DADOS DO PROCESSO

Protocolo de Distribuicao : 89418/97 3.V.CIVEL/INF.JUV.
 Valor da Causa : 25,981.43
 Requerente : TELEVISAO CHAPECO LTDA
 Requerido : COLIGACAO CHAPECO PARA TODOS E OUTROS
 Tipo de Recolhimento : INICIAL
 Tipo da Acao : CARTA PRECATORIA
 CODIGO DA COMARCA (03) CODIGO DA VARA (303)

GRUPO 1 - DO TRIBUNAL DE JUSTICA

| | COD | | |
|-----------------------------------|-----|---------|-------|
| Do Cartorio Oficializado..... | 182 | !...R\$ | 0.59 |
| Da Contadoria e Distribuicao..... | 183 | !...R\$ | 36.99 |
| PORTE POSTAL | 188 | !...R\$ | 2.31 |
| TOTAL DO GRUPO 01 | | | 39.89 |

GRUPO 2 - DOS SERVENTUARIOS E AUXILIARES

TOTAL DO GRUPO 02 ! 299 !...R\$.... 0.00

GRUPO 3 - DE TERCEIROS

| Advogado Sr. | | | |
|-----------------------------------|------|---------|------|
| Do Cliente.....R\$ | 0.00 | !...R\$ | 0.00 |
| De Honorarios...R\$ | 0.00 | !...R\$ | 0.00 |
| Oficial Vinc. (2) c/c. 27.657-1 | | !...R\$ | 0.00 |
| TOTAL DO GRUPO 03 | | | 0.00 |

TOTAL A PAGARR\$..... 48.77

AUTENTICACAO MECANICA

48,77 38611 0193

090 354 101097



EDSON

350

CARTÓRIO FOLHAS 60 2/3



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
215
EJCH/S.D.

131
u

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
COMARCA DE CHAPECÓ - SC

MANDADO DE EXECUÇÃO

| | |
|--|---------------------------|
| PROCESSO Nº 2.539/97 | ESCRIVÃO NEIVOR PALUDO |
| EXECUÇÃO POR TÍTULO CARTA PRECATÓRIA | OFICIAL |
| CREDOR(ES) TELEVISÃO JOAÇABA SC | |
| DEVEDOR(ES) COLIGAÇÃO CHAPECÓ PARA TODOS (PMDS e PSDB), partidos políticos, com sede na rua Rui Barbosa, 465-E, nesta cidade, nas pessoas de seus representantes legais, Srs. NELSON LOCATELLI e CÉLIO DAMO, bem como os fiadores SÍLVIO SMIJEVSKI, brasileiro, casado, advogado, estabelecido na Rua Getúlio Vargas, nº 1.128-N, sala 04, Ed. Soprano Center, e, ELOIR DE ARAÚJO, brasileiro, casado, estabelecido na Av. Nereu Ramos, 116-E, sala 22, Ed. Verona. | |
| VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 25.581,43 (vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e três centavos) | |

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR LEOPOLDO AUGUSTO BRÜGGEMANN

MANDA

ao Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, se dirija ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e proceda à citação dos(s) devedor(es) para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar(em) a importância mencionada ou nomear(em) bem(bens) à penhora (C.P.C., art. 652), sob pena de lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução contra ele(s) promovida (C.P.C., art. 659), ficando ciente(s) do prazo de 10(dez) dias para oferecimento de embargos contados da data da intimação da penhora (C.P.C., arts. 738, inciso I, c/c 745). Outrossim, fica o Oficial de Justiça autorizado a efetuar o arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, caso não encontre o(s) devedor(es) consoante estabelece o art. 653, "caput", do Código de Processo Civil, podendo se necessário requisitar o auxílio de força policial, observadas as cautelas legais e a prudência recomendável, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folhas(s) devidamente autenticada(s), que ficam fazendo parte integrante deste mandado.

Chapecó, SC, 05 DE NOVEMBRO DE 1997.

Eu, _____, NEIVOR PALUDO, Escrivão o subscrevo.

LEOPOLDO AUGUSTO BRÜGGEMANN
Juiz de Direito

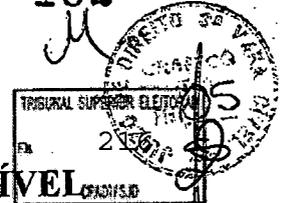


CARTÓRIO 1ª VARA
FOLHAS 81 93

EDSON 350

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

132



JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
COMARCA DE CHAPECÓ - SC

MANDADO DE EXECUÇÃO

| | |
|--|---------------------------|
| PROCESSO Nº 2.539/97 | ESCRIVÃO NEIVOR PALUDO |
| EXECUÇÃO POR TÍTULO CARTA PRECATÓRIA | OFICIAL |
| CREDOR(ES) TELEVISÃO JOACABA SC | |
| DEVEDOR(ES) COLIGAÇÃO CHAPECÓ PARA TODOS (PMDS e PSDB), partidos políticos, com sede na rua Rui Barbosa, 465-E, nesta cidade, nas pessoas de seus representantes legais, Srs. NELSON LOCATELLI e CÉLIO DAMO, bem como os fiadores SÍLVIO SMIJEVSKI brasileiro, casado, advogado, estabelecido na Rua Getúlio Vargas, nº 1.128-N, sala 04, Ed. Soprano Center, e, ELOIR DE ARAÚJO brasileiro, casado, estabelecido na Av. Nereu Ramos, 116-E, sala 22, Ed. Verona. | |
| VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 25.581,43 (vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e três centavos) | |

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR LEOPOLDO AUGUSTO BRÜGGEMANN

MANDA

ao Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, se dirija ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e proceda à citação dos(s) devedor(es) para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar(em) a importância mencionada ou nomear(em) bem(bens) à penhora (C.P.C., art. 652), sob pena de lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução contra ele(s) promovida (C.P.C., art. 659), ficando ciente(s) do prazo de 10(dez) dias para oferecimento de embargos contados da data da intimação da penhora (C.P.C., arts. 738, inciso I, c/c 745). Outrossim, fica o Oficial de Justiça autorizado a efetuar o arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, caso não encontre o(s) devedor(es) consoante estabelece o art. 653, "caput", do Código de Processo Civil, podendo se necessário requisitar o auxílio de força policial, observadas as cautelas legais e a prudência recomendável, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folhas(s) devidamente autenticada(s), que ficam fazendo parte integrante deste mandado.

Chapecó, SC, 05 DE NOVEMBRO DE 1997.

Eu, NEIVOR PALUDO, Escrivão o subcrevo.

LEOPOLDO AUGUSTO BRÜGGEMANN
Juiz de Direito



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Chapecó
3ª Vara Cível

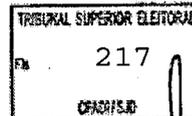
CARTELA
FOLHAS

133
M



ALVARÁ JUDICIAL

Autos nº 018.97.005196-1



Ação: Carta Precatória
Autor: Televisão Joaçaba Ltda
Réu: Coligação Chapecó Para Todos PMDB e PSDB
Oficial de Justiça: Edson Carlos Durli

O(A) Doutor(a) Sérgio Ramos, Juiz(a) de Direito,

AUTORIZA a pessoa abaixo indicada que, em cumprimento ao presente, EFETUE o levantamento do valor especificado no quadro a seguir:

BENEFICIÁRIO: Edson C. Durli
VALOR AUTORIZADO: R\$8,88
NÚMERO DA GRJ: 6141/97 conta nº 27.657.1

Eu, Sayonara Prates, o digitei, e eu, Sérgio Ramos, Neivor Paludo, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Comarca de Chapecó (SC), 23 de Dezembro de 1997.

Juiz de Direito



134

M

| | |
|-----------------------------|-----|
| TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL | |
| EX | 218 |
| CHAPÉCO | |

Exmo.Sr.Dr.
Leopoldo Augusto Bruggemann
M.D.Juiz da Terceira Vara Civil
Comarca de Chapecó-SC

Excelentissimo Sr.Dr.

Notificado que fomos pelo Mandado de Execução de nº 2.539/97 movido pela Televisão Joaçaba SC., razão de representarmos o Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB ao tempo da Coligação CHAPECO PARA TODOS no último pleito eleitoral, vimos pela presente, mediante CERTIDÃO expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral de que não mais respondo pela presidência do PSDB, solicitar a exclusão do meu nome no referido processo vez que a Presidência do Partido em Chapecó atualmente é de responsabilidade do DR. José Correia do Amorim desde a minha renúncia, considerando-se que a referida ação é interpelada aos partidos políticos e não a pessoa física de seu representante.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Chapecó, 21 de novembro de 1997

Célio Luiz Damo

0300001
1997 NOV 21 14:44

CARTÓRI: 1ª VARA DIREITO 3ª VARA CIVEL
FOLHAS 84 05
CHAPECO SC
JUSTIÇA ELEITORAL
Juízo Eleitoral
de
35ª Zona
CHAPECO-SC

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
SANTA CATARINA

CERTIDÃO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
219
135
M

CERTIFICO QUE, REVENDO NOSSOS ARQUIVOS, NELES ENCONTREI O REGISTRO DE:
CELIO LUIZ DAMO

ONDE CONSTA O SEGUINTE :

NUMERO DO TITULO : 0015266670922
ESTADO CIVIL : CASADO
DATA DE NASCIMENTO : 02/03/1953
FILIAÇÃO: ERNESTO DAMO
E OLGA VITORIA DAMO
PROFISSÃO : ARQUITETO
VOTA NA ZONA : 0035 SECAO: 0041
COM INSCRIÇÃO DESDE : 18/09/1986
RESIDENCIA : SAAD ANTONIO SARQUIS 141 CASA PALMITAL

NAO FILIADO A PARTIDO POLITICO.

CERTIFICO, MAIS, QUE O CITADO ELEITOR ESTA QUITE COM A JUSTIÇA ELEITORAL.
CONSTANDO AS SEGUINTE OCORRENCIAS :

ISENTO DE EMOLUMENTOS, DE ACORDO COM A LEI.

CHAPECO, 20 DE NOVEMBRO DE 1997

Ana Maria Antunes
Chefe de Cartório



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3.ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CHAPECÓ-SC

136

| |
|-----------------------------|
| TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL |
| PA 220 |
| CPAD/SB |

M

Nos autos de Processo n.º 2.539/97, em que a firma TELEVISÃO JOAÇABA LTDA., de Joaçaba-SC. sita a Rua Martinho Lutero, 301, por Carta Precatória à Comarca de Chapecó, propõe Ação de Execução contra a “Coligação Chapecó Para Todos” — PFL, PMDB e PSDB, representados por seus respectivos presidentes partidários, vem o signatário, NELSON CARLOS LOCATELLI, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-SC sob o n.º 0775, residente e domiciliado a Av. Getúlio Vargas, 426-N, em Chapecó, CPF. 13218379920, expor e requerer o que segue:

I Em julho de 1.996, quando foi elaborado do contrato entre a firma Autora e a “Coligação Chapecó Para Todos”, o signatário assumia a presidência do PMDB de Chapecó, já que era vice-presidente, tendo em vista que o presidente assumia na ocasião a candidatura a vice-prefeito, pela “Coligação Chapecó Para Todos.”

Em outubro de 96, concluídas as eleições, reassumiu a presidência do PMDB de Chapecó o Sr. Flávio Baldissera, que concluiu o mandato até as novas eleições do Diretório Municipal, que veio a ocorrer em 19 de outubro de 1.997.

II Com a nova executiva recém eleita, o PMDB de Chapecó tem como presidente do Partido o Dr. SILVIO SMIJESVSKI, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Chapecó, Avenida Getúlio Vargas-Centro, conforme se constata pelas respectivas cópias das atas em anexo.

III Nesta data o signatário foi citado da ação, mas como não mais responde pelo PMDB ou pela Coligação, não dispondo de poderes para agir em Juízo, vem NOMEAR À AUTORIA o atual Presidente do PMDB de Chapecó, Dr. SILVIO SMIJESVSKI, com fundamento no Art. 62 e seguintes do CPC, o qual deverá ser citado, após ser ouvida a firma Autora da Ação de Execução, Televisão Joaçaba Ltda.

TRIBUNAL ELETRONICO
DO CPC, 8
221
EXECUÇÃO,
CPA/SC/00

137
M

Termos em que,

Pede deferimento.

Chapecó, 28 de novembro de 1.997.



NELSON CARLOS LOCATELLI - OAB-SC N.º 0775
Av. Getúlio Vargas, 426-N - Fone: 722-3987 - Chapecó-SC



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
n.º 222
C.R.A.S.D.

138
M

- 191 - VAUDIA BALDIN.
- 192 - JOÃO MARIA BUENO.
- 193 - MARCIO LUIZ COLATTO -
- 194 - ABEL KERBER -
- 195 - JORGE ROBERTO TRENTO -
- 196 - GETULIO GROMOVSKI -
- 197 - DARIO BUENO -
- 198 - ILDA TEREZINHA DESTRI KRIEGER -
- 199 - MARIO JORGE LINDER MANN
- 200 - ILIRIO TODESCHINI
- 201 - MARY NEIVA BEDRA -
- 202 - RODOLFO MAURICIO HIRCH -
- 203 - MARISETE FATIMA BORGES FERNANDES -
- 204 - ANTONIO EVALDO VIANA -

[Handwritten signatures and initials next to the list items]

F.T.A

As dezesseis dias do mês de outubro de 1964, às onze horas e cinquenta e sete minutos, abre-se a presente convenção, na Rua Juracy Ramen, 31 D, no auditorio da Secretaria Extraordinária de Desempenhamento do Município desta cidade de Chapecó, preside a presidência de Executiva Municipal, Hernes Siqueira Paes tendo como secretário o Sr. Valdir de Oliveira. São presentes: a Comissão Eleitoral e a presidência do primeiro, o mesa diretora e a comissão municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, para os fins constantes do Edital de Convocação, feito no Cartório Eleitoral, na Câmara de Vereadores na Sede do Partido e no Rádio P. D. da Cidade, na forma do Estatuto, inicia os trabalhos às 09:00 horas (nove horas) e o Presidente declarou instalada a convenção e deu início que se passasse à votação, por voto.



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Nº 2223
C/PRO/S/D

139
M

creto e eleito, esclarecendo, cujos que fora registrado, em
tempo hábil, apenas uma chapa concorrente à esta
convenção Municipal ou local, a qual estava na Mesa
Os convencionistas assinaram o livro de presença, depois
de comprovada, pelo Secretário, a sua filiação partidá-
ria, e votaram, durante a votação um dos presentes
usou da palavra, e também não foi apresentado nem
nem protesto reclamação ou impugnação. Os 1200 (Doze mil
te Góes) o Sr. Presidente declarou encerrada a votação, depo-
is de verificar que todos os presentes, com direito a voto,
já haviam votado. Em seguida o Sr. Presidente convidou
os Srs. Decilto Lagion e Pêlo Roque dos Santos, para
como escrutinadores, a apurarem os votos. Verificou-se que
sem votados tanto 202 (Duzentos e dois) filiados, encontran-
do-se igual número de votos (sobrantes) na urna. Proce-
diu a apuração, sem que fosse apresentada qualquer
impugnação, constatou-se que a chapa única concor-
rente obteve 193 (cento e noventa e três) votos, por tan-
to mais de 20% (vinte por cento) do número mínimo de
filiados ao Partido nesta Município, sendo, pois, elei-
ta em toda sua composição, foram ainda registrados
8 (oito) votos brancos e 1 (um) voto nulo. O Sr. Presi-
dente esclareceu que o número mínimo de votos de fi-
liados ao Partido nesta Município e de votos a todo o vot-
dos 202 (Duzentos e dois) foi atingido plenamente o
quorum legal. Em consequência o Sr. Presidente (placido)
proclamou eleito e automaticamente empossados para
o Diretoria Municipal. A urna única concorrente de chapa
única registrada denominada "Chapa João Destel"
que foi submetida a convenção e aprovada.
Convocação: Compendo esta parte o Sr. Presidente con-
vocou os eleitos para o Diretoria Municipal para se
reunirem nesta mesma data e local às 17:30 (Dezoito
sete Góes e trinta) Góes, para a eleição da Comissão

110
M
Tribunal Superior Eleitoral
n.º 224
BRASIL

Executiva Municipal e seus suplentes bem como
do Conselho Fiscal. Nada mais havendo a fazer
o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos
para a lavatura da Ata. Reaberta a sessão fo
lida a presente Ata que, achada conforme, foi a
provada e vai assinada por mim (José G. L. de
Figueiredo Digo, Valdegar Brazalesti, Secretario, p
Presidente Valdegar.

[Handwritten signatures]

Aos 18 dozeimo dia
do mes de dezembro de 1997
dependencia do secretario do
Negocios do Distrito (colto de Alto) A
o eleio do Prefeito, e supposto
os Eleitos o Senhor Presidente em
caia de Heitor Caldeira, que em
tribunha e comenda o comen
mes antigo para Presidente e
Interrogado para o eleio do
Apresentar-se o Comandante
delon Mercurio Dutra, o qual
subordinando, pelos comen
for feito com o mes antigo
comunicou presente e
os Tribuna, de pois do al
colocou para os comen
pertinente aos pontos partic
alem de fazer eleio e partic
dos mulheres no fundo e

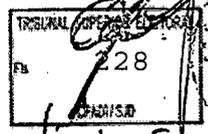


TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
225

e trabalhos partidários. Do em
 da obra propo do (5) cinco minutos
 para a apresentação de 100 por cento
 do executivo e propostas de administração
 do Município. No prazo concedido foram
 apresentadas (3) três propostas. A primeira
 foi encaminhada pelo Comendante
 Heitor Caldeira, seguida por José Pedreira
 no cargo de 1º Vice, Paulo Augusto
 de Souza, Secretário Adjunto, Sebastião
 F. Corrêa, Tesoureiro, Manoel de
 Jesus, Secretário Adjunto, João Maria, João Valdir
 de Souza, Manoel Aparecido, João
 de Deus, Manoel de Deus, 1º suplente Valdir
 de Souza, 2º suplente Manoel de Deus, 3º
 suplente Manoel de Deus, 4º suplente
 Manoel de Deus. A segunda proposta - no cargo de 1º
 Vice - José Pedreira, 2º Heitor Caldeira, Secretário
 Adjunto Sebastião F. Corrêa, 3º João Valdir
 de Souza, 4º Manoel de Deus, 5º Manoel de Deus, 6º
 Manoel de Deus, 7º Manoel de Deus, 8º Manoel de Deus, 9º
 Manoel de Deus, 10º Manoel de Deus, 11º Manoel de Deus, 12º
 Manoel de Deus, 13º Manoel de Deus, 14º Manoel de Deus, 15º
 Manoel de Deus, 16º Manoel de Deus, 17º Manoel de Deus, 18º
 Manoel de Deus, 19º Manoel de Deus, 20º Manoel de Deus, 21º
 Manoel de Deus, 22º Manoel de Deus, 23º Manoel de Deus, 24º
 Manoel de Deus, 25º Manoel de Deus, 26º Manoel de Deus, 27º
 Manoel de Deus, 28º Manoel de Deus, 29º Manoel de Deus, 30º
 Manoel de Deus, 31º Manoel de Deus, 32º Manoel de Deus, 33º
 Manoel de Deus, 34º Manoel de Deus, 35º Manoel de Deus, 36º
 Manoel de Deus, 37º Manoel de Deus, 38º Manoel de Deus, 39º
 Manoel de Deus, 40º Manoel de Deus, 41º Manoel de Deus, 42º
 Manoel de Deus, 43º Manoel de Deus, 44º Manoel de Deus, 45º
 Manoel de Deus, 46º Manoel de Deus, 47º Manoel de Deus, 48º
 Manoel de Deus, 49º Manoel de Deus, 50º Manoel de Deus, 51º
 Manoel de Deus, 52º Manoel de Deus, 53º Manoel de Deus, 54º
 Manoel de Deus, 55º Manoel de Deus, 56º Manoel de Deus, 57º
 Manoel de Deus, 58º Manoel de Deus, 59º Manoel de Deus, 60º
 Manoel de Deus, 61º Manoel de Deus, 62º Manoel de Deus, 63º
 Manoel de Deus, 64º Manoel de Deus, 65º Manoel de Deus, 66º
 Manoel de Deus, 67º Manoel de Deus, 68º Manoel de Deus, 69º
 Manoel de Deus, 70º Manoel de Deus, 71º Manoel de Deus, 72º
 Manoel de Deus, 73º Manoel de Deus, 74º Manoel de Deus, 75º
 Manoel de Deus, 76º Manoel de Deus, 77º Manoel de Deus, 78º
 Manoel de Deus, 79º Manoel de Deus, 80º Manoel de Deus, 81º
 Manoel de Deus, 82º Manoel de Deus, 83º Manoel de Deus, 84º
 Manoel de Deus, 85º Manoel de Deus, 86º Manoel de Deus, 87º
 Manoel de Deus, 88º Manoel de Deus, 89º Manoel de Deus, 90º
 Manoel de Deus, 91º Manoel de Deus, 92º Manoel de Deus, 93º
 Manoel de Deus, 94º Manoel de Deus, 95º Manoel de Deus, 96º
 Manoel de Deus, 97º Manoel de Deus, 98º Manoel de Deus, 99º
 Manoel de Deus, 100º Manoel de Deus.



28/07/95



1) - Conselho Brasileiro - PMDB, sob a presidência do Sr. Emílio
 José De Branco, na condição de membro efetivo mais o
 do diretório municipal, com o fim especial de eleger pelo
 voto secreto a respectiva Comissão Executiva municipal para
 a gestão 95/98, de acordo com Edital de Convocação prévia
 publicada na forma da lei. Verificados a presença de 33 (trinta e três)
 membros do diretório municipal, o Sr. Presidente declarou a
 2) - reunião para a eleição da Comissão Executiva municipal.
 3) - Continuou o Sr. Presidente convidou para servir de secretário
 4) - o diretoriano Amgumi Franco Fontes. Explicadas a fim
 5) - da reunião pelo Sr. Presidente aos Srs. diretorianos, cumpriu
 6) - convocação feita por Edital (Notificação Pessoal), procedeu a
 7) - leitura dos trabalhos por 15 (quinze) minutos, para que os presentes
 8) - elaborassem os seus respectivos trabalhos. Resutados os trabalhos,
 9) - Sr. Presidente começou que recebeu uma única depois para
 10) - a Comissão Executiva municipal assim conformes - Presidente:
 11) - Flávio Baldasseris, 1º Vice-Presidente: Helson Cantelli, 2º Vice-Presidente:
 12) - nos J. P. da Silva, secretário-geral: Uldemaro U. Kowalski, secretário-
 13) - adjunto: Euclides Basso, tesoureiro: Uívio Ferraz, vogal: Silvio
 14) - Emigrestri, vogal: Joaquim Henri, suplentes: Eudálio de Castilho
 15) - dos Reis, secretário de Organizações, secretário Faggin e Amgumi
 Franco Fontes. Após elaborada a Ata de Notação, o Sr. Presidente
 solicitou ao Secretário que procedesse a chamada nominal dos
 16) - diretorianos que assinaram a lista de presenças, para o ato de
 17) - voto. Chamada a votação, foram designados os diretorianos Sr.
 18) - Emigrestri e Sérgio Bestri, para procederem a apuração dos
 19) - votos na qualidade de secretários. Sem que houvesse qualquer
 20) - constatação de irregularidades entre o número de votantes e o
 21) - número de sobrecantadas constantes da urna, foram apuradas 33 (trinta e três) votos
 22) - verificando-se que a única depois consoante o art. 28, sendo
 23) - assim o Sr. Presidente proclamou o resultado, lendo a seguinte



27/03/95

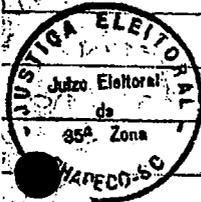
CARTÓRIO 1ª VOTA
FOLHAS 04

legais foi lavada a presente acta, que vai por
mim assinada, Sr. Amanni Farnago Fontes secretario, e pelo
Presidente Sr. Euzébio José de Marco.

Amanni F. Fontes

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Presidente

145



02/07/96

IRIO GROLI
Juiz Eleitoral

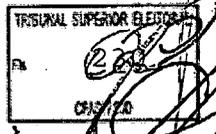
LISTA DE PRESEÇA DOS CONVENCIONAIS DO PARTIDO DO
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB DE CHAPECO-SC
QUE ESCOLHERÃO OS CANDIDATOS DO PARTIDO PARA AS
ELEIÇÕES DE 03 DE OUTUBRO DE 1996 E SE HAVERÁ OU
NÃO COLIGAÇÕES:

- 1- Valdemar Vicente Bonabini
- 2- Valdemar Bonabini
- 3- Delvino Dall Rosa
- 4- Amanni Farnago Fontes
- 5- Salieri e Sazzi
- 6- Euzébio José de Marco
- 7- Sebastião Antônio de Araújo - Mineiro
- 8- Euzébio Godoy de Castilhos
- 9- DOMINGOS PASSIOA
- 10- SÉRGIO ZINQUINI
- 11- ADOLFO FERNANDO MIGLIORINI
- 12- Adolfo
- 13- Adolfo FERRARI
- 14- Susy Tereza
- 15- Adolfo
- 16- Euzébio
- 17- ~~Adolfo~~ (Adolfo José de Marco)
- 18- Adolfo

GILBERTO GOMES DE OLIVEIRA
Juiz Eleitoral



02/07/96



Clovis Heerico ISOCANI

[Handwritten signatures and initials]

- 20 - *[Handwritten name]*
- 21 - *[Handwritten name]*
- 22 - *[Handwritten name]*
- 23 - *[Handwritten name]*
- 24 - *[Handwritten name]*
- 25 - *[Handwritten name]*
- 26 - *[Handwritten name]*
- 27 - *[Handwritten name]*
- 28 - *[Handwritten name]*
- 29 - *[Handwritten name]*
- 30 - *[Handwritten name]*
- 31 - *[Handwritten name]*
- 32 - *[Handwritten name]*
- 33 - *[Handwritten name]*
- 34 - *[Handwritten name]*
- 35 - *[Handwritten name]*
- 36 - *[Handwritten name]*
- 37 - *[Handwritten name]*
- 38 - *[Handwritten name]*
- 39 -
- 40 -
- 41 -
- 42 -
- 43 -
- 44 -
- 45 -

Ata da convenção municipal do Partido do Alvo
to Democrático Brasileiro - PMDB, de Chapeco (SC), para
apresentar candidatos a eleição majoritária e pro



09/07/96

147

CARTÓRIO 1ª FOLHAS 010



Chapécó (SC), na sede do Partido, presente o Senhor FLÁVIO BALDISSERA, Presidente do Partido, que, como postulante a indicação das convenções à eleição majoritária, transmitiu a presidência do evento ao seu primeiro vice-Senhor Nelson Carlos Locatelli, que tem do cargo Secretário e Senhor Waldemar Tichittonal de Moraes, na presença de representante da Justiça Eleitoral. Sob a presidência de Nelson Carlos Locatelli foi considerada constituída a Mesa Diretora da Convenção do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, reunida com a finalidade de deliberar a seguinte ORDEM DO DIA: a) Apreciação e votação de proposta de coligação para as eleições majoritárias e proporcionais de 03 de outubro de 1996; b) Escolha dos candidatos do Partido para as eleições majoritárias e proporcionais de 03 de outubro de 1996; c) fixação dos gastos; d) Eleição do comitê financeiro; e) aprovação do programa administrativo, de acordo com o Edital de Convocação, de dezesseis de junho de 1996, rubricado pelo Presidente Flávio Baldimera e publicado no jornal SUL BRASIL EXPRESSO, de 20 de junho de 1996, iniciados os trabalhos às 14,00 horas, verificada o quorum legal, foi, pelo presidente, declarada instalada a convenção, com a presença de trinta e oito convenencionais sendo que Flávio Baldimera conta com um voto cumulativo (1º suplente de delegado); Nelson C. Locatelli, um voto cumulativo (delegado); Deluino Dal Rosa, um voto cumulativo (vereador); Bernardo de Marco, um voto cumulativo (delegado); Lidomiro Faustino Migliorini, dois votos cumulativos (delegado e vereador); e Flávio José Dalcin Logo, dois votos cumulativos (vereador e líder da bancada de vereadores), totalizando 46 (quarenta e seis) votos, dos 53 (cinquenta e três) possíveis, escolhidos como scrutinadores os convenencionais Silveira Lourenço e Osório Ferrari, colocados em discursos e votações.

foi aprovada a COLIGAÇÃO COM O Partido da

GILBERTO GOMES DE OLIVEIRA
Juiz Eleitoral

ARQUIVO DO CARTÓRIO
1996, 07, 09



09/07/96

147

CARTÓRIO 1ª FOLHAS 9/10

M



Chapecó (SC), na sede do Partido, presente o Senhor FLÁVIO BALDISSERA, Presidente do Partido, que, como postulante a indicação dos convenções à eleição majoritária, transmitiu a presidência do evento ao seu primeiro vice Senhor Nelson Carlos Locatelli, que, tendo como Secretário o Senhor Waldemar Vicente Spagnolatti, não houve a presença de representante da Justiça Eleitoral. Sob a Presidência de NELSON CARLOS LOCATELLI foi considerada constituída a Mesa Diretora da Convenção do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, reunida com a finalidade de deliberar a seguinte ORDEM DO DIA: a) Apreciação e reatuação de proposta de coligação para as eleições majoritárias e proporcionais de 03 de outubro de 1996; b) Escolha dos candidatos do partido para as eleições majoritárias e proporcionais de 03 de outubro de 1996; c) fixação dos gastos; d) Eleição do comitê financeiro; e) aprovação do programa administrativo, de acordo com o Edital de Convocação, de dezesseis de junho de 1996, rubricado pelo Presidente Flávio Baldissera e publicado no jornal SUL BRASIL EXPRESSO, de 20 de junho de 1996, iniciado os trabalhos às 14,00 horas, verificando o quorum legal, foi, pelo presidente, declarada instalada a convenção, com a presença de trinta e oito convenencionistas sendo que Flávio Baldissera conta com um voto cumulativo (1º suplente de delegado); Nelson C. Locatelli, um voto cumulativo (delegado); Deluino Dal Rosa, um voto cumulativo (vereador); Ernerto de Moraes, um voto cumulativo (delegado); Adonirio Faustino Migliorini, dois votos cumulativos (delegado e vereador); e Ilario José Dalcin Lago, dois votos cumulativos (vereador e líder da Bancada de vereadores), totalizando 46 (quarenta e seis) votos, dos 53 (cinquenta e três) possíveis, escolhidos como escrutinadores os convenencionistas Sílvio Imagenski e Práximo Ferrari, colocado em discussão e reatuação a seguinte proposta, foi aprovada a coligação com o partido da

GILBERTO GOMES DE OLIVEIRA Juiz Eleitoral

ARQUIVO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

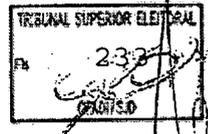
GI



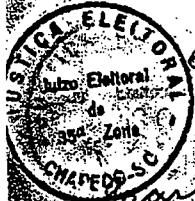
148



02/07/96



frente liberal - PFL e O Partido Social Democrata-
 Brasileiro - PSDB, juntamente na majoritária, com 45 (qua-
 renta e cinco) votos a favor e um voto nulo; Discuti-
 do o item "b" foi dividido em duas partes, na primeira
 colocada em votação o nome do único inscrito para
 concorrer na chapa majoritária, apurados os votos o
 Presidente Flávio Baldovino alterou quarenta e cinco vo-
 tos a favor e um voto nulo, sendo declarado vencedor e
 indicado para concorrer na chapa majoritária da Coligação
 na segunda parte do item "b" foi discutida e votada a ch-
 pa de candidatos e vereadores que foi aprovada por uma
 maioria de 46 (Quarenta e seis) votos a favor e
 ficou assim constituída, com a respectiva numeração:
 Alcides Mattes - nº 15.642 - Amauri Farrapo Fortes nº 15.63
 Bruno Guarnatti nº 15.605 - Carlos Miguel Fernandes nº 15.601 -
 Dehume Dall Rosa nº 15.640 - Dilson Almeida Luiz nº 15.639 -
 Hermes Ignacio Palares nº 15.611 - Idair Miguel Fatti nº 15.620 -
 Ilario José Dakin Lago nº 15.655 - Jorge Orides Schneider nº 15.677
 José Paulo da Gueira da Silva nº 15.615 - Lauro Antonio Stomski nº 15.6
 Ledonio Faustino Chiborini nº 15.610 - Lúcia Maria Bernardes Pretto nº 15.680
 Luiz Altair Lutzel nº 15.638 - Marilide Dirceu Fortes dos Santos nº 15.670
 Rosanna Trindade Todschini nº 15.660 - Rosana Bortolotti nº 15.695 -
 Rosmani Vieira nº 15.690 - Sebastião Franklin de Gueira nº 15.604
 Silmar Gomes de Almeida nº 15.650 - Ursula Helena Jansen nº 15.675 e
 Valdes Vitoria de Foll nº 15.666; O item "c" - Fixação dos gastos
 Por 46 (quarenta e seis) votos a favor, nenhum contra
 ficou aprovado R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o
 orçamento para cada candidato a vereador e R\$
 100.000,00 (cem mil) reais o orçamento de gastos do
 candidato a vice-prefeito; O item "d", com 46 (qua-



02/07/96

149

CARTÃO FOLHAS 98



para a administração do Partido por 46 (quarenta e seis) votos a favor, nenhum contra; foi ainda, apro-
vado o nome da coligação que será "CHAPADÃO PARA TODOS".
Sendo a que tenhamos o presidente encerrada a sessão
da Assembleia por assinada.

Atestado em Chapadão do Sul, Mato Grosso do Sul, em 02 de julho de 1996.
O Presidente da Assembleia, *[Signature]*

GILBERTO GOMES DE OLIVEIRA
Presidente

GILBERTO GOMES DE OLIVEIRA
Presidente



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Chapecó
3ª Vara Cível

CARTÓRIO 1ª VARA
FOLHAS 89

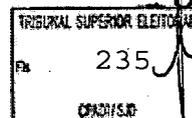


Autos nº 018.97.005196-1

Ação: Carta Precatória

Autor: Televisão Joaçaba Ltda

Réu: Coligação Chapecó Para Todos - PFL, PMDB e PSDB



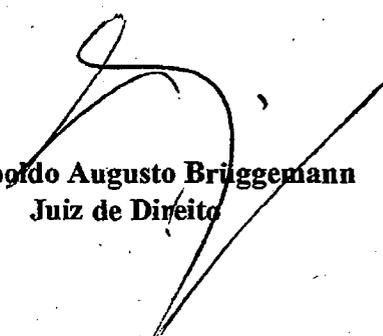
Vistos, etc.

Diga o credor sobre a certidão de f. 05v e documentos

de f. 07/22.

Oficie-se.

Chapecó, 13 de fevereiro de 1998.


Leopoldo Augusto Brüggemann
Juiz de Direito



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Chapecó
3ª Vara Cível

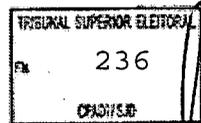
CARTÓRIO 1ª VARA
FOLHAS 100

151
M



Ofício nº 107/98

Comarca de Chapecó, 13 de Março de 1998



Autos nº 018.97.005196-1

Ação: Carta Precatória

Autor: Televisão Joaçaba Ltda

Réu: Coligação Chapecó Para Todos - PFL, PMDB e PSDB

Processo nº 24.737/97

Senhor(a) Juiz(a):

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência a ocorrência da situação descrita, em relação ao cumprimento da carta precatória acima indicada:

- Sem tempo hábil para cumprimento, pelo que solicito nova designação;
- Encaminhada a outro juízo: , competente para os atos deprecados;
- Designado o dia , às horas, para a realização do ato deprecado;
- Favor remeter cópias das peças adiante relacionadas: ;
- Favor remeter a soma de R\$, para pagamento de custas e/ou diligências;
- Devolvida a esse respeitável juízo em data de ;
- Despacho: Diga o credor sobre a certidão de f. 05v e documentos de f.07/22 por cópia em anexo .

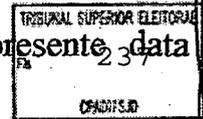
Agradecendo as providências tomadas no sentido do pronto atendimento do presente, desejo reiterar os mais elevados protestos de consideração.

Leopoldo Augusto Brüggemann
Juiz de Direito

Ao Juízo de Direito da 1ª Vara Cível
Rua Salgado Filho nº 160, 4º andar, sala 20
JOAÇABA - SC
89600-000



152
M



CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que o ofício retro, até a presente data não foi respondido.
Chapecó, 17.07.98

Neivor Paludo
Escrivão Judicial

CONCLUSÃO

Nesta data faço CONCLUSOS os presentes autos ao MM. Juiz desta Vara, do que faço termo.

Chapecó,

17.07.98
Neivor Paludo
Oficial de Justiça



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Chapecó
3ª Vara Cível

CARTÓRIO DA VARA
FOLHAS 102 9/3

153
M. S.

| | |
|-----------------------------|-----|
| TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL | |
| Fl. | 238 |
| OPORTUNO | |

Autos nº 018.97.005196-1

Ação: Carta Precatória

Autor: Televisão Joaçaba Ltda

Réu: Coligação Chapecó Para Todos - PFL, PMDB e PSDB

Vistos, etc.

Ante o silêncio do credor, e, em cumprimento à orientação emanada da Corregedoria Geral de Justiça, devolva-se à origem, com as nossas homenagens.

Dê-se baixa.

Chapecó, 20 de julho de 1998.

VILMAR CARDEZO
Juiz de Direito Substituto

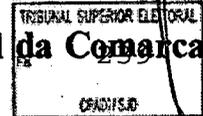


ADVOGADO

MIGUEL ANGELO FRANZOL JUNIOR - OAB/SC 7.313
AV. XV DE NOVEMBRO, 371, CENTRO - JOACABA - SC - FONE/FAX (049) 522-2677

154
M

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Joaçaba - Santa Catarina.



TELEVISÃO JOACABA LTDA, já melhor qualificada nos autos da Ação de Execução, processo nº 97.001449-6, que move contra COLIGAÇÃO CHAPECÓ PARA TODOS e Outros, por seu advogado e bastante procurador, ao final assinado, vem respeitosamente perante à presença de Vossa Excelência, para requerer o que segue:

Em data de 21 de novembro de 1997, foi informado, que o Sr. Célio, já não faz mais parte da presidência do PSDB, indicando como novo presidente o Dr. José Correia de Amorim.

Diante do exposto, requer a expedição de nova Carta Precatória, para a citação do representante legal do Partido Social Democrático Brasileiro "PSDB", Dr. José Correia de Amorim.



ADVOGADO

MIGUEL ANGELO FRANZOI JUNIOR - OAB/SC 7.313
AV. XV DE NOVEMBRO, 371, CENTRO - JOACABA - SC - FONE/FAX (049) 522-2677

155

M

Nestes termos,
Pede deferimento.
Joaçaba (SC), 03 de setembro de 1998.

| | |
|-----------------------------|-----|
| TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL | |
| PA | 240 |
| CFM/T.S.B. | |

Miguel Angelo Franzoi Junior
Advogado OAB/SC 7.313

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao MM. Juiz em 11
de 09 19 98. O Escrivão *DB*

156
M

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
PA 241
CACHIBO

Rh.
Manifeste-se a credora em cinco dias, sobre o ofício e
documentos de fls.105/107.

Intime-se.
Em, 07.10.98.

DB
EDEMAR GRUBER
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Foram-me entregues estes autos em 07/10/98
O Escrivão: *DB*

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que este ofício intimou o DV.
Miguel A. Franze Junior
da teor do disp. supra, a que diz
em data 27 / 10 / 98
O Escrivão *DB*

DB
[Signature]

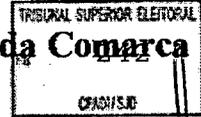


ADVOGADO

MIGUEL ANGELO FRANZOI JUNIOR - OAB/SC 7.313
AV. XV DE NOVEMBRO, 371, CENTRO - JOACABA - SC - FONE/FAX (049) 522-2677

157
M

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Joaçaba - Santa Catarina.



TELEVISÃO JOACABA LTDA, já melhor qualificada nos autos da Ação de Execução, processo nº 97.001449-6, que move contra COLIGACÃO CHAPECÓ PARA TODOS e Outros, por seu advogado e bastante procurador, ao final assinado, vem respeitosamente perante à presença de Vossa Excelência, para em atendimento ao r. Despacho de fls. 108, para dizer e requerer o que segue:

Compulsando os presentes autos, vamos constatar que foi juntado no mesmo um ofício de nº. 903/98, dando ciência da efetivação de penhora, bem como solicitando o pagamento de R\$ 2,00 (dois reais), para pagamento de despesas.

Ocorre que, o presente ofício, é endereçado a 2ª Vara

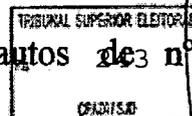


ADVOGADO

MIGUEL ANGELO FRANZOI JUNIOR - OAB/SC 7.313
AV. XV DE NOVEMBRO, 371, CENTRO - JOACABA - SC - FONE/FAX (049) 522-2677

158

Cível da Comarca de Joaçaba, também, é relativa aos autos de nº 037.97.002546-3, também da 2ª Vara Cível.

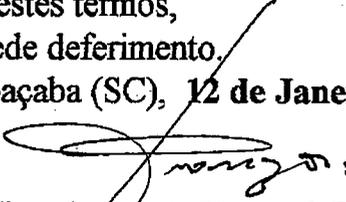


Já às fls. 106, constatamos que a petição anexa, foi endereçada a precatória nº. 018.98.000277-7, oriunda dos autos de nº. 037.97.002546-3, bem como a petição de fls. 107.

Assim, a presente documentação pertence aos autos da 2ª. Vara, pois a precatória oriunda destes autos, é a de número 018.97.005196-1, e ainda não se encontra em fase de penhora, conforme pode se inferir nos relatórios emitidos pelo poder Judiciário, e ora pesquisados na Internet.

Diante do exposto, requer seja os documentos de fls. 105, 106 e 107, desentranhados dos presentes autos, e sejam os mesmos remetidos a 2ª Vara Cível desta Comarca, para que possam ser juntados nos autos de nº. 037.97.002546-3, pois a precatória em Chapecó referente ao mesmo é a de nº. 018.98.000277-7, portanto os documentos não fazem parte do processo ora peticionado.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Joaçaba (SC), 12 de Janeiro de 1999.


Miguel Angelo Franzoi Junior
Advogado OAB/SC 7.313

Poder Judiciário - Comarca de Joaçaba

Sajps Consulta de Processos - 1º Grau

Parâmetros de consulta: Número do Processo

037970014496

Pesquisar

Ajuda

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
244
CIVILISE159
M Na pesquisa por nome, pesquisar as pessoas cujo nome completo é foneticamente igual ao nome informado

| | |
|----------------|--|
| Processo | 037.97.001449-6 Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente |
| Distribuição | 07/02/1997 |
| Outros Números | 24.737 |
| Exequente | Televisão Joaçaba Ltda. |
| Advogado | Miguel Angelo Franzoi Júnior |
| Executados | Coligação Chapecó Para Todos / PFL / PMDB / PSDB e outros |
| Vara | 1ª Vara Cível / Joaçaba |
| Localização: | Advogado (27/10/1998) |

PARTES DO PROCESSO

| | |
|-----------|--|
| Exequente | Televisão Joaçaba Ltda. |
| Advogado | Miguel Angelo Franzoi Júnior |
| Executado | Coligação Chapecó Para Todos / PFL / PMDB / PSDB |
| Executado | Sílvia Zmievski |
| Executado | Eloir de Araújo |

MOVIMENTAÇÕES DO PROCESSO

| | |
|------------|--|
| 27/10/1998 | Carga ao Advogado |
| 13/10/1998 | Intimação/Notificação |
| 07/10/1998 | Despacho Outros(Juiz: Edemar Gruber) Manifeste-se a credora em cinco dias, sobre o ofício e documentos de fls. 105/107. Intim |
| 11/09/1998 | Concluso para Despacho(Juiz: Edemar Gruber) |
| 08/09/1998 | Concluso para Despacho(Juiz: Edemar Gruber) |
| 01/04/1998 | Aguardando Publicação |
| 17/12/1997 | Carta Precatória Expedida |
| 07/02/1997 | Processo Distribuído por Sorteio |

Poder Judiciário - Comarca de Chapecó

Saj Consulta de Processos - 1ª Grau

Primeira Vara Cível

Folhas 129

Parâmetros de consulta:

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

245

CHAPT/SJC

160
M

Na pesquisa por nome, pesquisar as pessoas cujo nome completo é foneticamente igual ao nome informado

| | |
|----------------|---|
| Processo | 018.97.005196-1 Carta Precatória |
| Distribuição | 09/10/1997 |
| Outros Números | 24.737/97 2539/97 |
| Autor | Televisão Joaçaba Ltda |
| Réu | Coligação Chapecó Para Todos - PFL, PMDB e PSDB |
| Vara | 3ª Vara Cível / Chapecó |
| Localização: | Cartório / Cumprir Despacho (21/07/1998) |

PARTES DO PROCESSO

| | |
|-------|---|
| Autor | Televisão Joaçaba Ltda |
| Réu | Coligação Chapecó Para Todos - PFL, PMDB e PSDB |

MOVIMENTAÇÕES DO PROCESSO

| | |
|------------|---|
| 21/07/1998 | Remessa à Comarca/Tribunal de Origem(Juiz: Vilmar Cardozo) |
| 21/07/1998 | Despacho Outros(Juiz: Vilmar Cardozo) |
| 31/03/1998 | Juntada de AR Ref of. 107/98 |
| 19/03/1998 | Ofício Expedido Diga credor sobre certidão e documentos |
| 16/02/1998 | Despacho Outros(Juiz: Leopoldo Augusto Brüggemann) Diga o credor sobre a certidão de f. 05v. e doc. de f. 07/22. |
| 30/12/1997 | Petição Dr. Célio Damo e Nelson Locatelli |
| 15/12/1997 | Petição |
| 09/10/1997 | Processo Distribuído por Sorteio |

[Principal](#) | [Home Page do Tribunal](#)

Poder Judiciário - Comarca de Joaçaba

Suj Consulta de Processos - 1º Grau

Primeira Vara Cível

Fólicas 1139

Parâmetros de consulta:

Pesquisar

Ajudar

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
246
CÁDASTRO

Na pesquisa por nome, pesquisar as pessoas cujo nome completo é foneticamente igual ao nome informado

161
M

| | |
|----------------|--|
| Processo | 037.97.002546-3 Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente |
| Distribuição | 07/02/1997 |
| Outros Números | 24.762 |
| Exequente | Televisão Joaçaba Ltda. |
| Executados | Partido da Frente Liberal - PFL e outros |
| Vara | 2ª Vara Cível / Joaçaba |
| Localização: | Cartório / Prazo 22 (23/12/1998) |

PARTES DO PROCESSO

| | |
|-----------|--|
| Exequente | Televisão Joaçaba Ltda. |
| Executado | Partido da Frente Liberal - PFL |
| Executado | Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB |
| Executado | Partido Social Democrático Brasileiro - PSDB |
| Executado | José Cláudio Caramori |
| Executado | Silvio Zmijevski |
| Executado | Eloir de Araújo |

MOVIMENTAÇÕES DO PROCESSO

| | |
|------------|--|
| 15/05/1998 | Aguardando Publicação jornal 11, diga o credor em cinco dias... |
| 08/04/1998 | Aguardando Decurso do Prazo decurso dia 06.08.98 - prect. exped. |
| 05/03/1998 | Carta Precatória Expedida |
| 12/02/1998 | Despacho Determinando Citação/Notificação(Juiz: José Francio) bater nova precatória |
| 12/12/1997 | Carta Precatória Expedida |
| 26/11/1997 | Despacho Determinando Citação/Notificação(Juiz: José Francio) Expedir Mandado de Execução |
| 07/02/1997 | Processo Distribuído por Sorteio |

Poder Judiciário - Comarca de Chapecó

Saj Consulta de Processos - 1º Grau

Primeira Vara Cível

Folhas 114

162

Parâmetros de consulta: Número do Processo

018.98.000277-7

Pesquisar

Ajudar

| |
|-----------------------------|
| TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL |
| 247 |
| CPAD/SUB |

Na pesquisa por nome, pesquisar as pessoas cujo nome completo é foneticamente igual ao nome informado

| | |
|----------------|---|
| Processo | 018.98.000277-7 Carta Precatória |
| Distribuição | 15/01/1998 |
| Outros Números | 03797002546-3 |
| Autor | Televisão Joaçaba Ltda |
| Advogado | Miguel angelo Franzoi Junior |
| Réu | Coligação Chapecó Para Todos - PFL, PMDB e PSDB |
| Vara | 3ª Vara Cível / Chapecó |
| Localização: | Advogado (28/12/1998) |

PARTES DO PROCESSO

| | |
|----------|---|
| Autor | Televisão Joaçaba Ltda |
| Advogado | Miguel angelo Franzoi Junior |
| Réu | Coligação Chapecó Para Todos - PFL, PMDB e PSDB |

MOVIMENTAÇÕES DO PROCESSO

| | |
|------------|--|
| 28/12/1998 | Carga ao Advogado Silvio Zmijveski |
| 23/12/1998 | Juntada de Ofício(Juiz: Cláudio Eduardo Regis de Figueiredo e Silva) Solicitando informações sobre cumprimento da CP |
| 02/12/1998 | Juntada de Outros Termo de Nomeação de Bens à Penhora |
| 03/09/1998 | Ofício Expedido nº 903 2ªVara Cível da Comarca de Joaçaba. 1. Tome-se por termo a penhora. 2. I-se o cre |
| 28/08/1998 | Despacho Outros(Juiz: Cláudio Eduardo Regis de Figueiredo e Silva) |
| 18/08/1998 | Concluso para Despacho(Juiz: Cláudio Eduardo Regis de Figueiredo e Silva) |
| 18/08/1998 | Juntada de Petição(Juiz: Cláudio Eduardo Regis de Figueiredo e Silva) do requerido informando que não é possível informar o ano do bem indicado à penhora, post |
| 17/08/1998 | Recebimento Mesa Balcão |
| 13/08/1998 | Carga ao Advogado Silvio Zmijeveski |
| 23/07/1998 | Publicação de Edital Rel.34/98 |
| 23/07/1998 | Despacho Outros(Juiz: Vilmar Cardozo) |
| 20/07/1998 | Juntada de Petição(Juiz: Vilmar Cardozo) do autor requerendo seja intimado o devedor, p/que informe corretamente o ano do trator, |

Primeira Vara Cível
Folhas 115

| | |
|------------|--|
| 11/07/1998 | Recebimento Silvio Smijevski |
| 01/07/1998 | Carga ao Advogado Silvio Smijevski |
| 12/06/1998 | Publicação de Edital Rel. 25/98 |
| 12/06/1998 | Despacho Outros(Juiz: Leopoldo Augusto Brüggemann) |
| 04/06/1998 | Concluso para Despacho(Juiz: Leopoldo Augusto Brüggemann) |
| 04/06/1998 | Certificado Decurso de Prazo(Juiz: Leopoldo Augusto Brüggemann) sem manifestação. |
| 31/03/1998 | Juntada de AR Ref. of. 120/98 |
| 23/03/1998 | Juntada de Outros alvará do oficial de justiça |
| 19/03/1998 | Alvará Expedido Oficial Maria L. |
| 09/03/1998 | Despacho Outros ##24 R.H. Oficie-se o credor para que se manifeste acerca da nomeação de bem à penhora: "Um trator agrícola, marca Valmet, modelo 65 - Id Sincromatic, nr. 065.226.422, motor MWM Chapecó, 05 de março de 1998. Cláudio Eduardo Regis de Figueiredo e Silva Juiz Substituto e.e. |
| 02/03/1998 | Juntada de Petição Silvio Zmijevski indicando bens a penhora |
| 27/02/1998 | Juntada de Mandado oficial citou a parte ré e procurador certificou que não efetuou penhora por ter havido |
| 06/02/1998 | Mandado Emitido(Juiz: Leopoldo Augusto Brüggemann) |
| 02/02/1998 | Concluso para Despacho(Juiz: Leopoldo Augusto Brüggemann) p/ despacho da inicial |
| 15/01/1998 | Processo Distribuído por Sorteio |

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
248

163
M



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca de Joaçaba
 1ª Vara Cível

CARTORIO 1ª VARA
 FOLHAS 116

164

Autos nº 037.97.001449-6

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
 Nº 249
 CENSURADO

Ação: Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente

Exequente: Televisão Joaçaba Ltda.

Executado: Coligação Chapecó Para Todos / PFL/ PMDB / PSDB e outro

Vistos, etc.

1. Razão assiste ao Procurador da Exequente em sua manifestação de fls.109/110.
2. Sendo assim, determino o desentranhamento dos documentos de fls.105/107, visto que pertencem a processo que tramita junto ao Juízo da 2ª Vara, para a qual devem os mesmos serem remetidos.
3. Expeça-se nova carta precatória conforme requerido às fls.103/104.

4. Cumpra-se.

Em, 11.02.99:

[Signature]
 Edemar Gruber
 Juiz de Direito

CERTIDÃO

*Certifico que neste ato procedi
 o desentranhamento dos
 documentos de fls 105/107,
 entregando-os a 2ª Vara
 deste comarca, por ofício.
 O referido é verdade e dou-lo.
 Joaçaba, 12 de 02 de 1999*

[Signature]
 Edite Rugoly Otório
 ESCRIVÃO JUDICIAL
 Matrícula 5602



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joaçaba
1ª Vara Cível

CARTÓRIO 1ª VARA
FOLHAS 112

165

Ofício nº 098/99

Comarca de Joaçaba, 19 de Fevereiro de 1999

| |
|-----------------------------|
| TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL |
| Fl. 250 |
| CPAD/RSB |

Autos nº 037.97.001449-6

Ação: Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente

Exequente: Televisão Joaçaba Ltda.

Executado: Coligação Chapecó Para Todos / PFL / PMDB / PSDB e outro

Referente Autos 037.97.002546-3

Senhor(a) Juiz(a):

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência o incluso ofício, oriundo da Comarca de Chapecó, tendo em vista pertencer a processo que tramita junto a esse Juízo.

Agradecendo, desejo reiterar os mais elevados protestos de consideração.

Edemar Gruber
Juiz de Direito

Excelentíssimo Senhor Doutor

JOSÉ FRÂNCIO

D.D JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA

JOAÇABA - SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joaçaba
1ª Vara Cível

CARTÓRIO 1ª VARA
FOLHAS 118

166
M

Autos nº 037.97.001449-6

| | |
|-----------------------------|-----|
| TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL | |
| EM | 251 |
| C/PROT/SB | |

Ação: Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente
Exequente: Televisão Joaçaba Ltda.
Executado: Coligação Chapecó Para Todos / PFL / PMDB / PSDB e outro

OBJETO: CITACÃO de JOSÉ CORREIA DE AMORIM, Presidente do Diretório Municipal do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, com endereço na cidade de Chapecó (SC), certificando a hora, para que pague, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o principal e cominações legais, ou ofereça bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos quantos bastem para a satisfação da dívida. Se o devedor não pagar, nem fizer nomeação sólida, **PROCEDA-SE A PENHORA** dos seus bens. Efetuada a constrição, **INTIME-SE-O** da penhora, bem assim para oferecer **EMBARGOS DO DEVEDOR**, querendo, em 10 (dez) dias, contados da juntada deste aos autos. Deixando de se encontrar o citando, **PROCEDA-SE AO ARRESTO** de bens pertencentes ao mesmo, como a sua intimação, nos moldes do art. 653, do C.P.C.

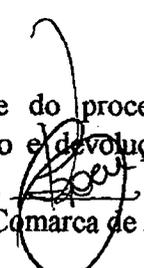
VALOR DO DÉBITO: R\$ 26.581,43

DATA DO CÁLCULO: 04/02/97

OBSERVAÇÃO: Recaindo a penhora em bens imóveis, deverá ser procedida, igualmente, a intimação do cônjuge do devedor.

O(A) Dr(a). Edegar Gruber - matrícula 790, Juiz(a) de Direito,

FAZ SABER

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de **CHAPECÓ** - SC que do processo acima indicado foi extraída a presente, deprecando o seu cumprimento e devolução como de direito. Eu, Edite Rudolf Ozório - matrícula 5609, o digitei, e eu, , Edite Rudolf Ozório - matrícula 5609, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Comarca de Joaçaba (SC), 12 de Março de 1999.


Juiz de Direito

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
252
OPACI/SJD



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Folhas 119

REQUISIÇÃO DE FOTOCÓPIAS

| | |
|--|--------------------------------|
| Unidade Requisitante: | |
| 1ª U. Ariel | |
| Documentos a Fotocopiar: | |
| fls. 83, 103, 104, 116 Auto 037.92.001449-6 | |
| Quantidade: | Quantidade por Extenso: |
| 04 | Quatro |
| Data: | Chefe da Unidade Requisitante: |
| / / 19 | <i>[Signature]</i> |
| Fornecidas em: | Operador: |
| 15/03/1999 | EC |



ADVOGADOS

MIGUEL ANGELO FRANZOI JUNIOR - OAB/SC 7.313

LUIZ ALBERTO CIOTA - OAB/SC 10.174

E-mail: franzoi@cnx.com.br

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
n.º 253

168

M

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAÇABA - SANTA CATARINA.

TELEVISÃO JOAÇABA LTDA., já melhor qualificada nos autos da ACÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE, processo n.º 037.97.001449-6, que move contra PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - PFL e outros vem respeitosamente perante à presença de Vossa Excelência, por seu advogado e bastante procurador, ao final assinado, para requerer a juntada do substabelecimento de procuração.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Joaçaba (SC), 28 de julho de 2000.

Miguel Angelo Franzoi Junior
Advogado OAB/SC 7.313.

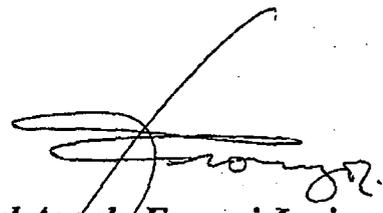
 **ADVOGADO** 169
MIGUEL ANGELO FRANZOI JUNIOR - OAB/SC 7.313
LUIZ ALBERTO CIOTA - OAB/SC 10.174
E-mail: franzoi@cnx.com.br

| | |
|-----------------------------|-----|
| Tribunal Superior Eleitoral | |
| no | 254 |
| OFÍCIO | |

SUBSTABELECIMENTO.

Pelo presente instrumento, substabeleço com reserva, os poderes que me foram outorgados por Televisão Joaçaba Ltda, na pessoa do Dr. Luiz Alberto Ciota, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SC sob o nº 10.174, com escritório profissional nesta cidade de Joaçaba (SC), nos autos da Ação de Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente, processo nº 037.97.001449-6, que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Joaçaba (SC).

Joaçaba (SC), 28 de julho de 2000.


Miguel Angelo Franzoi Junior
Advogado OAB/SC 7.313.

 **ADVOGADOS** 170
MIGUEL ANGELO FRANZOI JUNIOR - OAB/SC 7.313
LUIZ ALBERTO CIOTA - OAB/SC 10.174
E-mail: franzoi@cnx.com.br

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
n.º 255

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAÇABA - SANTA CATARINA.

TELEVISÃO JOACABA LTDA., já melhor qualificada nos autos da ACÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE, processo nº 037.97.001449-6, que move contra PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - PFL e outros vem respeitosamente perante à presença de Vossa Excelência, por seu advogado e bastante procurador, ao final assinado, para expor e requerer o que abaixo segue:

1. Que conforme certidão de fls. 81v., do Sr. Meirinho, não foram encontrados bens passíveis de penhora em poder dos executados.
2. Que, por outro lado, a execução está sendo movida também contra os partidos, ou seja, contra a Coligação Chapecó para Todos, cujos partidos integrantes são Partido da Frente Liberal (PFL), Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) e Partido Social Democrata Brasileiro (PSDB).
3. Assim é sabedor e notório de todos, que a Coligação ou os partidos de forma individualizada, recebem mensalmente verba do Fundo

 **ADVOGADOS**
MIGUEL ANGELO FRANZOI JUNIOR - OAB/SC 7.313
LUIZ ALBERTO CIOTA - OAB/SC 10.174
E-mail: franzoi@cnx.com.br

171

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
256
OAB/SC

Partidário junto ao Tribunal Regional Eleitoral.

Diante do exposto, requer seja procedida a penhora dos valores relativos a verba repassada pelo Fundo Partidário e/ou das verbas repassadas pelo TRE aos partidos suso mencionados.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Joaçaba (SC), 02 de agosto de 2000.


Luiz Alberto Ciota
Advogado OAB/SC 10.174



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joaçaba
1ª Vara Cível

Princípio Vara Cível
Folhas 123

CARTÓRIO 1ª VARA
FOLHAS 124 B

CARTA PRECATORIA

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: dias

| | |
|-----------------------------|-----|
| TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL | |
| PA | 257 |
| CABINETO | |

172
M

Autos nº 037.97.001449-6

Ação: Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente

Exequente: Televisão Joaçaba Ltda.

Executado: Coligação Chapecó Para Todos / PFL / PMDB / PSDB e outro

OBJETO: PENHORA em bens de propriedade da Coligação Chapecó Para Todos, Partido da Frente Liberal (PFL) Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) e Partido Social Democrata Brasileiro (PSDB), com endereço à Rua Rui Barbosa nº 465-E, Chapecó-SC., suficientes para assegurar o pagamento do principal, juros, custas e honorários advocatícios. Efetivada a constrição, INTIME-SE o devedor da penhora, bem assim para oferecer **EMBARGOS DO DEVEDOR**, querendo, dentro de 10 (dez) dias, contados da data da juntada da presente.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 26.581,43

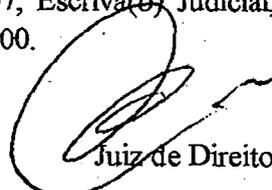
DATA DO CÁLCULO: 04.02.97

OBSERVAÇÃO: Deverá a penhora recair sobre os direitos ou repasses de valores do fundo partidário dos partidos executados.

O(A) Dr(a). Edegar Gruber, Juiz(a) de Direito,

FAZ SABER

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Chapecó-SC., que do processo acima indicado foi extraída a presente, deprecando o seu cumprimento e devolução como de direito. Eu, Dercy Biolchi - matrícula 3058, o digitei, e eu, B, Mariza Bucco - matrícula 3207, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Comarca de Joaçaba (SC), 16 de Agosto de 2000.


Juiz de Direito

M



ESTADO DE SANTA CATARINA ~~Primeira Vara Cível~~
PODER JUDICIÁRIO ~~Folha 011~~

REQUISIÇÃO DE FOTOCÓPIAS

| | | | |
|---------------------------------|--------------------------------|------------------|--|
| Unidade Requisitante: | | CARTÓRIO 1ª VARA | |
| 1ª Vara Cível. | | FOLHAS 125 | |
| Documentos a Fotocopiar: | | | |
| fls. 02 a 06, 14, 122, 123.º v. | | | |
| Quantidade: | Quantidade por Extenso: | | |
| 09 | NOVE | | |
| Data | Chefe da Unidade Requisitante: | | |
| 14/08/1980 | | | |
| Fornecidas em: | Operador: | | |
| 18/08/1980 | | | |

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
258
OPAC/SB



ADVOGADOS

MIGUEL ANGELO FRANZOI JUNIOR - OAB/SC 7.313

LUIZ ALBERTO CIOTA - OAB/SC 10.174

E-mail: franzoj@cnf.com.br

CARTÓRIO 1ª VARA
FOLHAS 126

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
PA 259

174
M

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAÇABA - SANTA CATARINA.

TELEVISÃO JOAÇABA, LTDA., já melhor qualificada nos autos da ACÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE, processo nº 037.97.001449-6, que move contra COLIGAÇÃO CHAPECÓ PARA TODOS - PARTIDO DA FRENTE LIBERAL (PFL) - PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB) - PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA BRASILEIRO (PSDDB) e outro, vem respeitosamente perante à presença de Vossa Excelência, por seu advogado e bastante procurador, ao final assinado, para expor e requerer o que abaixo segue:

1. Que em data de 02 de agosto do corrente ano, requereu-se que fosse procedida a penhora dos valores relativos as verbas repassadas pelo Fundo Partidário e/ou das verbas repassadas pelo TRE aos partidos suso mencionados.

2. Que a Carta Precatória foi expedida, de maneira diversa da pretendida pela Exeçüente, sendo que a mesma deveria ter sido expedida para a Comarca de Florianópolis (SC), para que fosse cumprida junto



ADVOGADOS

MIGUEL ANGELO FRANZOI JUNIOR - OAB/SC 7.313

LUIZ ALBERTO CIOTA - OAB/SC 10.174

E-mail: franzoi@cnx.com.br

CARTÓRIO 1ª VARA
FOLHAS 227

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
260

175

M

ao Tribunal Regional Eleitoral, diretamente sobre os repasses do Fundo Partidário.

“*Ex positis*”, requer a expedição de nova Carta Precatória na forma anteriormente citada, para que se promova a penhora diretamente sobre os repasses do Fundo Partidário aos partidos em epígrafe, sendo que, neste ato, devolve-se a Carta Precatória anteriormente expedida, e que encontra-se em desacordo com o pretendido.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Joaçaba (SC), 13 de setembro de 2000.

Miguel Angelo Franzoi Junior

Advogado OAB/SC 7.313

Luiz Alberto Ciota

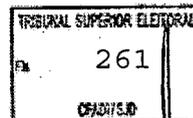
Advogado OAB/SC 10.174



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
 Comarca de Joaçaba
 1ª Vara Cível

Primeira Vara Cível
 Folhas 128 DB

176



Autos nº 037.97.001449-6

Ação: Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente
Exequente: Televisão Joaçaba Ltda.
Executado: Coligação Chapecó Para Todos / PFL / PMDB / PSDB e outro

Vistos, etc.

Expeça-se nova carta precatória, observando-se o contido na petição de fls. 126/127.

Cumpra-se.
 Em, 18.09.2000.

[Signature]
 Edemar Gruber
 Juiz de Direito

CERTIDÃO

Certifico que foi expedido 1 Precatórias
 para devido cumprimento, o qual deu fé.
 Joaçaba, 19 / 10 / 2000
 Escrivão: DB



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joaçaba
1ª Vara Cível

Primeira Vara Cível
Folhas 129 ms

177
M

CARTA PRECATORIA

| |
|----------|
| 2152 |
| CRABIS.D |

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: dias

Autos nº 037.97.001449-6

Ação: Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente

Exequente: Televisão Joaçaba Ltda.

Executado: Coligação Chapecó Para Todos / PFL / PMDB / PSDB e outro

OBJETO: PENHORA em bens e direitos da COLIGAÇÃO CHAPECÓ PARA TODOS- Partido da Frente Liberal (PFL), Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) e Partido Social Democrata Brasileiro, (PSDB), suficientes para assegurar o pagamento do principal, juros, custas e honorários advocatícios.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 26.581,43

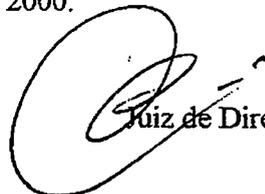
DATA DO CÁLCULO: 04.02.1997

OBSERVAÇÃO: A penhora deverá recair sobre os repasses do Fundo Partidário, efetuados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina aos seguintes Partidos Políticos com Sede em Chapecó-SC: PFL, PMDB e PSDB (Partidos integrantes da Coligação Chapecó para todos), até o limite do crédito.

O(A) Dr(a). Edeimar Gruber, Juiz(a) de Direito,

FAZ SABER

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca da Comarca de Florianópolis-SC. que do processo acima indicado foi extraída a presente, deprecando o seu cumprimento e devolução como de direito. Eu, Dercy Biolchi - matrícula 3058, o digitei, e eu, 3 Mariza Bucco - matrícula 3207, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Comarca de Joaçaba (SC), 19 de outubro de 2000.


Juiz de Direito



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joaçaba
1ª Vara Cível

Primeira Vara Cível
Folhas 130

178
M

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
263
CASA 150

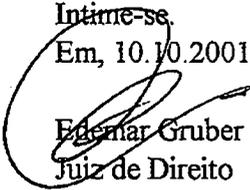
Autos nº 037.97.001449-6

Ação: Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente
Exequente: Televisão Joaçaba Ltda.
Executado: Coligação Chapecó Para Todos / PFL / PMDB / PSDB e outro

Vistos, etc.

Deverá a credora no prazo de (5) cinco dias, fazer prova nos autos da distribuição da carta precatória recebida.

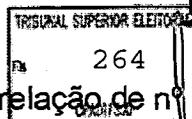
Intime-se.
Em, 10.10.2001.


Edemar Gruber
Juiz de Direito

Primeira Vara Cível

Folhas 131 @

CERTIDÃO



Certifico que o despacho/decisão de fls. 130, consta da relação de nº 0025/2001, a ser publicada no Diário da Justiça. Do que dou fé. Joaçaba, 30/10/2001. O Escrivão _____

ADV: MIGUEL ANGELO FRANZOI JÚNIOR, OAB 7.313 - Processo 037.97.001449-6 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente: Televisão Joaçaba Ltda. - Executado: Coligação Chapecó Para Todos / PFL/ PMDB / PSDB e outros - Fls 130 - Deverá a credora no prazo de (5) cinco dias, fazer prova nos autos da distribuição da carta precatória recebida. Intime-se.

Principais Votos 77
Folhas 132

CERTIDÃO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
EX. 265
PROCESSO 180
M

Certifico que a intimação constante da relação nº 0025/2001, foi publicada no Diário da Justiça nº10820 do dia 01/11/2001, às fls. nº 88/89. Certifico, ainda, que o prazo, em conformidade com o provimento 03/92, item 10.2 teve início em 08/11/2001, expirando em 12/11/2001. Do que dou fé. Joaçaba, 06/11/2001. O Escrivão

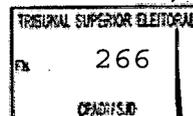


ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joaçaba
1ª Vara Cível

Primeira Vara Cível

Folhas 133 13

181



Autos nº 037.97.001449-6

C O A G I T A B O

Ação: Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente

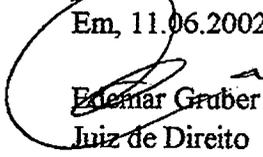
Exequente: Televisão Joaçaba Ltda.

Executado: Coligação Chapecó Para Todos / PFL / PMDB / PSDB e outro

Vistos, etc.

Solicite-se informações junto ao Juízo deprecado, sobre o cumprimento da carta precatória expedida.

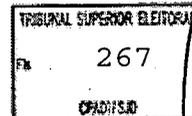
Em, 11.06.2002.


Edemar Gruber
Juiz de Direito

Cartório

De: Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Joaçaba <jcavar1@tj.sc.gov.br>
Para: <capprec@tj.sc.gov.br>
Enviada em: segunda-feira, 17 de junho de 2002 17:29
Assunto: Carta precatória

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joaçaba
1ª Vara Cível



Ofício nº 998/2002 Comarca de Joaçaba, 17 de junho de 2002
Autos nº 037.97.001449-6

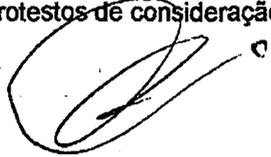
Ação: Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente
Exequente: Televisão Joaçaba Ltda.
Executado: Coligação Chapecó Para Todos / PFL / PMDB / PSDB e outro

Senhor(a) Juiz(a):

Pelo presente, solicito a Vossa Excelência informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida por este Juízo de Direito, com a finalidade de ##0penhora, datada de ##019.10.2000.

Agradecendo as providências tomadas no sentido do pronto atendimento do presente, desejo reiterar os mais elevados protestos de consideração.

Edemar Gruber
Juiz de Direito



Excelentíssimo Senhor Doutor
MM. Juiz de Direito da Comarca de FLORIANÓPOLIS -SC

Primeira Vara Cível
35 Q

Assunto: [Fwd: Carta precatória]

Data: Mon, 24 Jun 2002 12:03:54 -0300

De: Vara de Precatórias <capprec@tj.sc.gov.br>

Para: MARCIA <mmd3798@tj.sc.gov.br>

183

Assunto: Carta precatória

Data: Mon, 17 Jun 2002 17:29:51 -0300

De: Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Joaçaba <jcavar1@tj.sc.gov.br>

Para: <capprec@tj.sc.gov.br>

| | |
|-----------------------------|-----|
| TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL | |
| Fl. | 268 |
| CRANTSEB | |

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joaçaba
1ª Vara Cível

Ofício nº 998/2002 Comarca de Joaçaba, 17 de junho de 2002
Autos nº 037.97.001449-6

Ação: Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente

Exequente: Televisão Joaçaba Ltda.

Executado: Coligação Chapecó Para Todos / PFL/ PMDB / PSDB e outro

Senhor(a) Juiz(a):

Pelo presente, solicito a Vossa Excelência informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida por este Juízo de Direito, com a finalidade de ##0penhora, datada de ##019.10.2000.

Agradecendo as providências tomadas no sentido do pronto atendimento do presente, desejo reiterar os mais elevados protestos de consideração.

Edemar Gruber
Juiz de Direito

Excelentíssimo Senhor Doutor
MM. Juiz de Direito da Comarca de FLORIANÓPOLIS -SC

Parâmetro(s) informado(s)

Outros Números: 037970014496
Foro: 23 - Capital
Tipo da Distribuição: Todos

Primeira Vara Cível
Folhas 136

NÃO EXISTEM PROCESSOS COM O(S) PARÂMETRO(S) ACIMA ESPECIFICADO(S)

| | |
|-----------------------------|-----|
| TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL | 184 |
| 269 | |
| CAPITAL | M |



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joaçaba
1ª Vara Cível

Primeira Vara Cível

Folhas 197

185

Autos nº 037.97.001449-6

Ação: Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente

Exequente: Televisão Joaçaba Ltda.

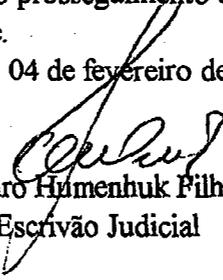
Executado: Coligação Chapecó Para Todos / PFL / PMDB / PSDB e outro

| | |
|-----------------------------|-----|
| TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL | |
| EX. | 270 |
| CABINETE | |

De acordo com o Provimento nº 02/2001, diga a credora em 05 (cinco) dias, sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, dando o devido impulso.

Intime-se.

Joaçaba, 04 de fevereiro de 2003.


Pedro Hymenhuk Filho
Escrivão Judicial

136

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

| | |
|-----------------------------|-----|
| TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL | |
| Fl. | 271 |
| C/PROF. S/D | |

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0005/2003, encaminhada para publicação.

Advogado
Miguel Angelo Franzoi Júnior (OAB 7.313)

Forma
D.J.

Teor do ato: "De acordo com o Provimento nº 02/2001, diga a credora em 05 (cinco) dias, sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, dando o devido impulso. Intime-se."

Do que dou fé.
Joaçaba, 11 de fevereiro de 2003.

Escritório Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

187

| | |
|-----------------------------|-----|
| TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL | |
| EX | 272 |
| DPA/SJD | |

Certifico que a intimação do ato abaixo, constante da relação nº 0005/2003, foi publicada no Diário da Justiça nº 11.131, do dia 13/02/2003, página 75/76, com início do prazo em 19/02/2003, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado
Miguel Angelo Franzoi Júnior (OAB 7.313)

| | |
|---------------|------------------|
| Prazo em dias | Término do prazo |
| 5 | 24/02/2003 |

Teor do ato: "De acordo com o Provimento nº 02/2001, diga a credora em 05 (cinco) dias, sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, dando o devido impulso. Intime-se."

Do que dou fé.
Joaçaba, 17 de fevereiro de 2003.

Escrivão Judicial



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joaçaba
1ª Vara Cível

Primeira Vara Cível
Folhas 140

188

| |
|-----------------------------|
| TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL |
| PA 273 |
| CPADPSB |

Autos nº 037.97.001449-6

Ação: Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente

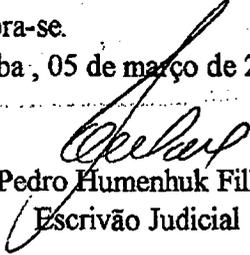
Exequente: Televisão Joaçaba Ltda.

Executado: Coligação Chapecó Para Todos / PFL / PMDB / PSDB e outro

De acordo com o Provimento nº 02/2001, intime-se a Exequente pessoalmente, para que no prazo de (48) quarenta e oito horas, manifeste o seu interesse no prosseguimento do feito.

Cumpra-se.

Joaçaba, 05 de março de 2003.


Pedro Humenhuk Filho
Escrivão Judicial



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joaçaba
1ª Vara Cível

Primeira Vara Cível
Folhas 141 M

189
M

Ofício nº 334/2003

Joaçaba, 19 de março de 2003

| | |
|-----------------------------|-----|
| TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL | |
| PA | 274 |
| CIRCUITO | |

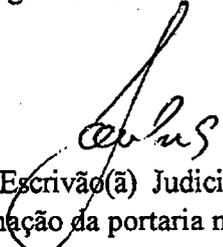
Autos nº 037.97.001449-6

Ação: Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente

Exequente: Televisão Joaçaba Ltda.

Executado: Coligação Chapecó Para Todos / PFL / PMDB / PSDB e outro

Através da presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR), fica o destinatário desta INTIMADO para que, em 48 (quarenta e oito) horas, manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, com o respectivo impulso, sob pena de extinção.


Escrivão (ã) Judicial

Por determinação da portaria nº 01/2002

À

Televisão Joaçaba Ltda
Rua Martinho Lutero, nº 301
JOACABA - SC

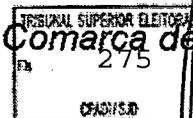


ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Endereço: Rua Getúlio Vargas, 10, Sala 04 - Centro - Cep 89600-000 - Joaçaba-SC Fone/Fax:
(0**49) 522-2672 - E-Mail: abbadvogados@softline.com.br

190
M

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Joaçaba-SC.



Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente nº 037.97.001449-6
Exeqüente: Televisão Joaçaba Ltda.
Executados: Coligação Chapecó Para Todos/PFL/PMDB/PSDB e outro

Televisão Joaçaba Ltda., já qualificada nos autos em epígrafe, por seu procurador, vem perante Vossa Excelência requerer o arquivamento administrativo do feito até que se possa buscar bens do devedor passíveis de penhora.

Pede deferimento,

Joaçaba, 01 de abril de 2003.


Alexandre Traiczuk
Advogado - OAB/SC 11413



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joaçaba
1ª Vara Cível

Primeira Vara Cível
Folhas 143

Autos nº 037.97.001449-6

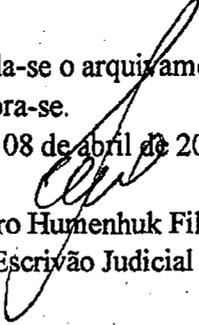
191

| |
|-----------------------------|
| TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL |
| PA 276 |
| CRADIS/D |

Ação: Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente
Exequente: Televisão Joaçaba Ltda.
Executado: Coligação Chapecó Para Todos / PFL / PMDB / PSDB e outro

De acordo com o Provimento nº 02/2001, cumpra-se o que segue:

- I - Proceda-se o arquivamento administrativo do presente feito.
 - II - Cumpra-se.
- Joaçaba, 08 de abril de 2003.


Pedro Humenhuk Filho
Escrivão Judicial

CERTIDÃO

Certifico que nesta data arqui-
vei os presentes autos
administrativamente
conforme despacho de
fls. 143
O referido é verdade e
Joaçaba, 09 de 04 de 2003



ADVOCACIA

Endereço: Rua Getúlio Vargas, 10, Sala 04 - Centro - Cep 89600-000 - Joaçaba-SC
Fone/fax: (0*49) 522-2672 - E-Mail: abbadvogados@sqfline.com.br

132
u

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara
da Comarca de Joaçaba-SC.

Autos de Ação Execução nº 037.97.001449-6

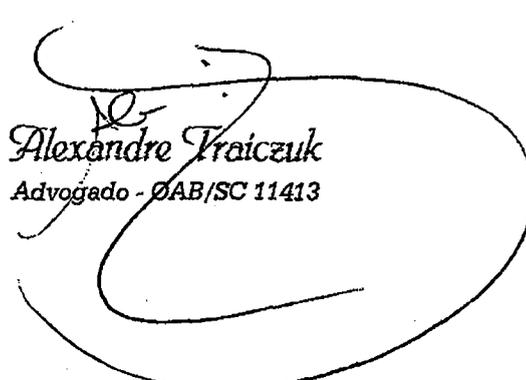
Exeqüente: Televisão Joaçaba Ltda.

Executado: Coligação Chapecó para todos e Outros

Televisão Joaçaba Ltda., já qualificada nos autos em epígrafe, vem perante Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador *in fine* assinado, Advogado inscrito na OAB/SC sob o nº 11413, com Escritório Profissional na Rua Getúlio Vargas, nº 10, Sala 04, Centro, em Joaçaba-SC, requerer a expedição de nova carta precatória para a comarca da Capital, no mister de que seja efetuada a penha sobre direitos ou repassas de valores do fundo partidário dos partidos executados, devendo, ainda, ser procedido novo cálculo de valores, com a atualização monetária, tendo por base a cifra de R\$ 26.581,43, em 04.02.1997, tudo em atenção ao despacho de fls. 123, verso e 128, considerando que até o presente momento não se tem notícia da deprecata expedida.

Pede deferimento.

Joaçaba-SC, Quinta-feira, 1 de Julho de 2004.


Alexandre Traiczuk
Advogado - OAB/SC 11413



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca de Joaçaba
 1ª Vara Cível

Primeira Vara Cível
 Folhas 149

193

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
 Nº 278
 CENÁRIO

Autos nº 037.97.001449-6

Ação: Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente

Exequente: Televisão Joaçaba Ltda.

Executado: Coligação Chapecó Para Todos / PFL/ PMDB / PSDB e outro

De acordo com o Provimento nº 03/2001, cumpra-se o que segue:

I - Encaminhe-se os autos à Contadoria.

II - Cumpra-se.

Joaçaba, 06 de julho de 2004

[Signature]
 Pedro Humenhuk Filho
 Escrivão Judicial

REMESSA

Faço remessa destes autos a Contadoria

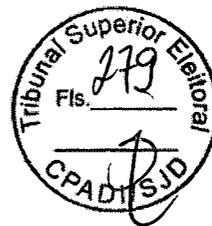
Cartório do Juizado de Direito de Joaçaba 06

de 06 de 20 06

O Escrivão: [Signature]



**Tribunal Superior Eleitoral
SECRETARIA JUDICIÁRIA**



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 304-05.2014.6.00.0000

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, procedi ao encerramento do anexo 49 , à fl. 279 .

Eu, *Wagner* , da Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição - CPADI, lavrei o presente termo.

Wagner de Sousa Silva
Aux. de Microinformática
Seprom/CPAD/SJD